

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 145, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 523/2024
OF 558/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 805, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, que renova, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serafina Corrêa, Estado de Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 523

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 805, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, que renova, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serafina Corrêa, Estado de Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de julho de 2024.

EM nº 00366/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1015/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 805, de 20 de fevereiro de 2018, publicada em 14 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. (CNPJ nº 89.947.501/0001-93), nos termos da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada em 25 de junho de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/03/2018 | Edição: 50 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 805/SEI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, no Despacho Interno CGPO 2652841, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, e adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013 e do correspondente Aditivo Contratual, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 558/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 805, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2018, que renova, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Serafina Corrêa, Estado de Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/07/2024, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5896674** e o código CRC **0029CA53** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 5896674

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53000.013424/2014-12
Interessado:	Emissora Santurário Serafinense LTDA.
Setor:	CGPO
CNPJ:	89.947.501/0001-93
Serviço:	RÁDIO ONDA MÉDIA REGIONAL
FISTEL:	03008000290
UF:	RS
Localidade:	Serafina Corrêa
Tipo:	Renovação Rádio Ondas Médias
Número do Tipo:	431
Documentos Restritos:	1 - Rais - fls. 24/26 do evento SEI n.º 0103766 2 - Balanço Patrimonial - evento SEI n.º2494232

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias

433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 17/05/2018, às 09:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2982049** e o código CRC **B9F1DD96**.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2982049



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.013424/2014-12**

Interessado: **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 18 (dezoito) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 11/04/2014

Weberson Wayne Nóbrega Peixoto
WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO
Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Ministério das Comunicações
02
Rubrica: YR
SCE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 25/06/2014 a 25/06/2024)

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Serafina Corrêa/RS, com sede à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346 – Centro – Serafina Corrêa/RS – CEP 99.250-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.947.501/0001-93, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 143, no D.O.U. do dia 25/06/1984, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 25/06/1994 a 25/06/2004, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 19/12/1996 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 154, publicado no D.O.U. de 01/12/1999.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **25/06/2014 a 25/06/2024**.

Cabe salientar, que ainda encontra-se pendente de decisão, o pedido de renovação protocolado sob o nº 53000.050479/2004, referente ao período de 25/06/2004 a 25/06/2014.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serafina Corrêa/RS, 25 de fevereiro de 2014.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 013424/2014-12

DRMC/SC

28/03/2014-12:02

Sdco⁰¹


Albino Matei
Diretor

RECEBIDO

Em 26/03/2014 às 10 horas

dito dia fui informado
Jairo Antonio Kárnas
Engenheiro
Mat.: 2094301

1

03
Sesesp
Fis
Rubrica
Ministério
GCE

Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

Ministério das Comunicações
Fis 04
Robson Yn
CE

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Serafina Corrêa/RS, declara que nenhum dos sócios da entidade pretendente à renovação de outorga integra o quadro social de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão no município de Serafina Corrêa/RS, onde está instalada a estação, nem de outras empresas de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Serafina Corrêa/RS, 25 de fevereiro de 2014.


Albino Matei
Diretor

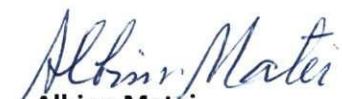
Ministério das Comunicações
SCE - Secção de Comunicação Social
Folha 50
Data: 04/02/2014
Assinatura: [Signature]

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média no município de Serafina Corrêa/RS, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.

Serafina Corrêa/RS, 25 de fevereiro de 2014.


Albino Matei
Diretor

Comunicações
06
Fls.
Rubrica
Ministério das Comunicações

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Serafina Corrêa/RS, declara, conforme a Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga.

Serafina Corrêa/RS, 25 de fevereiro de 2014.


Albino Matei
Diretor



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS			Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
Endereço AV. GETULIO VARGAS			Código da Entidade Sindical S-05917	
Número 774	Complemento MENINO DEUS	CNPJ da Entidade 92.964.295/0001-34		
Bairro/Distrito SALA 604	CEP 90150002	Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS	

1º Via - Contribuinte

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 89.947.501/0001-93
Endereço RUA MONSENHOR BATISTA SCALABRI	Número 346	Complemento	

Endereço 99250000	Bairro/Distrito	Cidade/Município SERAFINA CORRÉA	UF RS	Código Atividade 601
----------------------	-----------------	-------------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento			
	<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 30.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 0,00		Total Remuneração - Contribuintes 0,00		(-) Outras Deduções
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa 52,80
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/08/2013				(+) Outros Acréscimos 16,80
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.				(=) Valor Cobrado 309,60

104-0 10499.70591 17617.789940 75010.001016 4 5595000024000

Código do Cedente S-05917	Nosso Número 899475010001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS

Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical S-05917
--

Endereço AV. GETULIO VARGAS	Número 774	Complemento MENINO DEUS	CNPJ da Entidade 92.964.295/0001-34
--------------------------------	---------------	----------------------------	--

Bairro/Distrito SALA 604	CEP 90150002	Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS
-----------------------------	-----------------	----------------------------------	----------

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 89.947.501/0001-93
---	---

Endereço RUA MONSENHOR BATISTA SCALABRI	Número 346	Complemento
--	---------------	-------------

CEP 99250000	Bairro/Distrito	Cidade/Município SERAFINA CORREA	UF RS	Código Atividade 801
-----------------	-----------------	-------------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
---	-------------------------------------	--	------------------------------------

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

240,00

Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes
---------------------------------------	-----------------------------

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00
--	---

(-) Outras Deduções

110,40

Guia com encargos calculados para pagamento até 31/08/2013	(+) Outros Acréscimos
--	-----------------------

45,60

Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.	(=) Valor Cobrado
---	-------------------

396,00

104-0 | 10499.70591 17617.789940 75010.001016 3 52290000024000

Código do Cedente S-05917	Nosso Número 899475010001	Valor do Documento 240,00	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica





GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS	S-05917		

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
AV. GETULIO VARGAS	774	MENINO DEUS	92.964.295/0001-34

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
SALA 604	90150002	PORTO ALEGRE	RS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA	89.947.501/0001-93

Endereço	Número	Complemento	
RUA MONSENHOR BATISTA SCALABRI	348		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
99250000		SERAFINA CORREA	RS	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição		
	(=) Valor do Documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	240,00		
<input type="checkbox"/> Empregados			
<input type="checkbox"/> Prof. Liberal			
<input type="checkbox"/> Autônomos			
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
30.000,00			
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
0,00	0,00		
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	168,00
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/08/2013		(+) Outros Acréscimos	
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.			74,40
		(=) Valor Cobrado	482,40

104-0 | 10499.70591 17617.789940 75010.001016 3 48640000024000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05917	899475010001	240,00	31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

BANRISUL COMPE TÍTULOS OUTROS BANCOS

*** CÓDIGO DE BARRAS ***

104993486400 00024000970 59176177899 47501000101

*** LINHA DIGITÁVEL ***

10499001003 228 00154412002013 *****482,40R

03BAD26315092815366EDCF5B164204FB64

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515

OVIDORIA: 0800-644.2200



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Dados da Entidade Sindical			Vencimento 31/01/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS			Código da Entidade Sindical S-05917	
Endereço AV. GETULIO VARGAS	Número 774	Complemento MENINO DEUS	CNPJ da Entidade 92.964.295/0001-34	
Bairro/Distrito SALA 604	CEP 90150002	Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS	
Dados do Contribuinte				
Nome/Razão Social/Denominação Social EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 89.947.501/0001-93	
Endereço RUA MONSENHOR BATISTA SCALABRI	Número 346	Complemento		
CEP 99250000	Bairro/Distrito -	Cidade/Município SERAFINA CORRÉA	UF RS	Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição				
Categoria	Dados da Contribuição			
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 240.00			
Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00	(-) Outras Deduções		
	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) Mora / Multa 225,60		
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/08/2013				
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.				
(+) Outros Acréscimos 103,20				
(=) Valor Cobrado 568,80				

104-0 10499.70591 17617.789940 75010.001016 1 44990000024000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05917	899475010001	240,00	31/01/2010	2010

| Autenticação Mecânica

BANDEIRA — COMPE TITULOS OUTROS BANCOS

*** CÓDIGO DE BARRAS ***

10491449900 00029000970 59176177899 47501000101

*** LINHA DIGITAVEL ***

104 15911761778994075010001015144990000024000

E9E39001003 226 00155712052013 *****568,80R
03ED15B8169860C780FA6EF046A3605F9742

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE: 0800-646.1515
OVIDORIA: 0800-644.2200



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Vencimento	Exercício
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO RS	31/01/2009	2009

Endereço AV. GETULIO VARGAS	Número 774	Complemento MENINO DEUS	CNPJ da Entidade 92.964.295/0001-34
Bairro/Distrito SALA 604	CEP 90150002	Cidade/Município PORTO ALEGRE	UF RS

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 89.947.501/0001-83
---	---

Endereço RUA MONSENHOR BATISTA SCALABRI	Número 346	Complemento	
CEP 99250000	Bairro/Distrito	Cidade/Município SERAFINA CORREA	UF RS

Categoria	Dados da Contribuição		
	(=) Valor do Documento		
<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa 30.000,00	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento 0,00	Total Remuneração - Contribuintes 0,00		(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa 126,34
Guia com encargos calculados para pagamento até 31/08/2013			(+) Outros Acréscimos 56,89
Após vencimento pagável apenas nas Agências da CAIXA.			(=) Valor Cobrado 292,30

104-0 | 10499.70591 17617.789940 75010.001016 1 41340000010707

Código do Cedente S-05917	Nosso Número 899475010001	Valor do Documento 107,07	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE PASSO FUNDO E REGIÃO - RS
Rua Paissandu, nº 1.515 - Sala 206 - Plaza Shopping - Fone: 54 3317-2178

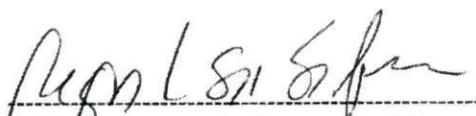
12
yn
305

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que Emissora Santuário Serafinense LTDA, estabelecida na Rua Mons J. B. Scalabrini, 346, na cidade de Serafina Correa/RS, CNPJ: 89.947.501/0001-93, até a presente data, ou seja nos últimos cinco anos, está em dia quanto ao recolhimento da Contribuição Assistencial e Imposto Sindical junto ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Rádio e Televisão de Passo Fundo e Região/RS.

Sem mais, firmamos a presente declaração.

Passo Fundo, 17 de março de 2014.


Régis Leonardo Severo da Silva
Tesoureiro

92 452 846/0001-80

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RÁDIO E TV DE PASSO FUNDO - RS
Rua Paissandu, 1515
Centro - CEP 90010
Passo Fundo - RS

REGISTRO PROFISSIONAL NÃO É BUROCRACIA É QUALIDADE DE RADIALISTA HABILITADO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:24 do dia 25/02/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

Fls 14
Rubrica AM
MUNICÍPIO DE SOROCABA
Comunicações

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 053212014-88888501

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA - ME

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/02/2014.

Válida até 24/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#) | [VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89947501/0001-93

Razão Social: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Endereço: RUA MONS JOAO B SCALABRINI 346 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2014 a 05/04/2014

Certificação Número: 2014030710062895017717

Informação obtida em 07/03/2014, às 10:06:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Comunicação
das
Fis 15
Rubrica
Ministério
do
Trabalho
e
Emprego



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comunicação
Série Fis 16
Rubrica: JPN
Ministério da Fazenda
CCE

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA - ME
CNPJ: 89.947.501/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:19:26 do dia 25/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2014.

Código de controle da certidão: **1A95.77FC.7941.8608**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

69
Fls
2
Rubrica
MUNISIPE
12
SCE
COMUNICAÇÕES
Yn

Certidão de Situação Fiscal Nº 06840399

Identificação do titular da certidão

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

CNPJ: 89947501/0001-93

Certificamos que, aos 25 dias do mês de fevereiro do ano de 2014, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n.º 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 25/04/2014.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 15247198

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



Comunicações
Fls 18
Rubrica J.M.
Município de Serafina Correa - RS

Municipio de Serafina Correa - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2014/168

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME:	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
C.N.P.J/CPF:	89.947.501/0001-93
ENDERECO:	RUA MONS.J.B. SACALABRINI,
NÚMERO:	362
BAIRRO:	SERAFINA CORREA
CIDADE:	RS
ESTADO:	
C.E.P:	99250000

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o Cadastro de tributos Municipais nesta data, não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1966 – Código tributário Nacional.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 25/02/2014 16:24
COM VALIDADE ATÉ: 26/05/2014

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.serafinacorrea.rs.gov.br> ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

AV 25 de Julho, 202 – Centro – CEP: 99250-000 –Serafina Correa– RS
Fone/Fax (54) 3444-1166 - E-mail: arrecadacao@serafinacorrea.rs.gov.br



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 26/08/2014, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0103421** e o código CRC **562E728A**.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

Assunto: Complementação de documentação ao Pedido de Renovação de Outorga protocolado sob o nº 53000.013424/2014-12 (Período de 25/06/2014 a 25/06/2024)

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Serafina Corrêa/RS, com sede à Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346 – Centro – Serafina Corrêa/RS – CEP 99.250-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.947.501/0001-93, vem, perante Vossa Excelência, em razão de não ter conseguido obter o documento original a tempo do protocolo, apresentar declaração emitida pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Rádio e Televisão de Passo Fundo e Região – RS, informando que a entidade se encontra em dia com o recolhimento da contribuição assistencial e imposto sindical, relativo aos últimos 05 (cinco) anos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serafina Corrêa/RS, 26 de junho de 2014.


Júlia de Moraes Boeira
Procuradora

PROCURAÇÃO

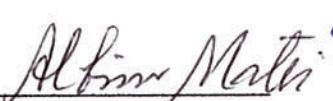
Outorgante: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. – ME, com sede na cidade de Serafina Corrêa/RS, localizada à Rua Armando Azambuja, 260, bairro Centro, Serafina Corrêa/RS, CEP 99.250-000, CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, NIRE sob o nº 43200705976, neste ato representada por seu diretor, **ALBINO MATEI**, brasileiro, solteiro, religioso, inscrito no CPF sob o nº 196.968.250-72 e RG sob o nº 6005704851 (SSP/RS), residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, 2.211, bairro Porto Belo, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.857-970.

Outorgados: **ÁLFIO ROSIN**, brasileiro, casado, engenheiro, regularmente inscrito no CREA sob o nº 48.713 e no CPF sob o nº 209 247 390-53; **PRISCILA DUARTE GUERRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 62.935 e no CPF sob o nº 974.030.080-49; **CHARLES ZUCCHETTI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, inscrito no CREA/RS sob o nº 104.144-D e no CPF sob o nº 761.725.110-68 e **JÚLIA DE MORAES BOEIRA**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o nº 002.683.490-10 e RG sob o nº 7087793027, todos com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, situado à Rua João Abbott, 503/302, CEP 90.460-150, onde recebem intimações.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, a Outorgante nomeia e constitui os profissionais acima nomeados como seus procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, perante o Ministério das Comunicações e Anatel, e seus órgãos regionais, conferindo aos ditos Procuradores os poderes constantes na cláusula *extra judicia*, podendo tudo requerer, assinar termos e demais documentos exigidos nas repartições, retirar documentos, contestar notificações e/ou autos de infração, interpor recursos e representações, bem como perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com o fim de assinar as declarações anuais do quadro societário/diretivo a serem apresentadas (conforme alínea 'i' do art. 38 da Lei nº 4.117/62, c/c art. 7º da Lei nº 10.610/02) e requerer o registro de alterações contratuais que a empresa venha a efetuar, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato perante os referidos órgãos, inclusive substabelecer.

Serafina Corrêa/RS, 27 de novembro de 2012.




Albino Matei
Outorgante

is – CEP 90460-150 - PORTO ALEGRE RS - Fone: +51 3388-4322
sulradio@sulradio.com.br

EVELIM COELHO DE SOUZA - ESCREVENTE
Valido somente com selo FUNARPEN Lei 15.226 de 18/07/2001

ELX85495

Outros (origem externa) 53000.013424/2014-12 (0028262)

SEI 53900.005290/2014-12 / pg. 2

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que a EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, estabelecida na Rua Mons j. B. Scalabrini, 346, Serafina Correa/RS, CNPJ 89.947.501/0001-93, até a presente data, ou seja nos últimos cinco anos, está em dia quanto ao recolhimento da Contribuição Assistencial e Imposto Sindical junto ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Rádio e Televisão de Passo Fundo e Região/RS.

Sem mais, firmamos a presente declaração.

Passo Fundo, 17 de abril de 2014.



Régis Leonardo Severo da Silva
Tesoureiro

292 452 846/0001-801

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RÁDIO E TV DE PASSO FUNDO - RS
Rua Paissandu, 1578
Centro - CEP 99010
Passo Fundo - RS

REGISTRO PROFISSIONAL NÃO É BUROCRACIA É QUALIDADE DE RADIALISTA HABILITADO



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Raisla Andrade Costa, Técnico de Nível Superior**, em 15/07/2014, às 16:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0041822** e o código CRC **C078962C**.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Entidade

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Município

Serafina Corrêa

Data Outorga

25/06/1994

Validade

25/06/2004

Usuário: - Data: 10/09/2014 Hora: 17:09:43

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

NOTA TÉCNICA Nº 10185/2014/SEI-MC

Processo n.º: 53000.013424/2014-12 (relacionado ao de nº 53000.050479/2004-23).

Assunto: CONVERSÃO DO PEDIDO EM REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga intempestiva.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santuário Serafinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente à Renovação de Outorga para o período de 25/06/2004 a 25/06/2014 e 05/06/2014 a 25/06/2024.

ANÁLISE

2. Em 28/03/2014, foi protocolado, neste Ministério, pedido de Renovação de Outorga da Entidade, para execução do serviço descrito no item 1, para o período de 05/06/2014 a 25/06/2024.

3. De acordo com o art. 3º do Decreto nº88.066 de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que pretenderem a renovação de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

4. Neste sentido, o prazo para a Entidade protocolar seu requerimento, considerando que o vencimento de sua outorga ocorreu em 05/06/2014, transcorreu entre as datas de 25/12/2013 a 25/03/2014, o que demonstra que a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga fora do prazo legal.

5. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, face à intempestividade do pedido, **necessária a conversão do pedido de Renovação de Outorga em Revisão de Outorga**, de forma a contemplar os ditames legais previstos no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e art. 10, I da Portaria 329 de 4 de julho de 2012, garantindo ao interessado o contraditório e a ampla defesa vez que sua outorga poderá ser declarada perempta.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, converte-se o feito em Revisão de Outorga e opina-se pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Freire Diogo de Oliveira, Analista Tec Administrativo**, em 15/12/2014, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**,
Coordenador de Atos Societários substituto, em 15/12/2014, às 20:15, conforme art.
3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**,
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em
15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC
nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0131763** e o
código CRC **C0B3EB83**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 10973/2014/SEI-MC

Brasília, 15 de dezembro de 2014

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, n. 346, Centro
99.250-000 Serafina Corrêa/RS

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53000.013424/2014-12
(relacionado ao de nº 53000.050479/2004-23).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista apresentação intempestiva de pedido de Renovação de Outorga para o período de 25/06/2014 a 25/06/2024, informamos que o processo foi convertido em processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 10185/2014/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**,
Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, em
15/12/2014, às 20:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC
nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0131774** e o código CRC **54C089F9**.

OF: 10973/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI, N° 346, – CENTRO
CEP: 99.250-000 SERAFINA CORRÊA/RS
PROC.: 53000.013424/2014
REVISÃO DE OUTORGA



 CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO		AR
	AVIS CN07		
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		J G 0 8 9 5 2 4 5 0 5 BR	
/ /			
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
/ / : h		/ / : h	
/ / : h		/ / : h	
AGÊNCIA MINICOM			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
Serviço Público Federal Ministério das Comunicações Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O 70044-900 - Brasília - DF			
CIDADE / VILLE		UF / PROVINCE	BRASIL
 ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR			
(ETIQUETA OU CARIMBO M.P.)			

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

Ilma. Sra.

Serafina Corrêa/RS, 22 de janeiro de 2015.

VANESSA RODRIGUES MACEDO,

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial,
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica,
Secretaria de Comunicação Eletrônica,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", 1º andar, Ala Oeste, ANEXO,
CEP.: 70.044-990 - BRASÍLIA - DF

Ref.: OFÍCIO Nº 10973/2014/SEI-MC

Processos: 53000.013424/2014-12

Sra. Coordenadora,

A EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, sociedade empresária, pessoa jurídica de direito privado, executante dos serviços de radiodifusão sonora em amplitude modulada na cidade de Serafina Corrêa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, por seu procurador infra assinado, "ut" instrumento de mandato incluso(DOC. 1), em resposta ao ofício supracitado, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria dizer e requer conforme segue:

1. Preliminarmente, cumpre ressaltar, por demais importante, que a emissora entregou no Núcleo do Ministério das Comunicações em Porto Alegre, NO DIA 25/03/2014, portanto, TEMPESTIVAMENTE, o pedido de Renovação de Outorga para o período 2014 - 2024. Junta-se como prova o documento com o carimbo de recebimento assinado pelo servidor Jairo Karnas.(DOC. 2)
2. Os fatos, aparentemente, remetem para a conclusão que a emissora protocolizou seu pedido fora do prazo. No entanto é fundamental que essa Secretaria atente para o relato que se expõem a seguir, pois é a mais pura tradução da verdade, que poderá ser confirmada pelo servidor do Núcleo do MC em Porto Alegre. Vejamos o que realmente ocorreu:
3. No dia 25/03/2014, último dia do prazo para protocolização do pedido de Renovação da Outorga, a entidade enviou, através do serviço de tele-entrega (motoboy), ao Núcleo do Ministério das Comunicações em Porto Alegre(*vide* DOC. 3 - relação das despesas pagas pela empresa - contratação de motoboy dia 25/03 para o MC)o seu pedido de Renovação de Outorga, acompanhado de toda a documentação pertinente. Ocorre que o mensageiro chegou no Núcleo ao final do expediente e a pessoa que o atendeu, não se sabe por qual motivo, recebeu a documentação e solicitou que retornasse no dia seguinte para pegar o comprovante de entrega da documentação.

O mensageiro, efetivamente, retornou no dia seguinte, 26/03/2014, quando obteve o comprovante da entrega dos documentos relativos à renovação da outorga, todavia, o engenheiro Jairo, que carimbou e assinou no requerimento o

RECEBIDO
Em 26/01/15 horas
Tiane A. Severo
Tiane Ximini Severo
Analista Técnico-Administrativo
DRMC Matrícula 176899

recebimento dos documentos(vide DOC. 2), não se deu conta que a documentação havia sido entregue no dia anterior e atestou no carimbo a data de 26/03/2014, como consta do comprovante juntado. O motoboy, por desatenção não identificou o erro, tão pouco os funcionários da empresa ao receber o retorno da protocolização. Assim, por uma simples falta de atenção, gerou-se uma irregularidade que, na verdade, não existiu, pois o prazo foi expressamente cumprido pela entidade.

4. Creiam, Vossas Senhorias, que essa é a mais singela, porém, a mais verdadeira explicação para os fatos; que aconteceram, realmente, como narrados. Não tomem essa emissora como leviana ao ponto de protocolizar, fora do prazo, o seu pedido de Renovação de Outorga. Ciente da importância desse requerimento, a emissora sempre teve a responsabilidade de protocolizar os seus pedidos anteriores de renovação dentro do prazo estipulado na legislação, ou seja entre os 3 e os 6 meses antes da data de vencimento da outorga.

Corrobora com o que se alega, os requerimentos anteriores de renovação de outorga da concessionária, que ora se junta (DOCs. 4 e 5) , sempre apresentados dentro do prazo legal.

5. Destaca-se, nesse passo, que o protocolo grifado no requerimento com data de 28/03/2014, feito pela Delegacia do Ministério das Comunicações em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, considerada como a data de apresentação dos documentos ao MC, não deve ser tomada como a data de efetiva entrega do requerimento de renovação a esse órgão por dois motivos, senão vejamos:

1º) os documentos foram entregues, como argumenta-se, realmente no dia 25/03/2014. Por um lapso, como explicamos, essa data não aparece no documento, quando deveria constar;

2º) O carimbo apostado no requerimento pelo servidor do MC do Núcleo de Porto Alegre, Engenheiro Jairo Karnas, como se observa, é do dia 26/03/2014, o que remete a concluir-se que a protocolização foi feita no dia 28/03/2014, mas a entrega dos documentos não foi feita nesta data.(vide DOC. 2, juntado).

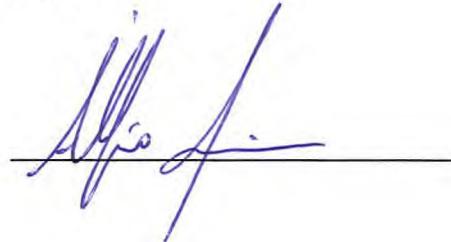
Esses fatos levam a inequívoca verdade de que a entidade fez a entrega de seu pedido de renovação antes do dia 28/03/2014, o que não está sendo considerado por esse órgão. Basta examinar-se os termos do ofício enviado a entidade, que considera a data do dia 28/03/2014 como a de entrega dos documentos, referência que precisa ser revista por esse MC, por não refletir, com precisão, a verdade dos fatos.

6. Por tudo que foi dito, pela tradição e pela sempre presente responsabilidade da emissora no trato com seus pedidos de Renovação de Outorga, entregando-os dentro do tempo aprazado, requer a devida consideração desse órgão no sentido de tomar por verdadeiros os fatos narrados, convencendo-se da devida reversão desse processo de Revisão de outorga em Renovação de Outorga, como medida de JUSTIÇA !

7. Por fim, ressalta a intenção e a vontade de permanecer executando os serviços de radiodifusão sonora em Ondas Médias na cidade de Serafina Corrêa, como bem vem fazendo desde 1984, requerendo o deferimento de sua concessão pelo período de 2014 até 2024.

Termos em pede deferimento.

p.p.

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. The signature appears to be a stylized name, possibly "Alfredo", with a small "p.p." (por poder) written above it to the left.

PROCURAÇÃO

Outorgante: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. – ME, com sede na cidade de Serafina Corrêa/RS, localizada à Rua Armando Azambuja, 260, bairro Centro, Serafina Corrêa/RS, CEP 99.250-000, CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, NIRE sob o nº 43200705976, neste ato representada por seu diretor, **ALBINO MATEI**, brasileiro, solteiro, religioso, inscrito no CPF sob o nº 196.968.250-72 e RG sob o nº 6005704851 (SSP/RS), residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, 2.211, bairro Porto Belo, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.857-970.

Outorgados: **ÁLFIO ROSIN**, brasileiro, casado, engenheiro, regularmente inscrito no CREA sob o nº 48.713 e no CPF sob o nº 209 247 390-53; **PRISCILA DUARTE GUERRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 62.935 e no CPF sob o nº 974.030.080-49; **CHARLES ZUCCHETTI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, inscrito no CREA/RS sob o nº 104.144-D e no CPF sob o nº 761.725.110-68 e **JÚLIA DE MORAES BOEIRA**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o nº 002.683.490-10 e RG sob o nº 7087793027, todos com escritório profissional na cidade de Porto Alegre/RS, situado à Rua João Abbott, 503/302, CEP 90.460-150, onde recebem intimações.

Poderes: Através do presente instrumento particular de mandato, a Outorgante nomeia e constitui os profissionais acima nomeados como seus procuradores, outorgando-lhes amplos poderes para representá-la, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, perante o Ministério das Comunicações e Anatel, e seus órgãos regionais, conferindo aos ditos Procuradores os poderes constantes na cláusula *extra judicia*, podendo tudo requerer, assinar termos e demais documentos exigidos nas repartições, retirar documentos, contestar notificações e/ou autos de infração, interpor recursos e representações, bem como perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com o fim de assinar as declarações anuais do quadro societário/diretivo a serem apresentadas (conforme alínea 'i' do art. 38 da Lei nº 4.117/62, c/c art. 7º da Lei nº 10.610/02) e requerer o registro de alterações contratuais que a empresa venha a efetuar, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato perante os referidos órgãos, inclusive substabelecer.

Serafina Corrêa/RS, 27 de novembro de 2012.



Albino Matei
Outorgante

1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
e-mail: salinet@sallnet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)
de:
[LBG5djgj0]-ALBINO MATEI.....
.....
Foz do Iguaçu, 03 de Dezembro de 2012 - às 09:37:20 horas.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE,
EVELIM COELLI DE SOUZA - ESCRIVENTE
Valido somente com selo FUNARPE Lei 13.228 de 1807/2001
ELA85493

1. The first step in the process of creating a new product is to identify a market need or opportunity. This can be done through market research, competitor analysis, and customer feedback. Once a need is identified, it's important to define the product's unique value proposition (UVP) and target audience.

2. The next step is to develop a detailed business plan. This includes defining the product's features and benefits, setting a price point, determining distribution channels, and establishing a marketing strategy. It's also important to consider factors such as production costs, labor requirements, and legal regulations.

3. Once the business plan is in place, it's time to start the production process. This may involve finding a manufacturer or supplier, setting up a production line, and ensuring quality control measures are in place. It's also important to establish a supply chain that can handle demand fluctuations.

4. Finally, it's time to launch the product and begin marketing it to the target audience. This may involve creating a website, social media accounts, and other promotional materials. It's also important to track sales performance and make adjustments as needed to ensure success.

8º Tabelionato de Notas de Porto Alegre

Tabelião Rafael Leocádio dos Santos Neto
Av. Protásio Alves, 2830 - (51) 3084-0808
www.8tabelionato.com.br

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé. Etiqueta sobrenposta.*****

046101140000190866 Emol.:R\$ 3,40 Selo:R\$ 0,30
Porto Alegre-RS 04/09/2014

Marcelle Neves Machado - escrevente

CÓPIA

Doc. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA (Período de 25/06/2014 a 25/06/2024)

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Serafina Corrêa/RS, com sede à Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346 – Centro – Serafina Corrêa/RS – CEP 99.250-000, inscrita no CNPJ sob nº 89.947.501/0001-93, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal que subscreve, comparece, perante Vossa Excelência, para requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, cuja Portaria de outorga foi publicada sob o nº 143, no D.O.U. do dia 25/06/1984, e cuja última renovação de outorga foi deferida, pelo período de 25/06/1994 a 25/06/2004, mediante Decreto publicado no D.O.U. do dia 19/12/1996 e aprovada pelo Decreto Legislativo nº 154, publicado no D.O.U. de 01/12/1999.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado o pedido de renovação de outorga, para o período que vai de **25/06/2014 a 25/06/2024**.

Cabe salientar, que ainda encontra-se pendente de decisão, o pedido de renovação protocolado sob o nº 53000.050479/2004, referente ao período de 25/06/2004 a 25/06/2014.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serafina Corrêa/RS, 25 de fevereiro de 2014.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 013424/2014-12
DRM/SC
26/03/2014 12:03

Albino Matei
Albino Matei
Diretor

RECEBIDO
Em 26/03/2014 às 10 horas
Jairo Antonio Karnas
Jairo Antonio Karnas
Engenheiro
Mat.: 2094391

1

margo 2014

DOC. 3

Controle caixinha				
mar/14	saldo inicial = 1055,00			
data	descrição	entrada	saída	saldo
07/03	Limpeza - Elaine		141,20	1193,80
10/03	Salada Frutas		25,00	1168,80
10/03	Motoboy		10,00	1158,80
12/03	Leandro - Sedex		150,00	1008,80
13/03	Dak no Paulinho		50,00	958,80
13/03	Juntas / Saladas		30,00	928,80
13/03	Klarine		132,40	796,40
13/03	Super		67,16	729,24
14/03	2x Pão (3 horas)		60,00	669,24
18/03	Salada		15,00	654,24
20/03	Moto Boy - Anatel		18,00	636,24
20/03	Salada		20,00	616,24
20/03	charrito		60,00	556,24
21/03	Elaine		250,00	806,24 aumentado
21/03	Super		14,85	821,09
21/03	Chá que	1.000		1811,09
21/03	frutaria (sanduíches)		23,60	1787,49
24/03	Taxi Julia		17,00	1770,49
27/03	Taxi Leandro		10,00	1760,49
27/03	Julia		100,00	1660,49
25/03	Motoboy - MC		18,00	1642,49
26/03	Elaine		150,00	1792,49
26/03	Correio			
28/03	Rd Tapui (200,00)			
	de Stº Antônio Patrulha	50,00		
	Julia (de volta)	100,00		
28/03	Rd Lajequense	50,00		
31/03	Correios			126,65
31/03	10012cos cedulas (150,00)			126,65
03/04	6 saladas		30,00	96,65
03/04	Motoboy - Vandinha		16,00	80,65
03/04	Super		28,85	51,80
03/04	Cdixinha Cheque 1000			51,80
08/04	Motoboy - Analice		8,00	43,80
				transporte

25/03

MOTOBOK-MC

→ parte mensal
de finanças
valor ref. pedi
migrantes

~~transporte~~ follia
atmosf.

DOC. 4



RÁDIO ROSÁRIO

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.

TLE 537 GU ZKK-B54 1 MW 1100 KHZ
CCC(MF) 89.947.501/0001-93 — CAIXA POSTAL 65 — FONE: (0542) 44-1212
Rua Mons. J. B. Scalabrini, 346 — 99250 — SERAFINA CORRÉA — RS

-PORTO ALEGRE-

EXCELENTE SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., CGC nº 89947501/0001-93, tendo em vista o disposto no artigo 3º do decreto nº 88.066 de 26 de Janeiro de 1983, requerer a V. Se se digne apreciar e submeter à decisão de autoridade competente, pedido de renovação por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo decreto nº 143, de 22/06/84, e mantida pelo respectivo prazo residual, conforme decreto de 10 de maio de 1991, publicado no diário oficial do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de rádio difusão sonora em Onda Média na Cidade de Serafina Corrêa-RS., Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara por este instrumento, aderir às cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Serafina Corrêa-RS, 27 de Dezembro de 1993 .

peço a vossa
ADELIO ANTONIO ZADRA
—procurador —

Rechi o original
31/01/94

FERNANDO SPEDICATO
Chefe do Serviço das S. das Radios

RENOVAÇÃO OUTORGA 2004

DOC. 5



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINESE LTDA.
CGC. 89947501/0001-93 ICMS 135/0010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa - RS
Fone/Fax (54) 444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

Exmo. Sr.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 050473/2004-23
SCPRT/DILOG/COLOG/CCAD/SPA/
09/11/2004-14:29

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., CGC n. 89947501/0001-93, tendo em vista o disposto no artigo 3º do decreto n. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, REQUER a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de outorga já foi renovado por Decreto de 18/12/1996, publicado no D.O.U. de 19/12/1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154 de 30/11/1999, publicado no D.O.U. de 01/12/1999, e mantido pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora Onda Média na cidade de SERAFINA CORREA estado do Rio Grande do Sul.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Serafina Correa, 15 de fevereiro de 2004.


Albino Matei - Diretor

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 10973/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
 EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
 RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI, N° 346, – CENTRO
 CEP: 99.250-000 SERAFINA CORRÊA/RS
 PROC.: 53000.013424/2014
 REVISÃO DE OUTORGA

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

16/01/15

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO





CORREIOS
BRÉSIL

**AVISO DE
RECEBIMENTO**

AR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AC MINICOM
18/07/2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

J G 08952450 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/			
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério das Comunicações

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria de Ouro Preto de Comunicação Eletrônica

Departamento de Ouro Preto de Serviços de Comunicação Eletrônica

Dep. de Ouro Preto de Comunicação Eletrônica

planalto dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / VILLE

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

Brasília(DF), 25 de fevereiro de 2005.

Referência: Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.050479/2004

Tendo em vista a documentação em anexo, por meio da qual a **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, no Município de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação de outorga, por novo período, da referida concessão, opino no sentido de que seja providenciada a abertura de processo, conforme o solicitado.


DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Chefe de Serviço



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINESE LTDA.
CGC. 89947501/0001-93 ICMS 135/0010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br



Exmo. Sr.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 050479/2004-23

REQUERIMENTO DE LOGRADOURO
09/11/2004-14:29 DOS R

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., CGC n. 89947501/0001-93, tendo em vista o disposto no artigo 3º do decreto n. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, REQUER a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de outorga já foi renovado por Decreto de 18/12/1996, publicado no D.O.U. de 19/12/1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154 de 30/11/1999, publicado no D.O.U. de 01/12/1999, e mantido pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora Onda Média na cidade de SERAFINA CORREA estado do Rio Grande do Sul.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Serafina Correa, 15 de fevereiro de 2004.



Albino Matei - Diretor



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINESE LTDA.
CGC. 89947501/0001-93 ICMS 135/0010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br



Exmo. Sr.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. , CGC n. 89947501/0001-93, tendo em vista o disposto no artigo 3º do decreto n. 88.066, de 26 de janeiro de 1983, REQUER a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de outorga já foi renovado por Decreto de 18/12/1996, publicado no D.O.U. de 19/12/1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154 de 30/11/1999, publicado no D.O.U. de 01/12/1999, e mantido pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora Onda Média na cidade de SERAFINA CORREA estado do Rio Grande do Sul.

Nestes Termos

Espera Deferimento

Serafina Correa, 15 de fevereiro de 2004.



Albino Matei - Diretor

SERT

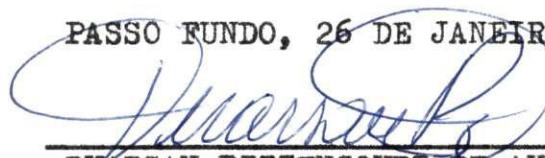
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
DE RÁDIO E TELEVISÃO DE P. FUNDO - RS.**



D E C L A R A Ç Ã O

Declaro a quem interessar possa, que a EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, (RÁDIO ROSÁRIO AM), de SERAFINA CORRÉA RIO GRANDE DO SUL, está em dia junto ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO, ATÉ A PRESENTE DATA, quanto as contribuições assistencial e sindical, perante a esta entidade da categoria dos RADIALISTAS DE PASSO FUNDO E REGIÃO.

PASSO FUNDO, 26 DE JANEIRO DE 2.004


DUARSAN BITTENCOURT DE AVILA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE P. FUNDO E REGIÃO

92 452 846/0001-801

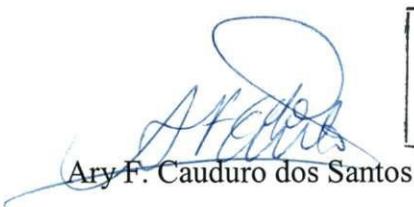
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RÁDIO E TV DE PASSO FUNDO - RS

Rua Paissandú, 1576
Centro - CEP 99010
Passo Fundo - RS

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO e TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****A T E S T A D O**

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que a **EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA**, com sede na cidade de **SERAFINA CORREA**, na **Rua MONS. BATISTA SCALABRINI. 346** inscrita no **CGC/MF** sob o numero **89.947.501/0001-93**, devidamente filiada a este SINDICATO, esta rigorosamente em dia com sua **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancaria deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 06 de Janeiro de 2004



Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CGC Nº 92964295/0001-34
--

CERTIDÃO Nº 55/2003

Av: Getulio Vargas,774 Conj.604 - Porto Alegre - RS - CEP 90150-002 - FONE/FAX (051) 231.4260



LAUDO DE ENSAIO (N 01/99)

1. INTERESSADO

- a) nome : EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
- b) endereço : Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
SERAFINA CORREA – SC
- c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2. ENSAIO

- a) Motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizado : Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS
- c) data em que foi realizado : 06 / 02 / 2004

3. FABRICANTE

- a) nome : CONTINENTAL ELECTRONICS CORP.-CHILE.
- b) endereço : El Rosal, 5063 – Huechuraba - SANTIAGO - CHILE

4. MEDIÇÕES

4.1 PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 1,0 kW

- a) POTÊNCIA - nominal : 1.000 W
- medida : 1.012 W
- b) FREQUÊNCIA - nominal : 1.090 kHz
- medida : 1.189.999 Hz
- variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz



c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91

d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:

(Quando modulado a 100% por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

(Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 66 dB
- 3º harmônico : 55 dB
- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm

(Para 100% de modulação com 1000 Hz)

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
1.000 W	1,4 KVA	2,1 KVA

4.2 - PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 2.500 W

- a) POTÊNCIA - nominal : 2.500 W
- medida : 2.512 W

- b) FREQUÊNCIA - nominal : 1.190 kHz
- medida : 1.189.999 Hz
- variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz

c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

- d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

- e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:
(Quando modulado a 100% por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

- f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:
(Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.



- g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
- 2º harmônico : 68 dB
 - 3º harmônico : 66 dB
 - Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)
- h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm
(Para 100 % de modulação com 1000 Hz)
- i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
2.500	3,2 kVA	4,8 KVA

5. OBSERVAÇÕES VISUAIS

5.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : CONTINENTAL ELECTRONICS CORP.-CHILE.
- b) modelo : K5-A3
- c) Nº de série : L-3257
- d) potência nominal: 3,0-0,25 kW
- e) potência saída : 2,5 / 1,0 kW
- f) freqüência : 1.190 kHz
- g) data fabricação : 2000
- h) certificação : 021000-AMM1131

5.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa ou coletor
 - fabricante : CEC
 - escala : 0 – 20 A DC
- b) tensão contínua de placa ou coletor
 - fabricante : CEC
 - escala : 0 – 300 V DC
- c) nível de modulação
 - fabricante : CEC
 - escala : 0 – 199 %

5.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de freqüência : SIM

5.4 - SEMICONDUTOR DO ESTÁGIO FINAL RF

- a) tipo : IRFP 350
- b) quantidade : 36 (trinta e seis)



5.5 - ESTÁGIOS SEPARADORES : 02 (dois)
(Entre unidade osciladora e estágio final)

5.6 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a fonte : EXISTENTE, por bleeder resistivo.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança: SIM
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas : SIM

5.7 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: EXISTENTE
- b) contra sobretensão na fonte de alta tensão: EXISTENTE
- c) contra falta de ventilação adequada :
EXISTENTE - proteção térmica dos módulos.
- d) aplicação seqüencial correta da alimentação dos diversos estágios:
EXISTENTE, permitindo apenas o acionamento na seqüência correta .
- e) contra falta de excitação no amplificador final de RF:
EXISTENTE

6. OBSERVAÇÕES:

- Utilizado como transmissor auxiliar.

7 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

7.1 - OSCILOSCÓPIO

- a) fabricante : Tektronix Inc.
- b) modelo : TDS 210
- c) nº de série : B025849
- d) precisão : 2,0 %

7.2 - GERADOR DE ÁUDIO

- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LAG 125
- c) nº de série : 4050077
- d) distorção : 0,05 %

7.3 - MULTÍMETRO

- a) fabricante : HUNG CHANG
- b) modelo : Protek 506
- c) precisão : 0,5 %



7.4 - FREQUENCÍMETRO

- a) fabricante : Optoelectronics
- b) modelo : 2210A
- c) n^o de série : ± 1 ppm de 25 a 35 °C

7.5 - MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO

- a) fabricante : Potomac Instruments Inc.
- b) modelo : FIM-41
- c) n^o de série : 1437
- d) precisão : 1 %

7.6 - PONTE DE IMPEDÂNCIAS

- a) fabricante : Delta Electronics Inc.
- b) modelo : OIB-1
- c) n^o de série : 1524
- d) precisão : 2 % ± 1 ohm

7.7 - AMPERÍMETRO DE RF

- a) fabricante : Instrumentos Elétricos Engro
- b) modelo : 355
- c) precisão : 1 %

7.8 - MEDIDOR DE DISTORÇÃO

- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LDM 170
- c) n^o de série : 4080311
- d) precisão : 5 % a fundo de escala

7.9 - AMPERÍMETRO ALICATE

- a) fabricante : MINIPA
- b) modelo : ET-3802
- c) n^o de série : ET380200310
- d) precisão : 1 %

7.10- MONITOR DE MODULAÇÃO

- a) fabricante : SOLIDYNE S.R.L.
- b) modelo : VA-36
- c) n^o de série : 111.0
- d) precisão : 0,5 %

/



DECLARAÇÃO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Sistema irradiante da Emissora Santuário Serafinense Ltda. no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2004.



Eng. Alfio Rosin
Crea 48713-D/RS

PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que o transmissor de Ondas Médias a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela Emissora Santuário Serafinense Ltda., na data em que foi realizado, atendia a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável."

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2004.



Eng. Alfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº B02655673



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINESE LTDA.
CGC. 89947501/0001-93 ICMS 135/0010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

DECLARAÇÃO

“Na qualidade de Representante Legal da EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 06/02/2004, ensaiando o transmissor de Onda Média fabricado por Continental Electronics Corporation - Chile, modelo K5-A3, número de série L-3257, com potência nominal de 0,25 a 3,0 kW e potência de operação de 1,0/2,5 kW.”

Local do ensaio: Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS

SERAFINA CORREA, 06 de fevereiro de 2004.

Albino Matéi
Albino Matéi - Diretor





LAUDO DE ENSAIO (N 01/99)

1. INTERESSADO

- a) nome : EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
- b) endereço : Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
SERAFINA CORREA – SC
- c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2. ENSAIO

- a) Motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizado : Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS
- c) data em que foi realizado : 06 / 02 / 2004

3. FABRICANTE

- a) nome : ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda.
- b) endereço : SÃO PAULO - S

4. MEDIÇÕES

4.1 PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 1,0 kW

- a) POTÊNCIA - nominal : 1.000 W
- medida : 1.012 W
- b) FREQUÊNCIA - nominal : 1.090 kHz
- medida : 1.090.002 Hz
- variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz



c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91

d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:

(Quando modulado a 100% por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

(Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 51 dB
- 3º harmônico : 54 dB
- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm

(Para 100% de modulação com 1000 Hz)

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
1.000 W	2,7 KVA	3,6 kVA

4.2 - PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 500 W

- a) POTÊNCIA - nominal : 500 W
- medida : 512 W

- b) FREQUÊNCIA - nominal : 1.190 kHz
- medida : 1.190.002 Hz
- variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz

c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:

(Quando modulado a 100% por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

(Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.



g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 52 dB
- 3º harmônico : 55 dB
- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm
(Para 100 % de modulação com 1000 Hz)

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
500	2,3 kVA	2,9 KVA

4.3 - PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 250 W

- a) POTÊNCIA** - nominal : 250 W
 - medida : 252 W

- b) FREQUÊNCIA** - nominal : 1.190 kHz
 - medida : 1.190.002 Hz
 - variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz

c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

- d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)**
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

- e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:**
(Quando modulado a 100 % por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

(Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 52 dB
- 3º harmônico : 54 dB
- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm
(Para 100 % de modulação com 1000 Hz)

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
250	1,4 kVA	1,75 kVA



5. OBSERVAÇÕES VISUAIS

5.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda.
- b) modelo : 333
- c) Nº de série : 1214
- d) potência nominal: 1,0 / 0,5 / 0,25 kW
- e) potência saída : 1,0 / 0,5 / 0,25 kW
- f) freqüência : 1.190 kHz
- g) data fabricação : 1984
- h) certificação : 0138/82

5.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa ou coletor
 - fabricante : ENGRO
 - escala : 0 – 600 mA DC
- b) tensão contínua de placa ou coletor
 - fabricante : ENGRO
 - escala : 0 – 5 KV DC
- c) nível de modulação
 - fabricante : ENGRO
 - escala : 0 – 600 mA DC (indicação indireta)

5.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de freqüência : SIM

5.4 - VÁLVULA / SEMICONDUTOR DO ESTÁGIO FINAL RF

- a) tipo : QB4/1100 ou 4-400 A
- b) quantidade : 02 (duas)

5.5 - ESTÁGIOS SEPARADORES : 01 (um)

(Entre unidade osciladora e estágio final)

5.6 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão : EXISTENTE, por bleeder resistivo.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança: SIM
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas : SIM



5.7 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: EXISTENTE
- b) contra sobretensão na fonte de alta tensão: EXISTENTE
- c) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE
- d) aplicação seqüencial correta da alimentação dos diversos estágios: EXISTENTE, permitindo apenas o acionamento na seqüência correta - BAIXA, MÉDIA e ALTA TENSÃO.
- e) contra falta de excitação no amplificador final de RF: EXISTENTE

6. OBSERVAÇÕES:

- Utilizado como transmissor auxiliar.

7 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

7.1 - OSCILOSCÓPIO

- a) fabricante : Tektronix Inc.
- b) modelo : TDS 210
- c) nº de série : B025849
- d) precisão : 2,0 %

7.2 - GERADOR DE ÁUDIO

- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LAG 125
- c) nº de série : 4050077
- d) distorção : 0,05 %

7.3 - MULTÍMETRO

- a) fabricante : HUNG CHANG
- b) modelo : Protek 506
- c) precisão : 0,5 %

7.4 - FREQUENCÍMETRO

- a) fabricante : Optoelectronics
- b) modelo : 2210A
- d) precisão : $\pm 1 \text{ ppm}$ de 25 a 35 °C

7.5 - MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO

- a) fabricante : Potomac Instruments Inc.
- b) modelo : FIM-41
- c) nº de série : 1437
- d) precisão : 1 %



7.6 - PONTE DE IMPEDÂNCIAS

- a) fabricante : Delta Electronics Inc.
- b) modelo : OIB-1
- c) nº de série : 1524
- d) precisão : 2 % \pm 1 ohm

7.7 - AMPERÍMETRO DE RF

- a) fabricante : Instrumentos Elétricos Engro
- b) modelo : 355
- c) precisão : 1 %

7.8 - MEDIDOR DE DISTORÇÃO

- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LDM 170
- c) nº de série : 4080311
- d) precisão : 5 % a fundo de escala

7.9 - AMPERÍMETRO ALICATE

- a) fabricante : MINIPA
- b) modelo : ET-3802
- c) nº de série : ET380200310
- d) precisão : 1 %

7.10- MONITOR DE MODULAÇÃO

- a) fabricante : SOLIDYNE S.R.L.
- b) modelo : VA-36
- c) nº de série : 111.0
- d) precisão : 0,5 %

D E C L A R A Ç Ã O

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Sistema irradiante da Emissora Santuário Serafinense Ltda. no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2004.

Eng. Állio Rosin
Crea 48713-D/RS



PARECER CONCLUSIVO

“CERTIFICO que o transmissor de Ondas Médias a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela Emissora Santuário Serafinense Ltda., na data em que foi realizado, atendia a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável.”

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2004.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART N° B02655673



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINESE LTDA.
CGC. 89947501/0001-93 ICMS 135/0010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

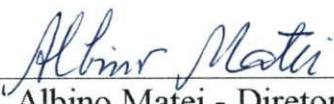


D E C L A R A Ç Ã O

“Na qualidade de Representante Legal da EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 06/02/2004, ensaiando o transmissor de Onda Média fabricado por ELVITEC – Indústria Eletrônica Ltda., modelo 333, número de série 1214, com potência nominal de 1,0/0,5/0,25 kW e potência de operação de 1,0/0,5/0,25 kW.”

Local do ensaio: Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS

SERAFINA CORREA, 06 de fevereiro de 2004.



Albino Matei - Diretor



CREA-RS
Um Conselho Para Todos

Registro de Contrato de Acervo Técnico
Sob a forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal N° 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS

Nº B02655673
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
Crea-RS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul

I	Titulo	Nome	CIC	Carteira
-1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	ALFIO ROSIN	20924739053	RS048713
- Empresa executante da Obra ou Serviço da qual o Profissional é RT perante o CREA-RS				
2	NADA CONSTA		9999999	Registro
Nome do Contratante da Obra/Serviço				
3	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA.		89947501000193	54 444 1089
Endereço da Obra, Serviço ou prestação de Serviço			Cidade	UF
4	RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI, 346	SERAFINA CORREA		RS
5, 6	SERVICO / AUTOR			
7	Atividades Técnicas	Descrição do Trabalho	Quantidade	
	47 - ENSAIO	B0109 - RADIODIFUSAO	10	3
	84 - LAUDO TECNICO	B0109 - RADIODIFUSAO		Unidade
	-	-		QUILOWATT
	-	-		Valor Obra/Serviço
	-	-		
	-	-		
	-	-		
	-	-		
	-	-		
	-	-		
	-	-		
	-	-		
Descrição Complementar				
9	LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISORES DE ONDA MEDIA DE 1 E 3 KW			
Vinculado a ART		Nome do Profissional		
14	-			
Cód Indicação da Entidade Profissional com o Direito a Repasse de Percentual da Taxa de ART (item 21)				
15	3	SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL		
Local e Data das Assinaturas		17 Declaro serem verdadeiras as informações acima	18 De acordo	
16	PORTO ALEGRE	Assinatura do Profissional	Assinatura do Contratante	
Válida somente com as assinaturas do Profissional e do Contrante				

banrisul	041-8	04192.10653 01511.710269 55673.041137 6 00000000002500			
Local de pagamento PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO BDL - CCB					Vencimento
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS					Apresentação Agência / Cód. Cedente 065.48.015117.1.68
Data Documento 23/1/2004	Nº do Doc	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número 02655673.98
					(=) Valor do Documento R\$ 25,00
Instruções					(-) Desconto Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora e Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado ALFIO ROSIN - RS048713 R PROF FERNANDO CARNEIRO,69 91330100 - PORTO ALEGRE - RS					Cód.Baixa:
Sacador/Avalista					



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



BB Responde

Rede de Atendi-

Consultas Transferências Pagamentos Investimentos Empréstimos Cartões Seguros, Previdência e Capitalização Guias 0

Utilize F11 para alternar entre a tela inteira
e o modo normal da janela do navegador.

Ajuda

Minha página

Informações Básicas

Outra Conta

Agendamento / Pagamento de títulos

23/01/2004 - BANCO DO BRASIL - 10:25:24
066100661 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE:	ALFIO ROSIN	CONTA:	7.009-2
AGENCIA:	0661-0		
<hr/>			
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE			
<hr/>			
04192106530151171026955673041137600000000002500			
NR. DOCUMENTO		12.310	
DATA DO PAGAMENTO		23/01/2004	
VALOR DO DOCUMENTO		25,00	
VALOR COBRADO		25,00	
<hr/>			
NR.AUTENTICACAO		9.6F6.D8C.18B.856.18B	

Transação Efetivada

imprimir voltar sair



Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho e Identificação Profissional

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE **2003**

RAZÃO SOCIAL : EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
CNPJ/CEI : 89.947.501/0001-93
CEI VINCULADO:
ENDERECO : RUA MONS JOAO B SCALABRINI, 346 NENHUMA
BAIRRO : CENTRO
CIDADE/UF : SERAFINA CORREA / RS
CEP :

DECLARAÇÃO ENTREGUE:

DATA DA RECEPCAO	TOTAL DE VÍNCULOS
10/02/2004	9

Coordenação da RAIS

22/03/2004

0799772888

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado



Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS

Fone: 0800-782326

E-mail:catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição no CNPJ/CEI 89.947.501/0001-93	Prefixo 00	CEI Vinculado	Para uso da empresa 44/0	Ano das Informações 2003
Nome/Firma/Razão Social EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA				
Logradouro(rua,avenida,praça...) RUA MONS JOAO B SCALABRINI			Número 346	
Complemento Nenhuma		Bairro CENTRO	CEP 99250-000	
Código 43-20404	Município SERAFINA CORREA		UF RS	Telefone (54) 444-1024
Atividade Econômica 92.21-5	Natureza Jurídica 206-2	Data Base 11	Porte Micro	Optante Simples Sim
PAT Vinc > 5 SMVinc <=5 SMServ.Proprio Adm Cozinha Ref Convênio Ref Transp Cesta Alim Alim Conv				Total de Vínculos
Não	000%	000%	000%	000%
				9

VÍNCULOS

Cód. PIS/PASEP 128.28291.70.9	Nome do empregado/servidor DEJANIRA VIZIOLI							Para uso da empresa 44/33
Data Nascimento 09/06/1974	Raça/Cor 2	Deficiente Não	Sexo F	Nacionalidade 10	Ano de Chegada	Instrução 6	CPF 898.866.150-87	Carteira de Trabalho 09621400034
Data Admissão 02/06/2003	T. Adm 2	Sal. Contratual 260,00	T.S.Contr. 1	Horas 36	CBO 374125	Vínculo 10	Alvará Desligamento Não	Aviso Prévio 0,00
Janeiro 0,00	Fevereiro 0,00	Março 0,00	Abri 0,00	Maio 0,00	Junho 234,90	Julho 243,00	Agosto 243,00	Setembro 243,00
Outubro 243,00	Novembro 243,00	Dezembro 294,00	13.Salário Adiantamento 11 - 60,75		13.Salário Parcela Final 12 - 81,00			
Cód Prim Afas 00	Início Prim afas 00/00		Final Prim Afas 00/00	Cód Ter Afas 00	Início Ter Afas 00/00			Final Ter Afas 00/00
Cód Seg Afas 00	Início Seg afas 00/00		Final Seg Afas 00/00		Qtde Dias Afas 00			
Cód. PIS/PASEP 124.99875.46.3	Nome do empregado/servidor ELIANE GOBBI COSTELLA							Para uso da empresa 44/60
Data Nascimento 26/10/1974	Raça/Cor 2	Deficiente Não	Sexo F	Nacionalidade 10	Ano de Chegada	Instrução 7	CPF 689.037.740-00	Carteira de Trabalho 07054600038
Data Admissão 02/05/1994	T. Adm 2	Sal. Contratual 495,00	T.S.Contr. 1	Horas 44	CBO 351505	Vínculo 10	Alvará Desligamento Não	Aviso Prévio 0,00
Janeiro 650,34	Fevereiro 475,86	Março 475,86	Abri 475,86	Maio 475,86	Junho 475,86	Julho 475,86	Agosto 475,86	Setembro 475,86
Outubro 475,86	Novembro 475,86	Dezembro 576,47	13.Salário Adiantamento 11 - 218,10		13.Salário Parcela Final 12 - 257,76			
Cód Prim Afas 00	Início Prim afas 00/00		Final Prim Afas 00/00	Cód Ter Afas 00	Início Ter Afas 00/00			Final Ter Afas 00/00
Cód Seg Afas 00	Início Seg afas 00/00		Final Seg Afas 00/00		Qtde Dias Afas 00			
Cód. PIS/PASEP 123.34200.99.0	Nome do empregado/servidor GILMAR FILIPPIN							Para uso da empresa 44/32
Data Nascimento 20/07/1971	Raça/Cor 2	Deficiente Não	Sexo M	Nacionalidade 10	Ano de Chegada	Instrução 7	CPF 00145000026	Carteira de Trabalho
Data Admissão 02/09/2002	T. Adm 2	Sal. Contratual 2,73	T.S.Contr. 5	Horas 30	CBO 261715	Vínculo 10	Alvará Desligamento Não	Aviso Prévio 0,00
Janeiro 438,17	Fevereiro 486,35	Março 494,49	Abri 481,60	Maio 481,60	Junho 481,60	Julho 481,60	Agosto 481,60	Setembro 481,60
Outubro 481,60	Novembro 481,60	Dezembro 582,56	13.Salário Adiantamento 11 - 199,59		13.Salário Parcela Final 12 - 239,73			
Cód Prim Afas 00	Início Prim afas 00/00		Final Prim Afas 00/00	Cód Ter Afas 00	Início Ter Afas 00/00			Final Ter Afas 00/00
Cód Seg Afas 00	Início Seg afas 00/00		Final Seg Afas 00/00		Qtde Dias Afas 00			

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado



Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS

Fone: 0800-782326

E-mail:catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI:	Prefixo	CEI Vinculado	Para uso da empresa	Ano das informações
89.947.501/0001-93	00		44/0	2003
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor			Para uso da empresa
122.24209.96.9	MARCOS ROBERTO SALINI			44/27
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade
25/12/1970	2	Não	M	10
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas
01/12/1989	2	2,73	5	30
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
526,32	675,00	502,65	528,96	528,96
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	
500,01	514,27	624,70	11	- 173,41
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas	
00	00/00		00/00	
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas	
00	00/00		00/00	
				Qtde Dias Afas 00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor			Para uso da empresa
108.56305.18.6	NADIA REGINA CALZA PANASSOLO			44/94
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade
24/04/1962	2	Não	M	10
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas
01/02/1996	2	707,00	1	44
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
679,80	679,80	679,80	906,40	679,80
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	
679,80	679,80	823,38	11	- 311,57
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas	
00	00/00		00/00	
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas	
00	00/00		00/00	
				Qtde Dias Afas 00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor			Para uso da empresa
108.56308.34.7	NADIR GOBBI			44/19
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade
22/02/1964	2	Não	M	10
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas
1/10/1986	2	1180,00	1	44
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
1.289,34	1.289,34	1.289,34	1.289,34	1.289,34
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	
1.289,34	1.289,34	1.561,10	11	- 590,95
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas	
00	00/00		00/00	
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas	
00	00/00		00/00	
				Qtde Dias Afas 00
Cód. PIS/PASEP	Nome do empregado/servidor			Para uso da empresa
108.56306.08.5	SIDNEI ALBINO CANTON			44/78
Data Nascimento	Raça/Cor	Deficiente	Sexo	Nacionalidade
30/11/1962	2	Não	M	10
Data Admissão	T. Adm	Sal. Contratual	T.S.Contr.	Horas
02/05/1994	2	2,09	5	36
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio
482,72	643,62	482,72	482,72	482,72
Outubro	Novembro	Dezembro	13.Salário Adiantamento	
482,72	482,72	583,26	11	- 177,27
Cód Prim Afas	Inicio Prim afas		Final Prim Afas	
00	00/00		00/00	
Cód Seg Afas	Inicio Seg afas		Final Seg Afas	
00	00/00		00/00	
				Qtde Dias Afas 00

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2003

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 2003.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação : Nome do empregado



Maiores esclarecimentos : CATRAIS - Central de Atendimento da RAIS

Fone: 0800-782326

E-mail:catrais@serpro.gov.br

ESTABELECIMENTO

Inscrição CNPJ/CEI: 89.947.501/0001-93	Prefixo 00	CEI Vinculado	Para uso da empresa 44/0	Ano das informações 2003
Cód. PIS/PASEP 124.48518.01.9	Nome do empregado/servidor VANIA CONCARI GIORDAN			Para uso da empresa 44/43
Data Nascimento 10/05/1966	Raça/Cor 2	Deficiente Não	Sexo F	Nacionalidade 10
Data Admissão 01/11/1991	T. Adm 2	Sal. Contratual 2,73	T.S.Contr. 5	Horas 36
Janeiro 734,49	Fevereiro 489,23	Março 556,64	Abril 531,60	Maio 531,60
Outubro 550,00	Novembro 550,00	Dezembro 550,00	13.Salário Adiantamento 11 - 153,94	Junho 518,92
Cód Prim Afas 0	Início Prim afas 22/09		Final Prim Afas 31/12	13.Salário Parcela Final 12 - 153,94
Cód Seg Afas 00	Início Seg afas 00/00		Final Seg Afas 00/00	Cód Ter Afas 00
				Qtde Dias Afas 000
Cód. PIS/PASEP 108.88049.26.6	Nome do empregado/servidor VILMAR FRANCISCO MAROSTICA			Para uso da empresa 44/4
Data Nascimento 07/09/1964	Raça/Cor 2	Deficiente Não	Sexo M	Nacionalidade 10
Data Admissão 01/03/2002	T. Adm 2	Sal. Contratual 260,00	T.S.Contr. 1	Horas 44
Janeiro 400,95	Fevereiro 400,95	Março 400,95	Abril 400,95	Maio 400,95
Outubro 400,95	Novembro 400,95	Dezembro 485,00	13.Salário Adiantamento 11 - 170,61	Junho 400,95
Cód Prim Afas 00	Início Prim afas 00/00		Final Prim Afas 00/00	13.Salário Parcela Final 12 - 204,02
Cód Seg Afas 00	Início Seg afas 00/00		Final Seg Afas 00/00	Cód Ter Afas 00
				Qtde Dias Afas 00



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



scrição: 89947501/0001-93
Razão Social: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
Endereço: RUA MONS JOAO B SCALABRINI 346 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Válida: 22/03/2004 a 20/04/2004

Certificação Número: 2004032211214621430500

Informação obtida em 22/03/2004, às 11:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000552004-1902511

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

NPJ: 89.947.501/0001-93
 OME: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
 ENDERECO: RUA MONS JOAO B SCALABRINI 346
 AIRRO OU DISTRITO: CENTRO
 UNICIPIO: SERAFINA CORREA
 STADO: RS
 EP: 99250-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

UAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- - BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. ALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA ALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECHO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER GENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

IRÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

MITIDA EM, 22 DE MARCO DE 2004.

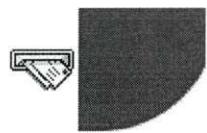
COM VALIDADE ATÉ 20/06/2004.

ALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
CNPJ: 89.947.501/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **11:10:06** do dia **22/03/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 22/09/2004.

Código de controle da certidão: **547F.5D3F.D0FA.9D0E**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

[Nova Consulta](#)

 Preparar página para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NEGATIVA

CNPJ
89.947.501/0001-93

Nome Completo

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:12:45 do dia 22/03/2004

Código de Controle da Certidão: 84F3.C355.8299.DD06

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de SANTA CRUZ DO SUL
SERAFINA CORREA



Certidão de Situação Fiscal Nº 00603314

Identificação do titular da certidão:

Nome : **EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA**

Endereço : **RUA MONS JOAO BATISTA SCALABRINI , 346**

CENTRO - SERAFINA CORREA RS

CNPJ : **89947501/0001-93**

Certifico que, aos **26** dias do mês de **março** do ano de **2004**, revendo os bancos de dados e demais registros desta repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa de débitos

Observações/Descrição dos Débitos:

Finalidade desta certidão:

renovacao outorga emissora de radio

Autoridade responsável pela expedição desta certidão:

CARLITO DE CONTO - Matr. 12544558

Agente Fiscal do Tesouro do Estado

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição, exceto na hipótese da IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 6.1.2

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação : **02092085**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA
SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Nº 062/2004

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal em requerimento de **EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA**, protocolado sob nº **278/04**, que revendo nesta repartição os fichários de dívida ativa e dos impostos e taxas do corrente exercício, verifiquei que o(s) contribuinte **EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA**, nada deve(m) à Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Serafina Corrêa, 23 de março de 2004.

Reinaldo Reis

Secretário Municipal de Finanças

Ricardo Reis

Tesoureiro

A Presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Município de Serafina Corrêa, proceder as posteriores Verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

*Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua Expedição.



EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA. - ME.

CGC/MF 89.947.501/0001-93

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

U/3
En
Matei
Cabo
B

OLIVO ANTONIO BALDI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 116.305.900-53, residente e domiciliado na Rua Ambrósio Colombo nº 790, em Caxias do Sul-RS;

CELITO PERCISI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 933.591.018-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, s/n, em Casca-RS;

ELIZEU CANALLE, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 285.118.679-53, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, s/n, em Casca-RS;

ALBINO MATEI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 196.968.250-72, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, s/n, em Casca-RS;

Únicos sócios cotistas de **EMISSORAS SANTUARIO SERAFINENSE LTDA. - ME**, empresa de radiodifusão, com sede na Rua Armando Azambuja nº 260, em Serafina Correa-RS, com seu contrato social arquivada na MM. Junta Comercial do RGSS sob o nº 43200720312, em 31.01.84 e alterações contratuais subsequentes, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Adequar o valor de seu Capital Social ao novo padrão monetário nacional, o real, sendo cada cota nominativa e indivisa no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

SEGUNDA - Aumentar o capital social para 30.000,00 (Trinta mil reais) mediante a subscrição da quantia de R\$ 29.997,64 sendo que cada sócio subscreve a quantia R\$ 7.499,41 (Sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), que é integralizada neste ato em moeda corrente nacional.



TERCEIRA - Em decorrência das alterações acima, o capital social passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Sócio:	cotas:	Valor:
OLIVO ANTONIO BALDI	7.500	R\$ 7.500,00
CELITO PERCISI	7.500	R\$ 7.500,00
ELIZEU CANALLE	7.500	R\$ 7.500,00
ALBINO MATEI	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL:	30.000	R\$ 30.000,00

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social que não colidam com as da presente alteração.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Serafina Correa, 03 de agosto de 1995

Olivio Antonio Baldi
Olivio Antonio Baldi

Celito Percisi
Celito Percisi

Elizeu Canalle
Elizeu Canalle

Albino Matei
Albino Matei

Testemunhas:

Jose Francisco Teixeira Pinto
Jose Francisco Teixeira Pinto
R. Duque de Caxias 693/603

Amélia Maria Montezini
Amélia Maria Montezini
R. Uruguai 335/51

Visto:

Fernando Henrique Ulla
Fernando Henrique Ulla
06/08/1995
06/08/1995
06/08/1995



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

96/1524777

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

GELSON ROBERTO KLEIN

SECRETÁRIO GERAL



Quinta Alteração de Contrato Social
Consolidação do Contrato Social
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME
CNPJ: 89.947.501/0001-93 Nire:43200720312

1 – OLIVO ANTONIO BALDI, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 02.04.1939, portador da Cédula de Identidade nº 3003620774, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 116.305.900-53, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 3300, CEP 85.802-970, em Cascavel/PR;

2 – CELITO PERCISI, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 27.12.1946, portador da Cédula de Identidade nº 5048052731, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 933.591.018-04, residente e domiciliado na Rodovia Kennedy (BR-386), KM 138, CEP 99.560-000, em Sarandi/RS;

3 – ELIZEU CANALLE, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 12.04.1947, portador da Cédula de Identidade nº 1013653579, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 285.118.679-53, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 2211, CEP 85.857-970, em Foz do Iguaçu/PR;

4 – ALBINO MATEI, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 25.08.1946, portador da Cédula de Identidade nº 6005704851, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 196.968.250-72, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 2211, CEP 85.857-970, em Foz do Iguaçu/PR;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME**, com sede na rua Armando Azambuja. Nº 260, edm Serafina Corrêa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 93.540, em sessão de 26.11.1956, com NIRE sob nº 43200705976, e posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1º - O endereço da sede social é alterado, passando a ser na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, nº 346, na mesma cidade de Serafina Correa/RS, CEP 99.250-000,

CLÁUSULA 2º - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

EC

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Doutrine.
P. Alegre,
08 ABR. 2004

9.º TABELIONATO
Av. Venâncio Aires, 1195



2

CLÁUSULA 3^a - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência à forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 4^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 5^a - Os sócios, declaram, para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 6^a - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

CLÁUSULA 7^a - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro direutivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 8^a - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 9^a - O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original
como qual foi conferida. Dou fé.

P. Negro,

08 ABR. 2004

9.º TABELIONATO
Av. Venâncio Aires, 1195



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME**

I - TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1^a - EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME, é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas;

CLÁUSULA 2^a - A sociedade gira sob o nome empresarial de EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME;

CLÁUSULA 3^a - A sociedade tem sua sede, foro e administração, na cidade de **Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, nº 346, CEP 99.250-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente;**

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4^a - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, com caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Órgão competente do Poder Executivo, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5^a - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 1984, e seu prazo é indeterminado;

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6^a - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Total R\$	%
OLIVO ANTONIO BALDI	7.500	7.500,00	25,00
CELITO PERCISI	7.500	7.500,00	25,00
ELIZEU CANALLE	7.500	7.500,00	25,00
ALBINO MATEI	7.500	7.500,00	25,00
Total	30.000	30.000,00	100,00

SC

[Handwritten signatures of the shareholders: Olivo Antonio Baldi, Celito Percisi, Elizeu Canalle, Albino Matei, and the total amount of 30.000,00]

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Dou fé.

P. Alencar

08 ABR. 2004

9º TAF LIONATO

Av. Venâncio Aires, 1195



CLÁUSULA 7^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8^a - As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9^a - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§ 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11 - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **ALBINO MATEI**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de **Diretor**, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12 - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13 - É expressamente vedado ao Diretor utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

rk

Albino Matei

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Dou fé.
P. ALVIM,
9º TABELIONATO
Av. Venâncio Aires, 1195



CLÁUSULA 14 - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15 - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 17 - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário físico dos bens do ativo, levantado o balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 20 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 21 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

RE

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Dou fé.
P. Aleixo 08 ABR. 2004

P. Alecrim 08 ABR. 2004

9.º TABELIONATO
Vicêncio Aires, 1195

9.º TABELIONATO
Av. Venâncio Aires, 1195



VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *cuius*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

§ Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá manifestar expressamente sua intenção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 24 - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual que opere a retirada ou exclusão do sócio, ou da data do óbito ou da sentença de interdição, conforme se trate de falecimento ou interdição de sócio, com a incidência dos juros legais.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25 - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26 - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro diretivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

RR

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Dou fé.
P. Aleixo
08 ABR. 2004
9º TABELIONATO
Av. Venâncio Aires, 1195



CLÁUSULA 27 - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que yede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 28 - Fica eleito o foro de **Serafina Correa/RS**, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Serafina Correa, 30 de dezembro de 2003.

Olivo Antonio Baldi
Olivo Antonio Baldi

Celito Percisi
Celito Percisi

Elizeu Canalle
Elizeu Canalle

Albino Matei
Albino Matei

Testemunhas:

Alfio Rosin
Nome: Alfio Rosin
CPF: 209247390/53
CI nº 4005646536 / SSP/RS

Charles Zucchetti
Nome: Charles Zucchetti
CPF: 761725110/68
CI nº 6047374985 / SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2004 SOB Nº: 2372096 Protocolo: 04/018470-6 Empresa: 43 2 0072031 2 EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
Maria Honorina de Bittencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL	

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida. Dou fé.
P. Alegre, 08 ABR. 2004

9º TABELIONATO
Av. Vitoriano Aires, 1195

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - LTDA


LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO Nº 53000.050479/2004 LOCALIDADE: Serafina Correa / RS

INTERESSADA: EMISSORA SERAFINENSE LTDA

TIPO DE OUTORGA: () CONCESSÃO () PERMISSÃO () AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS		Fls.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(<input type="checkbox"/>) Não(<input checked="" type="checkbox"/>)	
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	27
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	26
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	31
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	30
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	28
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da União;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	29
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	22-25
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	32-40
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim(<input type="checkbox"/>) Não(<input checked="" type="checkbox"/>)	
DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA		
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	02
Tempestiva ?	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	06-19
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	20
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	04
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	05
Vistoria da ANATEL	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim(<input checked="" type="checkbox"/>) Não(<input type="checkbox"/>)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo:

ANALISTA: GM

Data: 19/05/2005



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
CNPJ: 89.947.501/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:24:10 do dia 19/05/2005 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2005.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6698 – FAX: 311-6617



Brasília, 01 de junho de 2005.

Ofício nº 1588/2005-COSMS/CGLO/DEOC/SC

Ao Senhor,
Albino Matei
Gerente da EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
CEP: 99250-000 – Serafina Corrêa / SC

Ref. Processo nº 53000.050479/2004

Prezado Senhor ,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **onda média**, no Município de Serafina Corrêa, Estado de Santa Catarina, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- b) declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º , art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983;

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em **original ou cópia autenticada**.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/GM

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDEREÇO / ADRESSE	
CEP / CODE POSTAL	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO OF:1588/COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC AO SENHOR, ALBINO MATEI. GERENTE DA EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI, 346. CEP: 99250-000 SERAFINA CORRÊA /SC PRC. 53000.050479/2004 COSMS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO 	
75240203-0	
FC0463 / 16	
DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION 	
CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION 	
114 x 186 mm	



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RZ 3 4 2 3 4 5 6 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM JUN 2005

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRAS MAIS FORTES

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO ENVIADOR / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE POUR LA RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços

CIDADE / LOCALITÉ
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-A

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

Serafina Correa-RS, 03 de junho de 2005.



Ilmo. Sr.

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
63000-034-672/2005-61
SCPNT DILLOS COLOG/CGAD/SPA
1607-2005-1119 GAB/SC

REF.: Processo nº 53000.050479/2004
Ofício 1588/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Prezado Senhor:

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de SERAFINA CORREA, no Estado do Rio Grande do Sul vem, através de seu diretor que subscreve, em atendimento às exigências formuladas pelo Ofício acima identificado, apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração relativa artigo 220 da Constituição Federal
- b) Declaração relativa ao Decreto 88.066;

Sem mais, aguardando por um rápido andamento do processo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

ALBINO MATEI - DIRETOR



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.,

empresa sediada à Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346, na cidade de SERAFINA CORREA, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.947.501/0001-93, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em OM na mesma cidade, por seu Diretor ao fim assinado, **DECLARA**, para fins de prova junto a este Ministério das Comunicações, que tem conhecimento e adere às cláusulas baixadas pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que deverão regular as relações das concessionárias e permissionárias com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço.

Serafina Correa-RS, 03 de junho de 2005.

Albino Matei
ALBINO MATEI - DIRETOR

M. das C.
Fol. 48
Emiss. 36
Rubrica
Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Referência: Processo n.º 53000.050479/2004

Tratam os presentes autos de requerimento de renovação de outorga formulado pela **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em onda média, no Município de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul.

Propomos o encaminhamento do Laudo de Ensaio, anotação de Responsabilidade Técnica – ART e cópia da Portaria n.º 284, de 08 de dezembro 1997, solicitando *Vistoria Técnica* para fins de renovação de outorga. Após efetuada a vistoria, deve aquela Agência encaminhar a este Departamento **relatório circunstanciado** para prosseguimento do processo de renovação em curso.

Brasília/DF, 19 de Mai de 2006.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador das Regiões Sul e Centro- Oeste

De acordo. Ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços, para prosseguimento.

Brasília/DF, 19 de mai de 2006.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador – Geral de Outorga de Serviços de Áudio

De acordo. Ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, para prosseguimento.

Brasília/DF, 19 de Mai de 2006.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Ministério das Comunicações
49
Rubia
R
Sexta-Feira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO – REGIAO SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 184/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 2 de Maio de 2006.

Ao Senhor
Roberto Antônio Zanoni
Gerente Geral de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
SAUS – Qd. 06 – Ed. Ministro Sérgio Motta – Bl. H, 5º andar – Ala Norte
70070-940 - Brasília - DF

Referência: Processo n.º 53000.050479/2004

Entidade: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.

Assunto: Vistoria técnica para Renovação de Outorga

Senhor Gerente,

Face o requerimento de renovação da outorga **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão em **onda média**, no Município de Serafina Correia, Estado do Rio Grande do Sul, estamos encaminhando a V.S., em anexo, as cópias autenticadas do Laudo de Ensaio, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Portaria nº 284, de 08 de dezembro de 1997, para que seja realizada a vistoria técnica da emissora.

Solicitamos dessa Superintendência, após a citada vistoria, **seja incluído nos autos o relatório circunstaciado**, pronunciando-se quanto à regularidade ou não do funcionamento da estação, e a devolução do processo a este Departamento, para prosseguimento.

Atenciosamente,


JOAILSON L. B. FERREIRA

Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

COSMS/ISM



Ofício n.º 3454 /2006/ER05/FT/GAB

Porto Alegre, 24 de Julho de 2006.

Ao Senhor
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Radiodifusão
Ministério das Comunicações – MC
70.044-900 – Brasília – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 067953/2006-18
SEA PA/SC
31/07/2006-09:47

Assunto: **Processo de Renovação de Outorga – Emissoras Santuário Serafinense Ltda – Serafina Correa/RS**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos aos Ofícios n.º **1184/2006-COSMS/CGLO/DEOC/SC**, datado de 24 de maio de 2006, protocolizado nesta Agência sob n.º **53500.013934/2006**, em 2 de junho de 2006, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha o Laudo de Ensaio e o ART do processo de renovação de outorga da **Emissoras Santuário Serafinense Ltda.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias na cidade de Serafina Correa/RS, solicitando a realização de vistoria técnica na entidade.

2. Relativamente ao assunto, encaminhamos, em anexo, o Relatório de Fiscalização n.º 0997/2006/ER05FT e laudo de vistoria técnica.

Atenciosamente,

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente Regional

C/c: RFFCC

cm

53000-050479/2004-23

Data:	31.07.06
DO: DEOC	Sedap
Para:	
<input type="checkbox"/> Conhecimento	
<input checked="" type="checkbox"/> Previdências	
<input type="checkbox"/> Análise e Deliberação	
<input type="checkbox"/> Preparar Resposta	
<input type="checkbox"/> Preparar Informe	
<input type="checkbox"/> Responder ao Interessado	
<input type="checkbox"/> Falar-me	
<input type="checkbox"/> Arquive-se	
Prazo:	/ /
R	
Carlos Alberto Freire Resende Diretor - DEOC/SC/MC	

SICAP Nº 200690098940	Visto
Data: 24.1.07.1.2006	



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0997/2006/ER05FT

Data:
05/07/2006
Nº SICAP:



1. IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

1.1. Interessado

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MC, SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE

1.2. Responsável

Dr. JOANILSON LAÉRCIO BARBOSA FERREIRA, Secretário da SSCE/MC

1.3. Referência

Fiscalização realizada em atendimento à Solicitação de Serviço de Fiscalização - SSF, registrada na pasta nº RADARER05FT2006000281 disponível no Radar - Sistema de Gestão e Acompanhamento das Atividades de Fiscalização da Anatel.

2. OBJETO DA FISCALIZAÇÃO

2.1 ENTIDADE FISCALIZADA

2.1.1 Nome EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

2.1.2 Serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média - OM - 205

2.1.3 Endereço da Sede RUA ARMANDO AZAMBUJA 354 . Bairro:
Município: Serafina Corrêa UF: RS

3. OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofreqüências, na EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA, objetivando:

- Permitir a renovação de outorga.

4. INTRODUÇÃO

4.1. Fundamentação Legal

A seguir estão citados os dispositivos legais que dão competência à Anatel e ao Agente de Fiscalização, para executar a fiscalização referenciada no item 1.3 supra.

Data da Impressão 17/07/2006 11:38:48



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0997/2006/ER05FT

Data:
05/07/2006
Nº SICAP:

4.1.1. Geral

O presente trabalho se fundamenta no Parágrafo Único, do Artigo Primeiro, combinado com o Inciso IX do Artigo 19, ambos da Lei Geral de Telecomunicações Nº 9.472, de 16 de Julho de 1997 (LGT).

4.1.2. Funcional

Os Agentes de Fiscalização relacionados no item 8, são titulares da competência para o exercício da atividade fiscalizadora de que trata o item anterior, bem como lhes são asseguradas as prerrogativas de promover a interdição de estabelecimentos, instalações ou equipamentos, assim como a apreensão de bens ou produtos, e de requisitar, quando necessário, o auxílio de força policial federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do Artigo Terceiro da Lei Nº 10.871, de 20 de maio de 2004, combinado com o Artigo 208 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001.

4.1.3. Específico

A fiscalização do objeto mencionada no item 2 deste relatório, se fundamenta nos artigos:

Art. 79 do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução Nº 259, de 19 de abril de 2001.

Art. 55 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Nº 242, de 30 de novembro de 2000.

Art. 19 da Lei 9.472/97 .

Art. 208 da Resolução 270/2001 - Regimento Interno da Anatel

4.2. Período de realização da Fiscalização

23/06/2006 à 30/06/2006

5. PROCEDIMENTOS APLICADOS

Em atendimento ao documento referenciado no item 1.3, realizou-se no período citado no item 4.2, trabalho de fiscalização na EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA, na abrangência e profundidade requeridas pelo objetivo de tal solicitação, conforme a seguir demonstrado.

5.1. Procedimentos utilizados na obtenção de evidências

Data da Impressão 17/07/2006 11:38:48

M. das Comunicações
Fls. 53
Rubrica:
ISSN



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0997/2006/ER05FT

Data:
05/07/2006
Nº SICAP:

Para obtenção de provas ou evidências adequadas e suficientes, que comprovem e fundamentem o objetivo da fiscalização descrito no item 3, foram adotados os seguintes procedimentos e técnicas de fiscalização, a seguir transcritos:

A equipe de fiscalização efetuou a fiscalização na entidade, lavrando o Laudo de Vistoria Técnica em Emissora de Radiodifusão em Ondas Médias e Tropicais 120 metros.

5.2. Resultados obtidos:

Dos exames realizados, obteve-se as evidências materiais a seguir enumeradas que comprovam o cumprimento da obrigação constante do objetivo da presente fiscalização.

- a) Laudo de Vistoria Técnica em Emissora de Radiodifusão em Ondas Médias e Tropicais 120 metros.

5.3. Efeitos em relação ao objetivo da fiscalização:

Dos resultados obtidos pela fiscalização, pode-se enumerar os seguintes efeitos:

5.3.1. Para o serviço

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.2. Para o usuário

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.3. Para a Administração Pública

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.4. Para a Administração do bem fiscalizado

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

5.3.5. Benefícios auferidos pelo infrator

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

6. CONCLUSÃO

Com base nos exames realizados, objetivo deste trabalho, e verificando-se as constatações apontadas no item 5.2 - Resultados Obtidos, conclui-se que não houve irregularidade.

6.1. Infrações e dispositivos infringidos

Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

Data da Impressão 17/07/2006 11:38:48

M. das Comunicações
Fls... 54
Série Z
Emissor: Rubrica



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0997/2006/ER05FT

Data:
05/07/2006
Nº SICAP:

6.2. Possíveis Sanções:
Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

6.3. Possíveis Autuações:
Não aplicável, em decorrência dos resultados obtidos.

7. RELAÇÃO DE ANEXOS

8. RESPONSÁVEIS PELA REALIZAÇÃO DO TRABALHO

CRÉSIO MEDEIROS
FLAVIO CAMARGO DOS SANTOS

Data da Impressão 17/07/2006 11:38:48



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0997/2006/ER05FT

Data:
05/07/2006
Nº SICAP:

M. das Comunicações
Fis.: 55
Rubrica: Z
SICAP: 005

ASSINATURAS

Responsável pela confecção do relatório
CRÉSIO MEDEIROS - ER05FT

*Não existe assinatura
do responsável para este documento.*

Responsável pela aprovação do relatório
SIDNEY OCHMAN - ER05AT

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Sidney Ochman".

Data da Impressão 17/07/2006 11:38:48

563
Fis. Rubin
Sociedade
Pecuária
Ribeirão Preto



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0997/2006/ER05FT

Data:
05/07/2006
Nº SICAP:

Data da Impressão 17/07/2006 11:38:48



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Número:
0997/2006/ER05FT

Data:
05/07/2006
Nº SICAP:

Data da Impressão 17/07/2006 11:38:48



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

57
R
SISTEMA DE
CONTROLE
DE
PRODUÇÃO

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA EM EMISSORA DE RADIODIFUSÃO EM ONDAS MÉDIAS E TROPICAIS 120 METROS

LAUDO N.º

001/R320060182

Modalidade de Serviço

OM

OT (120 metros)

Motivo da Vistoria

- Rotina
- Reclamação de Radiointerferência
- Licenciamento inicial

- Licenciamento por alteração técnica
- Especial
- Renovação

DESCRIÇÃO

SIT

ENQUADRAMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 – Nome/Razão Social

Autorizado: EMISORA SONTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
Verificado: EMISORA SONTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

R

Item 8.3.1.1 "a" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

1.2 – Indicativo de chamada

ZYK354

R

Art. 47 Dec. 52795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

1.3 – Horário de funcionamento: Ilimitado

Limitado: De 6 às 22 h

R

Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
Art. 62 DL 236/67

1.4 – Licença ou cópia autenticada na sala dos transmissores

- Inexistente
- Indisponível
- Vencida

R

Item 5.3.4 ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO

2.1 – Endereço:

Autorizado: PROLONGAMENTO DA RUA IPIRANGA

R

Item 8.3.1.2.1 "a" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

Cidade: SERAFINA CORRÊA

UF: RS

CEP: 99250.000

Fone: 54-3444-1089

Verificado: PROLONGAMENTO DA RUA IPIRANGA

Cidade: SERAFINA CORRÊA

UF: RS

CEP: 99250.000

Fone: 54-3444-1089

2.2 – Coordenadas Geográficas:

Autorizada: Lat.: 28°54'21"00

Long.: 51°W56'20"00

R

Item 8.3.1.2.1 "b" ROMOT c/c
Art. 62 DL 236/67

Verificada: Lat.: 28°54'21"00

Long.: 51°W56'42"00

2.3 – Equipamentos

2.3.1 – Transmissor Principal

Características

Autorizado

Verificado

Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c

2.3.1.2 – Fabricante

CONTINENTAL

CONTINENTAL

R

Art. 63 "e" DL 236/67

2.3.1.3 – Modelo

K5-A3

K5-A3

R

Item 8.4.7.1 ROMOT c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

2.3.1.4 – Homologação

021300-AMM

021300-AMM

R

Item 6.2 ROMOT c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

1131

1131

2.3.1.5 – Potência de Operação[kW]

3

3

R

Item 5.4.1 ROMOT c/c
Art. 63 "e" DL 236/67

Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* DL – Decreto-Lei

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;

Página 1/5

2.3.1.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.8 – Freqüência (PBOM/OT) [kHz]	1.190	1.190	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (± 10 Hz) [Hz]	—	—	NV	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)	—	—	NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)	—	12,3	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.1.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)	—	256	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.2- Sistema de Proteção e Segurança				
2.3.2.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			NA	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			NA	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.2.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.3.3 – Transmissor Auxiliar				
2.3.3.1 – Características	Autorizado	Verificado		Art. 46 Dec. 52.795/63 c/c
2.3.3.2 – Fabricante	ELVITEC	ELVITEC	R	Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.3 – Modelo	333	333	R	Item 8.4.7.1 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.4 – Homologação	013882 XXX 0013	013882 XXX 0013	R	Item 6.2 ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.5 – Potência de Operação [kW]	3	1	R	Item 5.4.1 “e” ROMOT c/c Art. 63 “e” DL 236/67
2.3.3.6 – Cristal e unidade osciladora blindada			R	Item 3.24 PMC 805/74 c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.7 – Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência			R	Item 6.3.1 alínea “d” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.8 – Freqüência (PBOM/OT) [kHz]	1.190	1.190	R	Item 8.4.7.2.5 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
2.3.3.9 – Tolerância de Freq. da portadora – OM (± 10 Hz) [Hz]	—	—	NV	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.10 – Tolerância de Freq. da portadora – OT (± 10 Hz) [Hz] (OT 120 metros)	—	—	NA	Item 3.2.3 ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.11 – Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)	—	4	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.3.3.12 – Voltímetro de placa ou coletor (estágio final de RF)	—	300	R	Item 6.3.1 alínea “c” ROMOT c/c Art. 62 DL 236/67
2.4.1- Sistema de Proteção e Segurança				
2.4.1.1– Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 “m” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.2 – Dispositivo de descarga do banco de capacitores			R	Item 6.3.1 “h” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.3 – Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde exista tensão maior que 350 Volts			R	Item 6.3.1 “l” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67
2.4.1.4 – Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas			R	Item 6.3.1 “j” ROMOT c/c Art. 63 “d” DL 236/67

Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* DL – Decreto-Lei

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

2.5.1 – Outros Equipamentos				
2.5.1.1 – Compulsórios				
2.5.5.1.1 – Amperímetro na(s) base(s) da(s) torre(s)			R	
2.5.5.1.2 – Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.5.1.3 – Limitador			R	
2.5.5.1.4 – Monitor de modulação			R	
2.5.5.1.5 – Medidor de fase (em sistemas direitivos)			NA	
2.5.6.1.6 – Monitor de audição			R	Item 6.1 ROMOT c/c Art. 62 Dec. 236/67
2.5.6.1.7 – Carga Artificial de RF (somente para potências acima de 10 kW)			NA	
2.6 – Sistema Irradiante				
2.6.1 – Onidirecional			R	Art. 46 Dec. 52795/63 c/c Art. 63 "e" DL 236/67
<input type="checkbox"/> monopolo simples				
<input checked="" type="checkbox"/> monopolo dobrado				
2.6.1.1 – Altura da Torre [m]	70	70	R	Item 8.4.10.1 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.2 – Cerca de proteção em torno da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.3 – Aviso pictórico afixado à base da antena			R	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.6.1.4 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.6.1.4.1 – Comprimento dos radiais [m]	50,4		NA	
2.6.1.4.2 – Quantidade de radiais	120		NA	
2.7.2 – Diretivo				Item 8.4.10.2 "b" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.1 – Altura de cada elemento [m]			NA	
2.7.2.2 – Separação entre elementos [m]			NA	Item 8.4.10.2 "c" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.3 – Azimute orientação (°) (elemento Nº 1 como Origem)			NA	Item 8.4.10.2 "d" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.4 – Cerca de proteção em torno da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.5 – Aviso pictórico afixado à base da antena			NA	Item 4.1.4 ROMOT c/c Art. 63 "d" DL 236/67
2.7.2.6 – Sistema de Terra (examinar apenas em caso de vistoria p/ licenciamento)				Item 8.4.10.1 "g" ROMOT c/c Art. 63 "e" DL 236/67
2.7.2.6.1 – Comprimento dos radiais [m]			NA	
2.7.2.6.2 – Quantidade de radiais			NA	
3 – ESTÚDIOS				
3.1 – Principal				
3.1.1 – Endereço:				
Autorizado: R. MONSENOR SCARABINI, 346			R	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Verificado: R. MONSENOR SCARABINI, 346				
3.1.2 – Equipamento de gravação de áudio			R	Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 61 DL 236/67
3.2 – Auxiliar				
3.2.1 – Endereço:				
Autorizado: _____			NA	Item 8.3.1.2.2 ROMOT c/c Art. 61 DL 236/67
Verificado: _____				

Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* DL – Decreto-Lei

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

4 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

4.1 – Identificação e código dos instrumentos e aparelhos utilizados.

5- OUTRAS CARACTERÍSTICAS

5.1 – Existência de interferência prejudicial	<i>R</i>	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.2 – Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	<i>R</i>	Item 17 Art. 28 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
5.3 – Existência de Responsável Técnico	<i>R</i>	Item II, da Portaria MC 160/1987/c/c Arts.61 e 62 do CBT

6 – EXPLORAÇÃO DO SERVICO

6.1 – Interrupção do serviço
□ Sem a devida comunicação no prazo legal
□ Com a devida comunicação no prazo legal

7 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

NO ITEM 2.3.1.G E 2.3.3.G NÃO FOI POSSÍVEL MEDIR OS RACORES DE FREQUÊNCIA DEVIDO A DEFÍCITO NO FREQUENCÍMETRO.

Obs.: Anotar aqui quaisquer esclarecimentos adicionais necessários à caracterização da situação.

Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

* CBT - Código Bra

* DL – Decreto-Lei

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações Nº 160, de 24 de junho de 1987;

LOCAL:	<u>SERAFINA CORRÊA</u>		
INÍCIO DA VISTORIA:	<u>9:15</u>	h	DATA: <u>28/06/06</u>
TÉRMINO DA VISTORIA:	<u>11</u>	h	DATA: <u>28/06/06</u>
REPRESENTANTE DA ENTIDADE:	<u>NASIR GOBORI</u>		
IDENTIDADE:	<u>1031722836</u>		
ASSINATURA:	<u>(Assinatura)</u>		
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS			
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	<u>CRESÍDIO MEDEIROS</u>		
FORMAÇÃO:	<u>Técnica eletrônica</u>		
ASSINATURA:	<u>Cresídio Medeiros</u>		
CREA Nº:	<u>RS 60387-f</u>		
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	<u>FLÁVIO CAMARGO DOS SANTOS</u>		
FORMAÇÃO:	<u>Técnica eletrônica</u>		
ASSINATURA:	<u>Flávio Camargo</u>		
CREA Nº:	<u>RS 136141-f</u>		
CREDENCIAL Nº:	<u>993-6</u>		
CREDENCIAL Nº:	<u>993-2</u>		
RESPONSÁVEL PELA ANALISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO			
NOME:			
FORMAÇÃO:			
ASSINATURA:			
CREA Nº:			
CREDENCIAL Nº:			

Legenda: SIT = Situação

Situações: R (regular) I (irregular) NV (não verificado) NA (não se aplica)

* PBOMOT – Plano Básico de Ondas Médias e Ondas Tropicais

* ROMOT – Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em OM e OT (120 m)

* CBT – Código Brasileiro de Telecomunicações: Lei n.º 4.117/62 , alterada pelo Decreto-lei n.º 236/67

* DL – Decreto-Lei

* Portaria MC 160/1987 – Portaria do Ministério das Comunicações N° 160, de 24 de junho de 1987;

Página 5/5



Ofício nº 3454/2006/ER05/FT/GAB
Departamento de Outorga de Radiodifusão
Ministério das Comunicações - MC
70044-900 - Brasília/DF

VIA MALOTE - MC

Avenida Princesa Isabel, nº 778 Bairro Santana Porto Alegre RS 90620-000 tel: (51) 3230-1900

<http://www.anatel.gov.br>



SICAP Nº 200690098740	Visto
Data: 24/07/2006	
SICAP Nº #####	Visto
Data: 24/07/2006	_____



CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

PESQUISA DE
DOCUMENTOSPalavra-chave:
Digite palavra-chaveTipo de Documento:
Escolha_aqui

OK >

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral

» Busca avançada

Dados da consulta

Consulta

Menu Ajuda

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA**Nº FISTEL:** 03008000290**Serviço:** 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média**CNPJ/CPF:** 89947501000193**Situação:** Ativa**Data Validade:** 25/06/2004**+ CADIN:** Não**Incide FUST:** Não**Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:** Integral**+ UF:** RS**Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	31/01/1990	4.829,64	4.829,64	001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	01/04/1991	6.798,51	0,00	002	Quitado	0,00
29 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	31/03/1992	61.184,00	50.695,76	003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,51	651.970,51	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	31/01/1994	13.780,45	13.780,45	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	23/02/1995	36,27	36,27	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/03/1996	44,43	44,43	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	10/04/1997	50,92	50,92	008	Quitado	0,00
8766 - TFI	0	1997	11/12/1997	0,00	11/12/1997	97,66	97,66	009	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	02/04/1998	49,63	49,63	010	Parcial	
					21/08/1998	438,18	436,37		Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R\$ 0,00	21/08/1998	1,81	0,00	011	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	30/03/1999	486,00	486,00	012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	30/03/2000	486,00	486,00	013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 628,50	30/03/2001	628,50	628,50	014	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2001	21/10/2001	R\$ 1.257,00	16/10/2001	1.257,00	1.257,00	015	Quitado	0,00
29 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 628,50	25/03/2002	628,50	628,50	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 628,50	31/03/2003	628,50	628,50	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 628,50	30/03/2004	628,50	628,50	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 628,50	31/03/2005	628,50	628,50	019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 628,50	31/03/2006	628,50	628,50	020	Quitado	0,00

Total devido em 05/12/2006 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

822.2
M. das Comunicações
Fis.: 63
ACE-RS
EG - SEI

POR^{TARIA} N^º 284 DE 08 DE Dezembro DE 1994

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o
que consta do Processo n^º 29790.000145/92,

R E S O L V E:

I. Aprovar a instalação da estação da **EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, operando na frequência de 1.190 kHz, na seguinte localização:

1. Endereço do Estúdio Principal:
 - a. Logradouro: Rua Monsenhor Scalabrin, 346
 - b. Município/UF: Serafina Correa/RS
2. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
 - a. Logradouro: Prolongamento da Rua Ipiranga
 - b. Município/UF: Serafina Correa/RS
 - c. Coordenadas geográficas: 28° S 42' 30''
:51° W 56' 20''

II. Autorizar em consequência, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância das condições indicadas:

1. Transmissor principal:
 - a. Fabricante: Elvitec Ind. Eletrônica Ltda
 - b. Modelo: 333
 - c. Potência: Diurna: 1,0 kW - Noturna: 1,0 kW
 - d. Código de Certificação: 0138/82
2. Transmissor auxiliar:
 - a. Fabricante: SNE - Sociedade Nac. Eletrônica
 - b. Modelo: BTA 250
 - c. Potência: 0,250



d.Código de certificação:1151/78
Reinstalação

3. Características do sistema irradiante:
- a. Onidirecional
 - b. Altura da torre:70 metros
 - c. Plano de terra: 120 radiais de 50,4 metros de comprimento, espaçados de 3 em 3 graus.

III. Determinar que a EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado e requeira Vistoria para fins de emissão da Licença de Funcionamento.

JOÃO JACOB BETTONI



LAUDO DE ENSAIO (N 01/99)

1. INTERESSADO

- a) nome : EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
- b) endereço : Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
SERAFINA CORREA – SC
- c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2. ENSAIO

- a) Motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizado : Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS
- c) data em que foi realizado : 06 / 02 / 2004

3. FABRICANTE

- a) nome : CONTINENTAL ELECTRONICS CORP.-CHILE.
- b) endereço : El Rosal, 5063 – Huechuraba - SANTIAGO - CHILE

4. MEDIÇÕES

4.1 PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 1,0 kW

- a) POTÊNCIA - nominal : 1.000 W
- medida : 1.012 W
- b) FREQUÊNCIA - nominal : 1.090 kHz
- medida : 1.189.999 Hz
- variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz



c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91

d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:

(Quando modulado a 100% por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

(Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 66 dB

- 3º harmônico : 55 dB

- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm

(Para 100% de modulação com 1000 Hz)

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
1.000 W	1,4 kVA	2,1 kVA

4.2 - PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 2.500 W

a) POTÊNCIA - nominal : 2.500 W

- medida : 2.512 W

b) FREQUÊNCIA - nominal : 1.190 kHz

- medida : 1.189.999 Hz

- variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz

c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:

(Quando modulado a 100% por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

(Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.



g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 68 dB
- 3º harmônico : 66 dB
- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm
(Para 100 % de modulação com 1000 Hz)

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
2.500	3,2 kVA	4,8 KVA

5. OBSERVAÇÕES VISUAIS

5.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : CONTINENTAL ELECTRONICS CORP.-CHILE.
- b) modelo : K5-A3
- c) Nº de série : L-3257
- d) potência nominal: 3,0-0,25 kW
- e) potência saída : 2,5 / 1,0 kW
- f) freqüência : 1.190 kHz
- g) data fabricação : 2000
- h) certificação : 021000-AMM1131

5.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa ou coletor
 - fabricante : CEC
 - escala : 0 – 20 A DC
- b) tensão contínua de placa ou coletor
 - fabricante : CEC
 - escala : 0 – 300 V DC
- c) nível de modulação
 - fabricante : CEC
 - escala : 0 – 199 %

5.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de freqüência : SIM

5.4 - SEMICONDUTOR DO ESTÁGIO FINAL RF

- a) tipo : IRFP 350
- b) quantidade : 36 (trinta e seis)



5.5 - ESTÁGIOS SEPARADORES : 02 (dois)
(Entre unidade osciladora e estágio final)

5.6 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a fonte : EXISTENTE, por bleeder resistivo.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança: SIM
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas : SIM

5.7 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: EXISTENTE
- b) contra sobretensão na fonte de alta tensão: EXISTENTE
- c) contra falta de ventilação adequada :
EXISTENTE - proteção térmica dos módulos.
- d) aplicação seqüencial correta da alimentação dos diversos estágios:
EXISTENTE, permitindo apenas o acionamento na seqüência correta .
- e) contra falta de excitação no amplificador final de RF:
EXISTENTE

6. OBSERVAÇÕES:

- Utilizado como transmissor auxiliar.

7 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

7.1 - OSCILOSCÓPIO

- a) fabricante : Tektronix Inc.
- b) modelo : TDS 210
- c) nº de série : B025849
- d) precisão : 2,0 %

7.2 - GERADOR DE ÁUDIO

- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LAG 125
- c) nº de série : 4050077
- d) distorção : 0,05 %

7.3 - MULTÍMETRO

- a) fabricante : HUNG CHANG
- b) modelo : Protek 506
- c) precisão : 0,5 %



7.4 - FREQUENCÍMETRO

- a) fabricante : Optoelectronics
- b) modelo : 2210A
- c) precisão : $\pm 1 \text{ ppm}$ de 25 a 35 °C

7.5 - MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO

- a) fabricante : Potomac Instruments Inc.
- b) modelo : FIM-41
- c) nº de série : 1437
- d) precisão : 1 %

7.6 - PONTE DE IMPEDÂNCIAS

- a) fabricante : Delta Electronics Inc.
- b) modelo : OIB-1
- c) nº de série : 1524
- d) precisão : 2 % $\pm 1 \text{ ohm}$

7.7 - AMPERÍMETRO DE RF

- a) fabricante : Instrumentos Elétricos Engro
- b) modelo : 355
- c) precisão : 1 %

7.8 - MEDIDOR DE DISTORÇÃO

- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LDM 170
- c) nº de série : 4080311
- d) precisão : 5 % a fundo de escala

7.9 - AMPERÍMETRO ALICATE

- a) fabricante : MINIPA
- b) modelo : ET-3802
- c) nº de série : ET380200310
- d) precisão : 1 %

7.10- MONITOR DE MODULAÇÃO

- a) fabricante : SOLIDYNE S.R.L.
- b) modelo : VA-36
- c) nº de série : 111.0
- d) precisão : 0,5 %

/



DECLARAÇÃO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Sistema irradiante da Emissora Santuário Serafinense Ltda. no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2004.



Eng. Alfio Rosin
Crea 48713-D/RS

PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que o transmissor de Ondas Médias a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela Emissora Santuário Serafinense Ltda., na data em que foi realizado, atendia a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável."

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2004.



Eng. Alfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº B02655673



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINESE LTDA.
CGC. 89947501/0001-93 ICMS 135/0010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

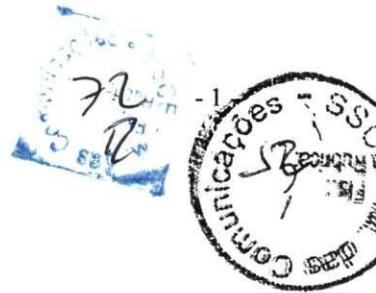
DECLARAÇÃO

“Na qualidade de Representante Legal da EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 06/02/2004, ensaiando o transmissor de Onda Média fabricado por Continental Electronics Corporation - Chile, modelo K5-A3, número de série L-3257, com potência nominal de 0,25 a 3,0 kW e potência de operação de 1,0/2,5 kW.”

Local do ensaio: Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS

SERAFINA CORREA, 06 de fevereiro de 2004.

Álbino Matéi
Albino Matéi - Diretor



LAUDO DE ENSAIO (N 01/99)

1. INTERESSADO

- a) nome : EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
- b) endereço : Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
SERAFINA CORREA – SC
- c) nome e local emissora destino do transmissor: O MESMO

2. ENSAIO

- a) Motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizado : Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS
- c) data em que foi realizado : 06 / 02 / 2004

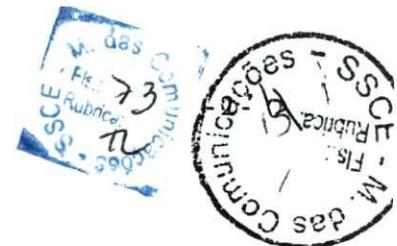
3. FABRICANTE

- a) nome : ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda.
- b) endereço : SÃO PAULO - S

4. MEDIÇÕES

4.1 PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 1,0 kW

- a) POTÊNCIA - nominal : 1.000 W
- medida : 1.012 W
- b) FREQUÊNCIA - nominal : 1.090 kHz
- medida : 1.090.002 Hz
- variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz



c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91

d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:

(Quando modulado a 100% por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

(Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 51 dB

- 3º harmônico : 54 dB

- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm

(Para 100% de modulação com 1000 Hz)

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
1.000 W	2,7 KVA	3,6 kVA

4.2 - PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 500 W

a) POTÊNCIA - nominal : 500 W

- medida : 512 W

b) FREQUÊNCIA - nominal : 1.190 kHz

- medida : 1.190.002 Hz

- variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz

c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:

(Quando modulado a 100% por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

(Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.



g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 52 dB
- 3º harmônico : 55 dB
- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm

(Para 100 % de modulação com 1000 Hz)

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
500	2,3 kVA	2,9 kVA

4.3 - PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 250 W

- a) POTÊNCIA** - nominal : 250 W
 - medida : 252 W

- b) FREQUÊNCIA** - nominal : 1.190 kHz
 - medida : 1.190.002 Hz
 - variação máxima em 60 minutos: + 1 Hz

c) DISTORÇÃO HARMÔNICA (Em %)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

- d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (Em dB, referenciado a 1000 Hz)**
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

- e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA:**
 (Quando modulado a 100 % por 1000 Hz)

Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA:

- (Em relação a 100 % de modulação com 400 Hz)
Dispensado pela Portaria n. 05 de 07/01/91, publicada no D.O.U. de 09/01/91.

g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 52 dB
- 3º harmônico : 54 dB
- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm

(Para 100 % de modulação com 1000 Hz)

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

Potência de Operação (W)	0% modulação	100% modulação
250	1,4 kVA	1,75 kVA



5. OBSERVAÇÕES VISUAIS

5.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda.
- b) modelo : 333
- c) Nº de série : 1214
- d) potência nominal: 1,0 / 0,5 / 0,25 kW
- e) potência saída : 1,0 / 0,5 / 0,25 kW
- f) freqüência : 1.190 kHz
- g) data fabricação : 1984
- h) certificação : 0138/82

5.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua de placa ou coletor
 - fabricante : ENGRO
 - escala : 0 – 600 mA DC
- b) tensão contínua de placa ou coletor
 - fabricante : ENGRO
 - escala : 0 – 5 KV DC
- c) nível de modulação
 - fabricante : ENGRO
 - escala : 0 – 600 mA DC (indicação indireta)

5.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de freqüência : SIM

5.4 - VÁLVULA / SEMICONDUTOR DO ESTÁGIO FINAL RF

- a) tipo : QB4/1100 ou 4-400 A
- b) quantidade : 02 (duas)

5.5 - ESTÁGIOS SEPARADORES : 01 (um)

(Entre unidade osciladora e estágio final)

5.6 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão : EXISTENTE, por bleeder resistivo.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança: SIM
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas : SIM



5.7 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão: EXISTENTE
- b) contra sobretensão na fonte de alta tensão: EXISTENTE
- c) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE
- d) aplicação seqüencial correta da alimentação dos diversos estágios: EXISTENTE, permitindo apenas o acionamento na seqüência correta - BAIXA, MÉDIA e ALTA TENSÃO.
- e) contra falta de excitação no amplificador final de RF:
EXISTENTE

6. OBSERVAÇÕES:

- Utilizado como transmissor auxiliar.

7 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

7.1 - OSCILOSCÓPIO

- a) fabricante : Tektronix Inc.
- b) modelo : TDS 210
- c) nº de série : B025849
- d) precisão : 2,0 %

7.2 - GERADOR DE ÁUDIO

- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LAG 125
- c) nº de série : 4050077
- d) distorção : 0,05 %

7.3 - MULTÍMETRO

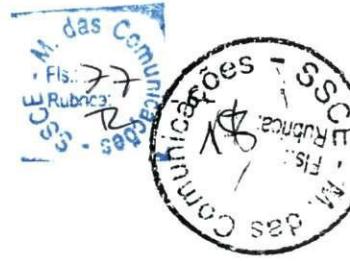
- a) fabricante : HUNG CHANG
- b) modelo : Protek 506
- c) precisão : 0,5 %

7.4 - FREQUENCÍMETRO

- a) fabricante : Optoelectronics
- b) modelo : 2210A
- d) precisão : $\pm 1 \text{ ppm}$ de 25 a 35 °C

7.5 - MEDIDOR DE INTENSIDADE DE CAMPO

- a) fabricante : Potomac Instruments Inc.
- b) modelo : FIM-41
- c) nº de série : 1437
- d) precisão : 1 %



7.6 - PONTE DE IMPEDÂNCIAS

- a) fabricante : Delta Electronics Inc.
- b) modelo : OIB-1
- c) nº de série : 1524
- d) precisão : 2 % ± 1 ohm

7.7 - AMPERÍMETRO DE RF

- a) fabricante : Instrumentos Elétricos Engro
- b) modelo : 355
- c) precisão : 1 %

7.8 - MEDIDOR DE DISTORÇÃO

- a) fabricante : Leader Electronics Corp.
- b) modelo : LDM 170
- c) nº de série : 4080311
- d) precisão : 5 % a fundo de escala

7.9 - AMPERÍMETRO ALICATE

- a) fabricante : MINIPA
- b) modelo : ET-3802
- c) nº de série : ET380200310
- d) precisão : 1 %

7.10- MONITOR DE MODULAÇÃO

- a) fabricante : SOLIDYNE S.R.L.
- b) modelo : VA-36
- c) nº de série : 111.0
- d) precisão : 0,5 %

DECLARAÇÃO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Sistema irradiante da Emissora Santuário Serafinense Ltda. no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 06 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso."

Porto Alegre, 13 de fevereiro de 2004.



Eng. Állio Rosin
Crea 48713-D/RS



PARECER CONCLUSIVO

“CERTIFICO que o transmissor de Ondas Médias a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela Emissora Santuário Serafinense Ltda., na data em que foi realizado, atendia a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável.”

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2004.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº B02655673



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINESE LTDA.
CGC. 89947501/0001-93 ICMS 135/0010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

DECLARAÇÃO

“Na qualidade de Representante Legal da EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 06/02/2004, ensaiando o transmissor de Onda Média fabricado por ELVITEC – Indústria Eletrônica Ltda., modelo 333, número de série 1214, com potência nominal de 1,0/0,5/0,25 kW e potência de operação de 1,0/0,5/0,25 kW.”

Local do ensaio: Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS

SERAFINA CORREA, 06 de fevereiro de 2004.



Albino Matei - Diretor



I	Título	Nome	CIC	Carteira
1	ENGENHEIRO ELETRICISTA	ALFIO ROSIN	20924739053	RS048713
- Empresa executante da Obra ou Serviço da qual o Profissional é RT perante o CREA-RS			Registro	
2	NADA CONSTA		9999999	
Nome do Contratante da Obra/Serviço			CIC/CNPJ	Telefone
3	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA.		89947501000193	54 444 1089
Endereço da Obra, Serviço ou prestação de Serviço			Cidade	UF
4	RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI, 346	SERAFINA CORREA		RS
5, 6	SERVICO / AUTOR			
7	Atividades Técnicas	Descrição do Trabalho	Quantidade	
47 - ENSAIO	B0109 - RADIODIFUSAO	10	3	
84 - LAUDO TECNICO	B0109 - RADIODIFUSAO		Unidade	
-	-		QUILOWATT	
-	-		Valor Obra/Serviço	
-	-		11	R\$ 0,00
-	-		12	R\$ 1.000,00
-	-		13	Data Início
-	-			2/1/2004
Descrição Complementar				
9	LAUDO DE ENSAIO DE TRANSMISORES DE ONDA MEDIA DE 1 E 3 KW			
Vinculado a ART		Nome do Profissional		
14	-			
Cód Indicação da Entidade Profissional com o Direito a Repasse de Percentual da Taxa de ART (item 21)				
15	3	SOCIEDADE DE ENGENHARIA DO RIO GRANDE DO SUL		
Local e Data das Assinaturas		17	Declaro serem verdadeiras as informações acima	
16	PORTO ALEGRE	23/1/2004	Assinatura do Profissional	18 De acordo
Assinatura do Contratante				

Válida somente com as assinaturas do Profissional e do Contratante

banrisul		041-8	04192.10653 01511.710269 55673.041137 6 0000000002500		
Local de pagamento PAGAR EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO BDL - CCB					Vencimento
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do RS					Apresentação Agência / Cód. Cedente 065.48 015117.1.68
Data Documento 23/1/2004	Nº do Doc	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número 02655673.98
		Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 25,00
Instruções RECOLHIMENTO EFETUADO POR PAGAMENTO ELETRÔNICO EM 23/01/2004.					(-) Desconto Abatimento (-) Outras Deduções (+) Mora e Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado ALFIO ROSIN - RS048713 R PROF FERNANDO CARNEIRO,69 91330100 - PORTO ALEGRE - RS					Cód.Baixa:
Sacador/Avalista					



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Utilize F11 para alternar entre a tela inteira
e o modo normal da janela do navegador.

[Ajuda](#)

[Minha página](#)

[Informações Básicas](#)

[Outra Conta](#)

BB Responde

Rede de Atendimento

Página 1 de 1
81
22
Ribeirão Preto
Brasil
2004-01-23
das Companhias

Agendamento / Pagamento de títulos

23/01/2004 - BANCO DO BRASIL - 10:25:24
066100661 0030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE:	ALFIO ROSIN		
AGÊNCIA:	0661-0	CONTA:	7.009-2
<hr/>			
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE			
<hr/>			
04192106530151171026955673041137600000000002500	12.310		
NR. DOCUMENTO			
DATA DO PAGAMENTO	23/01/2004		
VALOR DO DOCUMENTO	25,00		
VALOR COBRADO	25,00		
<hr/>			
NR.AUTENTICACAO	9.6F6.D8C.18B.856.18B		

Transação Efetivada

[imprimir](#) [voltar](#) [sair](#)



DECLARAÇÃO

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., empresa sediada à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346, na cidade de SERAFINA CORREA - RS, inscrita no CGC-MF sob n. 89.947.501/0001-93, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na mesma cidade DECLARA, por seu diretor abaixo assinado, que não infringe o disposto no parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Serafina Correa – RS, 03 de julho de 2005.



ALBINO MATEI - DIRETOR

RENOVAÇÃO DE OUTORGA - LTDA

das Comunicações - SCS - 83
Fls.: 83
Rubrica:

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO Nº 53000.050479/2004 LOCALIDADE: SERAFINA CORREA / RS

INTERESSADA: **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**

TIPO DE OUTORGA: (X) CONCESSÃO () PERMISSÃO () AUTORIZAÇÃO

Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(x) Não()	82
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(x) Não()	28
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(x) Não()	27
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim(x) Não()	32
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim(x) Não()	31
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(x) Não()	29
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim(x) Não()	30
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(x) Não()	23-26
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.	Sim(x) Não()	33-41
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim(x) Não()	47
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não()	02
Tempestiva ?	Sim() Não()	-----
Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Sim(x) Não()	06-11, 12-20
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não()	21-22
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não()	04
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não()	05
Vistoria da ANATEL	Sim(x) Não()	57-60
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	Sim() Não()	-----
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(x) Não()	65
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim() Não(x)	

SCE-M das Comunicações
Fis. 84
Rubrica: J

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

INFORMAÇÃO N.º 463 2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA	Processo n.º 53000.050479/2004
INTERESSADA	EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
ASSUNTO	Renovação de Outorga
EMENTA	Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em ondas médias, cujo prazo teve seu termo final em 25/06/2004. Pedido Apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	Pela submissão do assunto à Consultoria Jurídica.

1- **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 25 de junho de 2004.

I – DOS FATOS

1- Mediante a Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, foi autorizada a concessão a **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, para explorar por 10 anos, o Serviço de Radiodifusão Sonora em ondas médias, no Município de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul.

2- A última renovação da outorga foi através do Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União em 01 de dezembro de 1999, que renovou, por dez anos, a partir de 25 de junho de 1994, referendado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 1999.

II – DO MÉRITO

1- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

85
g

2- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

3- O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 25 de junho de 2004, tendo em vista que a permissão foi outorgada a entidade EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, conforme o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996.

4- O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações, no dia 09 de novembro de 2004, portanto intempestivo.

5- A requerente tem seus quadros diretivo e societário aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

QUADRO DIRETIVO		
NOME	CARGO	
ALBINO MATEI	GERENTE	

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	R\$
ALBINO MATEI	7.500	7.500,00
CELITO PERCISI	7.500	7.500,00
ELIZEU CANALE	7.500	7.500,00
OLIVO ANTONIO BALDI	7.500	7.500,00
TOTAL	30.000	30.000,00

6- Os dirigentes foram aprovados conforme determinações encontradas nas portarias de nº 344, de 22/08/1990, e mediante a declaração da entidade constante na pasta cadastral, que atualiza os valores do capital social para a moeda corrente atual..

7- A entidade encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Laudo de Vistoria da ANATEL às fls.57-60.

8- É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 62.

9- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 25 de junho de 2004 à 25 de junho 2014.

III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, sugerimos o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 20 de dezembro de 2006.

CGE - M. das Comunicações
Fls. 86
Rubrica: g

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° 463 /2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Giovane Lima
GEOVANE LIMA DOS SANTOS
Estagiário

D. Oliveira
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Advogada

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Alvaro
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de *dezembro* de 2006.

Anacleto
ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Sr^a. Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 20 de *dezembro* de 2006.

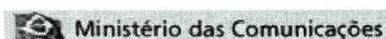
Carlos Alberto Freire Resende
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 20 de *dezembro* de 2006.

Zilda Beatriz S. de Campos Abreu
ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Interina

SISCE-M. das Comun.
 Fls. 87
 Rubrica: E se



Destques do Governo


 Agência Nacional
de Telecomunicações


FERNANDO PAPROSA MIRANDA

**Sistemas
Interativos**
 Menu Principal ▾

[SRD](#) »» [Consultas](#) »» [Geral](#) | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS**Município:** Serafina Corrêa**Freqüência:** 1190 kHz**Classe:** B**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA**Fistel:** 03008000290**Nome Fantasia:** RADIO ROSARIO**CNPJ:** 89.947.501/0001-93**Nº Estação:** 9545190**Situação:** Entidade não possui débitos**Primeiro****Último****Licenciamento:****Licenciamento:** 21/09/2001

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA**Nº Fistel:** 03008000290**Fase:** 3 - Licenciada

Coordenadas Geográficas do Município

Município:**Latitude:** **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: 28 ° 42' 30" S**Longitude:** 51 ° 56' 20" W**Local Específico:** (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1190 kHz**Classe:** B

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: 2,5 KW**Potência Noturna:** 1 KW**Campo Caract.** (EC): 314 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não**Alt. da Torre:** 70

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO ANATEL 7.396

Histórico:

Máximo: 250 Digitados: 57

Observação:

Sist. das Comunicações
 Fis. 88
 Rubrica:
 ESS

--	--

Máximo: 250 Digitados: 0

 Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 89947501000193

Razão Social: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Nome Fantasia: RADIO ROSARIO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 99250000

Logradouro: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI

Número: 346

Complemento:

Bairro: CENTRO

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 99250000

Logradouro: RUA ARMANDO AZAMBUJA 354

Número: .

Complemento:

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Distrito:

SubDistrito:

Telefone: Fax: E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 5195

Data Publicação
Contrato/Convênio: 25/06/1994

SCRAD Técnico: 8224

Data Limite
Instalação: Número do Processo: 0

Fistel: 03008000290

 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
143	Portaria	MC	22/06/1984	25/06/1984	Outorga	Jur.
0	Decreto	PR	07/12/1984	19/12/1996	Renovação	Jur.
154	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jur.
9707	ATO	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

 Característica da Estação Instalada Dados do Licenciamento

SCE COSMS/89
Rubrica: E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DAS REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE

Ofício nº 836 /2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

Brasília, 02 de abril de 2008.

Ao
Representante Legal da EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI, Nº 346 - CENTRO
CEP: 99.250-000 SERAFINA CORRÊA / RS

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.050479/2004

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, deferida pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984. A última renovação da outorga deu-se pelo Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 01/12/1999, referendado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 1999, publicado no DOU de 01/12/1999.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com a recente determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, nova documentação passou a ser exigida para os procedimentos de renovação de outorga e, a par disso, após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária à apresentação do(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria; 91
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial, mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação; 91,92,93
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal; 92
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF; 92
- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando as nacionalidades dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação. 92,94

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 3444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

11
des
FIC
90
8

Serafina Correa-RS, 25 de abril de 2008.

Ilma. Sra.

Dra. ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 018925/2008-39

SEPRO/DILOG/DOLOG/CGRL/SPO
08/05/2008-08:33

REFERÊNCIA:

Processo nº 53000.050479/2004

Ofício 836/2008/COSMS/DEOC/SCE-MC

ASSUNTO:

Renovação de Outorga

Prezada Senhora:

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Onda Média** na cidade de **SERAFINA CORREA**, no Estado do **Rio Grande do Sul** vem, através de seu diretor que subscreve, em atendimento às exigências formuladas pelo Ofício acima identificado, apresentar em anexo os seguintes documentos:

- a) Declaração em atendimento ao exigido nos termos do Ofício nº 500 – SAG/SAJ, da casa civil da Presidência da República e do PARECER/CONJUR/MC/DMM/Nº 2608 – 1.16/2007
- b) Grade da Programação da emissora;
- c) Cópia autenticada da carteira de identidade dos responsáveis pela gestão das atividades e pela área editorial e direção de programação da emissora;

Sem mais, aguardando por um rápido andamento do processo, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Albino Matei - Diretor



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 3444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

das Comunicações
Qd
Rádio J...
S

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA – DF

DECLARAÇÃO

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de SERAFINA CORREA, no estado do Rio Grande do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 89947501/0001-93, através de seu diretor abaixo assinado **DECLARA**, em atendimento ao exigido nos termos do Ofício nº 500 – SAG/SAJ, da casa civil da Presidência da República e do PARECER/CONJUR/MC/DMM/Nº 2608 – 1.16/2007, que:

a) Cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, 4º, da CF) e legais (Lei 9294 / 1996) sobre a matéria;

b) Dá integral cumprimento aos seguintes percentuais mínimos e máximos exigidos em sua programação:

Máximo de 25% do tempo da programação diária destinado à propaganda comercial;



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 3444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

Mínimo de 5% do tempo da programação diária destinado ao serviço noticioso e,

Mínimo de 5 horas semanais para a transmissão de programas educacionais.

c) Cumpre a finalidade constitucional de promover à cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, CF;

d) Dá integral cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, CF.

e) O diretor abaixo subscrito responde diretamente pela gestão das atividades, enquanto o responsável pelo editorial, bem como pela direção da programação desta concessionária é Nadir Gobbi, de nacionalidade brasileira, conforme documento de identidade comprobatório ora anexado, cujo pedido de aprovação como procurador tramita sob nº 53000.036439/2004 desde 12/08/2004.

Serafina Correa, 25 de abril de 2008.



Albino Matei

Albino Matei - Diretor



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 3444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

1º PROGRAMAÇÃO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA.

05:55 - Abertura

06:00 - 08:00 - Programa Raízes Raça e Querência -

Perfil do Programa – Musical com música gauchesca e nativista, que valoriza as tradições locais e regionais, no meio notícias voltadas ao homem do campo, informativos econômicos, épocas de plantio, formas de plantio, orientações técnicas e previsão do tempo.

08:00 - 08:10 - Notícias - Correspondente Ipiranga Rede Gaúcha Sat.

Perfil do Programa - Noticioso

08:10 – 08:30 – 2ª parte do Programa Raízes Raça e Querência –

08:30 – 11:50 - Programa Show da Manhã

Perfil do Programa – Programa Popular, com vários quadros:

- Manchetes dos principais jornais que circulam na cidade e região
- De Hora em hora, Correspondente, Notícias, locais, regionais e estaduais.
- Giro Esportivo, notícias do esporte local, regional e estadual.
- Momento de Fé, Mensagem de Otimismo e reflexão.
- “Quadro Entrelinhas” – elaborado e apresentado por Psicopedagoga, sobre os mais diversos assuntos relacionados com a psicopedagogia.
- “Quadro Dicas de visão – programa elaborado e apresentado por Técnico em Contatologia, sobre a saúde da visão.
- Quadro Programa Cainelli & Cainelli advogados”, elaborado e apresentado por advogados sobre assuntos do INSS, Aposentadoria, pensões, contribuições e fator previdenciário e outros assuntos.
- Quadro Direito e Cidadania” – elaborado e apresentado pelo Dr. Adilson Zanella, sobre os mais diversos assuntos de interesse e sugestão do ouvinte.
- “Quadro Achados e Perdidos” – avisos de objetos perdidos como documentos e outros, avisos de utilidade pública gratuitos
- Receita do dia, com dicas de economia para a dona de casa.
- Aniversariantes do dia.

11:50 – 12:00 – Hora do Recado

Perfil do Programa - – Avisos, convites para festas e eventos e utilidade pública.

12:00 - 12:05 - Oração do Meio Dia

Perfil do Programa - Mensagem religiosa e Bênção do meio dia



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 3444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

12:05 – 12:15 – Serviço Rural Perdigão

Perfil do Programa - Informativo aos integrados, com avisos de alojamento e carregamento de Frangos e suíños.

12:15 – 13:00 – Jornal do Meio Dia

Perfil do Programa – Programa Jornalístico com noticias e entrevistas locais regionais

13:00 – 13:15 – Informativos (Emater, Sindicatos, e Prefeituras)

Perfil do Programa – Programa Informativo

13:15 - 13:30 - Esportes

Perfil do Programa – Programa esportivo com noticias e entrevistas de esporte, local, regional e estadual.

13:30 - 15:00 - Programa Seleção de ouro

Perfil do Programa – Musical (seleção do ouvinte)com quadros

- De hora em hora, Correspondente, noticias locais, regionais e estaduais.
- Dicas de saúde e bem estar.

15:00 - 17:00 - Programa Peça e ofereça

Perfil do Programa - programa musical, pedidos por carta ou telefone, mensagens, dicas de transito, dicas como preservar o meio ambiente e outras. programa com o quadro "programa rádio cidadania judiciária- elaborado em parceria entre conselho da justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais, com o apoio do Superior Tribunal da justiça.

17:00 - 17:55 - Chamada Geral 2ª edição (cadeia com a rede Gaúcha Sat).

Perfil do Programa – Noticioso

18:00 - 18:20 - Reza do Santo Terço

Perfil do Programa – Religioso (a reza do Terço)

18:20 - 18:50 - Programa caminhos do sul

Perfil do Programa – musical, com musica gaúcha e resultado de loterias.

18:50 - 19:00 - Correspondente Ipiranga

Perfil do Programa - Noticioso cadeia com Rede Gaúcha Sat.

19:00 - 20:00 - A voz do Brasil

Perfil do Programa - Transmissão nacional

20:00 - 20:10 - Correspondente Ipiranga

Perfil do Programa - Noticioso cadeia com Rede Gaúcha Sat.

95
96
97
98
99



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 3444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

20:10 - 22:00 - Programa Canções Sertanejas

Perfil do Programa - programa com o melhor da música sertaneja, com quadros, pedido dos ouvintes, principais notícias do esporte e últimas notícias do dia.

- 21:00 Hs. Correspondente, Notícias, locais, regionais e estaduais.

22:00 – Encerramento.

2º PROGRAMAÇÃO AOS SÁBADOS

- 05:55 – Abertura

- 06:00 - 08:00 - Programa Raízes Raça e querência

Perfil do Programa – Musical que valoriza as tradições locais e regionais, no meio notícias voltadas ao homem do campo, informativos econômicos, épocas de plantio, formas de plantio, orientações técnicas e previsão do tempo.

08:00 - 08:10 - Notícias - Correspondente Ipiranga Rede Gaúcha Sat.

Perfil do Programa - Noticioso

- 08:10- 10:30 - Telefone no ar

Perfil do Programa - participação do ouvinte através do telefone , dicas diversas, brincadeiras com os ouvintes e sorteio de prêmios.

- 10:30 - 11:20 - Programa serviço religioso das Paróquias

Perfil do Programa - informativo das paróquias da região.

- 11:25 - 11:55 – Programa O prefeito e Os Serafinenses

Perfil do Programa - Entrevista com o prefeito, Vice Prefeito e Secretários, sobre assuntos de interesse da comunidade.



96

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 3444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

- 12:00 - 12:05 - Oração do meio dia

Perfil do Programa - Mensagem religiosa e benção.

11:05 – 12:20 – Hora do Recado

Perfil do Programa - – Avisos, convites para festas e eventos, avisos de utilidade pública gratuitos.

- 12:20 - 12:50 - Programa Hora do Agricultor

Perfil do Programa - programa da Cooperativa e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- 12:50 - 13:00- Correspondente Ipiranga Rede Gaúcha Sat.

Perfil do Programa - Noticioso

- 13:00 – 13:40- Programa Medicina e Cultura

Perfil do Programa – Programa elaborado e apresentado pelo Dr. Roberto Mauro Arroque sobre medicina e culturas diversas da região.

13:40 - 16:00 - Programa Sábado Alegre –

Perfil do Programa- programa musical, com música popular, participação do ouvinte por telefone ou por correspondência, sorteio de brindes.

- 16:00 - 18:00 - Raízes Sertanejas.

Perfil do Programa – Programa popular, com o melhor da musica sertaneja do passado.

- 18:00 - 18:50 - Santa Missa.

-18:50 - 19:00- Correspondente Ipiranga Rede gaúcha sat.

Perfil do Programa – Noticioso

- 19:00 - 19:30 - Ministério da educação e desporto (Convênio MEC/ABERT).

- 20:00 - 20:10 - Correspondente Ipiranga Rede gaúcha sat.

Perfil do Programa – Noticioso

- 19:30 - 22:00 - Programa Canções Sertanejas

Perfil do Programa – Programa popular com melhor da música do ontem e do hoje.

- 22:00 - Encerramento.

OBS: - De hora em hora - Notícias Hora Certa

Perfil do Programa – Noticioso cadeia com Rede Gaúcha Sat



97
8

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 3444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

3º PROGRAMAÇÃO AOS DOMINGOS

- 05:55- Abertura

- 06:00 - 07:15 – amanhecer na Querência

Perfil do Programa - programa musical, música gauchesca e sertaneja

-07:15- 09:00 – Programa Galpão da Amizade

Perfil do Programa – Programa popular apresentado nas comunidades do interior do município e da região, com a participação dos talentos da região (música, declamação, manifestação da cultura local e regional).

- 09:00 - 10:00 - Missa

- 10:00 - 11:40 – Programa Italiano Ieri ,Ancoi e Sempre

Perfil do Programa – Programa popular com o melhor da cultura regional Italiana

- 11:40 – 12:00- Aniversariantes do dia

Perfil do Programa – Programa musical com mensagem aos aniversariantes do dia

- 12:00 - 12:05 - Oração do meio dia

Perfil do Programa - Mensagem religiosa e benção.

- 12:15 – 12:30 – Programa Peregrinos na Esperança

Perfil do Programa - Mensagem religiosa

- 12:30 - 15:45 - Programa Tirando a Poeira do Disco

Perfil do Programa – Programa popular com musica do passado, participação do ouvinte e sorteio de brindes.

- 16:00 –18:40 – Futebol cadeia com Rede Gaúcha Sat.

- 18:40 - 20:00 - Rosário em Família e a Missa

- 20:00 - 22:00 – Programa de Esportes (cadeia com Rede Gaúcha Sat)
Resumo do esporte do final de semana.

- 22:00 - Encerramento.

Obs: Às 08:00, 12:45, 20:00 Correspondente Ipiranga Rede Gaúcha Sat.

Na hora certa Notícias Hora Certa(Rede Gaúcha Sat)



98
Fl. 98
Rádio
Comunicação

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 3444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

5 Horas Semanais de Programa Educativo composto de:

45 Inserções diárias de 30"

Essas inserções são de Campanhas educativas (HIV, Alcoólicos Anônimos, Direito do Consumidor, Campanha doação de sangue, Campanha de transito, Campanha desperdício de água, campanha meio ambiente, Campanha da dengue prevenção do câncer e outras).

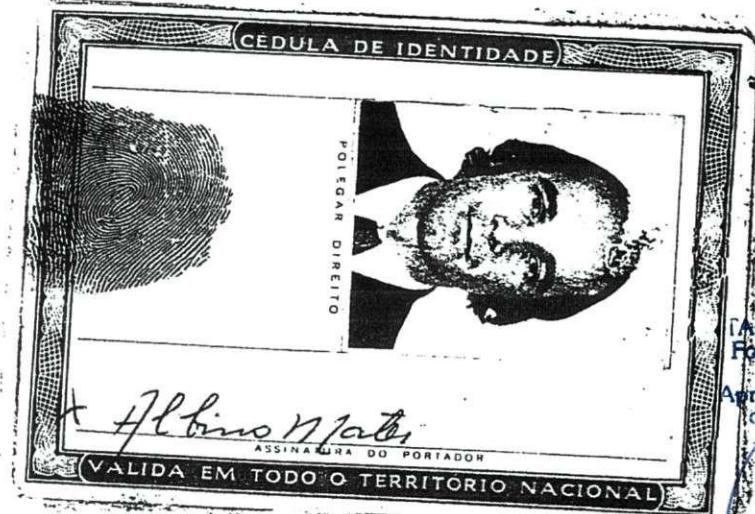
Durante a grade de programação são 30 minutos diários de segunda à Sexta-Feira de assuntos educativos entre eles:

Entrelinhas, Dicas de visão, Cainelli & Cainelli advogados, Direito e Cidadania, dicas de saúde, Programa rádio cidadania judiciária.

- Aos Sábados das 12:20 às 12:50 – “A Hora do Agricultor”, programa educativo direcionado ao homem do campo.
 - Aos sábados das 13:00 às 13:40 – “Medicina e Cultura”
 - Aos Domingos das 07:15 às 09:00 – “Programa Galpão da Amizade”
- Entre inserções e programas em média temos 6 horas semanais.

Serafina Corrêa, 25 de Abril de 2008.


NADIR GOBBI
Coordenador de Programação



TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA
Fone: (54) 3444 1426 - CEP 99250 000
AUTENTICAÇÃO

Presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida, do que dou fé

02 MAIO 2008

() Nauro Zanella - Substituto
() Rosele Grando - Escrevente Emol. R\$ 3,00



0268.01.0800006.01574
~ 0268.01.0800006.01575

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA
Fone: (54) 3444 1426 - CEP 99250 000
AUTENTICAÇÃO

Presente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida, do que dou fé

02 MAIO 2008

() Nauro Zanella - Substituto
() Rosele Grando - Escrevente Emol. R\$ 3,00

TABELIONATO DE S. CORRÊA
Teresa Irma Roso Zanella
Tabellaria
Neusa Maria Zanella
Tabellaria Substituta
Fone: (54) 3444 1426
SERAFINA CORRÊA - RS

100
8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1031722836 DATA DE EXPEDICAO 10/04/1985

NOME NADIR GOBBI

FILIAÇÃO

AVELINO BERNARDO GOBBI
LOURDES BRESOLIN GOBBI

NATURALIDADE GUAPORÉ RS DATA DE NASCIMENTO 22/02/1964

DOC ORIGEM C NASC 7662 SERAFINA CORREA

RS LV A 19 FL 68V

CPF 412655300/25 PIS 1085630834/

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO TITULAR

LEIA N° 7716 DE 25/03/05

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA
Fone: (54) 3444 1426 - CEP 99250 000
AUTENTICAÇÃO

Apresente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida, do que dou fé.

02 MAIO 2008

() Nauro Zanella - Substituto
() Rosele Grando - Escrevente Emol. R\$ 200,00



0268.01.0800006.01571

0268.01.0800006.01570

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA
Fone: (54) 3444 1426 - CEP 99250 000
AUTENTICAÇÃO

Apresente cópia reproduz fielmente o original
com o qual foi conferida, do que dou fé.

02 MAIO 2008

() Nauro Zanella - Substituto
() Rosele Grando - Escrevente Emol. R\$ 200,00

TABELIONATO DE S. CORRÉA
Teresa Irma Roso Zanella
Tabeliã
Neusa Maria Zanella
Tabeliã Substituta
Fone: (54) 3444 1426
SERAFINA CORRÉA - RS

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

393A

ESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OF: 836/2008/COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC
AO REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI
Nº 346 - CENTRO
Cep: 90010-050 SERAFINA CORRÊA/RS
Proc: 53000050479/2004

DALE DU DESTINATAIRE

UF PAÍS / PAYS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Eduardo Costella

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

14/04/08

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Eduardo Costella

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MÃO DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 6 4 2 4 3 + 6 2 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

CIDADE / LOCALIZAÇÃO
Edifício da Presidência dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-C
70044-900 - Brasília - DF

UF
BRASIL

					-		
--	--	--	--	--	---	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

393A

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

N OF: 894/2008/COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC
AO REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA
E RUA JOÃO BETTEGA Nº 1321 - CENTRO
Cep: 83900-000 SÃO MATEUS DO SUL/PR
C Proc: 53000050479/2004

UF PAÍS / PAYS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

15/04/2008

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Fábio & Renata

15 ABR 2008

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

4.196.821-4

RUBRICA E MATRIZ DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

fa

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RA 6 4 2 4 3 2 0 4 8 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / / : h / / / : h / / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-Q
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

				-			
--	--	--	--	---	--	--	--



Agência Nacional de Telecomunicações

das Comunicações
1035
Série - S

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:59:26 do dia 12/05/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/06/2009.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 733 /2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 19 de maio de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação

Referência: Processo nº: 53000.050479/2004

- Renovação de Outorga
 Transferência Direta
 Transferência Indireta

Interessada: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.

Serviço: OM

Localidade: SERAFINA CORREA/ RS

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 021234/2009-01

SERAD/DISAD/COSAD/CGLO/DEO
19/05/2009-15:50

Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

PARA USO DA COCPA:

- () CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.
() NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, ____/____/____

ASSINATURA

SERAD
105
19/05/2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 733 /2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 19 de maio de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação

Referência.: Processo nº: 53000.050479/2004

- Renovação de Outorga
 Transferência Direta
 Transferência Indireta

Interessada: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.

Serviço: OM

Localidade: SERAFINA CORREA/ RS

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,


VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 021234/2009-01

SERAD/DISAD/COSAD/CGLO/DEO

19/05/2009-15:50

PARA USO DA COCPA:

() CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento.

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, 04/06/2009


ASSINATURA



Destaque do Governo

Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
JAILSON ALONSO DE SOUZA
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | internet teia | menu ajuda**Tela Inicial****Resultado da Consulta****Plano Básico - OM**

Serafina Corrêa/RS

Freq.(kHz)	Entidade	Localidade	Fase
1190	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA		3

Usuário: anatel\jailsons - JAILSON ALONSO DE SOUZA Data: 16/06/2009 Hora: 15:44:09

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Ministério das Comunicações
107
Márcia Rubens
3008

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA**

INFORMAÇÃO N° 726 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

**INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA -
RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

SERVIÇO: OM

LOCALIDADE: SERAFINA CORRÊA/ RS

PERÍODO: 25/06/2004 A 25/06/2014

PROCESSO(S) N°(S): 53000.050479/2004

ATOS DA OUTORGA: Portaria MC nº 143, de 22/06/1984, DOU de 25/06/1984.

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: Decreto de 18/12/1996, DOU, de 19/12/1996. Aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 1999, DOU de 1/12/1999.

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

- Não. Pesquisa realizada no CPRD.
 Sim. Transferência Direta. Processo nº
 Sim. Transferência Indireta. Processo nº

*** Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.**

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	02
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	47
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	05

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° _____ /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	04
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	06 a 20
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	21, 22
7- <input type="checkbox"/> Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; <input type="checkbox"/> Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; <input type="checkbox"/> Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; <input checked="" type="checkbox"/> Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	57 a 60
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	103
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	82
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	28
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	27
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	29, 30
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	31
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	32
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	23 a 26
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	33 a 41
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	91
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	91, 92 a 98

Ministério das Comunicações
Fis. 109
Rubrica
SCE

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° _____ /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	92
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	92
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	92, 99, 100

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	105
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não houve
ATO E Nº	DATA

24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.

Anterior a 1997.

25- Número de Emissoras do Serviço na Localidade (em caso de TV, geradoras e retransmissoras): anexo extrato do SRD.

106

26- Nacionalidade dos sócios/acionistas:

<i>Nome</i>	<i>Nacionalidade</i>
OLIVO ANTONIO BALDI	BRASILEIRA
CELITO PERCISI	BRASILEIRA
ELIZEU CANALLE	BRASILEIRA
ALBINO MATEI	BRASILEIRA

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
ALBINO MATEI	GESTÃO DE ATIVIDADES	BRASILEIRA

27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
NADIR GOBBI	EDITORIAL	BRASILEIRA

Fis. 110
Rubro
2009

27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:

<i>Nome</i>	<i>Cargo</i>	<i>Nacionalidade</i>
NADIR GOBBI	DIREÇÃO DE PROGRAMAÇÃO	BRASILEIRA

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 30 de Junho de 2009.

JAILSON ALONSO DE SOUZA
Economista

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Coordenadora-Geral, em 01/07 /2009.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Diretor(a) do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 10/07 /2009.

VÂNEA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

DE ACORDO. À apreciação da Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 02/07 /2009.

CONTINUAÇÃO DA INFORMAÇÃO N° _____ /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

111
Rubrica
309



CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 02/10/09 /2009.



ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



DESPACHO

Em 04 de agosto de 2009.

Proc.: 53000.050479/2004

Senhor Consultor Jurídico,

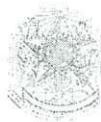
Sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria que após análise do processo relativo ao pedido de renovação de outorga da **Emissora Santuário Serafinense Ltda.**, constatou-se que os autos vieram a esta Consultoria Jurídica em desconformidade com o que dispõe a **ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA CONJUR/SSCE Nº 001, DE 6 DE MAIO DE 2009**, uma vez que o pedido de renovação foi protocolizado com as certidões fora do prazo de validade.

Esta é a razão pela qual encareço a devolução dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para adoção das medidas de estilo.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica - Substituto


ADVOCACIA – GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



Mem. nº 172/2009/CONJUR/MC

Brasília, 05 de agosto de 2009.

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Assunto: Devolução de Processos. Renovação de Outorga.

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a, utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os processos listados abaixo, em razão da constatação de que os autos não se encontram devidamente instruídos de acordo com os termos da **ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA CONJUR/SSCE N° 001, DE 6 DE MAIO DE 2009.**

Desde já, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para informações complementares, porventura exigíveis.

Processos nºs: 53000.055840/2006; 53000.054746/2007; 53000.050479/2004; 53770.001108/97; 53000.016106/2006; 53710.000653/2002; 53760.000001/1993 e 53000.041534/2007; 53000.001323/2004; 53000.018283/2004-44; 53000.0013551/2004-14; 53000.041531/2007; 53000.039869/2004; 53000.009947/2006 9; 53000.041083/2005.

Atenciosamente,


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Memo. nº -GAB-MBH



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília -DF
Tel.: (61) 3311 6000

Ofício nº 4622/2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Ao Representante Legal da
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
Serafina Corrêa - RS
CEP 99.250-000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.050479/2004

ASSUNTO: Renovação de Outorga

SERVIÇO: OM

LOCALIDADE: Serafina Corrêa - RS

PERÍODO: 2004 A 2014

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, deferido pela Portaria nº 143, publicada no DOU de 25 de junho de 1984, renovado pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 19 de dezembro de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 1999, publicado no DOU de 01 de dezembro de 1999.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, constatou-se que foram juntadas aos autos certidões de regularidade fiscal com prazo de validade expirado, consoante Despacho de 04 de agosto de 2009 exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Sendo assim, para completa instrução do feito, deverão ser carreados aos autos os seguintes documentos, **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao INSS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão ou prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

- Certidão ou prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

Observe-se, ainda, que no expediente de resposta deverão constar o número do processo sob referência e o número deste ofício de exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga



EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
CNPJ. 89947501/0001-93 ICMS 135/00010798
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
Serafina Corrêa – RS
Fone/Fax (54) 444-1212/1089
e-mail: rosario@net11.com.br

Serafina Corrêa, 09 de Setembro 2009

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 044186/2009-11

SEAP/ASCE

16/09/2009-08:39

Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de serviços de comunicação eletrônica
Departamento de Outorga de serviços de comunicação Eletrônica
A/C Vânia Rabelo – Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de pós Outorga

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº 4822/2009 de 20 agosto 2009, Referência: processo nº 53000.050479/2004, estamos enviando documentos solicitados:

- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao INSS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Receita Federal;
- Certidão ou prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- Certidão ou prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

Sem mais para o momento, nos colocamos a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

Nadir Gobbi

Gerente Administrativo



Ministério das Comunicações
117
Portaria
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS OUTORGA
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311 6000

Ofício nº 4622/2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Ao Representante Legal da
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
Serafina Corrêa - RS
CEP 99.250-000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.050479/2004
ASSUNTO: Renovação de Outorga
SERVIÇO: OM
LOCALIDADE: Serafina Corrêa - RS
PERÍODO: 2004 A 2014

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, deferido pela Portaria nº 143, publicada no DOU de 25 de junho de 1984, renovado pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, publicado no DOU de 19 de dezembro de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 1999, publicado no DOU de 01 de dezembro de 1999.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, constatou-se que foram juntadas aos autos certidões de regularidade fiscal com prazo de validade expirado, consoante Despacho de 04 de agosto de 2009 exarado pela Consultoria Jurídica deste Ministério.

Sendo assim, para completa instrução do feito, deverão ser carreados aos autos os seguintes documentos, **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa ao INSS;
- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- Certidão ou prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;

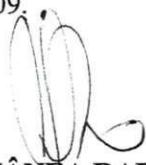


- Certidão ou prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;

Observe-se, ainda, que no expediente de resposta deverão constar o número do processo sob referência e o número deste ofício de exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,



VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89947501/0001-93

Razão Social: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Rua Mons João B Scalabrin / Centro / Serafina Corrêa / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2009 a 03/10/2009

Certificação Número: 2009090415555444895538

Informação obtida em 04/09/2009, às 15:55:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

120
C
SCF

Nº 022312009-19022050

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
CNPJ: 89.947.501/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 04/09/2009.
Válida até 03/03/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



121
C
M
308



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
CNPJ: 89.947.501/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:03:05 do dia 04/09/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2010.

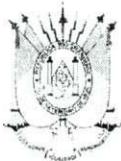
Código de controle da certidão: **28B7.DA8D.7CD4.13EA**

Certidão emitida gratuitamente.

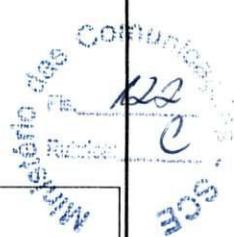
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página
para impressão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual



Certidão de Situação Fiscal N° 02601209

Identificação do titular da certidão

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
Endereço: RUA MONS JOAO BATISTA SCALABRINI , 346
CENTRO - SERAFINA CORREA RS
CNPJ: 89947501/0001-93

Certificamos que, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2009, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação.

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado

Esta certidão é válida até 02/11/2009.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V

Autenticação: 07858708

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORREA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Certidão Nº 335/09

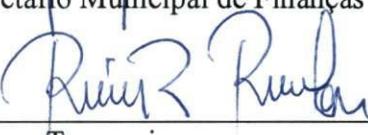
CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal em requerimento de EMISORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, protocolado sob nº 1602/09, de 04/09/2009 que revendo nesta repartição os fichários de dívida ativa, dos impostos e taxas do corrente exercício (Cadastro mobiliário e imobiliário) e multas ambientais em nome do(s) contribuinte(s) EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, CNPJ 89.947.501/0001/93, nada deve(m) à Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Serafina Corrêa, (RS) 04 de setembro de 2009.



Secretário Municipal de Finanças



Tesoureiro

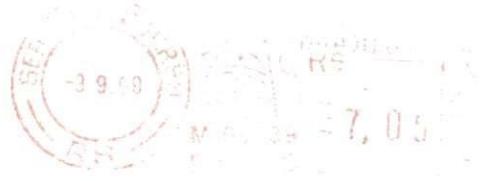
A Presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Município de Serafina Corrêa, proceder as posteriores Verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

*Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua Expedição.

REMETENTE:

**EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
99250-000 SERAFINA CORRÊA - RS**





Ao
Ministério das Comunicações
Secretaria de serviços de comunicação eletrônica
Departamento de Outorga de serviços de comunicação Eletrônica
A/C Vânia Rabelo - Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de pós Outorga
Explanada dos Ministérios, BlocoR, Anexo B – 3º Andar – ala Oeste
70044-900 – BRASILIA – DF





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE PÓS OUTORGA

INFORMAÇÃO N.^o 1032 /2009/COREV/DEOC/SCE-MC

À CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR

REF. PROC. N.^o **53000.050479/2004**

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO. REMESSA À APRECIAÇÃO DA CONJUR.

INTERESSADA: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.

SERVIÇO: OM

LOCALIDADE: SERAFINA CORRÊA - RS

PERÍODO: 2004/2014

O processo em referência foi encaminhado à d. Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 2004 a 2014, por meio da INFORMAÇÃO N.^o 726/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 107/111).

Através do Mem. n.^o 172/2009/CONJUR/MC (fls. 113), os autos foram restituídos a esta Coordenação Geral, para adotar as medidas de estilo, tendo em vista que as certidões de regularidade fiscal (fls. 28/32) foram apresentadas fora do prazo de validade, consoante Despacho de 04 de agosto de 2009 (fls.112).

A entidade foi instada a se manifestar por meio do ofício n.^o 4822/2009/COREV/CGLO/DEOC/SCE-MC (fls. 114/116).

Em cumprimento a exigência formulada, a entidade apresentou resposta com a documentação pertinente às fls. 116/123.

Diante do exposto, sanadas as irregularidades apontadas, sugerimos a remessa dos autos à apreciação da d. Consultoria Jurídica com vistas ao prosseguimento.

Brasília, 01 de outubro de 2009.


RAFAEL AMARAL CARDOSO
Técnico de Nível Superior IV - Direito

DE ACORDO. À consideração da Sra. Coordenadora Geral, em 05/10/2009.


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

das
Comunicação
e
Outorgas
- 131 -

DE ACORDO. À consideração da Senhora Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,
em 05/10/2009.


VÂNIA RABELO
Coordenadora-Geral
Grupo de Trabalho de Pós-Outorga

DE ACORDO. Encaminhe-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, em
07/10/2009.


ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

AutORIZADO POR J. S. S. A.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das
CONJUR 132
Fls. Rubrica
Corunilac
segs

PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/Nº 2191 - 1.13 / 2009

PROCESSO N° 53000.050479/2004-23

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM ONDA MÉDIA – EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., REFERENTE AO PERÍODO DE 2004 A 2014. COMPETÊNCIA DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES EXIGIDOS. ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO MINISTRO.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Emissora Santuário Serafinense Ltda.**, que cuida da renovação de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Serafina Corrêa-RS.

I. DO RELATÓRIO

2. Trata-se de requerimento encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no qual se pleiteia a renovação do prazo da concessão concedida à Emissora Santuário Serafinense Ltda. para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em onda média, no Município de Serafina Corrêa - RS.

3. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio da Portaria nº 143, de 22.06.1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 subsequente.

4. Em 19 de dezembro de 1996, foi renovada a outorga da concessão para o período de 25 de junho de 1994 a 25 de junho de 2004, pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, referendado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 30 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999. A interessada ingressou com novo pedido de renovação de outorga, em relação ao período de 2004 a 2014, amparada no art. 3º do Decreto 88.066/83 (fl. 02).

5. O requerimento de renovação, assim como os demais documentos a ele acostados, foram analisados pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, que concluiu estarem presentes todos os documentos exigidos, conforme Informação nº 726/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 107/111) e Informação nº 1032/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 130/131).

II. DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das
Fis. Rubrica 133
- seq.

6. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das concessões e permissões concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

7. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões e permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (Decreto 88.066/83, art. 2º). É possível a prorrogação do prazo, por igual período, tantas vezes quantas interessarem à outorgada. Não há limitação, desde observada a legislação.

8. Compete ao Presidente da República outorgar a concessão ou a autorização para os serviços de radiodifusão de som e imagem e serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos arts. 33, § 5º e 34, §1º da Lei 4117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

9. Dentre as condições exigidas, devem ser especialmente observadas as determinações contidas no Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Resolução nº 3 de 2009 do Senado Federal, na Lei 8.212/1991; na Lei 8.036/1990 e aquelas constantes do Decreto nº 88.066/83.

10. Feitos estes esclarecimentos, passamos à análise do pedido.

III. - DA ANÁLISE DO PEDIDO

11. O requerimento de renovação de outorga, relativo ao período de 2004 a 2014, foi apresentado em 09.11.2004, após o término do prazo estabelecido pelo art. 2º do Decreto nº 88.066/83, qual seja, entre 3 a 6 meses antes do término da respectiva permissão, que ocorreu em 26.06.04. O pedido de renovação deveria ter sido protocolado no período entre 26.12.03 e 26.03.04.

12. Entretanto, diante do princípio da razoabilidade e, sobretudo, considerando que a requerente apresentou todos os documentos necessários à renovação, entendemos que essa questão deve ser superada. Ora, não seria razoável, na hipótese, nem haveria atendimento ao interesse público negarmos renovação de outorga a entidade em funcionamento há mais de uma década, que preenche todos os requisitos técnicos e jurídicos exigidos pela legislação. Esse é o posicionamento adotado uniformemente por esta Consultoria Jurídica, razão pela qual nos abstemos de tecer maiores comentários.

13. No que se refere aos documentos exigidos pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e demais legislações que tratam da matéria, o Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, atestou que “a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. da
Fts. Rubrica 121
- segredo

normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas” (fls. 107/111).

14. Necessário, ainda, a presença interesse público para renovação da outorga. Segundo o eminent Professor Celso Antônio Bandeira de Mello¹ interesse público consiste em “*interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem.*”

15. Sobre a questão, importante consignar que o serviço de radiodifusão executado pela entidade interessada, além de outros incontáveis benefícios que traz à comunidade, cumpre a importante missão de promover a comunicação da notícia, o conhecimento, a interação social e a cultura, nos moldes preceituados pela Constituição Federal. Dessa forma, em princípio, podemos concluir pela presença do interesse público no caso em tela.

16. Observamos que a entidade requerente não possui processo administrativo de apuração de infração instaurado, conforme documento acostado à fl. 105.

17. Em atendimento ao disposto nos artigos 220 a 223 da Constituição da República e à Resolução nº 3 de 2009 do Senado Federal, encontram-se presentes as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 91;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fl. 91/92;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 92; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 92.

18. Por fim, cumpre informar:

- i) **Número de emissoras do serviço na localidade** – existe uma única emissora do serviço na localidade, conforme extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL (fl. 106);
- ii) **Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Albino Matei, Elizeu Canalle, Olivo Antônio Baldi, Celito Percisi, todos brasileiros natos (fls. 35/41); e
- iii) **Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** – é responsável pela gestão das atividades o Sr. Albino Matei e, pela direção da programação, bem como pela área editorial, o Sr. Nadir Gobi, ambos brasileiros natos (fls. 92 e 99/100).

19. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para a renovação da outorga concedida à entidade interessada.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio.
PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSNº 2191 - 1.13 / 2009



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

CONJUR - M. das
Fis. 125
Rubrica
R
Comunicações

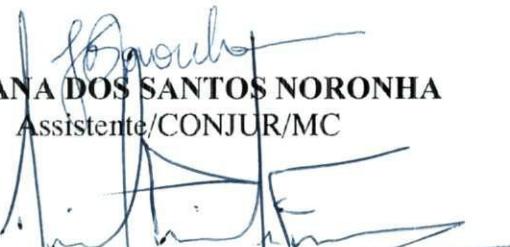
III. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto – à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

21. Oportuno ressalvar, contudo, que o ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior.

22. Salientamos, por derradeiro, que a permissão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 25 de junho de 2004.

Brasília, 3 de novembro de 2009.


JULIANA DOS SANTOS NORONHA

Assistente/CONJUR/MC


DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De Acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alcada.

Em 18/11/2009.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA

Consultor Jurídico



Ofício nº 0347/2010-SAJ

Em 20 de abril de 2010.

Ao Senhor
PEDRO DE ALCÂNTARA DUTRA
Assessor do Ministro de Estado das Comunicações
BRASÍLIA - DF

Assunto: Restituição de Exposições de Motivos e respectivos processos.

Senhor Assessor,

Restituímos a Vossa Senhoria as Exposições de Motivos e respectivos processos relacionados no anexo, para reapresentação das propostas a esta Casa Civil pelo novo titular desse Ministério.

Atenciosamente,

Luiz Alberto dos Santos
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de
Políticas Governamentais da Casa Civil da
Presidência da República

Beto Ferreira Martins Vasconcelos
BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Subchefe para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Recabido na SAJ
Às 09:53 horas
No dia 25/05/10
Por <i>Adriana</i>



ANEXO DO OFÍCIO N° 347/SAJ, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

1. EM 965/2009 53000.014311/2003-73	2. EM 967/2009 53650.001188/2001-11
3. EM 968/2009 53000.002902/2003-06	4. EM 1029/2009 53790.000378/1993-84
5. EM 1033/200 53000.021486/2003-37	6. EM 1034/2009 53000.035110/2005-71
7. EM 1035/2009 29103.000028/1993-25	8. EM 1036/2009 53000.044343/2003-01
9. EM 1037/2009 53000.050479/2004-23	10. EM 1038/2009 53000.05290/2004-86
11. EM 1039/2009 53740.000033/1993-15	12. EM 1043/2009 53000.015318/2004-93
13. EM 1044/2009 53000.016106/2006-95	14. EM 1045/2009 53630.000245/2001-76
15. EM 1046/2009 53000.044454/2007-33	16. EM 1047/2009 53000.002904/2003-97
17. EM 1048/2009 53770.000797/2000-07	18. EM 1049/2009 53720.000384/2002-71
19. EM 1052/2009 53000.017859/2003-75	20. EM 1102/2009 53000.050146/2007-47
21. EM 18/2010 53000.005142/2004-61	22. EM 19/2010 53000.040924/2007-90
23. EM 20/2010 53000.064801/2007-44	24. EM 21/2010 53000.005311/2004-63
25. EM 22/2010 53000.036603/2003-67	26. EM 23/2010 53650.000732/2001-09
27. EM 24/2010 53650.000559/2001-31	28. EM 37/2010 53710.000708/2001-18
29. EM 39/2010 53000.025342/2007-83	30. EM 41/2010 53000.025346/2007-61
31. EM 42/2010 53000.045805/2003-08	32. EM 43/2010 53000.038916/2007
33. EM 44/2010 53000.038736/2007	34. EM 45/2010 53000.005277/2004
35. EM 46/2010 53000.005268/2004-36	36. EM 47/2010 53000.002833/2004-11
37. EM 48/2010 53000.010430/2004-38	38. EM 49/2010 53670/001221/2002-49
39. EM 90/2010 53710.000385/2001-54	40. EM 92/2010 53000.056285/2008-65
41. EM 122/2010 53720.000444/2001-75	42. EM 123/2010 53000.041083/2005-76
43. EM 124/2010 53000.061748/2005-68	44. EM 125/2010 53720.000184/2001-38
45. EM 126/2010 53000.045079/2007-49	

Ministério das Comunicações
B8
Fis. Rubica
OGS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 34 /2010/GM-MC

Brasília, 2 de junho de 2010.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00396 2010 EM 53000.034321/2009-11 ✓
- 53000.058266/2009

MC 00397 2010 EM 53000.034323/2009-18 ✓
- 53000.010894/2010

MC 00398 2010 EM -08 ✓
- 53000.057695/2004

MC 00399 2010 EM -25 (A-14) ✓
- 53640.000555/1996

MC 00400 2010 EM -41 (A-6) ✓
- 53000.053250/2004

MC 00401 2010 EM -73 (A-5) ✓
- 53000.014311/2003

MC 00402 2010 EM -12 (A-4) ✓
- 53650.001188/2001

MC 00403 2010 EM -06 (A-4) ✓
- 53000.002902/2003

⑧



MC 00404 2010 EM
- 53790.000378/1993 - 84 (A-4) —

MC 00405 2010 EM
- 53000.021486/2003 - 37 (A-9) —

MC 00406 2010 EM
- 53000.035110/2005 - 71 (A-4) —

MC 00407 2010 EM
- 29103.000028/1993 - 25 (A-6) —

MC 00408 2010 EM
- 53000.044343/2003 - 01 (A-4) —

MC 00409 2010 EM
- 53000.050479/2004 - 23 (A-4) —

MC 00410 2010 EM
- 53000.005290/2004 - 86 (A-4) —

④ MC 00411 2010 EM
- 53000.020968/2003 53740.000033/A3-15 (A-6) —

MC 00412 2010 EM
- 53000.015318/2004 - 93 (A-4) —

MC 00413 2010 EM
- 53000.016106/2006 - 65 (A-4) —

MC 00414 2010 EM
- 53630.000245/2001 - 16 (A-15) —

MC 00415 2010 EM
- 53000.044454/2007 - 33 (A-4) —

Atenciosamente,


 PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto



EM nº. 1037/2009 – MC

Brasília, 20 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.050479/2004-23, em que a EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2004.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 subsequente e, renovada pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de dezembro de 1996, referendado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 30 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de decreto de renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Projeto de decreto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual a Consultoria Jurídica posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações. O ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior. A concessão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 25 de junho de 2004.



DECRETO DE

DE

DE 2009.

Renova a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050479/2004-23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 anos, a partir de 25 de junho de 2004, a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, e renovada pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 30 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de

de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por:



PROCESSO N° 53000.050479/2004-23

EMENTA: RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, EM ONDAS MÉDIAS - EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., REFERENTE AO PERÍODO DE 2004 A 2014. COMPETÊNCIA DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES EXIGIDOS. ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO MINISTRO.

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de interesse da **Emissora Santuário Serafinense Ltda.**, que cuida da renovação de outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Serafina Corrêa-RS.

I. DO RELATÓRIO

2. Trata-se de requerimento encaminhado ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, no qual se pleiteia a renovação do prazo da concessão concedida à Emissora Santuário Serafinense Ltda. para exploração dos serviços de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Serafina Corrêa - RS.

3. A outorga da concessão do serviço de radiodifusão foi conferida por meio da Portaria nº 143, de 22.06.1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 subsequente.

4. Em 19 de dezembro de 1996, foi renovada a outorga da concessão para o período de 25 de junho de 1994 a 25 de junho de 2004, pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, referendado pelo Decreto Legislativo n.º 154, de 30 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 1º de dezembro de 1999. A interessada ingressou com novo pedido de renovação de outorga, em relação ao período de 2004 a 2014, amparada no art. 3º do Decreto 88.066/83 (fl. 02).

5. O requerimento de renovação, assim como os demais documentos a ele acostados, foram analisados pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, que concluiu estarem presentes todos os documentos exigidos, conforme Informação nº 726/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 107/111) e Informação nº 1032/2009/COREV/DEOC/SCE-MC (fls. 130/131).

II. DA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

6. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das concessões e permissões concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

174

7. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As concessões e permissões para a exploração do serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos (Decreto 88.066/83, art. 2º). É possível a prorrogação do prazo, por igual período, tantas vezes quantas interessarem à outorgada. Não há limitação, desde observada a legislação.

8. Compete ao Presidente da República outorgar a concessão ou a autorização para os serviços de radiodifusão de som e imagem e serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos arts. 33, § 5º e 34, § 1º da Lei 4117/62 c/c art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

9. Dentre as condições exigidas, devem ser especialmente observadas as determinações contidas no Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; na Resolução nº 3 de 2009 do Senado Federal, na Lei 8.212/1991; na Lei 8.036/1990 e aquelas constantes do Decreto nº 88.066/83.

10. Feitos estes esclarecimentos, passamos à análise do pedido.

III. - DA ANÁLISE DO PEDIDO

11. O requerimento de renovação de outorga, relativo ao período de 2004 a 2014, foi apresentado em 09.11.2004, após o término do prazo estabelecido pelo art. 2º do Decreto nº 88.066/83, qual seja, entre 3 a 6 meses antes do término da respectiva permissão, que ocorreu em 26.06.04. O pedido de renovação deveria ter sido protocolado no período entre 26.12.03 e 26.03.04.

12. Entretanto, diante do princípio da razoabilidade e, sobretudo, considerando que a requerente apresentou todos os documentos necessários à renovação, entendemos que essa questão deve ser superada. Ora, não seria razoável, na hipótese, nem haveria atendimento ao interesse público negarmos renovação de outorga a entidade em funcionamento há mais de uma década, que preenche todos os requisitos técnicos e jurídicos exigidos pela legislação. Esse é o posicionamento adotado uniformemente por esta Consultoria Jurídica, razão pela qual nos abstemos de tecer maiores comentários.

13. No que se refere aos documentos exigidos pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e demais legislações que tratam da matéria, o Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica, órgão da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Pasta, atestou que “*a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas*” (fls. 107/111).

14. Necessário, ainda, a presença interesse público para renovação da outorga. Segundo o eminent Professor Celso Antônio Bandeira de Mello interesse público consiste em “*interesse resultante do conjunto de interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelos simples fato de o serem.*”

15. Sobre a questão, importante consignar que o serviço de radiodifusão executado pela entidade interessada, além de outros incontáveis benefícios que traz à comunidade, cumpre a importante missão de promover a comunicação da notícia, o conhecimento, a interação social e a cultura,



nos moldes preceituados pela Constituição Federal. Dessa forma, em princípio, podemos concluir pela presença do interesse público no caso em tela.

16. Observamos que a entidade requerente não possui processo administrativo de apuração de infração instaurado, conforme documento acostado à fl. 105.

17. Em atendimento ao disposto nos artigos 220 a 223 da Constituição da República e à Resolução nº 3 de 2009 do Senado Federal, encontram-se presentes as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 91;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fl. 91/92;
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 92; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 92.

18. Por fim, cumpre informar:

- i) **Número de emissoras do serviço na localidade** - existe uma única emissora do serviço na localidade, conforme extrato da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (fl. 106);
- ii) **Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão** - a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Albino Matei, Elizeu Canalle, Olivo Antônio Baldi, Celito Percisi, todos brasileiros natos (fls. 35/41); e
- iii) **Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação** - é responsável pela gestão das atividades o Sr. Albino Matei e, pela direção da programação, bem como pela área editorial, o Sr. Nadir Gobi, ambos brasileiros natos (fls. 92 e 99/100).

19. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais e regulamentares necessários para a renovação da outorga concedida à entidade interessada.

III. CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, não vislumbramos qualquer óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à elevada consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

21. Oportuno ressalvar, contudo, que o ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior.

22. Salientamos, por derradeiro, que a permissão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 25 de junho de 2004.



Brasília, 3 de novembro de 2009.

JULIANA DOS SANTOS NORONHA
Assistente/CONJUR/MC

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De Acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo acompanhado do respectivo ato ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para as providências de sua alçada.
Em / /2009.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Marcelo Bechara de Souza Hobaika

6/2/10

EM nº. 409/2010 – MC



Brasília, 1º de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério, conforme solicitado no Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 1037, de 2009, em face da mudança de titularidade ocorrida nesta Pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.050479/2004-23, em que a EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2004.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 subsequente e, renovada pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de dezembro de 1996, referendado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 30 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



02/06/10 14:43
Pm

Assinado eletronicamente por: Jose Artur Filardi Leite

Ministério das Comunicações
Nº 149
Série N.
055

020640 / WB
HAN

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de decreto de renovação da outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Projeto de decreto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito, razão pela qual a Consultoria Jurídica posiciona-se favoravelmente ao deferimento do pedido renovatório, ao tempo em que sugere o encaminhamento dos autos, fazendo-se acompanhar das minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto - à consideração do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações. O ato somente produzirá seus efeitos legais após a competente deliberação por parte do Congresso Nacional, conforme disposto no §3º, do art. 223, da Lei Maior. A concessão deverá ser renovada por dez anos, a contar da data de 25 de junho de 2004.

Decreto de 02/06/2010

150 Anos das Comunicações

02/06/2010 84/13

DECRETO DE DE 2010.

Renova a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 26 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050479/2004-23,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 anos, a partir de 25 de junho de 2004, a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, e renovada pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 30 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de

de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por:

MC HOY EM

3999



M.

Brasília, 1º de 6 de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em decorrência do retorno dos autos a este Ministério das Comunicações, conforme solicitado por meio do Ofício nº 347/2010-SAG/SAJ, de 20 de abril de 2010, o qual requer a reapresentação da proposta anteriormente encaminhada à Casa Civil da Presidência da República, consubstanciada pela Exposição de Motivos nº 1037 de 2009, face à mudança de titularidade ocorrida nesta pasta, submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.050479/2004, em que a **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, solicita renovação da outorga concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2004.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União no dia 25 subsequente e, renovada pelo Decreto de 18 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de dezembro de 1996, referendado pelo Decreto Legislativo nº 154, de 30 de novembro de 1999, publicado no Diário Oficial da União em 1º de dezembro de 1999.

3. Observo que a renovação das concessões outorgadas para exploração dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto, em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações



CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Verifiquei nesta data, que o(s) presente(s) processo(s) foi(ram) devolvido(s) da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos.

Neste ato, providenciei a juntada dos documentos já emitidos anteriormente, às fls. 136 a 152, incluindo esta.

Brasília, 14/112011.


ALESSANDRA CERQUEIRA PEREIRA

Agente Administrativo



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Menu Principal ▾

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Freqüência: 1190 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Fistel: 03008000290

Nome Fantasia: RADIO ROSARIO

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Nº Estação: 9545190

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último 21/09/2001

Licenciamento:

+ Dados do Plano Básico

- Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Nome Fantasia: RADIO ROSARIO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Cep: 99250000

Número: 346

Município: Serafina Corrêa

Telefone:

Logradouro: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI

Bairro: CENTRO

UF: RS

Complemento:

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Cep: 99250000

Número: .

Município: Serafina Corrêa

Telefone:

Logradouro: RUA ARMANDO AZAMBUJA 354

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

UF: RS

Complemento:

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação

Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Instalação:

Número do Processo:

Data Limite

Instalação:

Fistel: 03008000290

+ Documentos Emitidos

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



**Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequênci
a
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações**

Ministério das Comunicações
Fis. 154
Rubrica R
CSC

Data/Hora: 24/06/2013 10:37:14

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Município

Data Outorga

Validade

Entidade

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Serafina Corrêa

25/06/1994

25/06/2004

Usuário: - **Data:** 24/06/2013 **Hora:** 10:37:14

NOTA TÉCNICA Nº 1034 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Processo n.: 53000.050479/2004

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santuário Serafinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serafina Correa/RS, referente ao (s) seguinte (s) período (s): 25/06/2004 a 25/06/2014.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, sugere-se que a Interessada reprecente os documentos abaixo relacionados (**em original ou cópia autenticada**) para a regularização e prosseguimento do pleito:

1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL;
7 - prova de regularidade relativa ao INSS;

8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, via AR-POSTAL, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Brasília, 24 de junho de 2013.



SÔNIA VALESCA M. MONTEIRO

Advogada

De acordo. À consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de junho de 2013.



LUCIANO DA SILVA ECIENE

Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga

De acordo. Proceda-se na forma proposta.

Brasília, 28 de junho de 2013.



DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Coordenadora



Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 156
Rubrica R

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
3º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
(61) 3311-6705

Ofício nº 773 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 05 de julho de 2013.

Ao (À) Sr. (a)
Representante Legal da
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini nº 346-Bairro Serafina Corrêa
99.250-000 Serafina Corrêa/RS

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. (Processo nº 53000.050479/2004)**

Senhor (a) Representante Legal,

Em referência ao pedido de renovação de outorga dessa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica n. 1034 /2013/GTCO/DEOC/SCE-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício de encaminhamento, via AR-Postal, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 773/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC
AO (à) SENHOR (a) REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI N° 346 –
BAIRRO SERAFINA CORRÊA.
CEP. 99250-000 – SERAFINA CORRÊA/RS
PROC.: 53000.050479/2004
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/>	PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
<input type="checkbox"/>	EMS
<input type="checkbox"/>	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

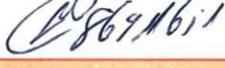
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/01/13

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RA 102837528 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10/03/2013

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

DF

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão-CPRL
Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios – Bloco “R” – Ed. Anexo – 1º andar
Sala 134 Oeste
70044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL

				-			
--	--	--	--	---	--	--	--

Serafina Corrêa/RS, 06 de agosto de 2013.

Exma. Sra.

Dra. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 050362/2013-31

DRMC/SC

22/08/2013-14:54

Ref.: Resposta ao Ofício nº 773/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC

Assunto: Renovação de Outorga – exigência (Processo nº 53000.050479/2004)

Senhora Coordenadora:

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em **Onda Média**, na localidade de **Serafina Corrêa**, Estado do **Rio Grande do Sul**, inscrita no CNPJ sob nº 89.947.501/0001-93, em atenção ao ofício acima mencionado, vem, através do seu representante legal que abaixo subscreve, dizer e requerer o que segue.

Objetivando atender à exigência constante na **Nota Técnica nº 1034/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC** e, a fim de dar prosseguimento ao pedido de renovação de outorga protocolado sob o nº 53000.050479/2004 (período de 25/06/2004 a 25/06/2014), requer a entidade apresentar a documentação exigida, bem como que o pedido em questão seja prontamente aprovado, tendo em vista o lapso temporal entre a sua apresentação e a sua análise.

Relação de documentos em anexo:

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal;

2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que: (I) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada e (II) não excederá os limites fixados no art. 12 do

RECEBIDO

Em 16/08/2013 horas

Pedro Souza Donini

Engenheiro Eletrônico

DRMC - 04 / Matrícula 6839800

Decreto-Lei nº 236/67, caso haja renovação de outorga;

3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4 - Certificado de quitação da contribuição sindical retirado junto ao sindicato ou comprovantes de recolhimento dos últimos 05 (cinco) anos em cópia autenticada - relativa ao empregador;

5 - Certificado de quitação da contribuição sindical retirado junto ao sindicato ou comprovantes de recolhimento dos últimos 05 (cinco) anos em cópia autenticada - relativa aos empregados;

6 - Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7 - Prova de regularidade relativa ao INSS;

8 - Prova de regularidade relativa ao FGTS;

9 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

10 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da emissora;

11 - Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da emissora e do local de prestação de serviço.

Portanto, requer a entidade que seja aprovada a medida pretendida, com a expedição do ato respectivo, renovando a outorga referente ao período de **25/06/2004 a 25/06/2014**.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Atenciosamente,


ALBINO MATEI
DIRETOR

TABELIONATO SALINET
1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)

de:

[EFCVkeN8] - ALBINO MATEI

Foz do Iguaçu, 09 de Agosto de 2004 - às 10:18:44 horas

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

EVELIM COELLI DE SOUZA ESCRIVENTE-%
Valido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001



Documentos que seguem em anexo:

1. Declaração Anexo II, 2, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
2. Declaração Anexo II, 3, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012;
3. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
5. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
6. Prova de regularidade relativa ao INSS;
7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
8. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;
10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

EXMO. SR.
DR. PAULO BERNARDO SILVA
DD. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Período de 25/06/2004 a 25/06/2014)

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.947.501/0001-93, tendo em vista as disposições do Decreto nº 88.066 de 26/01/1983, bem como na Portaria nº 329 de 04/07/2012, por seu representante legal abaixo firmado, vem, perante Vossa Excelência, requerer se digne apreciar o presente pedido de **RENOVAÇÃO**, por novo período da concessão, de **25/06/2004 a 25/06/2014**, cuja Portaria publicada sob o nº 143, no D.O.U. do dia 25/06/1984, concede a outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Assim sendo, anexa ao presente os documentos exigidos, requerendo seja apreciado e aprovado o pedido de renovação de sua outorga.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

Serafina Corrêa/RS, 06 de agosto de 2013.


ALBINO MATEI
DIRETOR

1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)
de:
[EFCVkeNA]-ALBINO MATEI

Foz do Iguaçu, 09 de Agosto de 2013 - às 10:16:15 horas.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE:

EVELIM COELHO DE SOUZA - ESCREVENTE-%
Valido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001




AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



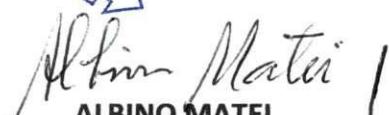
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, declara, conforme Portaria nº 329, de 04 de julho de 2012, que:

- a) não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, onde está instalada a estação;
- b) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso a renovação venha a ser deferida.



Serafina Corrêa/RS, 06 de agosto de 2013.


ALBINO MATEI
DIRETOR



1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Telefone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
e-mail: salinet@salinet.com.br

Recorriço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)

de:

[EFCVkeN0] - ALBINO MATEI

Foz do Iguaçu, 06 de Agosto de 2013 - às 10:16:44 horas

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

EVELIM COELHO DE SOUZA - ESCREVENTE-%
Assinado com selo FUNARPE Lei 13.228 de 18/07/2001



AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF



DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, dirigente legalmente responsável pela **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço na entidade.



Serafina Corrêa/RS, 06 de agosto de 2013.

Albino Matei
ALBINO MATEI
DIRETOR



1º Tabelionato de Notas e Protesto
Bel. Fernando Loures Salinet Filho - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 362 - Foz do Iguaçu - Paraná
CEP: 85851-310 - Fone: (45) 3521-2600 - Fax: (45) 3521-2625
e-mail: salinet@salinet.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRA a(s) firma(s)

de:
[EFCVkeN3]-ALBINO MATEI

Foz do Iguaçu 09 de Agosto de 2013 - às 10:16:44 horas.

EM TESTEMUNHO

DA VERDADE

EVELIM COELLI DE SOUZA - ESCREVENTE-%
Valido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001



sindiRádio



SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Nº de controle: **030/2013**

A T E S T A D O

Atestamos, a pedido da parte interessada e para os devidos fins, que **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - RÁDIO ROSÁRIO AM**, com sede na cidade de Serafina Corrêa/RS, Rua Monsenhor Batista Scalabrin, nº 346, inscrita no CNPJ sob o número 89.947.501/0001-93, está rigorosamente em dia com sua CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, nos últimos 05 (cinco) anos revisados, tendo cumprido esta obrigação por meio de guias de recolhimento, através da rede bancária deste Estado, fato que podemos atestar pelos documentos quitados que se encontram em nosso poder, arquivados na secretaria da entidade.

Porto Alegre, 12 de agosto de 2013.


Ary F. Cauduro dos Santos
Presidente

SINDIRÁDIO - SINDICATO DAS
EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 92.964.295/0001-34

705

355

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem interessar possa, que a Emissora Santuário Serafinense LTDA, situada na Rua João Batista Scalabrini, 346, Centro, de Serafina Correia/RS, CNPJ 89.947.501/0001-93, até a presente data, ou seja nos últimos cinco anos, está em dia quanto ao recolhimento da Contribuição Assistencial e Imposto Sindical junto ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Rádio e Televisão de Passo Fundo e Região/RS.

Sem mais, firmamos a presente declaração.

Régis Leonardo S Silva
Tesoureiro

92 452 846/0001-50

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
RÁDIO E TV DE PASSO FUNDO - RS

RUA PAISSANDU, 1515

69010 - CEP 99010

PASSO FUNDO - RS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:37 do dia 12/08/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000932013-19022501
Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA - ME
CNPJ: 89.947.501/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/08/2013.
Válida até 08/02/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89947501/0001-93, 89947501/0001-93

Razão Social: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Endereço: RUA MONS JOAO B SCALABRINI 346 / CENTRO / SERAFINA CORREA / RS / 99250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2013 a 11/09/2013

Certificação Número: 2013081308071893579325

Informação obtida em 13/08/2013, às 08:07:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA - ME
CNPJ: 89.947.501/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:26:21 do dia 30/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2014.

Código de controle da certidão: **842A.D133.CF04.326E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Receita Estadual

170
H

Certidão de Situação Fiscal Nº 06186744

Identificação do titular da certidão

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
CNPJ: 89947501/0001-93

Certificamos que, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2013, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar, em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 27/09/2013.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 14333294

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.sefaz.rs.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Serafina Correa - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2013/516

DADOS CONTRIBUINTES:

NOME:	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
C.N.P.J/CPF:	89.947.501/0001-93
ENDEREÇO:	RUA MONS.J.B. SACALABRINI,
NÚMERO:	362
BAIRRO:	
CIDADE:	SERAFINA CORREA
ESTADO:	RS
C.E.P:	99250000

Certificamos, para os devidos fins, que consultando o Cadastro de tributos Municipais nesta data, não foram localizados débitos relacionados ao sujeito passivo supra referido e multas ambientais, ficando ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, nos termos do artigo 149 da Lei Federal nº 5.172 de 25.10.1966 – Código tributário Nacional.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 30/07/2013 09:33
COM VALIDADE ATÉ: 28/10/2013

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <http://www.serfinacorrea.rs.gov.br> ou diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

AV 25 de Julho, 202 – Centro – CEP: 99250-000 –Serafina Correa– RS
Fone/Fax (54) 3444-1166 - E-mail: arrecadacao@serfinacorrea.rs.gov.br



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 26 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 26/08/2014, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0103769** e o código CRC **57B2AC08**.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
CNPJ: 89.947.501/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:26:57 do dia 18/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

CNPJ: 89947501000193

Presidente:

Endereço: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
116.305.900-53	OLIVO ANTONIO BALDI	12.500	12.500,00
196.968.250-72	ALBINO MATEI	12.500	12.500,00
285.118.679-53	ELIZEU CANALE	12.500	12.500,00
933.591.018-04	CELITO PERCISI	12.500	12.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
196.968.250-72	ALBINO MATEI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

Serafina Corrêa

25/06/1994

25/06/2004

Usuário: - Data: **18/11/2016** Hora: **14:29:52**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Freqüência: 1190 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

Nome Fantasia: RADIO ROSARIO

Nº Estação: 9545190

Primeiro

Licenciamento:

Fistel: 03008000290

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Situação: Entidade não possui débitos

Último: 21/09/2001

Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

Nome Fantasia: RADIO ROSARIO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 99250000

Logradouro: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI

Número: 346

Complemento:

Bairro: CENTRO

Estado: RS

Município: Serafina Corrêa

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 99250000

Logradouro: RUA ARMANDO AZAMBUJA 354

Estado: RS

Número: .

Complemento:

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Serafina Corrêa

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO ROSARIO

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo:

Data Limite:

Instalação:

Fistel: 03008000290

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/06/1984	Outorga <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	19/12/1996	Renovação <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	01/12/1999	Renovação <input type="button" value="▼"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - <input type="button" value="▼"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características <input type="button" value="▼"/>

Técnicas da
Estação

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 89.947.501/0001-93

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALBINO MATEI	196.968.250-72	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa	
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa	
CELITO PERCISI	933.591.018-04	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa	
ELIZEU CANALE	285.118.679-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa	
OLIVO ANTONIO BALDI	116.305.900-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa	

Usuário: [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: [18/11/2016](#)

Hora: [14:49:28](#)



PUBLICADO NO D. O. DE 25/6/1984

Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 13.454/83, (Editorial nº 74/83), resolve:

I - Outorgar permissão à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÓMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53000.013424/2014-12 (apenso: 53000.050479/2004-23) Protocolo/Resposta nº 53900.005290/2014-12 SEI-MCTIC****Entidade: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.****Localidade: SERAFINA CORRÊA****UF: RS****Serviço: OM****Período(s): 25/6/2004 a 25/6/2014; 25/6/2014 a 25/6/2024****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3;6 (0103418) (0345579)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4;6 (0103418)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5 (0103418)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 a 11 (0103418)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12;3 (0103418) (0028262)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			13;1 (0103418) (1507853)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (0103418)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			15 (0103418)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			16 (0103418)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17 (0103418)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18 (0103418)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;		x					

22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;			x				
23- certidões de protestos de títulos;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.

Análise:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 31032/2016/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.013424/2014-12 (apenso: nº 53000.050479/2004-23)

Assunto: REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga Intempestiva. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de conhecimento do pedido de renovação da outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processos administrativos de interesse da Emissora Santuário Serafinense Ltda., relativo aos pedidos de renovações de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente à Renovação de Outorga para os períodos de 25/06/2014 a 25/06/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a outorga da permissão para a execução do referido serviço, pelo prazo de dez anos, se concretizou por meio da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de junho de 1989 (evento SEI nº 1507877).

3. Vale consignar que a vigência da referida outorga teve seu termo final em 25/06/2014, e que, de acordo com o Decreto nº 88.066, de 26.01.1983, a Entidade deveria ter apresentado o seu requerimento de renovação, em havendo interesse, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo, o que não ocorreu. No entanto, com a edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 03 de outubro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

4. A Nota Técnica nº 10185/2014/SEI-MC (evento SEI nº 0131763), foi encaminhada à Interessada, por meio do Ofício nº 10973/2014/SEI-MC, para que se manifestasse no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando por conseguinte, a sua defesa caso entendesse necessário (evento SEI nº 0131774). Contudo, observa-se dos autos que a Entidade foi regularmente notificada, das providências administrativas adotadas por esta Secretaria (evento SEI nº 0315686). O aviso de recebimento foi assinado pela Senhora Eliane Costella em 16/1/2015. (evento SEI nº 0707097). Em resposta, a Entidade apresentou requerimentos protocolados sob o nº 53900.005290/2015-12 e nº 53900.004391/2015-49 acompanhados de parte dos documentos, sustentando, em síntese, o seguinte:

- a) que no último dia do prazo para entrega do pedido, o fez perante o Núcleo do Ministério das Comunicações em Porto Alegre (doc.3);
- b) ao dar entrada no protocolo, no final do expediente, não se sabe por qual motivo, a pessoa recebeu a documentação e solicitou que retornasse no dia seguinte para pegar o comprovante de entrega;
- c) que o "engenheiro Jairo, carimbou e assinou o requerimento (doc.2), não se deu conta que a documentação havia sido entregue no dia anterior e atestou no carimbo, a data de 26/3/2014, como consta do comprovante juntado" - fl.2
- d) o motoboy contratado, por desatenção, não verificou o erro no momento;
- e) os fatos narrados são singelos e verdadeiros;
- f) sempre apresentou seus documentos em obediência ao prazo legal;
- g) que a data de 28/3/2014 apostada no requerimento apresentado junto à Delegacia do Ministério das Comunicações em Florianópolis/SC, não deve ser considerada, vez que o carimbo é do dia 26/3/2014;
- h) solicita a reversão do processo de Revisão de Outorga em Renovação como medida de Justiça, com vistas ao deferimento do pleito, no que tange ao período 2014 até 2024.

5. A título de esclarecimento, nota-se que a data do prazo máximo para que a Entidade entrasse com o seu pedido perante o órgão, era a de 25/03/2014 e não a data de 26/3/2014, conforme alegações apresentadas. Independente do carimbo ter sido apostado pela Delegacia Regional, ou o equívoco daquela que foi considerada por aquela regional, o certo seria a data de 25/03/2014, o que não ocorreu.

6. Com efeito, promoveu-se análise da documentação apresentada pela Permissionária, consoante se nota da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 1507897), restando concluído, que, para a correta instrução do feito e prosseguimento do procedimento de renovação da outorga em questão, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

6.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 6.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão de OM (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

- 6.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1^a e 2^a instâncias) e criminal Eleitoral, de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 6.8. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes aos sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de perempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro, Advogado**, em 24/11/2016, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador**.



Geral de Pós-outorgas, em 24/11/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1507921** e o código CRC **6F6C1B55**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 1507921



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45087/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 346, Centro
99.250-000 Serafina Corrêa/RS

**Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.013424/2014-12
(relacionado ao de nº nº 53000.050479/2004-23)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 31032/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2016, às 18:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1508221** e o código CRC **20648FDA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45087/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013424/2014-12 - Nº SEI: 1508221

Correspondência Eletrônica - 1522414

Data de Envio:

25/11/2016 14:30:26

De:

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

Para:

alebiolchi@yahoo.com.ar
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
rosario@net11.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.013424/2014-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1508221.html](#)
[Nota_Tecnica_1507921.html](#)

Ilmo.

Sr. Dr. **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício nº 45087/2016/SEI-MCTIC.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.013424/2014-12 (relacionado ao de nº 53000.050479/2004-23).

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, com sede na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346 – Bairro Centro – Serafina Corrêa/RS – CEP 99.250-000, vem, em atenção ao ofício acima referido, apresentar e requerer o que segue.

A fim de instruir o processo de renovação de outorga relativo ao período de 25/06/2014 a 25/06/2014 com vistas ao seu prosseguimento, de acordo com a documentação atualmente exigida pelo Ministério e relacionada no Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, a entidade vem apresentar os seguintes documentos:

Relativos à entidade:

- a) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- e) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina;
- f) Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinados por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

Relativos aos sócios e ao diretor:

- a) Certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual de 1º e 2º grau;
- b) Certidões cíveis e criminais da Justiça Federal de 1º grau;
- c) Certidões negativas de protestos de títulos;
- d) Certidões negativas de crimes eleitorais;
- e) Certidões de quitação eleitoral.

Cumpre informar que em decorrência do recesso forense, o atendimento ao público está suspenso de 20/12 a 20/01, motivo pelo qual não foi possível providenciar as certidões cíveis e criminais da Justiça Federal de 2º grau, visto que estas são emitidas somente via e-mail pela Secretaria de Registros e Informações Processuais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, razão pela qual requer novo prazo de 30 (trinta) dias para que possa apresentá-las.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serafina Corrêa/RS, 27 de dezembro de 2016.

Júlia M. Boeira

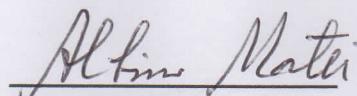
Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS nº 103.751
Procuradora

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa/RS, com sede na Rua Monsenhor João Batista Scalabrinì, 346 – Bairro Centro – Serafina Corrêa/RS – CEP 99.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, declara que a entidade:

- a) Não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
- b) Não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, caso haja a renovação da outorga;
- c) Atende às finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço.

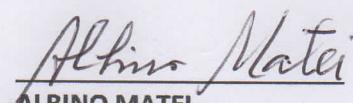
Serafina Corrêa/RS, 29 de novembro de 2016.


ALBINO MATEI
DIRETOR

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, sócio e diretor da **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa/RS, com sede na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346 – Bairro Centro – Serafina Corrêa/RS – CEP 99.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, declara que somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Serafina Corrêa/RS, 29 de novembro de 2016.


ALBINO MATEI
DIRETOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Certidão nº: 121476155/2016

Expedição: 07/12/2016, às 15:39:30

Validade: 04/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.947.501/0001-93**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA, CNPJ 89947501000193, Endereço - RUA JOAO BATISTA SCALABRINI, 346, CENTRO, NA CIDADE DE SERAFINA CORREA, RS.

7 de Dezembro de 2016, às 15:41:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **67b3a258f253bee00bc577cb6b46e9cc**



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1 / 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0072031-2	CNPJ 89.947.501/0001.93	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 31/01/1984	Data de Início de Atividade 21/01/1984
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI, 346, CENTRO, SERAFINA CORRÊA, RS, 99.250-000			
Objeto Social "EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO, EM QUALQUER PARTE DO TERRITÓRIO NACIONAL, COM CARÁTER COMERCIAL, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES, MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO, COM FINALIDADES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, COM A PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CULTURA NACIONAL E REGIONAL E PROMOVENDO OS VALORES ÉTICOS E SOCIAIS DA PESSOA E DA FAMÍLIA."			
Capital Social: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no Capital</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ALBINO MATEI 196.968.250-72	R\$ 12.500,00	SOCIO	ADMINISTRADOR
CELITO PERCISI 933.591.018-04	R\$ 12.500,00	SOCIO	xx/xx/xxxx
ELIZEU CANALLE 285.118.679-53	R\$ 12.500,00	SOCIO	xx/xx/xxxx
OLIVIO ANTONIO BALDI 116.305.900-53	R\$ 12.500,00	SOCIO	xx/xx/xxxx
Último Arquivamento Data: 12/01/2016 Número: 4219110 Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO Evento(s): OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO		Situação REGISTRO ATIVO Status CADASTRADA	

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucergs no endereço <http://www.jucergs.rs.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO



169489922

PORTO ALEGRE - RS, 07 de Dezembro de 2016 às 15h 32min

Cleverton Signor
SECRETÁRIO-GERAL

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e Tropicais 120m

Ondas Médias

Ondas Tropicais

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYK354** 1-2- Horário de funcionamento: **00:00-24:00 H**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **PROLONGAMENTO DA RUA IPIRANGA, S/Nº**

Cidade: **SERAFINA CORREA** UF: **RS**

CEP: **99.250-000** Telefone: **(54)3444-1212**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude **28° 42' 27.971" S**

Longitude: **51° 56' 43.703" W**

2.3- Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **CONTINENTAL ELECTRONICS CORP. - CHILE**

2.3.2 - Modelo: **K5-A3**

2.3.3- Homologação/Certificação: **021000-AMM-1131**

2.3.4- Potência de Operação(kW): 2,5/1,0	Potência medida(kW) :	2.498/1020 WATTS
--	-----------------------	-------------------------

2.3.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1.190	Freqüência medida(kHz):	1.189.999 Hz
--	-------------------------	---------------------

2.3.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM ($\pm 10\text{Hz}$):	1,0 Hz
--	---------------

2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT ($\pm 10\text{Hz}$)[OT 120m]:	-
--	---

2.3.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	--

2.3.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	--

2.3.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
---	---

2.3.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	<input checked="" type="checkbox"/> Operante <input type="checkbox"/> Com defeito <input type="checkbox"/> inoperante
---	---

2.4- Sistema de Proteção e Segurança

2.4.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	--

2.4.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	--

2.4.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde existe tensão maior que 350 Volts:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	--

2.4.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
---	--

2.5- Transmissor Auxiliar

2.5.1- Fabricante:	ELVITEC INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
--------------------	---

2.5.2 - Modelo:	333
-----------------	------------

2.5.3- Homologação/Certificação:	0138/82 (013882XXX0001)
----------------------------------	--------------------------------

2.5.4- Potência de Operação(kW): 1,0/0,5/0,25	Potência medida(kW) : 998/512/252 WATTS
--	--

2.5.5- Freqüência(PBOM/OT)[kHz]: 1.190	Freqüência medida(kHz): 1.190.005 Hz
---	---

2.5.5- Tolerância de freqüência da portadora – OM ($\pm 10\text{Hz}$):	+ 5 Hz
2.5.6- Tolerância de freqüência da portadora – OT ($\pm 10\text{Hz}$)[OT 120m]:	
2.5.7- Cristal e unidade osciladora blindada:	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
2.5.8- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
2.5.9- Amperímetro de placa ou coletor (estágio final de RF):	(X) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) inoperante
2.5.10- Voltímetro de placa ou coletor((estágio final de RF):	(X) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) inoperante
2.6- Sistema de Proteção e Segurança	
2.6.1- Ajuste externo dos circuitos com tensão maior que 350 Volts :	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
2.6.2- Dispositivo de descarga do banco de capacitores:	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
2.6.3- Dispositivo de proteção (desligamento) em portas e tampas onde existe tensão maior que 350 Volts:	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
2.6.4- Transmissor encerrado em gabinete metálico e estruturas metálicas aterradas:	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
2.7- Equipamentos Compulsórios:	
2.7.1- Amperímetro na base da Torre:	(X) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) inoperante
2.7.2- Amperímetro na entrada de RF no divisor de potência (diretivo)	(<input type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) inoperante
2.7.3- Limitador	(X) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) inoperante
2.7.4- Monitor de modulação:	(X) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) inoperante
2.7.5- Medidor de fase (em sistemas diretivos):	(<input type="checkbox"/>) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) inoperante
2.7.6- Monitor de audição:	(X) Operante (<input type="checkbox"/>) Com defeito (<input type="checkbox"/>) inoperante
2.7.7- Carga artificial de RF(somente para potências acima de 10 kW)	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não
2.8- Sistema Irradiante	
2.8.1- Onidirecional	
2.8.1.1- Altura(m) :	70 METROS
2.8.1.2-Cerca de proteção em torno da antena:	(X) Bom estado (<input type="checkbox"/>) Mal estado (<input type="checkbox"/>) Inexistente
2.8.1.3- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(X) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
2.8.2- Diretivo	
2.8.2.1- – Altura de cada elemento [m] :	
2.8.2.2- Separação entre elementos [m]:	
2.8.2.3- Cerca de proteção em torno da antena:	(<input type="checkbox"/>) Bom estado (<input type="checkbox"/>) Mal estado (<input type="checkbox"/>) Inexistente
2.8.2.4- Aviso pictórico (perigo de morte) afixado à base da antena	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
3. Estúdios	
3.1- Estúdio Principal:	
3.1.1- Endereço:	RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI, 346 – SERAFINA CORREA/RS
3.2- Estúdio Auxiliar:	
3.2.1- Endereço:	
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofreqüência	
4.1- Transmissor Principal	
Atenuação medida em (dB)	
2º Harmônico	79 dB

3º Harmônico	77 dB
Espúrios	Melhor do que 80 dB (imperceptíveis)
4.2- Transmissor Auxiliar	Atenuação medida em (dB)
2º Harmônico	76 dB
3º Harmônico	78 dB
Espúrios	Melhor do que 80 dB (imperceptíveis)

5. Informações Adicionais

6. Identificação dos instrumentos e aparelhos utilizados

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Analizador de eSpectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Medidor de Intensidade de Campo	Potomac Instruments Inc.	FIM 41	1437	1 %
Ponte de Impedância	Delta Electronics	OIB 1	1524	2 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Amperímetro de RF	Instrumentos Elétricos Engro	355 L	-	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Antena Padrão (Loop de Teste)	Meguro Electronics Corp.	MLA-1001B	(0,1-30 MHz)	± 0,01 Db
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

7. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome : ÁLFIO ROSIN

Formação : ENGENHEIRO ELETRICISTA

CREA : 48.713-D/RS

Local : PORTO ALEGRE

Data : 23 / 12 / 2016

Assinatura :

Representante legal da Entidade:

Nome : ALBINO MATEI – SÓCIO DIRIGENTE

Assinatura :

LAUDO DE ENSAIO

(Transmissor de Onda Média)

1. INTERESSADO

- a) nome : EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
- b) endereço : Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346
SERAFINA CORREA – SC
- c) destino do transmissor : O MESMO

2. ENSAIO

- a) Motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizado : Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS
- c) data em que foi realizado : 16 / 12 / 2016.

3. FABRICANTE

- a) nome : CONTINENTAL ELECTRONICS CORP.-CHILE.
- b) endereço : El Rosal, 5063 – Huechuraba - SANTIAGO - CHILE

4. MEDIÇÕES

4.1 PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 1,0 kW

- a) POTÊNCIA – nom. : 1.000 W - medida : 1.020 W
- b) FREQUÊNCIA-nom. : 1.190 kHz - medida : 1.189.999 Hz
- variação máx. em 60 minutos : + 1 Hz

- c) DISTORÇÃO HARMÔNICA: *
 - d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA: *
 - e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA: *
 - f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA: *
- * Medidas dispensadas de apresentação para Renovação de Outorga conforme item I da Portaria n. 05 de 07/01/91, pub. D.O.U. de 09/01/91.*

- g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
 - 2º harmônico : 68 dB
 - 3º harmônico : 66 dB
 - Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB).
- h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm
- i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA
 - 0% mod.: 1,4 kVA
 - 100% mod.: 2,1 kVA

4.2 - PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 2.500 W

- a) POTÊNCIA – nom. : 2.500 W - medida : 2.498 W
- b) FREQUÊNCIA-nom. : 1.190 kHz - medida : 1.189.999 Hz
- variação máx. em 60 minutos : + 1 Hz
- c) DISTORÇÃO HARMÔNICA: *
- d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA: *
- e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA: *
- f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA: *
- * *Medidas dispensadas de apresentação para Renovação de Outorga conforme item I da Portaria n. 05 de 07/01/91, pub. D.O.U. de 09/01/91.*
- g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
 - 2º harmônico : 69 dB
 - 3º harmônico : 67 dB
 - Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)
- h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm
- i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA
 - 0% mod.: 3,2 kVA - 100% mod.: 4,8 kVA

5. OBSERVAÇÕES VISUAIS

5.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : CONTINENTAL ELECTRONICS CORP.-CHILE.
- b) modelo : K5-A3
- c) Nº de série : L-3257
- d) potência nominal : 3,0-0,25 kW
- e) potência saída : 2,5 / 1,0 kW
- f) freqüência : 1.190 kHz
- g) data fabricação : 2000
- h) certificação : 021000-AMM1131

5.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente contínua : fabricante: CEC - escala: 0 – 20 A DC
- b) tensão contínua : fabricante: CEC - escala: 0 – 300 V DC
- c) nível de modulação: fabricante: CEC - escala: 0 – 199 %.

5.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de freqüência : SIM

5.4 - SEMICONDUTOR DO ESTÁGIO FINAL RF

- a) tipo : IRFP 350
- b) quantidade : 36 (trinta e seis)

5.5 - ESTÁGIOS SEPARADORES : 02 (dois)-(Entre unidade osciladora e estágio final)

5.6 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a fonte: EXISTENTE.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança: SIM
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas : SIM

5.7 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão : EXISTENTE
- b) contra sobretensão na fonte de alta tensão : EXISTENTE
- c) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE
- d) aplicação seqüencial correta da alimentação dos diversos estágios: EXISTENTE, permitindo apenas o acionamento na seqüência correta .
- e) contra falta de excitação no amplificador final de RF : EXISTENTE

6. OBSERVAÇÕES:

- Utilizado como **transmissor principal**.

7 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Gerador de Sinais	Tektronix Inc.	AFG 3022	C010485	0,05 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Amperímetro de RF	Instrumentos Elétricos Engro	355 L	-	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

DECLARAÇÃO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Sistema irradiante da Emissora Santuário Serafinense Ltda. no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 04 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso:



Porto Alegre, 23 de dezembro de 2016.



Álfio
Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

PARECER CONCLUSIVO

"CERTIFICO que o transmissor de Ondas Médias a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela Emissora Santuário Serafinense Ltda., na data em que foi realizado, atendia a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável."

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2016.



Álfio
Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 8908144

LAUDO DE ENSAIO

(Transmissor de Onda Média)

1. INTERESSADO

- a) nome : EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
- b) endereço : Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, 346
SERAFINA CORREA – SC
- c) destino do transmissor : O MESMO

2. ENSAIO

- a) Motivo : RENOVAÇÃO DE OUTORGA
- b) endereço onde foi realizado : Prolongamento da Rua Ipiranga, s/nº
SERAFINA CORREA - RS
- c) data em que foi realizado : 16 / 12 / 2016.

3. FABRICANTE

- a) nome : ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda.
- b) endereço : SÃO PAULO - S

4. MEDIÇÕES

4.1 PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 1,0 kW

- a) POTÊNCIA – nom. : 1.000 W - medida : 998 W
- b) FREQUÊNCIA-nom. : 1.190 kHz - medida : 1.190.005 Hz
- variação máx. em 60 minutos : + 1 Hz

- c) DISTORÇÃO HARMÔNICA: *
- d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA: *
- e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA: *
- f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA: *

* *Medidas dispensadas de apresentação para Renovação de Outorga conforme item I da Portaria n. 05 de 07/01/91, pub. D.O.U. de 09/01/91.*

g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS

- 2º harmônico : 53 dB
- 3º harmônico : 55 dB
- Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)

h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm

i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA

- 0% mod.: 2,6 kVA - 100% mod.: 3,5 kVA

4.2 - PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 500 W

- a) POTÊNCIA- nom. : 500 W - medida : 512 W
- b) FREQUÊNCIA- nom.: 1.190 kHz - medida : 1.190.005 Hz
- variação máx. em 60 minutos : + 1 Hz
- c) DISTORÇÃO HARMÔNICA : *
- d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA: *
- e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA: *
- f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA: *
- * *Medidas dispensadas de apresentação para Renovação de Outorga conforme item I da Portaria n. 05 de 07/01/91, pub. D.O.U. de 09/01/91.*
- g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
 - 2º harmônico : 53 dB
 - 3º harmônico : 56 dB
 - Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)
- h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm
- i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA
 - 0% mod.: 2,2 kVA - 100% mod.: 2,7 kVA

4.3 - PARA POTÊNCIA NOMINAL DE 250 W

- a) POTÊNCIA- nom. : 250 W - medida : 252 W
- b) FREQUÊNCIA- nom.: 1.190 kHz - medida : 1.190.005 Hz
- variação máx. em 60 minutos : + 1 Hz
- c) DISTORÇÃO HARMÔNICA: *
- d) RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA: *
- e) REGULAÇÃO DA AMPLITUDE DA PORTADORA: *
- f) NÍVEL DE RUÍDO DA PORTADORA: *
- * *Medidas dispensadas de apresentação para Renovação de Outorga conforme item I da Portaria n. 05 de 07/01/91, pub. D.O.U. de 09/01/91.*
- g) ATENUAÇÃO DE HARMÔNICOS E ESPÚRIOS
 - 2º harmônico : 53 dB
 - 3º harmônico : 55 dB
 - Espúrios : imperceptíveis (melhor do que 80 dB)
- h) NÍVEL DE ENTRADA DE ÁUDIO : + 10,0 dBm
- i) POTÊNCIA PRIMÁRIA DE ENTRADA
 - 0% mod.: 1,4 kVA - 100% mod.: 1,7 kVA

5. OBSERVAÇÕES VISUAIS

5.1 - PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

- a) fabricante : ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda.
- b) modelo : 333

- c) Nº de série : 1214
- d) potência nominal : 1,0 / 0,5 / 0,25 kW
- e) potência saída : 1,0 / 0,5 / 0,25 kW
- f) freqüência : 1.190 kHz
- g) data fabricação : 1984
- h) certificação : 0138/82

5.2 - MEDIDORES DO ESTÁGIO FINAL DE RF

- a) corrente de placa : fabricante: ENGRO - escala: 0 – 600 mA DC
- b) tensão de placa : fabricante: ENGRO - escala: 0 – 5 kV DC
- c) nível de modulação : fabricante: ENGRO - escala: 0 – 600 mA DC
(indicação indireta)

5.3 - EXISTÊNCIA DE CONECTOR DE RF

- a) para ligação de monitor de modulação : SIM
- b) para medição de freqüência : SIM

5.4 - VÁLVULA / SEMICONDUTOR DO ESTÁGIO FINAL RF

- a) tipo : QB4/1100 ou 4-400 A
- b) quantidade : 02 (duas)

5.5 - ESTÁGIOS SEPARADORES : 01 (um)-(Entre unidade osciladora e estágio final)

5.5 - DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PESSOAL

- a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão : EXISTENTE, por bleeder resistivo.
- b) existência de gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à massa : SIM
- c) existência de interruptores de segurança: SIM
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas ou tampas fechadas: SIM

5.6 - DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO

- a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão : EXISTENTE
- b) contra sobretensão na fonte de alta tensão : EXISTENTE
- c) contra falta de ventilação adequada : EXISTENTE
- d) aplicação seqüencial correta da alimentação dos diversos estágios: EXISTENTE, permitindo apenas o acionamento na seqüência correta - BAIXA, MÉDIA e ALTA TENSÃO.
- e) contra falta de excitação no amplificador final de RF : EXISTENTE

6. OBSERVAÇÕES:

- Utilizado como transmissor auxiliar.

7 - INSTRUMENTOS DE MEDAÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Osciloscópio	Tektronix Inc.	MSO 2012	C010190	1 %
Analisador de eEspectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Monitor de Modulação	Solidyne S.R.L.	VA 36	111	0,5 %
Gerador de Sinais	Tektronix Inc.	AFG 3022	C010485	0,05 %
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Amperímetro de RF	Instrumentos Elétricos Engro	355 L	-	1 %
Atenuador Referência (0-50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

DECLARAÇÃO

"DECLARO serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no Sistema irradiante da Emissora Santuário Serafinense Ltda. no transmissor a que se refere.

O presente Laudo consta de 05 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso:



Porto Alegre, 23 de dezembro de 2016.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

PARECER CONCLUSIVO

“CERTIFICO que o transmissor de Ondas Médias a que se refere este Laudo de Ensaio, utilizado pela Emissora Santuário Serafinense Ltda., na data em que foi realizado, atendia a toda a Regulamentação Técnica vigente e a ele aplicável.”

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2016.



Eng. Álfio Rosin
Crea 48713-D/RS

Anexar ART Nº 8908144

Dados da ART Agência/Código do Cedente

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
 Convênio: NÃO É CONVÉNIO

Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
 Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS048713 Profissional: ALFIO ROSIN
 RNP: 2201506787 Título: Engenheiro Eletricista
 Empresa: NENHUMA EMPRESA

E-mail: alfio@sulradio.com.br

Nr.Reg.:

Contratante

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA E-mail:
 Endereço: RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI 346 Telefone:
 Cidade: SERAFINA CORREA Bairro.: CENTRO CPF/CNPJ: 89947501000193
 CEP: 99250000 UF:RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA CPF/CNPJ: 89947501000193
 Endereço da Obra/Serviço: RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI 346 CEP: 99250000 UF:RS
 Cidade: SERAFINA CORREA Bairro: CENTRO
 Finalidade: COMERCIAL Vlr Contrato(R\$): 2.000,00 Honorários(R\$): 2.000,00
 Data Início: 15/12/2016 Prev.Fim: 15/06/2017 Ent.Classe: SERGS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Vistoria	Estação de Emissora de Rádio	2,50	kW
Ensaio	Estação de Emissora de Rádio	2,50	kW
Laudo Técnico	Estação de Emissora de Rádio	2,50	kW

PDA, 27/12/2016

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ALFIO ROSIN

Profissional

De acordo

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODERÁ SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK CIDADÃO - ART CONSULTA

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175085 908144.40385 5 70310000007437

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA					Vencimento 06/01/2017
Cedente CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS 92.695.790/0001-95					Agência/Cód.Cedente 065-48/015117596
Data do documento 27/12/2016	Nr.Docto 8908144	Espécie DOC DM	Acete NÃO	Data Processamento 27/12/2016	Nossa Número 08908144.25
Uso Banco	Carteira 01	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 74,37
Instruções: NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. Este documento só terá validade após seu pagamento. Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: ALFIO ROSIN CPF: 20924739053					

Autenticação mecânica/Ficha de compensação





27/12/2016 15:18:53

Boletos, Convênios e outros

27/12/2016 - BANCO DO BRASIL - 15:18:33
280602806 0014

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SULRADIO PROC DADOS INF
AGENCIA: 2806-1 CONTA: 17.089-5

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

04192100675015117508590814440385570310000007437

NR. DOCUMENTO 122.704

DATA DO PAGAMENTO 27/12/2016

VALOR DO DOCUMENTO 74,37

VALOR COBRADO 74,37

NR.AUTENTICACAO E.4C8.922.777.E40.177

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J2987936 ANA JUDITE TASCA.

D E C L A R A Ç Ã O

“Na qualidade de Representante Legal da EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., DECLARO que o Eng. Álfio Rosin esteve no endereço abaixo, no dia 16 / 12 / 2016, vistoriando nossa estação de Onda Média e ensaiando os transmissores de Onda Média fabricado por CONTINENTAL ELECTRONICS CORP.-CHILE, modelo K5-A3, série L-3257, com potência nominal de 3,0-0,25 kW e potência de operação de 2,5 / 1,0 kW (transmissor Principal) e fabricado por ELVITEC Indústria Eletrônica Ltda., modelo 333, série 1214, com potência nominal de 1,0 / 0,5 / 0,25 kW e de operação de 1,0 / 0,5 / 0,25 kW (transmissor Auxiliar).

Local do ensaio: PROLONGAMENTO DA RUA IPIRANGA, s/nº
SERAFINA CORREA - RS

Serafina Correa/RS, 23 de dezembro de 2016.



ALBINO MATEI
sócio-dirigente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ALBINO MATEI, Brasileiro, Solteiro, RG 6005704851 / SSP - RS, CPF 19696825072, filho de GUILHERME MATEI e ANTONIA MATEI, nascido em 25/08/1946, Endereço - AV. TANCREDO NEVES, 2211, BAIRRO CENTRO, FOZ DO IGUACU-PR, CEP 85.851-000.

26 de Dezembro de 2016, às 16:33:36

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5c89d6480139f2f0560d93001a889451**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CELITO PERCISI, Brasileiro, Solteiro, RG 5048052731 / SSP - RS, CPF 93359101804, filho de GENARINO PERCISI e FIORINDA ACO PERCISI, nascido em 27/12/1946, Endereço - RODOVIA KENNEDY,KM 138, SN, BAIRRO CENTRO, SARANDI-RS, CEP 99.560-000.

26 de Dezembro de 2016, às 16:41:40

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4337c0852467c10e3411c4da4dbef3b4**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ELIZEU CANALLE, Brasileiro, Solteiro, RG 1013653579 / SSP - RS, CPF 28511867953, filho de ANTONIO CANALLE e SANTINA MARTELLO, nascido em 12/04/1947, Endereço - AV.TANCREDO NEVES, 2211, BAIRRO CENTRO, FOZ DO IGUACU-PR, CEP 85.851-000.

26 de Dezembro de 2016, às 17:13:27

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **5dab75444c040bde0302308ec236dd7c**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação cível em tramitação contra a seguinte parte interessada:

OLIVO ANTONIO BALDI, Brasileiro, Solteiro, RG 3003620774 / SSP - RS, CPF 11630590053, filho de JOAO BATISTA BALDI e ANGELA ROSALINA MERLIN BALDI, nascido em 02/04/1939, Endereço - AV.BRASIL, 3300, BAIRRO CENTRO, CASCAVEL-PR, CEP 85.806-000.

26 de Dezembro de 2016, às 16:36:58

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Servicos > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **ef9e85913dd872c5c87900deb2686719**



30/11/16
13:13:37
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal,
não encontrei feito cível relativamente à parte:

ALBINO MATEI

Porto Alegre, 30 de novembro de 2016. às 13:13:37

Bernani

P1 Chefe de Serviço
Departamento Processual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

30/11/16
13:13:01
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal,
não encontrei feito cível relativamente à parte:

CELITO PERCISI

Porto Alegre, 30 de novembro de 2016. às 13:13:01



PL Chefe de Serviço
Departamento Processual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

30/11/16
13:11:56
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal,
não encontrei feito cível relativamente à parte:

ELIZEU CANALLE

Porto Alegre, 30 de novembro de 2016. às 13:11:56



pl Chefe de Serviço
Departamento Processual



30/11/16
13:12:34
pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o banco de dados deste Tribunal,
não encontrei feito cível relativamente à parte:

OLIVO ANTONIO BALDI

Porto Alegre, 30 de novembro de 2016. às 13:12:34



PT Chefe de Serviço
Departamento Processual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ALBINO MATEI, Brasileiro, Solteiro, RG 6005704851 / SSP - RS, CPF 19696825072, filho de ANTONIA MATEI e GUILHERME MATEI, nascido em 25/08/1946, Endereço - AV. TANCREDO NEVES, 2211, BAIRRO CENTRO, FOZ DO IGUACU-Â, APR, CEP 85.851-000..

26 de Dezembro de 2016, às 17:30:44

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **7a2a90eb5df2820b784a5f112a268bac**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

CELITO PERCISI, Brasileiro, Solteiro, RG 5048052731 / SSP - RS, CPF 93359101804, filho de FIORINDA ACO PERCISI e GENARINO PERCISI, nascido em 27/12/1946, Endereço - RODOVIA KENNEDY,KM 138, SN, BAIRRO CENTRO, SARANDIÃ,RS, CEP 99.560-000..

26 de Dezembro de 2016, às 17:35:44

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **de40a5bb7d9fded09dbfc9a554899505**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

ELIZEU CANALLE, Brasileiro, Solteiro, RG 1013653579 / SSP - RS, CPF 28511867953, filho de ANTONIO CANALLE e SANTINA MARTELLO, nascido em 12/04/1947, Endereço - AV. TANCREDO NEVES, 2211, BAIRRO CENTRO, FOZ DO IGUACU-Â, APR, CEP 85.851-000..

27 de Dezembro de 2016, às 08:33:57

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **e28e0929b0f5e834fdb2688513a12d3e**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado contra a seguinte parte interessada:

OLIVO ANTONIO BALDI, Brasileiro, Solteiro, RG 3003620774 / SSP - RS, CPF 11630590053, filho de JOAO BATISTA BALDI e ANGELA ROSALINA MERLIN BALDI, nascido em 02/04/1939, Endereço - AV. BRASIL, 3300, BAIRRO CENTRO, CASCAVELÃ, PR, CEP 85.806-000..

27 de Dezembro de 2016, às 08:36:23

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **4eb2cad21986922838f5e628139e9e2b**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010**

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

ALBINO MATEI,
filho(a) de ANTONIA MATEI,
nascido(a) em 25/08/1946,
RG 6005704851

27 de Dezembro de 2016, às 08:48:29

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **17b694d01d1f6e2c9e2122c12ea44e3d**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010**

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

CELITO PERCISI,
filho(a) de FIORINDA ACO PERCISI,
nascido(a) em 27/12/1946,
RG 5048052731

27 de Dezembro de 2016, às 08:44:32

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **34ba566965d27e3b048a377704d97028**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010**

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

ELIZEU CANALLE,
filho(a) de SANTINA MARTELLO,
nascido(a) em 12/04/1947,
RG 1013653579

27 de Dezembro de 2016, às 08:40:00

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **18ce1ed7b19eb3d2cb5e6f9f2bd6d763**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

**CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA OS
EFEITOS DE VERIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR
135/2010**

À vista dos registros constantes do banco de dados deste Tribunal de Justiça, observado o disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010, certifico que não foram localizados feitos criminais relativamente à parte:

OLIVO ANTONIO BALDI,
filho(a) de ANGELA ROSALINA MERLIN BALDI,
nascido(a) em 02/04/1939,
RG 3003620774

27 de Dezembro de 2016, às 08:38:28

OBSERVAÇÕES:

A presente certidão não atesta, necessariamente, a existência de condenações criminais. Em virtude de limitações técnicas, são listados na presente certidão todos os processos criminais distribuídos nesta Corte nas classes processuais originárias e recursais que, em tese, seriam passíveis de gerar inelegibilidade em virtude de condenação por órgão colegiado. O enquadramento, ou não, no critério de inelegibilidade definido pela Lei Complementar nº 135/2010 ficará sob a análise da Justiça Eleitoral.

Para a emissão desta certidão foram considerados os registros consolidados até a data anterior à sua geração.

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **a86ca522c139642eff2ef5d893f9256d**

Certidão

d1c827a9d7bf140d8b5c4d2d6562606a



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

ALBINO MATEI

OU

contra o CPF:

196.968.250/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 26/12/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/12/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 25/12/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 26/12/2016 às 16:14 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d1c827a9d7bf140d8b5c4d2d6562606a**



Certidão

81a918961e75d88876e86d744dcc1a75



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

CELITO PERCISI

OU

contra o CPF:

933.591.018/04

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 26/12/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/12/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 25/12/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 26/12/2016 às 16:21 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **81a918961e75d88876e86d744dcc1a75**



Certidão

babfe88243e29c556281f111e8bc50e7



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

ELIZEU CANALLE

OU

contra o CPF:

285.118.679/53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 26/12/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/12/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 25/12/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 26/12/2016 às 16:22 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **babfe88243e29c556281f111e8bc50e7**



Certidão

353ec3a17e0d07442d28f55447da7285



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
OLIVO ANTONIO BALDI

OU

contra o CPF:
116.305.900/53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 26/12/2016 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 26/12/2016 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 25/12/2016 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 25/12/2016 às 20:00**

Certidão emitida em: 26/12/2016 às 16:18 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **353ec3a17e0d07442d28f55447da7285**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
JOSÉ CARLOS PICINI - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, CERTIFICO NÃO EXISTIR protesto algum em que figure como devedor(a) **ALBINO MATEI**, inscrito(a) no CPF: 196.968.250-72. Esta Certidão abrange o período de **26 de dezembro de 2011 a 26 de dezembro de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*)Selo Digital cte. Lei 12.692/2006
Busca..... R\$ 7,20 (*0264.01.1600008.07296 = R\$ 0,45)
Página..... R\$ 7,60 (*0264.01.1600008.07297 = R\$ 0,45)
Proc. Eletrônico: R\$ 4,10 (*0264.01.1600008.07298 = R\$ 0,45)
Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25

SERAFINA CORRÊA, 27 de dezembro de 2016

ANDREA RICCIN
Substituta do Tabelião





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
JOSÉ CARLOS PICINI - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, **CERTIFICO NÃO EXISTIR** protesto algum em que figure como devedor(a) **CELITO PERCISI**, inscrito(a) no CPF: 933.591.018-04. Esta Certidão abrange o período de **26 de dezembro de 2011 a 26 de dezembro de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*)Selo Digital conforme Lei 12.692/2006
Busca..... R\$ 7,20 (0264.01.1600008.07302 = R\$ 0,45)
Página..... R\$ 7,60 (0264.01.1600008.07303 = R\$ 0,45)
Proc. Eletrônico: R\$ 4,10 (0264.01.1600008.07304 = R\$ 0,45)
Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25

SERAFINA CORRÊA, 27 de dezembro de 2016

ANDRESA RICCIN
Substituta do Tabelião



27/12/2016
14:14:02
29332
LUANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
JOSÉ CARLOS PICINI - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, CERTIFICO NÃO EXISTIR protesto algum em que figure como devedor(a) **ELIZEU CANALLE**, inscrito(a) no CPF: 285.118.679-53. Esta Certidão abrange o período de **26 de dezembro de 2011 a 26 de dezembro de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*)Selo Digital cfe_Lei 12.692/2006
Busca..... R\$ 7,20 (*0264.01.1600008.07305 = R\$ 0,45)
Página..... R\$ 7,60 (*0264.01.1600008.07306 = R\$ 0,45)
Proc. Eletrônico. R\$ 4,10 (*0264.01.1600008.07307 = R\$ 0,45)
Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25

SERAFINA CORRÊA, 27 de dezembro de 2016

ANDRESA RICCIN
Substituta do Tabelião



27/12/2016
14:14:54
33622
LUANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE GUAPORÉ
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA
TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS
JOSÉ CARLOS PICINI - Tabelião

CERTIDÃO NEGATIVA

Com fundamento na Lei 9492 de 10 de setembro de 1997 e Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral de Justiça, e ainda, revendo os arquivos deste Tabelionato de Protesto, CERTIFICO NÃO EXISTIR protesto algum em que figure como devedor(a) **OLIVO ANTONIO BALDI**, inscrito(a) no CPF: 116.305.900-53. Esta Certidão abrange o período de **26 de dezembro de 2011 a 26 de dezembro de 2016**.

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: (*)Selo Digital cfe. Lei 12.692/2006
Busca.....: R\$ 7,20 (*0264.01.1600008.07299 = R\$ 0,45)
Página.....: R\$ 7,60 (*0264.01.1600008.07300 = R\$ 0,45)
Proc. Eletrônico.: R\$ 4,10 (*0264.01.1600008.07301 = R\$ 0,45)
Total.....: R\$ 18,90 + R\$ 1,35 = R\$ 20,25

SERAFINA CORRÊA, 27 de dezembro de 2016

ANDRESA PICCIN
Substituta do Tabelião



27/12/2016
14:12:59
34828
LUANA



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ALBINO MATEI**
Inscrição: **027131880620** Zona: 147 Seção: 17
Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Data de Nascimento: 25/08/1946 Domiciliado desde: 31/12/1995
Filiação: ANTONIA MATEI
GUILHERME MATEI

Certidão emitida às 09:34 de 27/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **ZI5J.T+B9.TTZN.O+RE**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **CELITO PERCISI**
Inscrição: **021432260400** Zona: 138 Seção: 1
Município: 85952 - CASCA UF: RS
Data de Nascimento: 27/12/1946 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: FIORINDA ACO PERCISI
GENARINO PERCISI

Certidão emitida às 09:29 de 27/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **FH/J.GDAL.IØGZ.HJAL**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **ELIZEU CANALLE**
Inscrição: **040064840400** Zona: 22 Seção: 58
Município: 86878 - GUAPORÉ UF: RS
Data de Nascimento: 12/04/1947 Domiciliado desde: 31/01/2012
Filiação: SANTINA MARTELLO
ANTONIO CANALLE

Certidão emitida às 08:52 de 27/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **Ø54R.ZMVU.LMB4.V8GW**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **OLIVO ANTONIO BALDI**
Inscrição: **075671490426** Zona: 33 Seção: 368
Município: 87858 - PASSO FUNDO UF: RS
Data de Nascimento: 02/04/1939 Domiciliado desde: 12/01/1998
Filiação: ANGELA ROSALINA MERLIN BALDI
JOAO BATISTA BALDI

Certidão emitida às 09:55 de 27/12/2016

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **GØKB.PW2V.8XVW.F/KJ**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ALBINO MATEI**

Inscrição: **027131880620** Zona: 147 Seção: 17

Município: 75639 - FOZ DO IGUAÇU UF: PR

Data de Nascimento: 25/08/1946 Domiciliado desde: 31/12/1995

Filiação: ANTONIA MATEI

GUILHERME MATEI

Certidão emitida às 09:33 de 27/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **1HSK.B4FP.8BC7.IFXC**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CELITO PERCISI**

Inscrição: **021432260400** Zona: 138 Seção: 1

Município: 85952 - CASCA UF: RS

Data de Nascimento: 27/12/1946 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: FIORINDA ACO PERCISI
GENARINO PERCISI

Certidão emitida às 09:30 de 27/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **PJKH.DHLP.OWGI.IYYW**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ELIZEU CANALLE**

Inscrição: **040064840400** Zona: 22 Seção: 58

Município: 86878 - GUAPORÉ UF: RS

Data de Nascimento: 12/04/1947 Domiciliado desde: 31/01/2012

Filiação: SANTINA MARTELLO
ANTONIO CANALLE

Certidão emitida às 09:25 de 27/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **UD2T.1WD+.X+/R.BCHW**



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **OLIVO ANTONIO BALDI**

Inscrição: **075671490426** Zona: 33 Seção: 368

Município: **87858 - PASSO FUNDO** UF: **RS**

Data de Nascimento: **02/04/1939** Domiciliado desde: **12/01/1998**

Filiação: **ANGELA ROSALINA MERLIN BALDI**

JOAO BATISTA BALDI

Certidão emitida às 09:54 de 27/12/2016

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço:

<http://www.tse.jus.br>, por meio do código **KWU/.PGAZ.SOCN.WILM**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
CNPJ: 89.947.501/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:55:12 do dia 17/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#)

[Voltar](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

CNPJ: 89947501000193

Presidente:

Endereço: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI - CENTRO

E-mail:

Capital Social: 50.000,00

Reserva de Capital:

Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
116.305.900-53	OLIVO ANTONIO BALDI	12.500	12.500,00
196.968.250-72	ALBINO MATEI	12.500	12.500,00
285.118.679-53	ELIZEU CANALE	12.500	12.500,00
933.591.018-04	CELITO PERCISI	12.500	12.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
196.968.250-72	ALBINO MATEI	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

Serafina Corrêa

25/06/1994

25/06/2004

Usuário: - Data: **17/01/2017** Hora: **08:58:25**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Freqüência: 1190 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

Fistel: 03008000290

Nome Fantasia: RADIO ROSARIO

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Nº Estação: 9545190

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

21/09/2001

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

Nome Fantasia: RADIO ROSARIO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 99250000

Logradouro: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI

Número: 346

Complemento:

Bairro: CENTRO

Estado: RS

Município: Serafina Corrêa

Distrito:

SubDistrito:

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 99250000

Logradouro: RUA ARMANDO AZAMBUJA 354

Estado: RS

Número: .

Complemento:

Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Município: Serafina Corrêa

Distrito:

SubDistrito:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

RADIO ROSARIO

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação
Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Número do Processo:

Data Limite:

Instalação:

Fistel: 03008000290

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			25/06/1984	Outorga	Jur. <input type="button" value="▼"/>
			- Selecione -			19/12/1996	Renovação	Jur. <input type="button" value="▼"/>
			- Selecione -			01/12/1999	Renovação	Jur. <input type="button" value="▼"/>
			- Selecione -			27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características	Jur. <input type="button" value="▼"/>

Técnicas da
Estação

[+ Característica da Estação Instalada

[+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 89.947.501/0001-93

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBINO MATEI	196.968.250-72	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
CELITO PERCISI	933.591.018-04	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
ELIZEU CANALE	285.118.679-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
OLIVO ANTONIO BALDI	116.305.900-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: [sonia.mc](#) - Sonia Valesca Menezes Monteiro

Data: [17/01/2017](#)

Hora: [09:01:42](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 196.968.250-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBINO MATEI	196.968.250-72	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: **sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro**

Data: **17/01/2017**

Hora: **09:01:54**



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 933.591.018-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELITO PERCISI	933.591.018-04	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#)

Data: [17/01/2017](#)

Hora: [09:02:10](#)



BOM DIA
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia menu ajuda

	Dados da consulta		Resultado
--	-------------------	--	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 116.305.900-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLIVO ANTONIO BALDI	116.305.900-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: [sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro](#) Data: [17/01/2017](#) Hora: [09:02:25](#)

59-5 (JUR)

Janeiro
1999

ISSN 1415-1537



Diário Oficial

Seção 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVII Nº 229-E Brasília - DF, quarta-feira, 1 de dezembro de 1999 R\$ 0,60

NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE

Sumário

PÁGINA
Atos do Congresso Nacional
Ministério da Justiça
Ministério da Fazenda
Ministério da Cultura
M. Trabalho e Emprego
M. Previdência e Assistência Social
Ministério da Saúde
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior
Ministério de Minas e Energia
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministério das Comunicações
Tribunal Contas da União
Poder Judiciário
Índice: vide caderno não-eletônico

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 19 de maio de 1987, a concessão outorgada à "Rádio Jornal de Canindé Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 150, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.117, de 14 de dezembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 7 de outubro de 1990, a permissão outorgada a "Rádio Educadora Trabalhista Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 151, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.251, de 23 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada a "Rede Norte Sul de Comunicação Ltda." para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de março de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio e TV Portovisão Ltda." para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada a "Rádio e TV Portovisão Ltda." para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 153, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Imprensa de Anápolis Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Imprensa de Anápolis Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 154, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Emissora Santuário Serafimense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 25 de junho de 1994, a concessão da "Emissora Santuário Serafimense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de novembro de 1999
Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 155, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Fundação Padre Pelágio" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Fundação Padre Pelágio" para



PUBLICADO NO D. O. DE 25/6/1984

Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 13.454/83, (Editorial nº 74/83), resolve:

I - Outorgar permissão à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÓMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER N° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO N° 53900.025989/2015-71
INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comercial.

Radiodifusão comercial. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer. Devolução de todos os processos similares para a SCE.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A referida solicitação decorre da ausência de uniformidade no entendimento desta Consultoria Jurídica sobre os documentos necessários a regular instrução dos processos de renovação, conforme retratado, por exemplo, na Nota Técnica nº 3582/2015/SEI-MC.
3. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
4. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 1/15

5. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

6. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

7. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 30% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica se referem à renovação de outorgas. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há cerca de 5.000 processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

8. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

9. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos. Em alguns casos, no entanto, o processo necessita de exame jurídico mais

acurado.

10. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
11. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Breves considerações sobre o processo de renovação de outorgas dos serviços de radiodifusão comercial.

12. O procedimento de renovação se inicia a partir da apresentação de requerimento da entidade, observado o prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo de vigência da outorga. Esta regra está prevista nos seguintes diplomas normativos:

Lei 5.785/1972. Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.

Decreto nº 88.066/1983. Art. 3º As entidades que pretenderem a renovação deverão dirigir requerimento ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações-DENTEL, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término das respectivas concessões e permissões.

Portaria nº 329/2012. Art. 4º O pedido de renovação será dirigido ao Ministro de Estado das Comunicações e apresentado na sede, nas Delegacias Regionais do Ministério das Comunicações ou encaminhado por via postal, mediante carta registrada. § 1º O pedido referido no caput deve ser apresentado no prazo legal compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.

13. Junto com o requerimento, a entidade deve apresentar uma série de documentos, a maior parte deles previsto no Anexo II da Portaria nº 329/2012. Outros são exigidos em razão de entendimentos firmados por esta CONJUR e pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - SCE. Em caso de omissão ou irregularidades passíveis de correção, a entidade será notificada visando à regularização do pedido (art. 5º, parágrafo único, Portaria nº 329/2012).

14. Verificada a tempestividade do requerimento, a regularidade da documentação apresentada, bem como o cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço, o pedido de renovação será deferido pelo Ministério das Comunicações (art. 2º, Portaria nº 329/2012). Neste caso, a entidade é convocada para assinatura de termo aditivo ao instrumento original, sendo que a sua eficácia fica suspensa até a deliberação do Congresso Nacional, mediante a publicação do respectivo decreto legislativo (art. 9º, Portaria nº 329/2012).

15. Em sentido contrário, será declarada a perempção da concessão ou da permissão nos casos de: (i) intempestividade do pedido, ressalvada a hipótese de extinção da outorga por decurso de prazo; (ii) não cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço; (iii) não apresentação da documentação solicitada pelo Ministério das Comunicações; (iv) aplicação de pena de cassação; e (v) excesso aos limites

de outorgas de serviços de radiodifusão (art. 10, Portaria nº 329/2012).

16. Antes de ser declarada a perempção, é assegurado o contraditório e a ampla defesa da interessada, que poderá apresentar defesa no prazo de trinta dias, a contar da notificação (art. 12, Portaria nº 329/2014). Por fim, declarada a perempção, o processo deve ser remetido para deliberação do Congresso Nacional, a quem compete a palavra final sobre a não renovação da outorga, observado o quorum qualificado de que trata o § 2º do art. 223 da Constituição Federal.

II.III. Da documentação a ser conferida nos processos de renovação de outorga.

17. Como já ressaltado, a análise dos pedidos de renovação é, em boa parte, limitada à conferência de documentos. A lista consolidada é a seguinte:

	DOCUMENTO	FUNDAMENTO
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.	Art. 112, Dec. nº 52.795/1963; Art. 3º, parágrafo 1º, Dec. nº 88.066/1993
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; (iii) atende as finalidades educativas e culturais.	§3º do art. 14 do Dec. nº 52.795/1963; art. 12 do Dec. Lei nº 236/1967; Anexo II, Port. 329/2012 e art. 1º do Decreto nº 88.066/1983
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.	Art. 38, alínea “a” da Lei nº 4.117/1962; Anexo II, Port. 329/2012.
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Art. 3º, parágrafo 1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
		Art. 3º , parágrafo

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 4/15

5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	1º, alínea b, Dec. nº 88.066/1993; Anexo II, Port. 329/2012.
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Art. 15, § 3º, alínea e, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 15, § 3º, alínea c, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
9	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.	Art. 15, § 3º, alínea d, Dec. nº 52.795/1963; Anexo II, Port. 329/2012.
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho	Art. 29, V, Lei nº 8.666/1993.
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).	Art. 15, §2º, alínea b, Dec. 52795/1963.
14	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.	Art. 15, § 4º, alínea b, Dec. nº 52.795/1963.
	Relatório das sanções administrativas aplicadas à entidade	Art. 33, §3º da Lei

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=1000... 5/15

15	durante o período de vigência da outorga.	nº 4.117/1962.
16	Certidão atualizada da Junta Comercial	Art. 15, § 1º, alínea a, Decreto nº 52.795/1963.
17	Laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.	Art. 33, § 3º, art. 67, par. único, da Lei nº 4.117/1962; art. 40, § 1º, art. 48, art. 122, 28, Dec. 52.795/1962

18. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

19. Quanto ao requerimento, a tempestividade é o requisito fundamental a ser considerado, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972. Com efeito, além de estabelecer o prazo legal a ser observado pelas emissoras, este dispositivo menciona, ainda, em seu § 2º, que o pedido será deferido “havendo a concessionária ou permissionária requerido a renovação no prazo”.

20. Por isso mesmo, o § 3º do art. 4º da Portaria nº 329/2012 é expresso ao mencionar que os pedidos de renovação apresentados fora do prazo “serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações”. Dispositivo com conteúdo similar encontra-se no art. 2º da Portaria nº 153/2012.

21. Em suma, a tempestividade do requerimento é condição para o deferimento do pedido de renovação (art. 2º, I, Port. 329/2014), sendo a sua intempestividade causa de declaração de perempção (art. 10, I, Port. 329/2014). Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar se o pedido do requerente é ou não tempestivo.

22. Os documentos números 02 a 13 estão expressamente previstos nas normas indicadas no quadro, dispensando comentários adicionais.

23. Registre-se, apenas, quanto à certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho (documento 12), que se trata de nova exigência legal, instituída pela Lei nº 12.440/2011, aplicável a todas as contratações públicas efetuadas com base na Lei nº 8.666/1993.

24. A não apresentação ou a existência de certidões positivas para os casos previstos nos documentos de números 2 a 13 levarão ao descumprimento de critério objetivo, o que ocasionará, caso não haja regularização, a declaração de perempção e proposta de não renovação da outorga. Esses documentos, portanto, são passíveis de simples conferência pela área técnica, ficando dispensada a avaliação jurídica individualizada pela CONJUR.

25. Em suma, nesses casos, caberá a SCE instruir o processo com vistas à renovação, se apresentadas as certidões negativas e de regularidade, ou à perempção, se o contrário ocorrer.

26.

Por sua vez, as certidões negativas de distribuição cíveis e criminais são instrumentos para a avaliação da idoneidade moral dos sócios e administradores da entidade, conforme exige o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962. Nesses termos, apresentadas as certidões negativas, não será necessária a avaliação individualizada da Consultoria Jurídica, pois preenchido o requisito firmado neste Parecer.

27.

No caso de certidões positivas, a certidão de objeto e pé somente deve ser exigida quando a consulta ao *site* do respectivo tribunal não for suficiente para se obter a informação pretendida. De modo que este documento possui caráter subsidiário, tendo por finalidade complementar as informações nos casos em que não seja possível obtê-las por outras formas mais céleres, como a consulta na internet.

28.

Em recente manifestação sobre o tema, o Despacho nº 3782/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, que aprovou com ressalvas o Parecer nº 1293/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, firmou orientação no sentido de serem considerados, para fins de idoneidade moral, as hipóteses previstas na Lei da Ficha Limpa, isto é, a Lei Complementar nº 135/2010, que alterou a Lei Complementar nº 64/1990. Confira-se o seguinte trecho do Despacho:

A lista dá embasamento legal para afirmar quais são as hipóteses nas quais a empresa deve ser excluída do certame ou impedida de assinar o contrato por inidoneidade moral dos sócios. Com efeito, a Lei da Ficha Limpa constitui interessante balizador para a fixação de um conceito de idoneidade. Por óbvio, exclui-se, de plano, a hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do art. 1º da LC nº 64/1990. Ora, analfabetos não são incapazes.

O entendimento aqui posto é o de que, se o interessado pode ser eleito para um cargo público, até mesmo para Presidente da República acaso não incida em uma das hipóteses previstas na referida Lei, o que, deveras, constitui o maior múnus para uma pessoa no País, poderia ser sócio de uma empresa com outorga de serviço de radiodifusão. Resta claro, pois, o atendimento de dois princípios do ato administrativo, razoabilidade e proporcionalidade.

Nesses casos, serão utilizados como parâmetro para a vigência da pecha da inidoneidade moral os mesmos prazos utilizados pela Lei mencionada para a inelegibilidade.

29.

Assim, deverão ser considerados inidôneos, para fins do disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, os sócios e administradores que apresentem condenação, transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, nas seguintes hipóteses previstas no art. 1º da LC nº 64/1990, com redação dada pela LC nº 135/2010:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de](#)

2010)

3. contra o meio ambiente e a saúde pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
8. de redução à condição análoga à de escravo; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
9. contra a vida e a dignidade sexual; e ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))
10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no [inciso II do art. 71 da Constituição Federal](#), a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[..]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição; ([Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

l) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena; ([Incluido pela Lei Complementar nº 135, de 2010](#))

[...]

n) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

o) os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

p) a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22; (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

30. Assim, a outorga não poderá ser renovada nos casos em que se constatar que algum ou alguns dos sócios ou administradores tenham sido condenados por crimes graves, infrações eleitorais ou por improbidade administrativa, conforme as hipóteses e os prazos acima transcritos.

31. Aliado a essas situações, cabe considerar o disposto no seguinte acórdão, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, a respeito da legitimidade e do alcance do conceito de idoneidade moral. A ementa é a seguinte:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA. INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO POR INTERESSE PÚBLICO. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA OUTORGAR DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO.

1. Extrai-se dos autos que o Ministério das Comunicações editou a Portaria MC nº 111, de 11/03/1985, outorgando à Rádio Club de Cuiabá Ltda. permissão de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada pelo prazo de 10 anos e sem direito de exclusividade, tendo sido renovada a referida permissão pela Portaria MC nº 361, de 24/07/2000, com data retroativa a 13/03/1995. Todavia, em 22/08/2003 o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria MC nº 420, de 25/08/2003, revogando, em razão da inidoneidade moral da permissionária e do não atendimento do interesse público, a Portaria nº 361/2000.

2. Inocorrência de cerceamento de defesa na condução do processo administrativo que culminou com a edição da Portaria nº 420/2003, visto que a interrupção dos serviços de radiodifusão deu-se em caráter preventivo, atendendo ao interesse público, tendo em vista a fundada imputação de inidoneidade do sócio majoritário da emissora, que exerce as funções de gerente da Rádio, que consoante certidão fornecida pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso, tem contra si diversos processos criminais tramitando naquele órgão do judiciário federal. Instauração do devido processo no âmbito do Ministério das Comunicações, a fim de revisar a outorga da renovação da permissão em comento, onde foi oportunizada a apresentação de defesa.

3. Absoluta legalidade do ato que revogou a renovação da permissão anteriormente outorgada, plenamente amparado pelos dispositivos legais regentes

da espécie. Cuidando de hipótese de permissão de serviços de radiodifusão, aplica-se ao caso as disposições pertinentes do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117/62 - que define os requisitos necessários para renovação de permissões.

4. A Constituição Federal (art. 223, § 3º) exige a deliberação do Congresso Nacional acerca dos atos de outorga e renovação das permissões dos serviços de radiodifusão, a fim de que adquiram eficácia legal. Na hipótese, verifica-se que tal apreciação pelo Congresso Nacional não ocorreu até à época da revogação da Portaria de renovação ora impugnada.

5. A renovação dos serviços de radiodifusão da impetrante não chegou a produzir efeitos jurídicos capazes de amparar a pretensão mandamental deduzida, à consideração de que ao tempo da indigitada revogação ainda estava pendente a aprovação pelo Congresso Nacional exigida pela Carta Magna.

6. Segurança denegada. Agravo regimental prejudicado. (*STJ, Primeira Seção, MS nº 9.306-DF, Rel. Min. José Delgado, julgado em 24/03/2004*).

32. Do parecer exarado pelo Ministério Pùblico Federal no processo, merece transcrição a seguinte passagem, acolhida como fundamento para a decisão do STJ:

Na presente hipótese, os documentos inclusos [...] comprovam, sem sombra de dúvida, que os sócios [...] são **pessoas com envolvimento com o crime organizado do país**. O primeiro, inclusive com **quatro mandados de prisão preventiva** na Seção Judiciária do Mato Grosso, em decorrência de quatro ações penais. A segunda sócia também tem contra si decretada prisão preventiva em decorrência de ação penal.

Vê-se, pois, que **não se trata apenas de um sócio envolvido em atividades 'supostamente' criminosas, como quer fazer crer a impetrante, mas de três sócios comprovadamente envolvidos em tais atividades** (ver fls. 23/24 e 227 do Processo Administrativo). E por ser a idoneidade moral do dirigente, requisito essencial para a outorga do serviço de radiodifusão, bem como para sua renovação, a comprovada inidoneidade moral do sócio majoritário e gerente contamina, pois, a pessoa jurídica, justificando a não-renovação da outorga. (...)

33. Como se pode observar, o precedente do STJ firma mais um importante parâmetro a ser considerado na avaliação da idoneidade moral. Trata-se do comprovado envolvimento dos sócios e dirigentes com atividades criminosas, mesmo que a hipótese não se enquadre, integralmente, na Lei da Ficha Limpa. No caso acima mencionado, o STJ entendeu que impediria a renovação da outorga o fato de estarem em curso diversas ações penais, além da decretação de prisão preventiva em face dos sócios.

34. Diante disso, se as certidões juntadas aos autos apontarem para existência de outras situações que revelem o comprovado envolvimento dos sócios ou dirigentes com atividades criminosas, ainda que não enquadradas na Lei da Ficha Limpa, não será viável, juridicamente, a renovação da outorga. Trata-se de um requisito aberto, cuja avaliação deve ser efetuada por esta CONJUR, após manifestação da área técnica. Por isso, nesses casos, os autos devem ser remetidos para avaliação jurídica individualizada.

35. Do exposto acima, decorre que outras ações ou decisões judiciais, em particular as que dizem respeito apenas à vida privada do sócio ou dirigente, não maculam a idoneidade moral, não constituindo, por si só, impedimento à renovação das outorgas. É o caso, por exemplo, de execuções fiscais (a regularidade fiscal é comprovada pelas certidões fazendárias) e as ações cíveis em geral, tais como as de família e as possessórias.

36.

Por fim, outra questão a ser considerada para fins de avaliação da idoneidade moral é a de condenação, por decisão administrativa definitiva, no caso de atividade clandestina de telecomunicações. Segundo justificativa que consta do Despacho:

Vislumbra-se, ainda, outra possibilidade que pode ferir a idoneidade moral dos sócios. É o caso no qual o licitante está a desenvolver atividade clandestina de telecomunicações. Na hipótese, a pecha decorre da ausência de boa-fé entre o infrator e a própria Administração com a qual se pretende contratar.

[...]

Neste caso a declaração de inidoneidade moral será de cinco anos do trânsito em julgado administrativo do PADO, mesmo prazo considerado pela Anatel na caracterização dos antecedentes.

37.

Assim, a Secretaria deverá verificar se existe alguma informação ou suspeita nos autos de que o interessado ou a empresa está a desenvolver operação clandestina do serviço.

38.

Como a avaliação da idoneidade moral possui cunho eminentemente jurídico, havendo certidões positivas ou indícios de que a empresa ou o interessado está desenvolvendo atividade clandestina, os autos deverão ser encaminhados para a Consultoria Jurídica acompanhados dos documentos instrutórios mencionados, bem como com a posição da SCE a respeito (se seria ou não caso de declaração de perempção), conforme indicado no Anexo a este Parecer.

39.

Por sua vez, a certidão atualizada da junta comercial (documento 16) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretor da entidade. Assim, caberá à área técnica analisar a referida certidão e conferir os quadros societário e diretivos, tomando as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR os casos de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

40.

Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências técnicas necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se ‘os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público’. [...] Portanto, dentre outras questões, a análise técnica é obrigatória [...].

41.

Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transscrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente, elaborado por engenheiro habilitado.

42.

Cabe à SCE definir os parâmetros técnicos a serem descritos e comprovados no documento em questão. Do ponto de vista legal, a exigência cinge-se à necessidade de elaboração e assinatura de documento por engenheiro habilitado, o qual deverá atestar e se responsabilizar pelo atendimento às exigências técnicas firmadas no licenciamento.

43. A SCE, ainda, deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. Trata-se, pois, de análise técnica.

44. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborado *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação com a devida conferência dos documentos apresentados deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada, ressalvadas as hipóteses a seguir mencionadas.

45. Com efeito, como afirmado antes, nos casos de análise de idoneidade moral e de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, conforme indicado no Anexo a este Parecer.

III - Conclusão

46. Ante o exposto, opinamos pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial.

47. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchido e juntado aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos especificados no Anexo a este Parecer ou de dúvida jurídica fundada.

48. À consideração superior.

ANEXO - PARECER REFERENCIAL N° XX/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMERCIAL

	DOCUMENTOS			
		SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é			

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia, Coordenador-Geral de**

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=100... 12/15



Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, em 29/05/2015, às 14:47, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

	tempestivo?		
2	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, caso haja a renovação da outorga; e (iii) atende as finalidades educativas e culturais		
3	Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.		
4	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).		
5	Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).		
6	Comprovante de regularidade com o FISTEL.		
7	Prova de regularidade relativa ao INSS.		
8	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.		
	Certidão conjunta negativa de débitos		

9	relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
10	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
11	Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada, da sede e da localidade onde é prestado o serviço.			
12	Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho			
13	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata).			
14	Certidões negativas de distribuição civil e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, e certidões de protestos de títulos de todos os sócios e administradores.			
14.1	Em caso de certidão positiva, há condenação, por decisão transitada em julgado ou em órgão colegiado, nas hipóteses do art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Compl. 64/1990? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à idoneidade moral, tais			

https://sei.mc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=647565&infra_sistema=100... 14/15

	como ações criminais em curso ou a decretação de prisão, operação clandestina do serviço, que apontem para o comprovado envolvimento do sócio ou dirigente com atividades criminosas? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			
14.2	Foi aplicada pena de cassação durante o período de vigência da outorga?			
15	Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade.			
16	Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado.			

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 29/05/2015, às 15:04, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0527468** e o código CRC **8964DCF6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.013424/2014-12

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à **Emissora Santuário Serafinense Ltda.**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1623658** e o código CRC **D8B9A4C4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 1623658

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53000.013424/2014-12

1. Tendo em vista os laudos de vistoria técnica e de ensaio do equipamento transmissor, às fls. 1-3; 4-6 e 8-12 (Evento SEI nº 1589910) apresentados pela **Emissora Santuário Serafinense Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos ao Órgão Regional de Minas Gerais - REGMG, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias, Substituta**, em 03/03/2017, às 10:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1623679** e o código CRC **9A00967C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 1623679

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº 53000.013424/2014-12 (apenso: 53000.050479/2004-23) Protocolo/Resposta nº 53900.005290/2014-12 SEI-MCTIC****Entidade: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.****Localidade: SERAFINA CORRÊA****UF: RS****Serviço: OM****Período(s): 25/6/2004 a 25/6/2014; 25/6/2014 a 25/6/2024****RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2/3;6 (0103418) (0345579)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4;6 (0103418)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1589905)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5;1 (0103418) (1589905) (1589906)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7 a 11 (0103418)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12;3 (0103418) (0028262)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			13;1 (0103418) (1507853)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (0103418)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			15 (0103418)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			16 (0103418)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17 (0103418)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18 (0103418)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1589907)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1589908)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1589909)
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			Vistoria Técnica - 1 a 3 Ensaio – 4 a 6; 8 a 12 (1589910)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 ^a Instância		2 ^a Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Albino Matei Celito Percisi Elizeu Canalle Olivo Antonio Baldi (1589911); (1589915); (1589912);(1589916); (1589913); (1589917); (1589914); (1589918)	x x x x		x x x x			1 1 1 1
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Albino Matei Celito Percisi Elizeu Canalle Olivo Antonio Baldi (1589919); (1589923); (1589920); (1589924); (1589921); (1589925); (1589922); (1589926)	x x x x		x x x x			1 1 1 1

19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Albino Matei Celito Percisi Elizeu Canalle Olivo Antonio Baldi (1589927); (1589928); (1589930); (1589931)	X X X X		X X X X			1 1 1 1
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1 ^a e 2 ^a instância;	Albino Matei Celito Percisi Elizeu Canalle Olivo Antonio Baldi (1589927); (1589928); (1589930); (1589931)	X X X X		X X X X			1 1 1 1
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Albino Matei Celito Percisi Elizeu Canalle Olivo Antonio Baldi (1589940); (1589941); (1589942); (1589943)	X X X X					1 1 1 1
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;	Albino Matei Celito Percisi Elizeu Canalle Olivo Antonio Baldi (1589936); (1589937); (1589930); (1589939)	X X X X					1 1 1 1
23- certidões de protestos de títulos ;	Albino Matei Celito Percisi Elizeu Canalle Olivo Antonio Baldi (1589932); (1589933); (1589934); (1589935)	X X X X					1 1 1 1

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:

1. Com o advento da MP nº 747/2016, o artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, passou a vigorar com novas alterações, e por consequência o órgão competente do Poder Executivo (MCTIC), dará o necessário prosseguimento ao processo, avaliando-o no que tange aos requisitos exigidos pela legislação de radiodifusão vigente.

Análise:

Observações:

Sônia Valesca M. Monteiro
Advogado

Ilmo.

Sr. Dr. **ALTAIR DE SANTANA PEREIRA**

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas

Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício nº 45087/2016/SEI-MCTIC.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.013424/2014-12 (relacionado ao de nº 53000.050479/2004-23).

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, com sede na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346 – Bairro Centro – Serafina Corrêa/RS – CEP 99.250-000, vem, respeitosamente, apresentar e requerer o que segue.

A fim de complementar a documentação apresentada na resposta protocolada sob o nº 01250.011891/2016-16, a entidade vem apresentar as certidões cíveis e criminais da Justiça Federal de 2º grau relativas aos sócios, as quais não puderam ser obtidas anteriormente em razão do recesso forense.

Sendo assim, diante de todos os documentos apresentados, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, bem como que o período de 25/06/2014 a 25/06/2024 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serafina Corrêa/RS, 26 de janeiro de 2017.

Júlia M. Boeira

Júlia de Moraes Boeira

OAB/RS nº 103.751

Procuradora



127487

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4^aR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

ALBINO MATEI

OU

contra o CPF:

196.968.250/72

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **27131880620**

NASCIMENTO: **25/08/1946**

MÃE: **ANTONIA MATEI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4^a Região, 09 de janeiro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4^a Região até
 - Processo Papel até 09/01/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 09/01/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 09/01/2017 às 13:24. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 127487 e demais informações.



127491

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4^aR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
CELITO PERCISI

OU

contra o CPF:
933.591.018/04

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **21432260400**

NASCIMENTO: **27/12/1946**

MÃE: **FIORINDA ACO PERCISI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4^a Região, 09 de janeiro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4^a Região até
 - Processo Papel até 09/01/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 09/01/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 09/01/2017 às 13:26. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 127491 e demais informações.



127492

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4^aR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

ELIZEU CANALLE

OU

contra o CPF:

285.118.679/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

TIT. ELEIT.: **40064840400**

NASCIMENTO: **12/04/1947**

MÃE: **SANTINA MARTELLO**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4^a Região, 09 de janeiro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4^a Região até
 - Processo Papel até 09/01/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 09/01/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 09/01/2017 às 13:27. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 127492 e demais informações.



127490

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS JUDICIAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do TRF da 4^a Região a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, para fins dos arts. 3º e 4º da Resolução 2/08 da Presidência do TRF4^aR, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

OLIVO ANTONIO BALDI

OU

contra o CPF:

116.305.900/53

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

NASCIMENTO: **02/04/1939**

MÃE: **ANGELA ROSALINA MERLIN BALDI**

NADA CONSTA

Tribunal Regional Federal - 4^a Região, 09 de janeiro de 2017

nos registros de distribuição de processos originários mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS em andamento E CRIMINAIS em andamento e baixados, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 2

- Tribunal Regional Federal da 4^a Região até
 - Processo Papel até 09/01/2017 às 02:20
 - Processo Eletrônico até 09/01/2017 às 05:01



Documento assinado eletronicamente por MARILIA BENTO ALVES CALETTI, em 09/01/2017 às 13:25. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 127490 e demais informações.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ROSARIO	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 89.947.501/0001-93	Número do Fistel: 03008000290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/06/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 346	
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	CEP: 99250000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ARMANDO AZAMBUJA 354	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	CEP: 99250000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	
Latitude: -28.708	Longitude: -51.939	

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1190 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.001kW
Altura: 70	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:	
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:	
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:	

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 70.00	Comprimento de Radiais: 50.40
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: 299.00 mV/m	

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 9545190	Número Indicativo: ZYK354
Data Último Licenciamento: 21/09/2001	Número da Licença: 001481/2001

Latitude: -28.708	Longitude: -51.945
Estação Principal	
Localização	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 2.500

Modelo: CF- 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 60.00	Atenuação dB100m: .14	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Modelo:	Fabricante:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCl:	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF- 7/8											Fabricante:
Comprimento da Linha: 60.00		Atenuação dB100m: .14			Perdas Acessórias:			Impedância: 50.00			

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho:	Beam-Tilt:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	143	Portaria	MC	22/06/1984	25/06/1984	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	07/12/1984	19/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	154	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	9707	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Técnicas da Estação

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

DESPACHO

Processo nº: **53000.013424/2014-12**

Interessado(a): **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR 1623658, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serafina Corrêa/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR, para que que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Silva Lopes, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 06/03/2017, às 19:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1713868** e o código CRC **33779F3D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 1713868

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ROSARIO	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 89.947.501/0001-93	Número do Fistel: 03008000290
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/06/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: 346	
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	CEP: 99250000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ARMANDO AZAMBUJA 354	Complemento:	
Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO	Numero: .	
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	CEP: 99250000

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	
Latitude: -28.708	Longitude: -51.939	

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1190 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.0025 noite: 0.001kW
Altura: 70	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0°:	10°:	20°:	30°:	40°:	50°:	60°:	70°:	80°:	90°:	100°:	110°:	
120°:	130°:	140°:	150°:	160°:	170°:	180°:	190°:	200°:	210°:	220°:	230°:	
240°:	250°:	260°:	270°:	280°:	290°:	300°:	310°:	320°:	330°:	340°:	350°:	

Informações da Estação

Sistema de Terra	
Número de Torres: 1	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 70.00	Comprimento de Radiais: 50.40
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 3

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: 299.00 mV/m	

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 9545190	Número Indicativo: ZYK354
Data Último Licenciamento: 21/09/2001	Número da Licença: 001481/2001

Latitude: -28.708	Longitude: -51.945
Estação Principal	
Localização	

Código Equipamento:	Transmissor Principal
Fabricante:	Modelo: Equipamento não encontrado
	Potência de Operação: 2.500

Modelo: CF- 7/8	Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS		
Comprimento da Linha: 60.00	Atenuação dB100m: .14	Perdas Acessórias:	Impedância: 50.00

Modelo:	Fabricante:				
Ganho:	Beam-Tilt:	Orientação NV:	Polarização:	HCl:	ERP Máximo: 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 013882XXX0013	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação:

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: CF- 7/8											Fabricante:
Comprimento da Linha: 60.00		Atenuação dB100m: .14			Perdas Acessórias:			Impedância: 50.00			

Antena Auxiliar	
Modelo:	Fabricante:
Ganho:	Beam-Tilt:

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	143	Portaria	MC	22/06/1984	25/06/1984	Outorga	

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	07/12/1984	19/12/1996	Renovação	Jurídico
9999	154	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Renovação	Jurídico
9999	9707	Ato	SCM	23/06/2000	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Técnicas da Estação

Horário de funcionamento

	Técnicas da Estação	
	Horário de funcionamento	

822.21



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

POR^{TARIA} N° 284 DE 08 DE Dezembro DE 1997

O DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o
que consta do Processo nº 29790.000145/92,

R E S O L V E:

I. Aprovar a instalação da estação da **EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, operando na frequência de 1.190 kHz, na seguinte localização:

1. Endereço do Estúdio Principal:
 - a. Logradouro: Rua Monsenhor Scalabrin, 346
 - b. Município/UF: Serafina Correa/RS
2. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
 - a. Logradouro: Prolongamento da Rua Ipiranga
 - b. Município/UF: Serafina Correa/RS
 - c. Coordenadas geográficas: 28° S 42' 30''
:51° W 56' 20''

II. Autorizar em consequência, que a entidade utilize os equipamentos abaixo discriminados, com observância das condições indicadas:

1. Transmissor principal:
 - a. Fabricante: Elvitec Ind. Eletrônica Ltda
 - b. Modelo: 333
 - c. Potência: Diurna: 1,0 kW - Noturna: 1,0 kW
 - d. Código de Certificação: 0138/82
2. Transmissor auxiliar:
 - a. Fabricante: SNE - Sociedade Nac. Eletrônica
 - b. Modelo: BTA 250
 - c. Potência: 0,250

d.Código de certificação:1151/78
Reinstalação

3. Características do sistema irradiante:
 - a. Onidirecional
 - b. Altura da torre:70 metros
 - c. Plano de terra: 120 radiais de 50,4 metros de comprimento, espaçados de 3 em 3 graus.

III. Determinar que a EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA providencie a efetivação do que foi aprovado e autorizado e requeira Vistoria para fins de emissão da Licença de Funcionamento.



JOÃO JACOB BETTONI



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Luciano Alves Corgosinho
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS
Município: Serafina Corrêa
Freqüência: 1190 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME
Nome Fantasia: RADIO ROSARIO
Nº Estação: 9545190
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 03008000290
CNPJ: 89.947.501/0001-93
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento: 21/09/2001

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 03008000290

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Serafina Corrêa/RS

Latitude: 28S424535

Longitude: 51W560707

Raio: 25

Coordenadas Geográficas

Latitude: 28 ° 42' 30" " Sul

Longitude: 51 ° 56' 20" " 00

Local Específico: (opcional)

Dados Técnicos do Canal

Freqüência: 1190 kHz

Classe: B

ECmin = 295 mV/m

Potência Diurna: 2,5 KW

Potência Noturna: 1 KW

Campo Caract.(EC): 314 mV/m

Sistema Irradiante

Possui diretivos?: Não

Alt. da Torre: 70

Histórico / Observações

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99;ATO ANATEL 7.396

Histórico:

Máximo: 250 **Digitados:** 57

Observação:

Máximo: 250 **Digitados:** 0

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 89947501000193

Pesquisar

Razão Social: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

Nome Fantasia: RADIO ROSARIO

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil

Número do CEP: 99250000
 País: Brasil
 Número: 346
 Município: Serafina Corrêa
 Telefone:

Logradouro: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALBRINI
 Complemento:
 Distrito:
 SubDistrito:
 Bairro: CENTRO
 Fax:

Estado: RS

Endereço de Correspondência

Número do CEP: 99250000
 País: Brasil
 Número: .
 Município: Serafina Corrêa
 Telefone:

Logradouro: RUA ARMANDO AZAMBUJA 354
 Complemento:
 Distrito:
 SubDistrito:
 Bairro: BAIRRO NAO INFORMADO

Estado: RS

Fax: E-mail:

Nome Fantasia**Nome Fantasia**

RADIO ROSARIO

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 5195
 SCRAD Técnico: 8224
 Data Limite Instalação:
 Fistel: 03008000290

Data Publicação
 Contrato/Convênio: 25/06/1994

Número do Processo: 0

 Documentos Emitidos**Atualização de Documentos**

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	143	<input type="text"/>	Portaria	MC	<input type="text"/>	22/06/1984	<input type="text"/>	Outorga <input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	0	<input type="text"/>	Decreto	PR	<input type="text"/>	07/12/1984	<input type="text"/>	Renovação <input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	154	<input type="text"/>	Decreto Legislativo	CN	<input type="text"/>	30/11/1999	<input type="text"/>	Renovação <input type="text"/> Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	9707	<input type="text"/>	ATO	SCM	<input type="text"/>	23/06/2000	<input type="text"/>	27/06/2000 <input type="text"/> Téc. <input type="text"/>
							Autoriza a Alteração de Características da Estação	<input type="text"/>

 Característica da Estação Instalada**» Endereços** **Estação Transmissora****Endereço**

País: Brasil
 Cep: 99250000
 Número: s/n
 Município: Serafina Corrêa

Logradouro: PROLONGAMENTO DA RUA IPIRANGA
 Complemento:
 Distrito:
 SubDistrito:
 Bairro: .

UF: RS

Coordenadas Geográficas do Município

Município: 28S424535
 Latitude:

Longitude: 51W560707

Raio:

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 28S422797

Longitude: 51W564370

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: 524,5 m

Coordenadas Geográficas (PB)

Latitude: 28S423000

Longitude: 51W562000

 Estúdio Principal

País: Brasil
 Cep: 99250000

Logradouro: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALBRINI 346

Número: 346
Município: Serafina Corrêa

Complemento:
Distrito:

Bairro: CENTRO
SubDistrito:

UF: RS

[+] Estúdio Auxiliar[» Estação Principal](#)**[+] Antena Principal****[+] Transmissor Principal**

Código: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Equipamento:

Potência: kW 

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[+] Linha Transmissão

Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS 

Modelo: CF- 7/8 

Impedância: 50 ohms

Comprimento: 60 m

Atenuação: 0,14 dB/100m

[» Estação Auxiliar](#)**[+] Transmissor Auxiliar**

Código: 013882XXX0001 Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Equipamento:

Potência: 1 kW

Fabricante: ELVITEC IND ELETR LTDA

Modelo: 333 

Validade: 06/04/1987

Potência: 500-1000 W
Equipamento:

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[+] Transmissor Auxiliar 2

Código: Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Equipamento:

Potência: kW

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

[» Número do Processo e Observações Gerais](#)**[+] Num. Processo/Observações**[» Responsável Técnico](#)**[+] Responsável Técnico****[+] Dados do Licenciamento** Tela Inicial Imprimir

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM

Processo nº 53000.013424/2014-12

Frequência: 1,190 MHz	CNPJ: 89.947.501/0001-93
Localidade: SERAFINA CORRÊA	UF: RS
Entidade: EMISSORA SANTURÁRIO SERAFINENSE LTDA.	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS			
		STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)	STATUS (Auxiliar 2)
1) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S			
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S			
3) LAUDO DE VISTORIA (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)				
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S			
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	NA		
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:				
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 10\text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	S (1)			
3.4) Sistema irradiante:				
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	NA		
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc.).	NA	NA		
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S			
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema direitivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema direitivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S			
3.7) Instrumentos de medição.	S			

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S		
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela.....(nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S		
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilido) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S		
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).			
4) LAUDO DE ENSAIO (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	STATUS (Principal)	STATUS (Auxiliar 1)	STATUS (Auxiliar 2)
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S	S	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	S	S	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S	S	NA
4.4) Mediçãoes:			
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S	S	NA
4.4.2) Frequência (± 10 Hz da frequência de operação autorizada).	S	S	NA
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [3% p/ modulação 85% / 4% p/ modulação > 85%]	NA*	NA*	NA
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [± 1 dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / ± 3 dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	NA*	NA*	NA
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [5% para qualquer percentagem de modulação]	NA*	NA*	NA
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz: [50 dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	NA*	NA*	NA
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive 25 dB / 20 a 30 kHz, inclusive 35 dB / 30 a 60 kHz, inclusive (5+1dB/kHz) / 60 a 75 kHz, inclusive 65 dB / 75 kHz [73 + P (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	S	S	NA
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	S	S	NA
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	S	S	NA
4.5) Observações visuais:			
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	S	S	NA
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	S	S	NA
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	S	S	NA
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semicondutor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	S	S	NA

4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	S	S	NA
4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	S	S	NA
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	S	S	NA
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S	S	NA
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S	NA
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	S	NA
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaíando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S	S	NA
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S	S	NA

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **[atende / não atende]** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
(1)- Considerado regular pois apesar de não estar cadastrado no sistema a marca e modelo do transmissor principal este fora considerado regular pela Anatel, conforme relatório/laudo de vistoria 001/RS20060182, 0103766 nas paginas 60 a 70. * Dispensado de apresentação para renovação de outorga conforme item I da Portaria MC nº 05 de 07/01/1991 DOU de 09/01/1991.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 07/03/2017, às 11:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1716457** e o código CRC **9CA69BE6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Regional Minas Gerais

NOTA TÉCNICA N° 4778/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.013424/2014-12.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORA SANTURÁRIO SERAFINENSE LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1190 KHz (Hum mil cento e noventa), classe B, na localidade de SERAFINA CORRÊA-RS, referente aos períodos 25/06/2004 a 25/06/2014 e 25/06/2014 a 25/06/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, 1589910, 0103766 fls. 6 a 22 e Laudo de vistoria Anatel fls. 60 a 70.

NÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999 e Portaria MC n.º 25, de 24 de fevereiro de 1983, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º)
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art. 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art. 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:
II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:
III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, 1589910, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a concessionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio dos transmissores estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio dos transmissores principal e auxiliar e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Corgosinho, Engenheiro**, em 07/03/2017, às 11:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe do Órgão**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1716732** e o código CRC **3BCCC9EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 1716732

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 13388/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.013424/2014-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santuário Serafinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25/6/2014 a 25/6/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

ij declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

5. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa,

faz-se necessário que a Interessada apresente o seguinte documento pendente:

RELATIVOS À ENTIDADE:

- declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 5, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 21/06/2017, às 16:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967779** e o código CRC **788A8526**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 26576/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, n. 346, Centro
99.250-000 Serafina Corrêa/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.013424/2014-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13388/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Costa de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 21/06/2017, às 17:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1967781** e o código CRC **5C89ED19**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 26576/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013424/2014-12 - Nº SEI: 1967781

Correspondência Eletrônica - 1980040

Data de Envio:

23/06/2017 09:25:33

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

alebiolchi@yahoo.com.ar
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
rosario@net11.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.013424/2014-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_1967781.html](#)
[Nota_Tecnica_1967779.html](#)

Ilmo. Sr.

Dr. BRUNO COSTA DE OLIVEIRA

Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 26576/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53000.013424/2014-12.

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Correa/RS, com sede na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346 – Bairro Centro – Serafina Correa/RS – CEP 99.250-000, inscrita no CNPJ sob o n° 89.947.501/0001-93, vem, respeitosamente, em atenção ao ofício ora respondido, apresentar e requerer o que segue.

A fim de instruir por completo o processo de renovação de outorga em questão, de acordo com a documentação atualmente exigida, a entidade vem apresentar a declaração exigida no item 5, devidamente assinada por seu representante legal.

Assim, diante da declaração que ora segue em anexo e de toda a documentação já apresentada anteriormente, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida, bem como que o período de 25/06/2014 a 25/06/2024 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

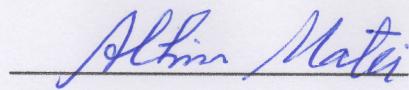
Serafina Correa/RS, 20 de julho de 2017.

Júlia M. Boeira
Júlia de Moraes Boeira
OAB/RS n° 103.751
Procuradora

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, representante legal da Emissora Santuário Serafinense Ltda., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Correa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, com sede na Rua Monsenhor Joao Batista Scalabrini, 346, Serafina Correa/RS - CEP 99250-000, declara que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa).

Serafina Correa/RS, 23 de junho de 2017.



ALBINO MATEI



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 89.947.501/0001-93

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBINO MATEI	196.968.250-72	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
CELITO PERCISI	933.591.018-04	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
ELIZEU CANALE	285.118.679-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
OLIVO ANTONIO BALDI	116.305.900-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: **reginalva.mc** - Reginalva Candida Faria

Data: **24/07/2017**

Hora: **11:06:13**



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 196.968.250-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBINO MATEI	196.968.250-72	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: 24/07/2017

Hora: 11:06:28



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 933.591.018-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELITO PERCISI	933.591.018-04	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [24/07/2017](#)

Hora: [11:06:49](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 285.118.679-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZEU CANALE	285.118.679-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [24/07/2017](#)

Hora: [11:07:20](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 116.305.900-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLIVO ANTONIO BALDI	116.305.900-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: [reginalva.mc](#) - Reginalva Candida Faria

Data: [24/07/2017](#)

Hora: [11:07:36](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:08:06 do dia 24/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Freqüência: 1190 kHz

Classe: B

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

Fistel: 03008000290

Nome Fantasia: RADIO ROSARIO

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Nº Estação: 9545190

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento: 21/09/2001

Dados do Plano Básico

Natureza

Dados da Outorga

Jur. ▶

Documentos Emitidos

Jur. ▶

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		◀	- Selecione -			◀	25/06/1984	Outorga ▶
		◀	- Selecione -			◀	19/12/1996	Renovação ▶
		◀	- Selecione -			◀	01/12/1999	Renovação ▶
		◀	- Selecione -			◀	27/06/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação ▶

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)

[Imprimir](#)



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: RS

Município: Serafina Corrêa

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	Serafina Corrêa	25/06/1994	25/06/2004

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria** Data: **24/07/2017** Hora: **11:11:18**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.****Processo nº: 53000.013424/2014-12****Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA****Localidade: SERAFINA CORREA****UF: RS****Serviço: OM****Período(s): 25/06/2014 A 25/06/2024**

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2;3;6 (0103418) (0345579)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4;6 (0103418)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5;1 (0103418) (1589905) (1589906)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			1 (1589905)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			7-11 (0103418)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			12;3 (0103418) (0028262))
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			13;1 (0103418) (1507853)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			14 (0103418)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			15 (0103418)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			16 (0103418)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			17 (0103418) RS
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			18 (0103418) SERAFINA CORREA
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			1 (1589907)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			1 (1589908)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			1 (1589909)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	x			1-3 (vistoria) 4-15 (ensaio) (1589910)

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA		(2059619)
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	ALBINO MATEI		1(1589940)
	CELITO PERCISI		1(1589941)
	ELIZEU CANALLE		1(1589942)
	OLIVO ANTONIO		1(1589943)

CONCLUSÃO

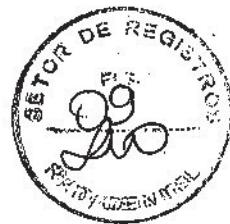
A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
<ol style="list-style-type: none"> 1. <u>Despacho CGFI (evento SEI/MCTIC 1713868), não foram encontrados processos de apuração de infrações.</u> 2. <u>2. NOTA TÉCNICA Nº 4778/2017, apta tecnicamente (1716732).</u>
Análise:

Analista:Reginalva Cândida de Faria
Cargo:chefe de serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



519-5

Portaria n.^o 0344 de 22 AGO 1990 de 19

O DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n^o 29102.000820/90,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., com sede na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a seguinte transferencia de Cotas:

DE: QUINTILIO COSTINI
PARA: ALBINO MATEI 1.500 Cotas
II - Autorizar, ainda, a aumentar o capital social de CR\$6.000,00(Seis Mil Cruzeiros Antigos) para CR\$650.000,00(Seis centos e Cinquenta Mil Cruzeiros), ficando assim distribuído entre os sócios.

COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
OLIVO ANTONIO BALDI	162.500	162.500,00
CELITO PERCISI	162.500	162.500,00
ELIZEU CANALLE	162.500	162.500,00
ALBINO MATEI	162.500	162.500,00
TOTAL ...	650.000	650.000,00

III - A Direção da Sociedade passará a ser exercida por ALBINO MATEI, no cargo de Gerente.

**Publicado no D.O.U.
de 11/ 05/ 2017,
Seção: III, Página: 06**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A EMISSORA
SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., OBJETIVANDO A
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE
SERAFINA CORRÉA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e
_____, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia
Inovações e Comunicações, GILBERTO KASSAB, e a EMISSORA
SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J.
n.º 89.947.501/0001-93, representada por seu Procurador, Alexandre de Nardi Biolchi, inscrito no
RG n.º 4.062.113/SSP/RS , assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão
celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a
execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Serafina
Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, decorrente da concessão outorgada
à Emissora Santuário Serafinense Ltda., por meio da Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984,
publicado no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, para executar o serviço de
radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do
Sul. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de
Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de
novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a. Fica outorgado à Emissora Santuário Serafinense Ltda, o canal 209
(duzentos e nove), Classe A4 correspondente à frequência 89,7 MHz, destinado à execução do
serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º
8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos
no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu
prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º
53000.013424/2014-12, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a
renovação vir a se concretizar.

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no
prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao
Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte)
dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência
Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

Cláusula 3^a. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4^a. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula 2^a caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5^a. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Cláusula 6^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7^a. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de **Serafina Corrêa**, estado do **Rio Grande do Sul**.

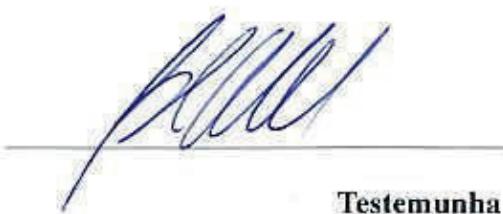
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações


Alexandre Re Nachi Biolchi
Permissionária



Testemunha



Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 02/05/2017, às 13:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html> informando o código verificador 1835967 e o código CRC 426EE65B.

Referência: Processo nº 53000.017824/2014-99SEI nº 1835967

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

NOTA TÉCNICA Nº 16686/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.013424/2014-12

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santurário Serafinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25.06.2014 a 25.06.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei n.º 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto n.º 88.066/83.

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. Ao Presidente da República compete outorgar concessões relativas à exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto n.º 7.670, de 16.1.2012, ao art. 6º, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795/63. Nos termos da nova regulamentação, todos os serviços de radiodifusão sonora passam a ser de competência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da permissão para a execução do referido serviço se concretizou por meio da Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 25 de junho de 1989 (evento SEI n.º 1623644). A permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 25 de junho de 1994, ratificado pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo n.º 154, de 1999, publicado no D.O.U. de 1º de dezembro de 1999 (evento SEI n.º 1623644). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão encontra-se vencida desde 25/6/2004 (evento SEI n.º 1623613).

6.1. Sobre a concessão é importante consignar que a referida foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, conforme os termos do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a Interessada em 8.5.2017, publicado no D.O.U. de 11.5.2017 (evento SEI

n.º2069013). Registra-se que, conforme estabelece o art. 2º, § 5º, do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, as condições previstas no contrato de outorga original são mantidos, sem prejuízo de sua renovação.

7. Em relação ao decênio de 2004 a 2014, a Interessada protocolou pedido de renovação sob o n.º 53000.050479/2004-23. O pedido foi devidamente analisado tendo os Órgão técnico e jurídico desta Pasta se posicionado pelo seu deferimento e envio à Casa Civil da Presidência da República, conforme se verifica dos termos da Informação n.º 1.032/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSON/N.º 21910-1.13/2009 (evento SEI n.º0103766, fls. 131/144), respectivamente. Todavia, os autos foram restituídos a este Órgão, nos termos do Ofício n.º 347/2010-SAJ, para avaliação do novo Titular desta Pasta (evento SEI n.º 0103766, fl. 145). Em razão disso, o corpo técnico desta Pasta decidiu por reinstuir os autos com os documentos exigidos pela legislação à época, porém, o prazo da outorga acabou expirando. Por essa razão, entende-se que houve a perda do objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

8. Em relação ao decênio de 2014 a 2024, a Interessada, por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28.3.2014, manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 25.12.2013 e 25.3.2014, se verificou a intempestividade do pedido, razão pela qual os presentes autos foram convertidos em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 10.185/2014/SEI-MC (evento SEI n.º 0131763).

8.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de sua publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 31.032/2016/SEI-MCTIC - evento SEI n.º1507921).

9. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica da Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º2066096 . Nesse sentido, é importante destacar que a Interessada, por intermédio do seu representante legal, apresentou a declaração de que nenhum de seus dirigentes e sócios se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990.

9.1. A supracitada declaração é um requisito que passou a ser exigido daqueles que se habilitam a prestar o serviço de radiodifusão, por conduto do que dispõe a Lei n.º 13.424/2017. A inovação trazida pela citada Lei teve como propósito estabelecer critérios objetivos para a verificação da capacidade de indivíduos participarem de uma permissionária/concessionária do serviço de radiodifusão

10. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cumpre consignar que de acordo com consulta realizada no dia 24.7.2017 junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD (evento SEI n.º 2066036, fl. 7) constata-se que a Entidade não foi punida com a pena de cassação. Ademais, conforme atesta o Despacho Interno

CGFI (evento SEI n.º 1713868), não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação.

11. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com a Nota Técnica n.º 4778/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 1716732), da lavra de engenheiro (a) desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

12. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 1589909 pgs. 12), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

QUADRO SOCIETÁRIO		
NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Albino Matei	12.500	12.500,00
Celito Percisi	12.500	12.500,00
Elizeu Canalle	12.500	12.500,00
Olivo Antônio Baldi	12.500	12.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOME	CARGO
Albino Matei	Sócio - administrador

12.1. É necessário mencionar que o quadro societário decorre da sexta alteração contratual datada quadros acima decorrem da 18ª Alteração Contratual, datada em 29.7.2013, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob o n.º 3852015, em 17.9.2013. A referida alteração contratual foi devidamente analisada por esta Pasta tendo se concluído pela sua regularidade, conforme os termos da Nota Técnica n.º 9.521/2015/SEI-MC (evento SEI n.º 0496255), exarada nos autos do Processo n.º 53900.005244/2014-13, cuja cópia se encontra colacionada à correspondente pasta cadastral. O quadro diretivo decorre de aprovação materializada nos termos da Portaria n.º 344, de 22.8.1990 (evento SEI n.º 2069007).

13. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, verifica-se que estes estão sendo obedecidos pelos sócios e dirigentes da entidade, conforme atesta a consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 24.07.2017 (evento SEI nº 2066036). A pessoa jurídica da Interessada, os sócios e diretor possuem participação apenas na permissão objeto destes autos.

14. Assim, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

15. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo (acompanhado das minutas dispostas no campo próprio abaixo) ser remetido à Conjur, conforme proposto no parágrafo 14.

16. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 25/07/2017, às 13:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 25/07/2017, às 13:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2066147** e o código CRC **F7CFE177**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o art. 27, III, da Medida Provisória n.º 782/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.686/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do

Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santurário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiofusão Comercial

DESPACHO

Processo n.º: 53000.013424/2014-12

Interessada: Emissora Santuário Serafinense Ltda.

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 16.686/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2066147), oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Radiodifusão.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 26/07/2017, às 09:47, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2069208** e o código CRC **CA49901A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2069208

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo n.º: 53000.013424/2014-12

Interessada: Emissora Santurário Serafinense Ltda.

Assunto: Renovação (FM)

1. Aprovo o Despacho Interno COROR s./n.º (evento SEI n.º2069208), que aprovou a Nota Técnica n.º 16.686/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2066147), oriunda da Coordenação Geral de Pós-Outorga.

2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica - Conjur.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**,
Secretaria de Radiodifusão, em 25/07/2017, às 20:13, conforme art. 3º, III, "b", das
Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2069220** e o
código CRC **8A4E8700**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2069220



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.013424/2014-12

INTERESSADOS: EMISSORA SANTURÁRIO SERAFINENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela Emissora Santuário Serafinense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora na localidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.06.2014 a 25.06.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentado pela Lei nº 5.785/72 e pelo Decreto nº 88.066/83, c/c as disposições da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 52.795/1963.
- III. Processo devidamente analisado pela Secretaria de Radiodifusão, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16686/2017/SEI-MCTIC, na qual se concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Presença da documentação exigida e viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/72, e do art. 6º, I, do Decreto nº 88.066/1983, c/c o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da regularidade por ocasião da assinatura da minuta do termo aditivo.
- VII. Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por interesse da **Emissora Santuário Serafinense Ltda.**, encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de **radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no Município de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.06.2014 a 25.06.2024.**

2. A outorga inicial para execução do serviço foi conferida pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25/06/1989. A permissão fora renovada uma única vez em 25/06/1994, nos termos do Decreto Legislativo n.º 154, de 1999, publicado no D.O.U de 1º de dezembro de 1999.

3. Sendo assim, a outorga em questão está vencida desde 25/06/2004, tendo o órgão técnico assim informado:

7. Em relação ao decênio de 2004 a 2014, a Interessada protocolou pedido de renovação sob o n.º 53000.050479/2004-23. O pedido foi devidamente analisado tendo os Órgão técnico e jurídico desta Pasta se posicionado pelo seu deferimento e envio à Casa Civil da Presidência da República,

conforme se verifica dos termos da Informação n.º 1.032/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/N.º 21910-1.13/2009 (evento SEI n.º 0103766, fls. 131/144), respectivamente. Todavia, os autos foram restituídos a este Órgão, nos termos do Ofício n.º 347/2010-SAJ, para avaliação do novo Titular desta Pasta (evento SEI n.º 0103766, fl. 145). Em razão disso, o corpo técnico desta Pasta decidiu por reinstuir os autos com os documentos exigidos pela legislação à época, porém, o prazo da outorga acabou expirando. Por essa razão, entende-se que houve a perda do objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.⁷ Em relação ao decêndio de 2004 a 2014, a Interessada protocolou pedido de renovação sob o n.º 53000.050479/2004-23. O pedido foi devidamente analisado tendo os Órgão técnico e jurídico desta Pasta se posicionado pelo seu deferimento e envio à Casa Civil da Presidência da República, conforme se verifica dos termos da Informação n.º 1.032/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/N.º 21910-1.13/2009 (evento SEI n.º 0103766, fls. 131/144), respectivamente. Todavia, os autos foram restituídos a este Órgão, nos termos do Ofício n.º 347/2010-SAJ, para avaliação do novo Titular desta Pasta (evento SEI n.º 0103766, fl. 145). Em razão disso, o corpo técnico desta Pasta decidiu por reinstuir os autos com os documentos exigidos pela legislação à época, porém, o prazo da outorga acabou expirando. Por essa razão, entende-se que houve a perda do objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

4. Em 26/08/2014, por sua vez, foi protocolado pela entidade o pedido de renovação da outorga que deflagrou o presente processo administrativo, tendo a Secretaria de Radiodifusão analisado o pleito e opinado pelo seu deferimento, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 16686/2017/SEI-MCTIC**, ficando firmada a conclusão, pelo referido órgão, de que foram observados todos os requisitos necessários para o atendimento do pleito.

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

6. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/93. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e méritos dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos requeridos pela lei e pelos regulamentos vigentes, a par do respeito aos princípios e regras que regem o pedido.

7. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Nos termos dos referidos dispositivos, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido ao Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a renovação, conforme o quórum de deliberação definido pela Constituição Federal, havendo produção de efeitos da renovação apenas após deliberação do Congresso.

8. A previsão constitucional é regulamentada pela Lei nº 5.785/1972, na qual está definido que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao seu art. 4º pela Lei nº 13.424/2017.

9. No presente caso, o requerimento fora protocolado após o prazo estipulado pela redação original do art. 4º citado, qual seja, "*entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo*".

10. A esse respeito, pronunciou-se a Secretaria de Radiodifusão na NOTA TÉCNICA N.º 16686/2017/SEI-MCTIC:

8. Em relação ao decênio de 2014 a 2024, a Interessada, por meio do requerimento citado no parágrafo 1, protocolizado em 28.3.2014, manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Considerando-se que o prazo legal para a apresentação do requerimento transcorreu entre 25.12.2013 e 25.3.2014, se verificou a intempestividade do pedido, razão pela qual os presentes autos foram convertidos em revisão de outorga, conforme se verifica dos termos da Nota Técnica n.º 10.185/2014/SEI-MC (evento SEI n.º 0131763).

8.1. A empresa foi regularmente oficiada para que viesse a exercer o contraditório e a ampla defesa, uma vez que a outorga poderia ser declarada perempta. Em resposta, a Interessada apresentou manifestação, mas o seu mérito não foi apreciado por esta Pasta. Isto porque, em 3.10.2016 foi publicada no D.O.U. a Medida Provisória n.º 747, de 30.9.2016 a qual estabeleceu que os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação seriam conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo. O presente pedido, então, passou a ter condição de procedibilidade permitindo-se, assim, sua regular análise (é a inteligência da Nota Técnica n.º 31.032/2016/SEI-MCTIC - evento SEI n.º 1507921).

11. Descabem maiores discussões sobre a incidência ou não do novo prazo, já que, com a edição da Lei n.º 13.424/17, fruto da conversão da MP n.º 747, de 2016, o art. 2º define que "*os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor*". Assim, bem examinadas as balizas cabíveis, **exsurge a regularidade no recebimento do requerimento.**

12. Ainda, a Lei n.º 5.785/1972 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º). **E no caso de expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido seu funcionamento precário**, como consignado pelo §1º do art. 4º da lei em comento, segundo o qual, conforme redação dada pela já referida Lei nº 13.424/2017, "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

13. Portanto, muito embora o pedido de renovação da entidade referente ao período anterior não fora concluído, como já relatado, o serviço foi mantido em caráter precário, não impedindo a análise do período ora posto.

14. O Decreto nº 88.066/83, por sua vez, pormenoriza os procedimentos administrativos atinentes à renovação e dispõe, dentre outras, a regra segundo a qual as permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão apenas sonora deverão ser decididas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em delegação de competência originalmente conferida ao Presidente da República, tudo nos termos do art. 6º, I, do Decreto em comento, combinado com o que dispõem o art. 6º da Lei nº 5.785/72 e o art. 27, III, da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017. E devem ser observadas, também, as regras do Decreto nº 52.795/1963, naquilo que não tiver sido revogado pelas inovações legislativas recentes.

15. No presente caso, quanto ao mais, esclarece a Secretaria de Radiodifusão que toda a documentação exigida da pessoa jurídica e dos sócios foi apresentada nos autos, conforme a Lista de Verificação de Documentos (SEI nº 2066096). É o que, de fato, se pode compulsar nos autos, como se demonstrará a seguir.

16. **Assim, junto ao requerimento cujo protocolo iniciou o presente feito e à documentação complementar que posteriormente foi carreada aos autos (SEI nºs 0103418, 1589905, 1589906, 0028262, 1507853, 1589907, 1589908, 1589909 e 1589910), encontram-se os seguintes documentos, comprobatórios das exigências legais e regulamentares:**

- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência

- administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
 - Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
 - Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
 - Prova de regularidade relativa ao INSS;
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - Comprovante de regularidade com o FISTEL;
 - Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
 - Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;
 - Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
 - Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;
 - Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão.

17. Anote-se que além da comprovação documental acima referida, foram juntados aos autos documentos que permitiriam a análise da idoneidade moral dos sócios, exigência cabível ao tempo em que apresentado o requerimento de renovação, o que atende parte do que dispõe o §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963. Contudo, a nova redação dada à Lei nº 4.117/1962 pela Lei nº 13.424/2017 deixou de exigir a demonstração da idoneidade moral, critério que foi substituído pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, nos termos da lei, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

18. **Assim, no que importa, a declaração em questão, exigência legal surgida após a protocolização do requerimento de renovação, foi solicitada à entidade, que a fez juntar aos autos (SEI nº 2059619).**

19. Por outro lado, as exigências preconizadas pelo citado §4º do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 se complementam pela juntada aos autos da prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios da entidade, **o que se fez pela apresentação de documentos fornecidos pela Justiça Eleitoral (SEI nº 1589940, 1589941, 1589942 e 1589943).**

20. Com efeito, **em relação à regularidade técnica, consta no processo administrativo a NOTA TÉCNICA Nº 4778/2017/SEI-MCTIC (SEI nº 1716732)**, segundo a qual "*o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando apta tecnicamente para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga*".

21. Já os atuais **quadros societário e diretivo da concessionária**, refletidos na certidão da Junta Comercial juntada aos autos, já referida, se apresentaram em conformidade com os últimos aprovados pela Administração, consoante descritos pela Secretaria de Radiodifusão na Nota Técnica que instrui o feito.

22. E no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, encontra-se juntado aos autos o Despacho que atesta não terem sido "*encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Serafina Corrêa/RS, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação*" (**SEI nº 1713868**).

23. E, por fim, não foi detectada infração à regra disposta pelo art. 12 do Decreto-lei nº 236/1967, não existindo participação dos sócios da empresa interessada em outras entidades, **como denota o documento extraído no SIACCO e juntado aos autos (SEI nº 2066036)**, em conformidade com a legislação em vigor.

24. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram devidamente analisados, razão pela qual não foi identificado qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

25. Por fim, regstre-se a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, oportunidade em que deve ser atualizada a documentação que certifica a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pelo prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria, nos termos já assinalados.

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2017.

TÔNIA LAVOGADE COSTA
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares - Substituta

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000013424201412 e da chave de acesso bf3e9efa

Documento assinado eletronicamente por TÔNIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 63781088 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): TÔNIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 03-08-2017 16:48. Número de Série: 4409939551372623236. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 01195/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.013424/2014-12

INTERESSADO: EMISSORA SANTURÁRIO SERAFINENSE LTDA

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, adaptada para Frequência Modulada, no Município de Serafim Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

1. Aprovo por seus próprios fundamentos fático-jurídicos o judicioso Parecer nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares - Substituta Dra Tônia Lavogade Costa.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentias, como alvitrado.

Brasília, 04 de agosto de 2017.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000013424201412 e da chave de acesso bf3e9efa

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 64256023 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 04-08-2017 11:30. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

PORTARIA Nº 4383/2017/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º inciso I, do Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o art. 27, III, da Medida Provisória n.º 782/2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 16.686/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 880/2017, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2105093** e o código CRC **A6AD1759**.

Brasília, 04 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santurário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/09/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2105144** e o código CRC **89D9D36B**.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2105144

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 27165/2017/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.013424/2014-12

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santurário Serafinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25.06.2014 a 25.06.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 16.686/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2066147), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2069208 e n.º 2069220), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2104352) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.383/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2105093), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada. A referida Portaria não foi publicizada, razão pela qual não possui eficácia no mundo jurídico.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito.

6. É a síntese do necessário. Passo a opinar.

7. Caberia neste momento a adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional. Todavia, depreende-se dos autos que sua instrução não se encontra completa, embora os corpos técnico e jurídico tenham se posicionado pela possibilidade de vir a ser renovada a outorga em questão.

8. Isto porque, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que altera o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os requerimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

9. Desta forma, considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontram em trâmite

nesta Pasta, se faz necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, sem os quais o pleito não poderá prosseguir:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 9, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 23/11/2017, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2421578** e o código CRC **BA65EAA2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1^a andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 50738/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA (89.947.501/0001-93)

Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, n. 346, Centro

99.250-000 Serafina Corrêa/RS

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n.º 53000.013424/2014-12.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27.165/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 24/11/2017, às 08:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2422734** e o código CRC **E862060C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Oficio nº 50738/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013424/2014-12 - Nº SEI: 2422734

Data de Envio:

24/11/2017 10:15:12

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

alebiolchi@yahoo.com.ar
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
rosario@net11.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.013424/2014-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_2422734.html](#)
[Nota_Tecnica_2421578.html](#)

Ilmo. Sr.

Dr. ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Departamento de Radiodifusão Comercial

Secretaria de Radiodifusão

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 50738/2017/SEI-MCTIC.

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo n° 53000.013424/2014-12.

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 89.947.501/0001-93, com sede na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346 – Bairro Centro – Serafina Corrêa/RS – CEP 99.250-000, vem, em atenção ao ofício acima referido, apresentar e requerer o que segue.

A fim de instruir por completo o seu pedido de renovação de outorga de acordo com a documentação atualmente exigida, referente ao período de 25/06/2017 a 25/06/2024, a entidade vem apresentar os documentos exigidos na Nota Técnica n° 27165/2017/SEI-MCTIC, que acompanha o ofício ora respondido.

Assim, diante da documentação em anexo, requer que a exigência seja considerada integralmente cumprida e que o presente processo seja considerado devidamente instruído para que o período de **25/06/2017 a 25/06/2027** seja renovado, mediante a expedição e publicação de seu respectivo ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Serafina Corrêa/RS, 12 de dezembro de 2017.

Júlia M. Boeira

Júlia de Moraes Boeira

OAB/RS n° 103.751

Advogada e Procuradora (CADSEI)

CONTRATO SOCIAL

Fls.

R/PA

PEDRO DELLA PASQUA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, à rua Otávio Rocha nº 419, portador do CPF nº 038.286.460-34, CI nº 7006560788, expedido pela Secretaria de Segurança do RGS, SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, à rua Armando Azambuja nº 31, CPF. 118.527.550-91, CI.5009764522 expedida pela Sec. de Segurança Pública do RGS, QUINTILIO COSTINI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, à rua Armando Azambuja nº 260, CPF. 065.610.479-15, Título Eleitoral nº 5444/78ZE-SC, AGÉLIO ANTÔNIO ZADRA, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, à rua Armando Azambuja nº 260, portador da CI nº 6003111389, CPF. 152.180.820-15, NIJMARA ZANINI, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada em Serafina Corrêa-RS, à rua 25 de Julho s/nº, portadora da CI nº 8014882354 expedida pela Sec. de Segurança Pública do RGS, CPF. 369.384.320-15, JOSE EVALDO CREMA, brasileiro, solteiro, maior, industrialista, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, à rua Julio Campos s/nº, portador do CPF. nº 290.567.300-10 CI. 5012782412 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do RGS, resolvem constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada - que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA: - A sociedade girará sob a denominação social de "EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA".

SEGUNDA: - Seu objetivo social será "RÁDIODIFUSÃO".

TERCEIRA: - Sua sede social será à rua Armando Azambuja, nº 346, em Serafina Corrêa-RS.

QUARTA: - O capital social será de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) subscritos e integralizados pelos sócios da seguinte forma:

- a - QUINTILIO COSTINI, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional a importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros)
- b - PEDRO DELLA PASQUA, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)
- c - SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)
- d - AGÉLIO ANTÔNIO ZADRA, subscreve e integraliza neste ato, em moeda cor-

AUTENTICAÇÃO

TIFICO que a presente fotocópia está
AL ao original apresentado com o qual

Guaporé 09 de Fevereiro de 1924



e - MIRIANA LARINI, subscreve e integraliza neste ato, em nome corrente nacional, a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) ~~R\$ 200.000,00~~

f - JOSÉ WILHELMO CHIARA, subscreve e integraliza neste ato, em nome corrente nacional, a importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros)

SUMÁRIO - A responsabilidade dos sócios será limitada ao valor total do capital social.

ARTIGO I - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO II - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio

PEDRO DELLA PASCHI, que fará uso da firma somente em negócios da sociedade, ficando expressamente proibido o uso dela em negócios alheios ao fim social.

ARTIGO III - Anualmente em 31 de Dezembro será levantado um balanço geral, quando os lucros apurados serão distribuídos aos sócios na proporção de suas cotas de capital ou levados a conta especial para futuro aumento de capital, bem como, se houver prejuízo, serão também aportados na mesma conta proporção de suas cotas.

ARTIGO IV - Os sócios ficam impedidos de transferir no todo ou parte suas cotas de capital sem o expresso consentimento dos outros sócios.

ARTIGO V - A retirada por morte ou interdição de um dos sócios não dissolverá a sociedade. Na segunda hipótese, ressalvase o direito a sócios remanescentes, em aceitar ou não a participação de herdeiros na ciedade. No entanto, sempre que ocorrer tal fato, será feito um balanço nos 30 (trinta) dias após o evento e o resultado será apresentado ao representante legal ou herdeiros do falecido.

ARTIGO VI - As cotas representativas do Capital Social serão inalienáveis ou incuscináveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de via autorização do poder concedente.

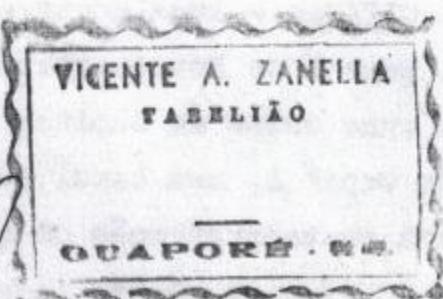
ARTIGO VII - O quadro de pessoal será composto total de pelo menos dois terços de trabalhadores brasileiros.

ARTIGO VIII - A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade, cobrará somente a brasileiros nativos, por estarem assim juntos e contractados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma juntamente com suas testemunhas.

Benefício Corrêa, 22 de Janeiro de 1984

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia está
IGUAL ao original apresentado com o qual



Guaporé

09 de Fevereiro de 1924

Grossolini
EANICIO ANTÔNIO MASSOLINI

No. 04
DR/PP

J. M. Gómez - Latorre
ANTONIO GOSPINI

José E. Stocker
ELIO ANTÔNIO ZAFRA

Nilmaro Zanini
NIKARLA F. SENA

Humberto
JOSÉ FRANCISCO GOMES

TESTIMONIAS

J. M. Gómez - Latorre

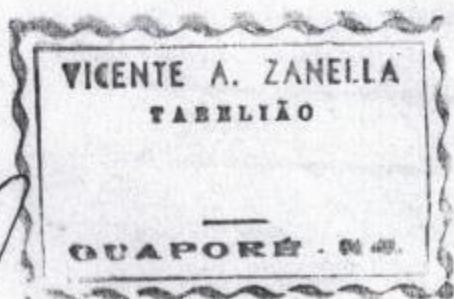
Ri

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia está
IGUAL ao original apresentado com o qual
interfere.

Guaporé,

09 de Janeiro de 1924



1000
Fls. 05
DR/PPR

R.

31 JUN 1984

RECEBIDO NO CORREIO DA CIDADE DE SANTOS
PESSOALMENTE PELA SRA. MARIA LUIZA
SANTOS FERREIRA - 1000

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia está
IGUAL ao original apresentado com o qual
interfere.

Guaporé

09 de fevereiro de 1924



PUBLICADO NO D. O. DE 25/6/1984

Portaria n.º 143 , de 22 de junho de 1984

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 13.454/83, (Edital nº 74/83), resolve:

I - Outorgar permissão à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÓMULO VILLAR FURTADO
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.

CGC-MF nº 89.947.501/0001-93

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

PEDRO DELLA PASQUA, brasileiro, casado, aposeitado, inscrito no CIC sob o nº 038.286.460-34 residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS na rua Otávio Rocha nº 419;

SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI, brasileiro, casado industrialista, inscrito no CIC sob o nº 118.527.550-91, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, na rua Armando Azambuja nº 31;

QUINTILIO COSTINI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 065.610.479-15, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, na rua Armando Azambuja nº 260;

AGÉLIO ANTÔNIO ZADRA, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CIC sob o nº 152.180.820-15, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, na rua Armando Azambuja nº 260;

NILMARA ZANINI, brasileira, solteira, maior, do comércio, inscrita no CIC sob o nº 369.384.320-15, residente e domiciliada em Serafina Corrêa-RS, na rua 25 de Julho s/nº; e

JOSE EVALDO CREMA, brasileiro, solteiro, maior, industrialista, inscrito no CIC sob o nº 290.567.300-10, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, na rua Julio Campos s/nº,

únicos sócios cotistas de "EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA", empresa estabelecida na rua Armando Azambuja nº 346, nesta cidade de Serafina Corrêa-RS, com o ramo de radiodifusão, com



seu instrumento institucional arquivado na MM Junta Comercial do RGSul, em 31/01/84, sob o nº 43200720312, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

I

Alterar a redação da cláusula 7a. (sétima) do Contrato Social e acrescentar à mesma, o Parágrafo Único, como segue:

CLÁUSULA SÉTIMA - A gerência da sociedade será exercida por um dos sócios quotistas, que fará uso da firma somente em negócios da sociedade, ficando expressamente proibido o uso dela em negócios alheios ao fim social. O cargo somente poderá ser exercido por brasileiro nato e sua investidura no mesmo somente poderá ocorrer após haver sido aprovado pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único: Fica designado como Gerente da Sociedade o quotista PEDRO DELLA PASQUA.

II

Efetuar a conversão do Capital da Sociedade de cruzeiros para cruzados, na paridade 1.000/1,00, de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 2283/86, de 27/02/86, atribuindo-se a cada cota o valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado).

Em consequência, o Capital Social passa a ser de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados), dividido em 6.000 (seis mil) cotas indivisas e nominativas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma.

III

Admitir à Sociedade o Sr. OLIVO ANTÔNIO BALDI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 116.305.900-53, portador da carteira de identidade nº 3003620774, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do RGSul, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS, na rua Ambrósio Colombo nº 790, me-



mediante a transferência de 950 (novecentas e cinquenta) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor total de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzados) que lhe é feita da seguinte forma:

- 800 (oitocentas) cotas no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzados) pelo sócio SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI, por cuja importância o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação;
- 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) pelo sócio AGÉLIO ANTÔNIO ZADRA, por cuja importância o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação.

IV

Admitir à Sociedade o Sr. CELITO PERCISI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 933.591.018-04, portador da carteira de identidade nº 6701156, emitida pela Polícia Civil de São Paulo, residente e domiciliado em Casca-RS, na rua Almirante Barroso, s/nº, mediante a transferência de 950 (novecentas e cinquenta) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor total de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzados) que lhe é feita da seguinte forma:

- 800 (oitocentas) cotas no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzados) pela sócia NILMARA ZANINI, por cuja importância a cedente dá plena, geral e irrevogável quitação;
- 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) pelo sócio AGÉLIO ANTÔNIO ZADRA, por cuja importância o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação.

V

Admitir à Sociedade o Sr. ELIZEU CANALLE, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 285.118.679-53, portador da carteira de identidade nº 1013653579, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do RG Sul, residente e domiciliado em Casca-RS, na rua Almirante Barroso, s/nº, mediante a transferência de 950 (novecentas e cinquenta) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor total de Cr\$ 950,00 (novecentos e cinquenta cruzados) que lhe é feita da seguinte forma:

- 800 (oitocentas) cotas no valor de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzados) pelo sócio JOSE EVALDO CREMA, por cuja importância o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação;



- 150 (cento e cinquenta) cotas no valor de Cz\$ 150,00 (cento e cinqüenta cruzados) pelo sócio AGÉLIO ANTÔNIO ZADRA, por cuja importância o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação.

VI

Os cotistas SÉRGIO ANTÔNIO MASSOLINI, NILMARA ZANINI e JOSE EVALDO CREMA, retirando-se neste ato da Sociedade, dão à mesma, plena e total quitação, declarando-se pagos e satisfeitos, nada mais tendo a reclamar, sob qualquer título ou direito, da Sociedade, dos sócios remanescentes ou dos sócios ora admitidos.

VII

Que, em consequência da conversão e das transferências acima, a cláusula 4a. (quarta) do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) dividido em 6.000 (seis mil) cotas individuais e nominativas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

QUINTILIO COSTINI

2.000 cotas Cz\$ 2.000,00

PEDRO DELLA PASQUA

800 cotas Cz\$ 800,00

AGELIO ANTÔNIO ZADRA

350 cotas Cz\$ 350,00

OLIVO ANTÔNIO BALDI

950 cotas Cz\$ 950,00

CELITO PERCISI

950 cotas Cz\$ 950,00

ELIZEU CANALLE

950 cotas Cz\$ 950,00

TOTAL Cz\$ 6.000,00



Permanecem inalteradas as demais cláusulas
Contrato Social que não colidirem com as constantes do presente in-
strumento.

E, por justos e contratados estarem, firmam
presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença da
2 (duas) testemunhas; ratificam, aceitam e se obrigam por si e po-
seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

Serafina Corrêa(RS), 12 de maio de 1987

Testemunhas:

Quintilio Costini

Pedro Della Pasqua

Pedro Della Pasqua

Sergio Antonio Massolini

Sergio Antonio Massolini

Agélio Antonio Zadra

Nilmara Zanini

Jose Evaldo Crema

Olivio Antonio Baldi

Celito Percisi

Elizeu Canalle





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria

ME 0068

08 ABR 1987

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001408/86,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., com sede na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar as seguintes transferencias de cotas:

DE: SÉRGIO ANTONIO MASSOLINI = 800 cotas

AGÉLIO ANTONIO ZADRA = 150 cotas

PARA: OLIVO ANTONIO BALDI

DE: NILMARA ZANINI = 800 cotas

AGÉLIO ANTONIO ZADRA = 150 cotas

PARA: CELITO PERCISI

DE: JOSÉ EVALDO CREMA = 800 cotas

AGÉLIO ANTONIO ZADRA = 150 cotas

PARA: ELIZEU CANALE

II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR CZ\$
QUINTILIO COSTINI	2000	2.000,00
PEDRO DELLA PASQUA	800	800,00
AGÉLIO ANTONIO ZADRA	350	350,00

OLIVO ANTONIO BALDI	950	<i>16</i>	950,00
CELITO PERCISI	950	<i>Efr</i>	950,00
ELIZEU CANALE	950		950,00
TOTAL = . . .	6.000		6.000,00

III - A Direção da Sociedade continuará a ser exercida por PEDRO DELLA PASQUA no cargo de Sócio-Gerente.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

ain Marotta
YAPIR MAROTTA

MTF/ewb.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria n° 0314 de de de 19 02 SET 1987

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.001408/86,

R E S O L V E aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINESE LTDA., com sede na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 068, de 08 de Abril de 1987.

attn. Daniel
YAPIR MAROTTA

SAVITIUDRA

JAS/ewb.

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.

CGC-MF nº 89.947.501/0001-93

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

QUINTILIO COSTINI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 065.610.479-15, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, na rua Armando Azambuja nº 260;

PEDRO DELLA PASQUA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CIC sob o nº 038.286.460-34, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, na rua Otávio Rocha nº 419;

AGÉLIO ANTÔNIO ZADRA, brasileiro, casado, contabilista, inscrito no CIC sob o nº 152.180.820-15, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, na rua Armando Azambuja nº 260;

OLIVO ANTÔNIO BALDI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 116.305.900-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, na rua Ambrôsio Colombo nº 790;

CELITO PERCISI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 933.591.018-04, residente e domiciliado em Casca-RS, na rua Almirante Barroso, s/nº e

ELIZEU CANALLE, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 285.118.679-53, residente e domiciliado em Casca-RS, na rua Almirante Barroso, s/nº,

únicos sócios cotistas de "EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.", empresa estabelecida na rua Armando Azambuja nº 346, nesta cidade de Serafina Corrêa-RS, com o ramo de radiodifusão, com

RS RECEBIMENTO N° 931.498 *

seu instrumento institucional arquivado na MM Junta Comercial do RG Sul, em 31/01/84, sob o nº 43200720312, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

I

Designar o cotista CELITO PERCISI como novo Gerente da Sociedade, em substituição a Pedro Della Pasqua. Em consequência, fica alterada a redação do Parágrafo Único da Cláusula 7a. do Contrato Social, que passa a ser a seguinte:

CLÁUSULA SETIMA - Parágrafo Único: Fica designado como Gerente da Sociedade o cotista CELITO PERCISI.

II

O cotista Pedro Della Pasqua transfere a totalidade de suas cotas, a saber, 800, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, perfazendo o total de Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados), como segue:

- Ao cotista OLIVO ANTÔNIO BALDI, 550 cotas no valor total de Cz\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzados), por cujo valor o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação;
- Ao cotista CELITO PERCISI, 250 cotas no valor total de Cz\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzados), por cujo valor o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação.

III

O cotista Agélio Antônio Zadra transfere a totalidade de suas cotas, a saber, 350, no valor nominal de Cz\$ 1,00 .. (um cruzado) cada uma, perfazendo o total de Cz\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzados), como segue:

- Ao cotista CELITO PERCISI, 300 cotas no valor total de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), por cujo valor o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação;

- Ao cotista ELIZEU CANALLE, 50 cotas no valor total de Cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados), por cujo valor o cedente dá plena, geral e irreversível quitação.

IV

O cotista Quintilio Costini transfere parte de suas cotas, a saber, 500, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, perfazendo o total de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) ao cotista ELIZEU CANALLE, por cujo total o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação.

v

Os cotistas PEDRO DELLA PASQUA e AGÉLIO ANTÔNIO ZADRA, retirando-se, neste ato, da Sociedade, dão à mesma plena e total quitação, declarando-se pagos e satisfeitos, nada mais tendo a reclamar, sob qualquer título ou direito, da Sociedade ou dos sócios remanescentes.

VI

Que, em consequência das transferências acima, o Capital Social não sofre alteração e a cláusula 4a. (quarta) do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será de Cz\$ 6.000,00 (seis mil cruzados) dividido em 6.000 (seis mil) cotas indivisíveis e nominativas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

QUINTILIO COSTINI

1.500 cotas Cz\$ 1.500,00

OLIVO ANTÔNIO BALDI

1.500 cotas Cz\$ 1.500,00

CELITO PERCISI

1.500 cotas CZ\$ 1.500,00

ELIZEL CANALIE

RS ARQUIVADO N° 931.498 *

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por justos e contratados estarem, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas; ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Serafina Corrêa(RS), 15 de agosto de 1988

Testemunhas:

Augustino Sopelsa
Augustinho Sopelsa

Plínio Jair Tonelo
Plínio Jair Tonelo

J. Quintilio Costini
Quintilio Costini

P. Olivo Antônio Baldi
Olivo Antônio Baldi

J. Celito Percisi
Celito Percisi

Elizeu Canalle
Elizeu Canalle

Pedro Della Pasqua
Pedro Della Pasqua

Agélio Antônio Zadra
Agélio Antônio Zadra

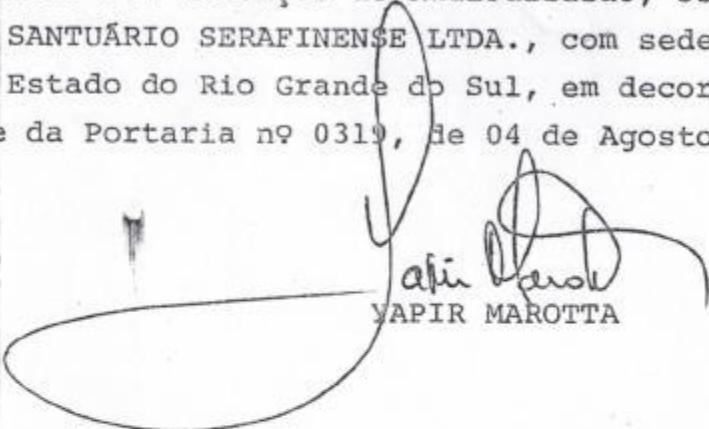


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 407 de 14 OUT 1988

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000633/88,

R E S O L V E aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela EMISORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., com sede na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 0319, de 04 de Agosto de 1988.


YAPIR MAROTTA

IFD/ewb.



AT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 319 de 04 de AGO 1988 de 19

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000633/88,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., com sede na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar as seguintes transferencias de Cotas.

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>
a) - DE: PEDRO DELLA PASQUA	
PARA: OLIVIO ANTONIO BALDI	550
PARA: CELITO PERCISI	250
b) - DE: AGÉLIO ANTONIO ZADRA	
PARA: CELITO PERCISI	300
PARA. ELIZEU CANALLE	50
c) - DE: QUINTILIO COSTINI	
PARA. ELIZEU CANALLE	500

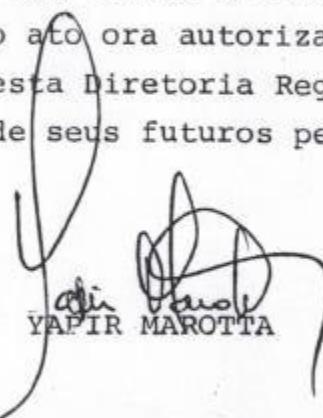
II - Em consequência, o quadro societário da entidade ficará assim constituído:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
QUINTILIO COSTINI	1500	1.500,00
OLIVIO ANTONIO BALDI	1500	1.500,00
CELITO PERCISI	1500	1.500,00

ELIZEU CANALLE	<u>1500</u>	<u>1.500,00</u>
TOTAL =	6000	6.000,00

III - A Direção da Sociedade passará a ser exercida pelo sócio CELITO PERCISI, no cargo de Gerente.

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que a efetivação do ato ora autorizado deverá ser comprovada pela entidade junto a esta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



YAPIR MAROTTA

jas/ewb.

27

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA.

CGC/MF nº 89.947.501/0001-93

3 ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

QUINTILIO COSTINI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 065.610.479-15, residente e domiciliado em Serafina Corrêa-RS, na rua Armando Azambuja nº 260;

OLIVO ANTÔNIO BALDI, brasileiro, solteiro, maior religioso, inscrito no CIC sob o nº 116.305.900-53, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS na rua Ambrósio Colombo nº 790;

CELITO PERCISI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 933.591.018-04, residente e domiciliado em Casca-RS, na rua Almirante Barroso, s/nº e

ELIZEU CANALLE, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 285.118.679-53, residente e domiciliado em Casca-RS, na rua Almirante Barroso, s/nº,

únicos sócios cotistas de "EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.", empresa estabelecida na rua Armando Azambuja nº 346, nesta cidade de Serafina Corrêa-RS, com o ramo de radiodifusão, com seu instrumento institucional arquivado na MM Junta Comercial do RG Sul em 31/01/84, sob o nº 43200720312, pelo presente instrumento e de comum acordo, resolvem:

Primeiro

Admitir à Sociedade o Sr. ALBINO MATEI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, inscrito no CIC sob o nº 196.968.250-72, portador da carteira de identidade nº 6005704851, residente e domiciliado na rua Almirante Barroso, s/nº, em Casca-RS, mediante a transferência de 1.500 (hum mil e quinhentas) cotas no valor de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), que lhe é feita pelo sócio Quintilio Costini, por cuja importância o cedente dá plena, geral e irrevogável quitação.

Segundo

Sociedade, dá à mesma plena e total quitação, declarando-se pago e satisfeito, nada mais tendo a reclamar, sob qualquer título ou direito, da Sociedade, dos sócios remanescentes ou do sócio ora admitido.

Terceiro

Efetuar a conversão do Capital da Sociedade de cruzados para cruzados novos, na paridade 1.000/1,00 e de cruzados novos para cruzeiros, na paridade 1,00/1,00, de acordo com a legislação vigente. Alterar, também, o valor nominal da cota para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).

Quarto

Aumentar o Capital Social de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado, para Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), mediante o aproveitamento de Cr\$ 649.994,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros) da conta "CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL" e que corresponde a 649.994 cotas indivisas de Cr\$ 1,00 cada uma, distribuídas entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no Capital.

Quinto

Que, em consequência da conversão, da transferência e do aumento do Capital Social, a cláusula 4ª (quarta) do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - O Capital Social será de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) cotas indivisas e nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

OLIVO ANTÖNIO BALDI	
162.500 cotas	Cr\$ 162.500,00
CELITO PERCISI	
162.500 cotas	Cr\$ 162.500,00
ELIZEU CANALLE	
162.500 cotas	Cr\$ 162.500,00
ALBINO MATEI	
162.500 cotas	Cr\$ 162.500,00
TOTAL.....	Cr\$ 650.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA -

Parágrafo Único: Fica designado como Gerente da Sociedade o cotista ALBINO MATEI.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social e posteriores alterações que não colidirem com as constantes do presente instrumento.

E, por justos e contratados estarem, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas; ratificam, aceitam e se obrigam por si e por seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

Serafina Corrêa(RS), 25 de agosto de 1990

Testemunhas:

Edith Neujahr

Edith Neujahr

Paulo Roberto Cavalheiro

Paulo Roberto Cavalheiro

Augustino Spelta
pp Quintilio Costini

Olivo Antônio Baldi
Olivo Antônio Baldi

Celito Percisi
Celito Percisi

Elizeu Canalle
Elizeu Canalle

Albino Matei
Albino Matei

EN...

1/2
6 NOV 1990



LEIAPEMOPP
arquivo 8733
SISTEMA DE OPERAÇÕES INTEGRADO



19

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 0344 de 22 de AGO 1990 de 19

O DIRETOR DA REPRESENTAÇÃO REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000820/90,

R E S O L V E:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, a EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA., com sede na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a seguinte transferencia de Cotas:

DE: QUINTILIO COSTINI

PARA: ALBINO MATEI 1.500 Cotas

II - Autorizar, ainda, a aumentar o capital social de CR\$6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros Antigos) para CR\$650.000,00 (Seis centos e Cinquenta Mil Cruzeiros), ficando assim distribuído entre os sócios.

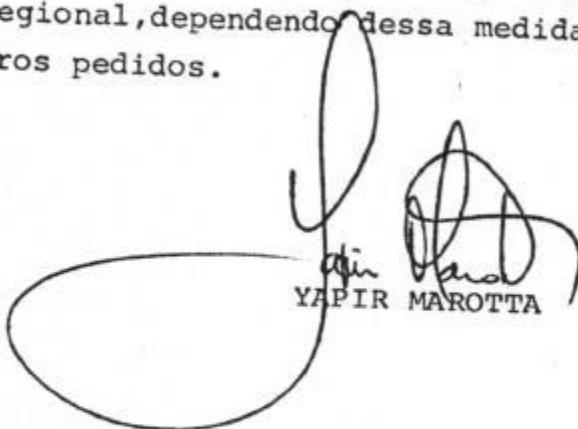
COTISTAS	COTAS	VALOR CR\$
OLIVO ANTONIO BALDI	162.500	162.500,00
CELITO PERCISI	162.500	162.500,00
ELIZEU CANALLE	162.500	162.500,00
ALBINO MATEI	<u>162.500</u>	<u>162.500,00</u>
	TOTAL ... 650.000	650.000,00

III - A Direção da Sociedade passará a ser exercida por ALBINO MATEI, no cargo de Gerente.

.....

.....
20

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do mesmo Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada arquivada na repartição competente para aprovação desta Diretoria Regional, dependendo dessa medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



A handwritten signature consisting of two loops forming a stylized 'Y' or 'M' shape, followed by the name 'YAPIR MAROTTA' written in a cursive script below it.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Portaria nº 0480 de 03 de DEZ 1990 de 19

O REPRESENTANTE REGIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000820/90,

R E S O L V E aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, os atos praticados pela **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, com sede na cidade de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da autorização constante da Portaria nº 344, de 22 de Agosto de 1990.


YAPIR MAROTTA

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA. - ME.

CGC/MF 89.947.501/0001-93

4^o ALTERAÇÃO CONTRATUAL

✓3
④
Matei
Cfo
Gp.

OLIVO ANTONIO BALDI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 116.305.900-53, residente e domiciliado na Rua Ambrósio Colombo nº 790, em Caxias do Sul-RS;

CELITO PERCISI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 933.591.018-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, s/n, em Casca-RS;

ELIZEU CANALLE, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 285.118.679-53, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, s/n, em Casca-RS;

ALBINO MATEI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, CPF 196.968.250-72, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, s/n, em Casca-RS;

Únicos sócios cotistas de EMISSORAS SANTUARIO SERAFINENSE LTDA. - ME, empresa de radiodifusão, com sede na Rua Armando Azambuja nº 260, em Serafina Correa-RS, com seu contrato social arquivada na MM. Junta Comercial do RS sob o nº 43200720312, em 31.01.84 e alterações contratuais subsequentes, resolvem de comum acordo, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - Adequar o valor de seu Capital Social ao novo padrão monetário nacional, o real, sendo cada cota nominativa e indivisa no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

SEGUNDA - Aumentar o capital social para 30.000,00 (Trinta mil reais) mediante a subscrição da quantia de R\$ 29.997,64 sendo que cada sócio subscreve a quantia R\$ 7.499,41 (Sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), que é integralizada neste ato em moeda corrente nacional.

TERCEIRA - Em decorrência das alterações acima, o capital social passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), dividido em 30.000 cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Sócio:	cotas:	Valor:
OLIVO ANTONIO BALDI	7.500	R\$ 7.500,00
CELITO PERCISI	7.500	R\$ 7.500,00
ELIZEU CANALLE	7.500	R\$ 7.500,00
ALBINO MATEI	<u>7.500</u>	R\$ <u>7.500,00</u>
TOTAL:	30.000	R\$ 30.000,00

QUARTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social que não colidam com as da presente alteração.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Serafina Correa, 03 de agosto de 1995

Olivo Andonci Baldi
Olivo Antonio Baldi

di Celito Percisi
Celito Percisi

Elizeu Canalle
Elizeu Canalle

Albino Matei
Albino Matei

Testemunhas:

José Francisco Teixeira Pinto
R. Duque de caxias 693/603

Amélia Maria Montezini
R. Uruguai 335/51

Visto:

Fernando Henrique O. Llorente
Fernando Henrique O. Llorente
carlos



**Quinta Alteração de Contrato Social
Consolidação do Contrato Social**
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME
CNPJ: 89.947.501/0001-93 Nire:43200720312

1 - OLIVO ANTONIO BALDI, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 02.04.1939, portador da Cédula de Identidade nº 3003620774, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 116.305.900-53, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 3300, CEP 85.802-970, em Cascavel/PR;

2 - CELITO PERCISI, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 27.12.1946, portador da Cédula de Identidade nº 5048052731, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF nº 933.591.018-04, residente e domiciliado na Rodovia Kennedy (BR-386), KM 138, CEP 99.560-000, em Sarandi/RS;

3 - ELIZEU CANALLE, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 12.04.1947, portador da Cédula de Identidade nº 1013653579, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 285.118.679-53, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 2211, CEP 85.857-970, em Foz do Iguaçu/PR;

4 - ALBINO MATEI, brasileiro, solteiro, religioso, nascido em 25.08.1946, portador da Cédula de Identidade nº 6005704851, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF nº 196.968.250-72, residente e domiciliado na Av. Tancredo Neves, nº 2211, CEP 85.857-970, em Foz do Iguaçu/PR;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME, com sede na rua Armando Azambuja, Nº 260, edm Serafina Corrêa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 93.540, em sessão de 26.11.1956, com NIRE sob nº 43200705976, e posteriores alterações contratuais, resolvem, de comum e mútuo acordo introduzir as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

CLÁUSULA 1º - O endereço da sede social é alterado, passando a ser na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, nº 346, na mesma cidade de Serafina Correa/RS, CEP 99.250-000,

CLÁUSULA 2º - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

rc

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÊA - RS	
NAURO ZANELLA - Tabelião - CPF nº.189.802.900-04	
Rua Olívio Ruché, 647 - Sala 02 - CEP 99250.000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2133	
AUTENTICO esta cópia regráficada extraída pela parte à qual confere com o original. Dou fé.	
SERAFINA CORREA(RS)-09/12/2013	
ROSELE GRANDO - ESCREVENTE	
TABELIONATO DE S. CORRÉA NAURO ZANELLA Tabelião NEUSA MARIA ZANELLA Tabelária Substituta Fone/Fax: (54) 3444-2134 SERAFINA CORRÉA-RS	

CLÁUSULA 3^a - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência à forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 4^a - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA 5^a - Os sócios, declaram, para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 6^a - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exerçerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

CLÁUSULA 7^a - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro direutivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

CLÁUSULA 8^a - O disposto neste instrumento substitui integralmente as disposições do contrato social original.

CLÁUSULA 9^a - O contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

RC *Am B* *ef* *G*

TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA - RS
NAURO ZANELLA - Tabelião - CPF nº 389.802.900-04
Bair. Centro Rocha, 647 - Sala 02 - CEP 99250.000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2133

AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original. Ass. f.	
SERAFINA CORRÉA(RS)-09/12/2013	ROSELE GRANDO - ESCREVENTE
Emol. R\$3,10 Selo Digital: K10-30 0268-01-1300007-02164	
Petição (2494227) SEI 01250.070270/2017-12 / pg. 45	

TABELIONATO DE S. CORRÉA
NAURO ZANELLA
Tabellão
NEUSA MARIA ZANELLA
Tabelária Substituta
Fone/Fax: (54) 3444-2134
SERAFINA CORRÉA-RS

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME**

I - TIPO, NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO

CLÁUSULA 1^a - EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME, é uma sociedade limitada, a qual se rege pelas disposições do art. 1052 e seguintes da Lei nº 10406/2002, por este contrato social e, supletivamente, nas suas omissões, pelas disposições aplicáveis às Sociedades Anônimas;

CLÁUSULA 2^a - A sociedade gira sob o nome empresarial de EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME;

CLÁUSULA 3^a - A sociedade tem sua sede, foro e administração, na cidade de Serafina Correa, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, nº 346, CEP 99.250-000, podendo abrir filiais e agências em qualquer parte do território nacional, quando lhe convier, destacando o capital que julgar conveniente;

II - OBJETIVOS E DURAÇÃO

CLÁUSULA 4^a - A sociedade tem como seu objetivo a execução e exploração dos serviços de radiodifusão, em qualquer parte do território nacional, com caráter comercial, em qualquer de suas modalidades, mediante concessão ou permissão do Órgão competente do Poder Executivo, com orientação educacional, baseada em princípios éticos, privilegiando as finalidades artísticas, educativas, culturais e informativas, com a produção e divulgação da cultura nacional e regional e promovendo os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

CLÁUSULA 5^a - A sociedade iniciou suas atividades em 21 de janeiro de 1984, e seu prazo é indeterminado;

III - CAPITAL E COTAS

CLÁUSULA 6^a - O capital social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil), quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Quotistas	Quotas	Total R\$	%
OLIVO ANTONIO BALDI	7.500	7.500,00	25,00
CELITO PERCISI	7.500	7.500,00	25,00
ELIZEU CANALLE	7.500	7.500,00	25,00
ALBINO MATEI	7.500	7.500,00	25,00
Total	30.000	30.000,00	100,00

rc

Ana B. J. L. G.



CLÁUSULA 7^a - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8^a - As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade que para cada uma delas reconhecerá apenas um proprietário.

CLÁUSULA 9^a - A propriedade das empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país.

§. 1º - Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento (70%) do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação.

§ 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

§ 3º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos.

IV – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 10 - A sociedade poderá ser administrada por qualquer dos seus sócios, ou, ainda, por pessoas que não participem do seu quadro societário, que atuarão com a designação de Diretor.

CLÁUSULA 11 - A administração da sociedade e o uso da denominação social competirá ao sócio **ALBINO MATEI**, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, com a designação de Diretor, que a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, agindo sempre na defesa da sociedade e dos interesses sociais, o qual fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA 12 - A Administração da sociedade estará sempre a cargo de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos, e a respectiva investidura no cargo somente poderá ocorrer após terem sido aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo.

CLÁUSULA 13 - É expressamente vedado ao Diretor utilizar-se da sociedade em negócios e transações alheios aos objetivos e interesses sociais, bem como, prestar fianças, avais, endossos aceites de favor ou abonos em geral a favor de terceiros e estranhos aos fins da sociedade.

rc

 TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA - RS
 NAURO ZANELLA - Tabell. - CRM: nº 389.802.900-01
 Rua Olívio Biella, 642 - Jd. 02 - CEP 97250.000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2135

AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual
 confere com o original. Dou fé.
 SERAFINA CORRÉA (RS) - 09/12/2013
 ROSELE GRANDO - ESCRIVENTE

TABELIONATO DE S. CORRÉA
 NAURO ZANELLA
 Tabell. Substituta
 NEUSA MARIA ZANELLA
 Fone/Fax: (54) 3444-2134
 SERAFINA CORRÉA - RS

CLÁUSULA 14 - A título de pró-labore, por serviços prestados à sociedade, o Diretor poderá retirar mensalmente quantia a ser ajustada.

CLÁUSULA 15 - O Diretor poderá constituir procuradores, inclusive com poderes de administração, devendo, nesta hipótese, ser brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez (10) anos e os respectivos nomes submetidos à prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo.

V - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 16 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos que correspondam a mais da metade do capital social, desde que a lei ou o contrato não exijam outro quorum para decisão da matéria objeto da deliberação.

CLÁUSULA 17 - Nas deliberações sociais dar-se-á preferência a forma prevista no § 3º do art. 1072 do Código Civil, ou convocar-se-ão os sócios na conformidade do disposto no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA 18 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19 - O exercício social se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando será elaborado o inventário físico dos bens do ativo, levantado o balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão repartidos ou suportados por todos os sócios, na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA 20 - No interesse social e a critério da administração os lucros verificados poderão ser utilizados, total ou parcialmente, para a constituição de fundos de reserva, inclusive para aquisição, pela sociedade, de suas próprias cotas, ou mantidos em suspenso.

VII - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

CLÁUSULA 21 - É permitida a cessão e a transferência de cotas entre os sócios.

CLÁUSULA 22 - Qualquer cessão ou transferência de cotas a terceiros, ou direitos a elas relativos, só poderá ocorrer com o consentimento unânime e expresso dos demais sócios, os quais terão direito de preferência.

re

Ano B d/ / G

 TABELIONATO DE SERAFINA CORRÉA - RS NAURO ZANELLA - tabelião - CPF nº 389.802.900-04 Rua Olavo Bucha, 612 - sala 02 - CEP 99250-000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2135	
AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original. Dou fé. SERAFINA CORRÉA(RS)-09/12/2013 ROSELE GRANDO - ESCREVENTE	

TABELIONATO DE S. CORRÉA NAURO ZANELLA Tabelião NEUSA MARIA ZANELLA Tabelária Substituta Fone/Fax: (54) 3444-2134 SERAFINA CORRÉA-RS	
--	--

VIII- RETIRADA, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 23 - A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição ou morte de qualquer dos sócios. Ocorrendo morte ou interdição, poderão ser admitidos na sociedade os legítimos herdeiros e sucessores do interdito ou do *de cuius*, com as quotas de capital que aquele ou este possuía na sociedade, desde que assim consinta a unanimidade dos demais sócios. A retirada de sócio que não mais deseje permanecer na sociedade ou que dela venha a ser excluído, não a dissolverá, devendo-se proceder a apuração do capital do sócio retirante, excluído, interdito ou falecido.

§ Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá manifestar expressamente sua intenção e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 24 - A apuração do capital do sócio retirante, incluindo-se nesta categoria os que exercerem o direito de recesso ou aqueles excluídos da sociedade, ou do capital do sócio interdito ou falecido, cujos sucessores e legítimos herdeiros não tenham interesse ou não lhes seja permitido ingressar na sociedade, será feita com base em balanço, especialmente levantado, sendo os respectivos haveres pagos em doze (12) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sessenta (60) dias após a assinatura do respectivo instrumento de alteração contratual que opere a retirada ou exclusão do sócio, ou da data do óbito ou da sentença de interdição, conforme se trate de falecimento ou interdição de sócio, com a incidência dos juros legais.

IX – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 25 - A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, nas hipóteses previstas em Lei, por deliberação unânime dos sócios ou, ainda, por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ Único - Qualquer que seja a hipótese, na dissolução e liquidação da sociedade serão observadas as disposições do Código Civil, aplicáveis ao presente contrato social.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26 - As alterações contratuais que versarem sobre modificação dos objetivos sociais, modificação do quadro direutivo, alteração do controle societário e transferência da concessão ou permissão dependem, para sua validade, de prévia autorização do órgão competente do Poder Executivo;

§ Único - As demais alterações contratuais deverão ser informadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato;

rc

Ana B. d. f. G.

 TABELIONATO DE SERAPINA CORRÊA - RS NAURO ZANELLA - Tabelião - CPF nº: 389.802.900-04 Rua Olávio Rocha, 642 - Sala 02 - CEP 99750-000 - Fone: (54) 3444-2134 / 2133	
AUTENTICO esta cópia reprográfica extraída pela parte a qual confere com o original. Dou fé. SERAPINA CORRÊA (RS) - 09/12/2013 ROSELE GRAMIN - ESCREVENTE	
TABELIONATO DE S. CORRÊA NAURO ZANELLA Tabelião NEUSA MARIA ZANELLA Tabelária Substituta Fone/Fax: (54) 3444-2134 SERAPINA CORRÊA-RS	

CLÁUSULA 27 - Os sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram para os fins do art. 1.011, § 1º do Código Civil Brasileiro, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

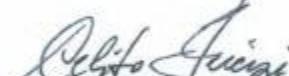
CLÁUSULA 28 - Fica eleito o foro de Serafina Correa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações emergentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de alteração e consolidação contratual, em tantas vias quantas bastem para prova entre as partes e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Serafina Correa, 30 de dezembro de 2003.



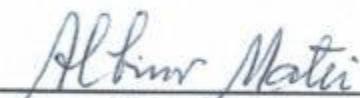
Olivo Antonio Baldi



Celito Percisi



Elizeu Canalle



Albino Matei

Testemunhas:

Nome: Alípio Rosin
CPF: 209247390/53
CI nº 4005646536 / SSP/RS

Nome: Charles Zucchetti
CPF: 761725110/68
CI nº 6047374985 / SSP/RS



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/03/2004
SOB Nº: 2372096
Protocolo: 04/018470-6
Empresa: 43 2 0072031 2
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA


Maria Honorina de Bittencourt Souza
SECRETÁRIA-GERAL

TABELIONATO DE S. CORRÉA
NAUJO ZANELLA
Tabellio
NEUSA MARIA ZANELLA
Tabellia Substituta
Fone/Fax: (54) 3444-2134
SERAPINA CORRÉA-RS

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA****EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - ME**
CNPJ 89.947.501/0001-93

OLIVIO ANTONIO BALDI, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de abril de 1939, religioso, portador do CPF nº116.305.900-53 e cédula de identidade nº3003620774-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Miguel Marcondes, nº188, Centro, na cidade de Ponta Porã-(MS)CEP 79.900-000, **CELITO PERCISI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27 de dezembro de 1946, religioso, portador do CPF nº933.591.018-04 e cédula de identidade nº5048052731-SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Rio Grande, nº3785, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo(RS), CEP 99.001-970, **ELIZEU CANALLE**, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de abril de 1947, religioso, portador do CPF nº285.118.679-53 e cédula de identidade nº1013653579-SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 730, na cidade de Guaporé(RS), CEP 99.200-000 e **ALBINO MATEI**, brasileiro, solteiro, nascido em 25 de agosto de 1946, religioso, portador do CPF nº196.968.250-72 e cédula de identidade nº6005704851-SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, nº 640, Bairro Vila Portes, na cidade de Foz do Iguaçu(PR), CEP 85.854-130, únicos sócios da sociedade **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA-ME**, firma com sede à Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, nº346, Bairro Centro, na cidade de Serafina Corrêa(RS), com sua atividade social de execução e exploração dos serviços de radiofusão, inscrita no CNPJ sob. nº 89.947.501/0001-93, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 43200720312 de 31 de janeiro de 1984, primeira alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 875767 de 03 de agosto de 1987, segunda alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 931498 de 01 de setembro de 1988, terceira alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 1098963 de 06 de novembro de 1990, quarta alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 96/1524777 de 06 de agosto de 1996 e quinta alteração contratual devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 2372096 de 18 de março de 2004 de protocolo nº04/018470-6, resolvem alterar de comum acordo seu contrato social nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve a partir de 29 de julho de 2013 aumentar o capital em mais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididas em 20.000(vinte mil) quotas, o qual passa a ser de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), totalizando 50.000(cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00



ESCRITÓRIO CONTÁBIL

EXATO

(hum real), ficando o mesmo assim distribuído entre os sócios:

OLIVIO ANTONIO BALDI

12.500 quotas totalizando..... R\$ 12.500,00

CELITO PERCISI

12.500 quotas totalizando..... R\$ 12.500,00

ELIZEU CANALLE

12.500 quotas totalizando..... R\$ 12.500,00

ALBINO MATEI

12.500 quotas totalizando..... R\$ 12.500,00

TOTAL

..... R\$ 50.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: O aumento do capital deu-se através de moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as condições contidas nas demais cláusulas do contrato social não atingidas pela presente alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Guaporé para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes.

18º TAB.

Guaporé (RS), 29 de julho de 2013.

*Olivio Antônio Baldi***OLIVIO ANTONIO BALDI**

CPF: 116.305.900-53

*Celito Percisi***CELITO PERCISI**

CPF: 933.591.018-04

*Elizeu Canalle***ELIZEU CANALLE**

CPF: 285.118.679-53

*Albin Matei***ALBINO MATEI**

CPF: 196.968.250-72



Página 2

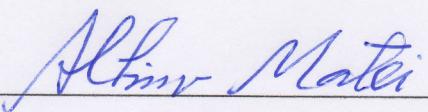
DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, representante legal da **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Serafina Corrêa/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, com sede na Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, 346 – Bairro Centro – Serafina Corrêa/RS – CEP 99.250-000, declara que:

- a) A Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- b) A Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) A Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, eu, ALBINO MATEI, firmo a presente declaração.

Serafina Corrêa/RS, 12 de dezembro de 2017.



ALBINO MATEI

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

Em 31 Dezembro de 2016

Pág.: 0329

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

C.N.P.J.: 89.947.501/0001-93 Registro.: JUNTA COMERCIAL RS Nº.: 43200720312 Data Reg.: 26/11/1956

ATIVO

Dezembro/2016

Dezembro /2015

ATIVO	213.115,03	226.682,01
CIRCULANTE	59.804,48	82.692,68
DISPONIVEL	4.472,42	21.420,47
CAIXA GERAL	1.288,38	1.591,07
BANCOS CONTA MOVIMENTO	3.184,06	19.829,40
DIREITOS REALIZÁVEIS	54.394,16	60.660,58
CLIENTES A RECEBER AM	53.481,03	58.670,58
ADIANTEAMENTO A FORNECEDORES	905,00	1.990,00
ADIANTEAMENTOS A FUNCIONARIOS	8,13	0,00
REALIZÁVEL A MÉDIO/LONGO PRAZO	937,90	611,63
PREMIOS E SEGUROS A APROPRIAR	937,90	611,63
ATIVO NÃO CIRCULANTE	153.310,55	143.989,33
INVESTIMENTOS	9.328,36	8.968,62
PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	9.328,36	8.968,62
IMOBILIZADO	136.923,99	126.863,79
IMOBILIZADO	165.913,48	147.697,16
(-) DEPRECIAÇÃO	(28.989,49)	(21.033,37)
INTANGIVEL	7.058,20	8.156,92
INTANGIVEL	11.870,40	11.870,40
(-) ANOTIZAÇÃO	(4.812,20)	(3.713,48)
ATAS —>	213.115,03	226.682,01

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO

Em 31 Dezembro de 2016

Pág.: 0330

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

C.N.P.J.: 89.947.501/0001-93 Registro.: JUNTA COMERCIAL RS Nº.: 43200720312 Data Reg.: 26/11/1956

PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Dezenbro/2016

Dezenbro /2015

PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO	213.115,03	226.682,01
PASSIVO CIRCULANTE	87.851,49	59.745,54
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	87.851,49	59.745,54
FORNECEDORES	3.578,00	7.869,35
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	35.241,30	21.765,40
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.918,79	3.289,49
OBRIGAÇÕES FISCAIS	4.634,57	4.927,73
PROVISÕES	25.454,08	21.026,14
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	14.947,60	0,00
ADIANTEAMENTOS DE CLIENTES	727,00	0,00
SEGUROS A PAGAR	344,06	587,16
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	1.006,09	280,27
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	22.269,35	1.918,79
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	22.269,35	1.918,79
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS - L/P	22.269,35	1.918,79
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	102.994,19	165.017,68
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	102.994,19	165.017,68
CAPITAL REALIZADO	50.000,00	50.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	52.994,19	115.017,68
TOTais —>	213.115,03	226.682,01

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Geral, somando no Ativo e Passivo a igual importância de R\$ 213.115,03 (DUZENTOS E TREZE MIL, CENTO E QUINZE REAIS E TRES CENTAVOS).

O presente Balanço Patrimonial referente a empresa abaixo identificada, foi levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

EMPRESA.: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

ENDEREÇO.: RUA JOÃO BATISTA SCALABRINI, 346 - CENTRO

CIDADE...: Serafina Corrêa ESTADO: RS

INSCRITA NO CNPJ Nº 89.947.501/0001-93

GLÁDIS BÓSIO ZANETTE
CRC/RS 046773/O-6
Técnico Contábil
CPF 328.741.890-49

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
ALBINO MATEI
Administrador
CPF 196.968.250-72

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO - 2016
01/2016 a 12/2016

	Vlr.Acumulado 01/2016 a 12/2016	Comparativo 01/2015 a 12/2015
(+) Receita Bruta Serviços	431.968,95	438.092,23
(=) RECEITA BRUTA TOTAL	431.968,95	438.092,23
(-) (-) Deduções da Receita	(34.859,87)	(36.960,05)
(=) RECEITA LÍQUIDA TOTAL	397.109,08	401.132,18
(-) Custo da Administração	(194.157,05)	(197.385,32)
(-) Custo da Venda	(52.813,53)	(43.454,87)
(-) Custo da Produção	(191.950,98)	(192.610,04)
(=) RESULTADO BRUTO TOTAL	(41.812,48)	(32.318,05)
(-) Despesas Tributárias	(188,56)	0,00
(-) Despesas Financeiras	(12.917,54)	(6.492,23)
(+) Receitas Financeiras	843,83	10.308,97
(-) Despesas de Depreciação/Amortização	(9.054,84)	(7.969,04)
(=) RESULTADO OPERACIONAL	(63.129,59)	(36.470,35)
(+) Receitas Operacionais	1.106,10	0,00
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(62.023,49)	(36.470,35)

Reconhecemos a exatidão do(a) presente DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO - 2016 referente a empresa abaixo identificada, levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

EMPRESA.: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

ENDEREÇO.: RUA JOÃO BATISTA SCALABRINI, 346 - CENTRO

CIDADE...: Serafina Corrêa ESTADO: RS

INSCRITA NO CNPJ Nº 89.947.501/0001-93

GLÁDIS BÓSIO ZANETTE
CRC/RS 046773/O-6
Técnico Contábil
CPF 328.741.890-49

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
ALBINO MATEI
Administrador
CPF 196.968.250-72

1494-EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
C.N.P.J: 89.947.501/0001-93

Pág.: 0332

Registro: JUNTA COMERCIAL RS

Nº: 43200720312

Data Reg: 26/11/1956

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO - 2016
01/2016 a 12/2016

Em branco.

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - 2016

01/2016 a 12/2016

Vlr.Acumulado	Comparativo
01/2016 a 12/2016	01/2015 a 12/2015

Esta demonstração possibilita a evidenciação clara do lucro do período, a sua distribuição e a movimentação ocorrida no saldo da conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

LUCROS/PREJUÍZOS

Saldo de Lucros Acumulados	115.017,68	151.488,03
Prejuízo Líquido do Exercício	(62.023,49)	(36.470,35)

(=) TOTAL	52.994,19	115.017,68
------------------	------------------	-------------------

DESTINAÇÕES

(=) TOTAL	0,00	0,00
------------------	-------------	-------------

(=) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	52.994,19	115.017,68
---	------------------	-------------------

Reconhecemos a exatidão do(a) presente DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - 2016 referente a empresa abaixo identificada, levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

EMPRESA.: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

ENDERECO.: RUA JÓÃO BATISTA SCALBRINI, 346 - CENTRO

CIDADE...: Serafina Corrêa ESTADO: RS

INSCRITA NO CNPJ Nº 89.947.501/0001-93

GLÁDIS BÓSIO ZANETTE
CRC/RS 046773/0-6
Técnico Contábil
CPF 328.741.890-49

**

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
ALBINO MATEI
Administrador
CPF 196.968.250-72

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS - 2016

01/2016 a 12/2016

Em branco.

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO - 2016
01/2016 a 12/2016

Vlr.Acumulado	Comparativo
01/2016 a 12/2016	01/2015 a 12/2015

FLUXOS CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Prejuízo Líquido do Exercício	(62.023,49)	(36.470,35)
Ajustes por:		
Depreciação/Amortização	9.054,84	8.406,08
(=) Subtotal	(52.968,65)	(28.064,27)
Aumento/Diminuição nas contas a receber de clientes e o	6.266,42	(7.188,37)
Aumento/Diminuição em contas a pagar/fornecedores	48.456,51	4.825,82
Despesas Antecipadas	(326,27)	1.033,10
(=) CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	1.428,01	(29.393,72)

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

Participações Societárias	(359,74)	(184,97)
Compra de ativo Imobilizado	(18.016,32)	(84.688,20)
(=) CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(18.376,06)	(84.873,17)

FLUXOS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

(=) CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
AUMENTO/DIMINUIÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	(16.948,05)	(114.266,89)
(+) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PÉRIODO	21.420,47	135.687,36
(=) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PÉRIODO	4.472,42	21.420,47

Reconhecemos a exatidão do(a) presente DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO - 2016 referente a empresa abaixo identificada, levantado a partir de documentos fornecidos pela empresa e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade.

EMPRESA...: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

ENDERECO.: RUA JOSÉ BATISTA SCALABRINI, 346 - CENTRO

CIDADE...: Serafina Corrêa ESTADO: RS

INSCRITA NO CNPJ Nº 89.947.501/0001-93

GLÁDIS BÓSIO ZANETTE

CRC/RS 046773/0-6

Técnico Contábil

CPF 328.741.890-49

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

ALBINO MATEI

Administrador

CPF 196.968.250-72

NOTAS EXPLICATIVAS
01/2016 a 12/2016

NOTAS EXPLICATIVAS

1- CONTEXTO OPERACIONAL

- A Empresa Emissora Santuário Serafinense Ltda, fundada em 26 de Novembro de 1956 é uma sociedade Empresária Limitada, com seu objetivo a exploração dos serviços de radiodifusão, com fins educativos, culturais e civis;
- O Capital da Empresa é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente integralizado.

2- APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES

As Demonstrações Contábeis e financeiras foram elaboradas em conformidade com a lei nº 11.638/07 e Resolução CPC 1.255/2009.

3- RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- A Empresa é optante pelo Simples Nacional;
- As receitas e despesas foram incluídas na apuração do resultado do período em que ocorreram, em conformidade com o Princípio da Competência;
- O imobilizado se apresenta pelo custo de aquisição ou valor original, e está depreciado pelo método linear, em função da estimativa de vida útil dos bens e taxas estabelecidas na legislação, sendo que a empresa não procedeu os ajustes de avaliação patrimonial.
- Contratação de Empréstimo junto ao Sicredi conforme contrato B60430773-8 em 09 de Maio de 2016 no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), para capital de giro;
- O Saldo da conta lucros acumulados refere-se aos lucros ajustados conforme DLPA (DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS);
- Patrimônio Líquido da Empresa é de R\$ 102.994,19 (Cento e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezenove centavos).

Serafina Corrêa/RS, 31 de Dezembro de 2016

GLÁDIS BÓSIO ZANETTE
CRC/RS 046773/0-6
Técnico Contábil
CPF 328.741.890-49

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
ALBINO MATEI
Administrador
CPF 196.968.250-72

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.947.501/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1984
NOME EMPRESARIAL EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MONS JOAO B SCALABRINI	NÚMERO 346	COMPLEMENTO
CEP 99.250-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SERAFINA CORREA
UF RS	TELEFONE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/01/2018 às 17:37:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA

CNPJ: 89.947.501/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:37:13 do dia 08/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 89.947.501/0001-93

EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBINO MATEI	196.968.250-72	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
CELITO PERCISI	933.591.018-04	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
ELIZEU CANALE	285.118.679-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
OLIVO ANTONIO BALDI	116.305.900-53	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 08/01/2018

Hora: 17:37:36



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 196.968.250-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBINO MATEI	196.968.250-72	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	89.947.501/0001-93	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **08/01/2018**

Hora: **17:38:49**



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 933.591.018-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELITO PERCISI	<u>933.591.018-04</u>	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<u>89.947.501/0001-93</u>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<u>89.947.501/0001-93</u>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **08/01/2018**

Hora: **17:38:55**



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 285.118.679-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZEU CANALE	<u>285.118.679-53</u>	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<u>89.947.501/0001-93</u>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<u>89.947.501/0001-93</u>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 08/01/2018

Hora: 17:39:04



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 116.305.900-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
OLIVO ANTONIO BALDI	<u>116.305.900-53</u>	EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<u>89.947.501/0001-93</u>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Serafina Corrêa
		EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA-ME	<u>89.947.501/0001-93</u>	Sócio	12500	0,00%	0,00%	OM	Regional	RS	Serafina Corrêa

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 08/01/2018

Hora: 17:39:09

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.013424/2014-12

Entidade: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: SERAFINA CORREA	UF: RS
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2/3;6 (0103418) (0345579) 4;6 (0103418) 2059619 (ficha limpa) 2494230
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2-6 (2557657)

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA 2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2494216 2494218 2494220 2494222 2494224 2494225 2494229
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	1589909
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2494232

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1589909
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2557649
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	16 (0103418) 17 (0103418) 18 (0103418)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2557657
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	14 (0103418) 15 (0103418)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	1589907
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	1-3 (1589910)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade**, com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	09/01/2018

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 1015/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.013424/2014-12

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santurário Serafinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25.06.2014 a 25.06.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 16.686/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2066147), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2069208 e n.º 2069220), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2104352) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.383/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2105093), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em trâmite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27165/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2421578) e do Ofício n.º 50738/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422734), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica da petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.078279/2017-12.

8. É o necessário a relatar. Passo a opinar.

9. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

10. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.^º 16.686/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada, de igual sorte os apresentou

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.^º 2558582.

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.^º 16.686/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.^º 16.686/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1.015/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1.015/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria nº 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/01/2018, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/01/2018, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/01/2018, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 18/01/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2579755** e o código CRC **2DF8E42B**.

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCTIC/2018

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2579755



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.013424/2014-12

INTERESSADOS: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação de outorga formulado pela Rádio Serafinense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.6.2014 a 25.6.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16686/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 1015/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que o órgão técnico competente ateste o devido cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação do serviço para frequência modulada, nos termos do aditivo contratual publicado no Diário Oficial da União de 11.5.2017**.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão. Submissão da matéria à Casa Civil da Presidência da República para encaminhamento do ato ao Congresso Nacional para apreciação, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação dos documentos que comprovam manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santuário Serafinense Ltda., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.6.2014 a 25.6.2024.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989. A permissão foi renovada uma única vez em 22 de junho de 1994, nos termos do Decreto Legislativo nº 154, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999.

3. No que se refere ao período de 2004 a 2014, a entidade protocolou pedido de renovação, no entanto, o Poder Público não concluiu a análise em tempo oportuno. Sobre a questão, o órgão técnico se manifestou na Nota Técnica nº 16668/2017/SEI-MCTIC da seguinte forma:

7. Em relação ao decênio de 2004 a 2014, a Interessada protocolou pedido de renovação sob o n.º [53000.050479/2004-23](#). O pedido foi devidamente analisado tendo os Órgão técnico e jurídico desta Pasta se posicionado pelo seu deferimento e envio à Casa Civil da Presidência da República, conforme se verifica dos termos da Informação n.º 1.032/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/N.º 21910-1.13/2009 (evento SEI n.º [0103766](#), fls. 131/144), respectivamente. Todavia, os autos foram restituídos a este Órgão, nos termos do Ofício n.º 347/2010-SAJ, para avaliação do novo Titular desta Pasta (evento SEI n.º [0103766](#), fl. 145). Em razão disso, o corpo técnico desta Pasta decidiu por reinstuir os autos com os documentos exigidos pela legislação à época, porém, o prazo da outorga acabou expirando. Por essa razão, entende-se que houve a perda do objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

4. Em 26.8.2014, a entidade apresentou novo pedido de renovação, referente ao período de 25.6.2014 a 25.6.2024, que deflagrou o presente processo administrativo. O pleito foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão, a qual opinou pelo seu deferimento, nos termos da Nota Técnica nº 16668/2017/SEI-MCTIC, integrada pela Nota Técnica nº 1015/2018/SEI-MCTIC. Esclareça-se que a análise complementar do órgão técnico foi motivada pela nova redação conferida ao art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que consolidou a lista de documentos exigidos para renovação.

5. O processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica, conforme consta do Parecer nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Na oportunidade, opinou-se pelo prosseguimento da tramitação processual, ante a ausência de irregularidades no feito. Contudo, em virtude da nova regulamentação das disposições legais mais recentes sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão houve por bem adequar a instrução processual à nova legislação e submeter o processo novamente para apreciação da CONJUR, mantendo a conclusão de que restam atendidos os requisitos necessários para o atendimento do pedido renovatório.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

8. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos, em atenção às alterações legislativas em comento.

9. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3 que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar

os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

10. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*", e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

11. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*" (grifou-se).

12. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com objetivo de pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

13. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

14. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

15. Esclarecidas as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

16. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação e a regularidade jurídica já havia sido atestada pelo PARECER nº 0881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Basta então que seja verificada a documentação complementar apresentada, a fim de que se conclua pela possibilidade de ratificação da manifestação anterior.

17. Antes de proceder ao exame dos documentos complementares, importante enfatizar que outorga em apreço foi objeto de adaptação, visando a execução do serviço em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. O aditivo contratual que tratou da mudança foi publicado no Diário Oficial da União de 11.5.2017. Da análise do documento, verificamos que a permissionária assumiu obrigações adicionais referentes ao novo serviço que será prestado, segundo consta da Cláusula 2ª do instrumento contratual, senão vejamos:

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de retransmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

18. Entretanto, não há no processo esclarecimentos acerca do cumprimento das obrigações recentemente contraídas. E a Cláusula 4^a do aditivo contratual estabelece que a não observância dos prazos estipulados nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula supracitada caracterizará desinteresse da permissionária na adaptação do serviço, implicando na revogação da outorga do canal destinado à transmissão do serviço em frequência modulada.

19. Por esse motivo, é imperioso que a Secretaria de Radiodifusão verifique se as obrigações foram (ou estão sendo) devidamente adimplidas. Essa é uma condição inafastável para a renovação do serviço nos termos pretendidos. **Somente se o órgão técnico competente atestar expressamente nos autos o cumprimento desse requisito indispensável para renovação, será possível dar seguimento ao presente processo.**

20. Superada essa questão, cumpre mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal,

acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. No que toca à necessária complementação documental, assim assinalou a Secretaria de Radiodifusão:

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

22. Segundo consta da Nota Técnica nº 27165/2017/SEI-MCTIC, de fato, a entidade foi instada a apresentar a seguinte documentação:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

23. Todos os documentos foram apresentados, conforme se verifica nos autos nº 01250.078279/2017-12, vinculado ao processo em epígrafe. Da análise, a Secretaria de Radiodifusão formou a seguinte conclusão:

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada, de igual sorte os apresentou

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI nº [2558582](#).

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica nº 16.686/2017 merece ser ratificada.

24. Portanto, os elementos que devem ser verificados para que se conclua sobre o pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável. Por essa razão, **caso tenham sido cumpridas as obrigações mencionadas nos itens 17, 18 e 19 deste Parecer, devidamente atestado de forma expressa nos autos pelo órgão técnico competente**, não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, sendo de se ratificar o PARECER nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

25. Observa-se que a portaria que trata da renovação ora em análise, assinada antes da mudança realizada no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mas não publicada em virtude da reabertura da instrução processual, deve ser revogada, porque a Administração entendeu por bem elaborar novo ato em conformidade com a legislação atualmente em vigor. Vale enfatizar a inexiste ncia prejuízo ao interessado, uma vez que, não publicada, a portaria não produziu efeitos legais. A medida evitará confusão no âmbito interno da Administração, pois afastará qualquer dúvida

acerca de sua validade. No ponto, cumpre, ainda, esclarecer que deverá constar do novo ato menção expressa à adaptação do serviço para frequência modulada, feita com fulcro no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

26. Consigne-se, por fim, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, **desde que devidamente atestado nos autos pelo órgão competente que a entidade cumpriu as obrigações decorrentes da adaptação do serviço para frequência modulada, nos termos da cláusula 2ª do termo aditivo celebrado**, não vislumbramos irregularidades no presente processo, motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento do feito, ratificando os termos do Parecer nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. No que se refere à minuta de portaria que será submetida ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sugerimos seja mencionada a adaptação do serviço para frequência modulada.

À consideração superior.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E SERVIÇOS ANCILARES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000013424201412 e da chave de acesso bf3e9efa

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 106938869 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-02-2018 19:37. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00160/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.013424/2014-12

INTERESSADO: EMISSORA SANTURÁRIO SERAFINENSE LTDA

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, no município de Serafim Corrêa, Estado do Rio grande do Sul.

1. Aprovo o Parecer nº 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000013424201412 e da chave de acesso bf3e9efa

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 108243970 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-02-2018 09:53. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.013424/2014-12

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 09/02/2018, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2647210** e o código CRC **9D5CE6B4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2647210

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.013424/2014-12

Referência: Parecer Jurídico nº 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 2646099

Interessado: Emissora Santurário Serafinense Ltda

Assunto: Renovação de Outorgas. Devolução dos autos

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação de Renovação de Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 09/02/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2647751** e o código CRC **ECD4531D**.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2647751

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo n.º: 53000.013424/2014-12

Tendo em vista que:

- a) Os Órgãos técnico e jurídico desta Pasta se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido objeto destes autos, conforme se verifica dos termos das Notas Técnicas n.º 16.686/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2066147), nº 1.015/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2579755) e dos Pareceres Jurídicos n.º 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2104352) e n.º 109/2018/SEI-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2646099), respectivamente;
- b) o Douto Órgão Jurídico, por meio do citado Parecer Jurídico n.º 109/2018 condicionou o deferimento do pedido à observância, por parte da Interessada, das obrigações decorrentes da adaptação do serviço para frequência modulada, conforme os termos das alíneas "a", "b" e "d", da cláusula 2^a do aditivo contratual firmado entre a União e a Interessada;
- c) os prazos estipulados nas referidas alíneas "a" e "b" foram devidamente observados pela Interessada, conforme se constatou de consulta realizada junto aos Processos n.º 53000.017824/2014-99 (pedido de migração) e n.º 01250.055877/2017-13 (pedido de aprovação de locais de instalação e autorização para utilização de equipamentos);
- d) o prazo estabelecido na alínea "d", de 6 (seis) meses, para inicio da execução do serviço, em caráter definitivo, contado da publicação do ato de aprovação de locais, se encontra em vigor, haja vista que o ato de aprovação de locais foi publicado recentemente, no dia 8.2.2018,
- e) a Interessada vem respeitando os prazos estabelecidos por esta Pasta, conforme os termos da cláusula 2^a do aditivo contratual firmado com União;
- f) inexistem outras providências a serem adotadas nestes autos, restando, apenas, a tomada de decisão por parte da autoridade competente,

opina-se sejam os autos encaminhados ao Gabinete do Secretário de Radiodifusão, para submissão do assunto à deliberação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir sobre o assunto.



Documento assinado eletronicamente por Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 15/02/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2652841** e o código CRC **989ECC16**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE **DE 2018.**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, no Despacho Interno CGPO 2652841, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, e adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013 e do correspondente Aditivo Contratual, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.^º 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santurário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria n.^º 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, e adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.^º 8.139, de 7 de novembro de 2013 e do correspondente Aditivo Contratual, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA N° 805/2018/SEI-MCTIC

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, no Despacho Interno CGPO 2652841, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, e adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013 e do correspondente Aditivo Contratual, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/02/2018, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2653659** e o código CRC **B6C8A433**.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santurário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, e adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 e do correspondente Aditivo Contratual, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/02/2018, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2653677** e o código CRC **681F06BF**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6188/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA (89.947.501/0001-93)
Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, n. 346, Centro
99.250-000 Serafina Corrêa/RS

**Assunto: Deferimento. Renovação de Outorga. Pagamento de taxa de publicação –
Processo nº 53000.013424/2014-12**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informo o DEFERIMENTO da solicitação contida no processo em referência, efetuada por essa entidade.

2. Diante do exposto, encaminho em anexo, o Documento de Arrecadação Fiscal (DARF) para recolhimento do valor relativo à taxa de publicação no Diário Oficial da União.

3. Para o esclarecimento de dúvidas e questionamentos adicionais quanto à publicação de matérias no Diário Oficial da União o interessado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Imprensa Nacional, através dos canais disponíveis no endereço eletrônico <http://imprensa.in.gov.br/central/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 21/02/2018, às 07:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2667549** e o código CRC **4A82DDD3**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 6188/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013424/2014-12 - Nº SEI: 2667549



001-9

00198.41808 50000.000005 04682.663218 2 74620000036344

Cedente PR - Imprensa Nacional	Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000004682663
Número do documento 4	CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 13/03/2018	Valor documento	363,44
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, n. 346, Centro
Serafina Corrêa, RS - CEP: 99.250-000

Instruções

A publicação da(s) matéria(s) está condicionada à compensação bancária deste documento, com previsão de publicação de, no mínimo, dois dias úteis após o pagamento.

Após vencimento, este boleto perde a validade.

Autenticação mecânica

Referente a publicação do ofício 4682663 enviado em 21/02/2018

Corte na linha pontilhada



001-9

00198.41808 50000.000005 04682.663218 2 74620000036344

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 13/03/2018
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 21/02/2018	No documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 21/02/2018	Nosso número 0000000004682663
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 363,44	(=) Valor documento 363,44
Instruções Após vencimento, este boleto perde a validade. .					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado

Sacado

EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA
Rua Monsenhor João Batista Scalabrin, n. 346, Centro
Serafina Corrêa, RS - CEP: 99.250-000

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Corte na linha pontilhada

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 21/02/2018 10:42:03**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 4682663**Data prevista de publicação:** 23/02/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10547133	ATO PORTARIA Nº 805_53000.013424.2014.12.rtf	d8b8b68b68212c6ca3886d28c31ba770	11,00	
	Total da matéria		11,00	R\$ 363,44
	TOTAL DO OFICIO		11,00	R\$ 363,44

Data de Envio:

21/02/2018 11:33:47

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

alebiolchi@yahoo.com.ar
processos@sulradio.com.br
sulradioprocessos@gmail.com
rosario@net11.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.013424/2014-12

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2667549.html
Boleto_2668792_BOLETO_PORT_805_53000.013424.2014.12.pdf
Recibo_2668811_RECIBO_PORT_805_53000.013424.2014.12.pdf


**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**
GABINETE DO MINISTRO
PORTEARIA N° 805/SEI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº. 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº. 109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, no Despacho Interno CGPO 2652841, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço essa outorgado originalmente por meio da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, e adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 e do correspondente Aditivo Contratual, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**
ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2018

Expede, aos abaixo identificados, autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Reportagem Externa e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização à:

Nº 1.599 - Processo nº 53516.000256/2018-19: FUNDAÇÃO ALDEIA SOS DE GOIOERÉ, CNPJ nº 80.889.637/0001-10;

Expede, aos abaixo identificados, autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização à:

Nº 1.600 - Processo nº 53516.000354/2018-48: FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ, CNPJ nº 03.232.222/0001-28;

Nº 1.601 - Processo nº 53516.004556/2017-88: FUNDAÇÃO SANT'ANA, CNPJ nº 00.833.057/0001-71.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO**
ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas à(ao):

Nº 1.546 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA - ME, CNPJ nº 49.109.515/0001-13;

Nº 1.550 - RÁDIO CLUBE DE TANABI LTDA - ME, CNPJ nº 72.079.072/0001-87

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012018031400007

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE**
ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.552 - Expede autorização à BRAJUR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.934.050/0001-41, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.579 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

ATO Nº 1.605, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização à CELTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 28.104.861/0001-39 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO**
ATO Nº 1.337, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53508.000376/2018-15. Expede autorização à CIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR, CNPJ nº 33229410000168, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Processo nº 53508.000393/2018-44. Expede autorização à CONSPIRACAO FILMES S.A., CNPJ nº 02020661000104, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.340, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53508.000393/2018-44. Expede autorização à CONSPIRACAO FILMES S.A., CNPJ nº 02020661000104, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGА
E RECURSOS À PRESTAÇÃO**
ATO Nº 13.937, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.081398/2017-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 46.665.188/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guaira/SP.

YRÓÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 14.267 - Processo nº 53500.082555/2017-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barreiros/SP.

Nº 14.269 - Processo nº 53500.082557/2017-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Batatais/SP.

YRÓÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Nº 71 - Processo nº 53500.000307/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISAO RECORD S.A., CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cravinhos/SP.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº 72 - Processo nº 53500.000308/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISAO RECORD S.A., CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jaboticabal/SP.

Nº 73 - Processo nº 53500.000310/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ipú/SP.

YRÓÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 272, DE 14 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.001425/2018-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rifaína/SP.

YRÓÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Nº 366 - Processo nº 53500.002083/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Carlos Barbosa/RS.

Nº 368 - Processo nº 53500.002085/2018-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Farroupilha/RS.

Nº 369 - Processo nº 53500.002086/2018-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Gramado/RS.

Nº 372 - Processo nº 53500.002089/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Marcos/RS.

Nº 373 - Processo nº 53500.002090/2018-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Taquara/RS.

Nº 374 - Processo nº 53500.002091/2018-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teutônia/RS.

Nº 375 Processo nº 53500.002092/2018-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tramandaí/RS.

YRÓÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 471, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002605/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Caneleira/RS.

YRÓÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nº 584 - Processo nº 53500.002885/2018-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Viamão/RS.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

DESPACHO

Processo n.º: 53000.013424/2014-12

1.Tendo em vista a publicação, no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14.03.2018, da Portaria n.º 805, de 20.02.2018 (evento SEI n.º 2736484), por intermédio do qual o Titular desta Pasta renova, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, remeto os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para anotação cadastral e atualização dos sistemas pertinentes.

2. Após a adoção dessas providências os autos devem ser encaminhados ao Gabinete do Ministro, para posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/03/2018, às 09:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2** e o código CRC **E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2736486

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO ROSARIO	
Telefone: (54) 3444-1212	E-mail: rosario@net11.com.br
CNPJ: 89.947.501/0001-93	Número do Fistel: 50414949161
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 25/06/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 1401, de 18/05/2016, publicado na Seção 1, p.7,do DOU de 25/05/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MONSENHOR JOAO BATISTA SCALABRINI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 346
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	CEP: 99250000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Armando Azambuja		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 354
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	CEP: 99250000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA OTÁVIO ROCHA		Complemento:
Bairro: BELA VISTA		Numero: 1924
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	CEP: 99250000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA MONSENHOR JOÃO BATISTA SCALABRINI		Complemento:
Bairro: CENTRO		Numero: 346
Município: Serafina Corrêa	UF: RS	CEP: 99250000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Serafina Corrêa		UF: RS
Latitude: -28.71194		Longitude: -51.91944

Parâmetros Técnicos			
Canal: 209	Frequência: 89.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1005885130				Número Indicativo:							
Data Último Licenciamento:				Número da Licença:							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -28.712	Longitude: -51.919						Cota da base: 643 m				
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 3000							
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 1.8 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF78-50A				Fabricante:							
Comprimento da Linha: 70 m	Atenuação dB100m: 1.08 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms				
Antena Principal											
Modelo: MT-FMA 4				Fabricante:							
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 90 °		Polarização: Circular	HCI: 56 m		ERP Máximo: 2.88 kW				
Padrão de Antena dBd											
0º: 0	15º: 0.04	30º: 0.18	45º: 0.53	60º: 0.92	75º: 1.19	90º: 1.41	105º: 1.64				
120º: 1.78	135º: 1.76	150º: 1.62	165º: 1.36	180º: 1.06	195º: 0.79	210º: 0.58	225º: 0.49				
240º: 0.49	255º: 0.66	270º: 0.82	285º: 0.75	300º: 0.58	315º: 0.33	330º: 0.09	345º: 0				
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms				
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCI: m		ERP Máximo: 2.88 kW				
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
134541983	143	Portaria	MC	22/06/1984	25/06/1984	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
012500558772017 13	2125	Despacho	MCTIC	04/01/2018	08/02/2018	Aprovação de Local	Técnico				

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537900001991994	11	Decreto	PR	18/12/1996	19/12/1996	Renovação	Jurídico
537900001991994	154	Decreto Legislativo	CN	30/11/1999	01/12/1999	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
530000745982013	4658	Portaria	MC	13/01/2016	20/02/2016	Multa	Jurídico
530000134242014	805	Portaria	MCTIC	20/02/2018	14/03/2018	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Divisão de Gestão da Informação

Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.013424/2014-12

Certifico que, nesta data, anexei na pasta técnica e jurídica referente à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, executante, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, cópia da Portaria nº 805, de 20 de fevereiro de 2018. Publicada no D.O.U. em 14/ 03/ 2018, referente a renovação de outorga.

É oportuno lembrar que este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

De ordem, encaminho o presente processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS.



Documento assinado eletronicamente por **Noel Sérgio de Almeida, Chefe de Serviço de Cadastro de Informações de Radiodifusão**, em 14/03/2018, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2736829** e o código CRC **83CB80E3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2736829

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Assessoria da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.013424/2014-12

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea de Miranda Ramos Kern, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 14/03/2018, às 11:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2737789** e o código CRC **C7C8F172**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2737789

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.013424/2014-12

Referência: Despacho Interno SECIR 2736829

Interessado: Emissora Santuário Serafinense LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga – SEPOS para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 14/03/2018, às 14:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2738376** e o código CRC **7F077C04**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 2738376



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**

UNIDADE(S) DESTINATÁRIA(S):

CGGM_RÁDIO

DEMANDA:

Encaminhar a Presidência da República

OBSERVAÇÃO:

Tendo em vista a assinatura da Exposição de Motivos, encaminhe-se o processo, em cópia autenticada, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para inserção no SIDOF e posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Gloria Lorena Machado, Assistente Técnico do Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 14/03/2018, às 15:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2739222** e o código CRC **D1C38B3C**.

EM nº 00193/2018 MCTIC

Brasília, 03 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santurário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, e adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 e do correspondente Aditivo Contratual, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRÔ**

Esplanada dos Ministérios, Bloco E
CEP: 70067-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 2033-7444

Ofício nº 17553/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Concessão de outorga

Senhor Subchefe,

Em atendimento à orientação dessa Subchefia e ao disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro e Delegação de Competência Portaria Nº 1.317/2017**, em 15/05/2018, às 18:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2939528** e o código CRC **0A087DFD**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 17553/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.013424/2014-12 - Nº SEI: 2939528

431 EMISSORA Serafina Co RS

000805/20 FS

89.947.50153000.013 3,01E+09

4320404

EM nº 00193/2018 MCTIC

Brasília, 16 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santurário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, e adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 e do correspondente Aditivo Contratual, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.013424/2014-12

INTERESSADOS: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação de outorga formulado pela Rádio Serafinense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.6.2014 a 25.6.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16686/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 1015/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que o órgão técnico competente ateste o devido cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação do serviço para frequência modulada, nos termos do aditivo contratual publicado no Diário Oficial da União de 11.5.2017**.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão. Submissão da matéria à Casa Civil da Presidência da República para encaminhamento do ato ao Congresso Nacional para apreciação, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação dos documentos que comprovam manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santuário Serafinense Ltda., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa

CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.6.2014 a 25.6.2024.

A outorga foi conferida pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989. A permissão foi renovada uma única vez em 22 de junho de 1994, nos termos do Decreto Legislativo nº 154, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999.

No que se refere ao período de 2004 a 2014, a entidade protocolou pedido de renovação, no entanto, o Poder Público não concluiu a análise em tempo oportuno. Sobre a questão, o órgão técnico se manifestou na Nota Técnica nº 16668/2017/SEI-MCTIC da seguinte forma:

7. Em relação ao decênio de 2004 a 2014, a Interessada protocolou pedido de renovação sob o n.º [53000.050479/2004-23](#). O pedido foi devidamente analisado tendo os Órgão técnico e jurídico desta Pasta se posicionado pelo seu deferimento e envio à Casa Civil da Presidência da República, conforme se verifica dos termos da Informação nº 1.032/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/N.º 21910-1.13/2009 (evento SEI nº.[0103766](#), fls. 131/144), respectivamente. Todavia, os autos foram restituídos a este Órgão, nos termos do Ofício nº 347/2010-SAJ, para avaliação do novo Titular desta Pasta (evento SEI nº. [0103766](#), fl. 145). Em razão disso, o corpo técnico desta Pasta decidiu por reinstuir os autos com os documentos exigidos pela legislação à época, porém, o prazo da outorga acabou expirando. Por essa razão, entende-se que houve a perda do objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

Em 26.8.2014, a entidade apresentou novo pedido de renovação, referente ao período de 25.6.2014 a 25.6.2024, que deflagrou o presente processo administrativo. O pleito foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão, a qual opinou pelo seu deferimento, nos termos da Nota Técnica nº 16668/2017/SEI-MCTIC, integrada pela Nota Técnica nº 1015/2018/SEI-MCTIC. Esclareça-se que a análise complementar do órgão técnico foi motivada pela nova redação conferida ao art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que consolidou a lista de documentos exigidos para renovação.

O processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica, conforme consta do Parecer nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Na oportunidade, opinou-se pelo prosseguimento da tramitação processual, ante a ausência de irregularidades no feito. Contudo, em virtude da nova regulamentação das disposições legais mais recentes sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão houve por bem adequar a instrução processual à nova legislação e submeter o processo novamente para apreciação da CONJUR, mantendo a conclusão de que restam atendidos os requisitos necessários para o atendimento do pedido renovatório.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos, em atenção às alterações legislativas em comento.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3 que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*", e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*" (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com objetivo de pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Esclarecidas as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação e a regularidade jurídica já havia sido atestada pelo PARECER nº 0881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Basta então que seja verificada a documentação complementar apresentada, a fim de que se conclua pela possibilidade de ratificação da manifestação anterior.

Antes de proceder ao exame dos documentos complementares, importante enfatizar que outorga em apreço foi objeto de adaptação, visando a execução do serviço em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. O aditivo contratual que tratou da mudança foi publicado no Diário Oficial da União de 11.5.2017. Da análise do documento, verificamos que a permissionária assumiu obrigações adicionais referentes ao novo serviço que será prestado, segundo consta da Cláusula 2ª do instrumento contratual, senão vejamos:

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de retransmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Entretanto, não há no processo esclarecimentos acerca do cumprimento das obrigações recentemente contraídas. E a Cláusula 4^a do aditivo contratual estabelece que a não observância dos prazos estipulados nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula supracitada caracterizará desinteresse da permissionária na adaptação do serviço, implicando na revogação da outorga do canal destinado à transmissão do serviço em frequência modulada.

Por esse motivo, é imperioso que a Secretaria de Radiodifusão verifique se as obrigações foram (ou estão sendo) devidamente adimplidas. Essa é uma condição inafastável para a renovação do serviço nos termos pretendidos. **Somente se o órgão técnico competente atestar expressamente nos autos o cumprimento desse requisito indispensável para renovação, será possível dar seguimento ao presente processo.**

Superada essa questão, cumpre mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

No que toca à necessária complementação documental, assim assinalou a Secretaria de Radiodifusão:

11. A superveniente legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

Segundo consta da Nota Técnica nº 27165/2017/SEI-MCTIC, de fato, a entidade foi instada a apresentar a seguinte documentação:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Todos os documentos foram apresentados, conforme se verifica nos autos nº 01250.078279/2017-12, vinculado ao processo em epígrafe. Da análise, a Secretaria de Radiodifusão formou a seguinte conclusão:

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada, de igual sorte os apresentou

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI nº [2558582](#).

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 16.686/2017 merece ser ratificada.

Portanto, os elementos que devem ser verificados para que se conclua sobre o pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável. Por essa razão, **caso tenham sido cumpridas as obrigações mencionadas nos itens 17, 18 e 19 deste Parecer, devidamente atestado de forma expressa nos autos pelo órgão técnico competente**, não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, sendo de se ratificar o PARECER nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Observa-se que a portaria que trata da renovação ora em análise, assinada antes da mudança realizada no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mas não publicada em virtude da reabertura da instrução processual, deve ser revogada, porque a Administração entendeu por bem elaborar novo ato em conformidade com a legislação atualmente em vigor. Vale enfatizar a inexistência prejuízo ao interessado, uma vez que, não publicada, a portaria não produziu efeitos legais. A medida evitará confusão no âmbito interno da Administração, pois afastará qualquer dúvida acerca de sua validade. No ponto, cumpre, ainda, esclarecer que deverá constar do novo ato menção expressa à adaptação do serviço para frequência modulada, feita com fulcro no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Consigne-se, por fim, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que devidamente atestado nos autos pelo órgão competente que a entidade cumpriu as obrigações decorrentes da adaptação do serviço para frequência modulada, nos termos da cláusula 2ª do termo aditivo celebrado**, não vislumbramos irregularidades no presente processo, motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento do feito, ratificando os termos do Parecer nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. No que se refere à minuta de portaria que será submetida ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sugerimos seja mencionada a adaptação do serviço para frequência modulada.

À consideração superior.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E SERVIÇOS
ANCILARES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)
53000013424201412 e da chave de acesso bf3e9efa

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 106938869 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-02-2018 19:37. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 1015/2018/SEI-MCTIC

Processo n° 53000.013424/2014-12

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santurário Serafinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25.06.2014 a 25.06.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 16.686/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2066147), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2069208 e n.º 2069220), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2104352) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.383/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2105093), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em trâmite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27165/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2421578) e do Ofício n.º 50738/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422734), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica da petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.078279/2017-12.

8. É o necessário a relatar. Passo a opinar.

9. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim

como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

10. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 16.686/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada, de igual sorte os apresentou

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º 2558582.

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 16.686/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 16.686/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1.015/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.015/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/01/2018, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/01/2018, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/01/2018, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 18/01/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2579755** e o código CRC **2DF8E42B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº

880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCTIC/2018

Brasília, de _____ de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Protocolo Central da Presidência da República

Brasília, 01 de junho de 2018.

Aos Protocolos da SAJ, SAG e SUPAR

Assunto: **Renovação da autorização outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária.**

1. Encaminhamento da Exposição de Motivos Nº 193/2018 do MCTIC.

GLAUCE PEREIRA DA SILVA
Especialista



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Pereira da Silva, Especialista (GR II)**, em 01/06/2018, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0652664** e o código CRC **D951F587** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Prezado AndrÃ©, Considerando a posse do Presidente da RepÃºblica e dos novos Ministros de Estado, solicito a devoluÃ§Ã£o das ExposiÃ§Ãµes de Motivos relacionadas abaixo Ã Pasta competente (MCTIC), no Sistema de GeraÃ§Ã£o e TramitaÃ§Ã£o de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliaÃ§Ã£o da pertinÃªncia da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequaÃ§Ã£o Ã s novas diretrizes governamentais. Segue arquivo de despacho em anexo. Informo que na sequÃªncia encaminharemos mais EMs para devoluÃ§Ã£o.

53900.043270/2015-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 513 2018 MCTIC (0920543) 53900.044560/2015-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 526 2018 MCTIC (0923886) 53900.034520/2015-23 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 525 2018 MCTIC (0923849) 53000.043010/2012-48 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 502 2018 MCTIC (0929173) 53000.007050/2013-15 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 195 2017 MCTIC (0261749) 53000.030840/2012-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2017 MCTIC (0272018) 53000.054050/2012-15 â€“ ExposiÃ§Ã£o de Motivos 158 2017 MCTIC (0214367) 53900.001270/2016-26 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 511 2018 MCTIC (0920350) 53900.005300/2014-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 538 2018 MCTIC (0919449) 00020.000700/2018-01 - OfÃ¢cio nÃº 1764/2018/SE/CC-PR 53000.042414/2013-03 EM nÃº 00546/2018 MCTIC 53000.056214/2011-68 EM nÃº 00285/2017 MCTIC 53000.052684/2013-14 EM nÃº 00568/2017 MCTIC 53000.009024/2012-32 EM nÃº 00555/2018 MCTIC 53000.027244/2009-42 EM nÃº 00557/2018 MCTIC 53000.006934/2013-44 EM nÃº 00379/2018 MCTIC 53900.025904/2015-55 EM nÃº 00418/2017 MCTIC 53900.026664/2015-14 EM nÃº 00487/2018 MCTIC 01250.031531/2017-11 EM nÃº 00231/2018 do MCTIC 53900.050381/2015-85 â€“ EM nÃº 00528/2018 MCTIC 53900.017091/2015-20 - EM nÃº 00520/2018 MCTIC 53900.013241/2015-26 â€“ EM nÃº 00532/2018 do MCTIC 53000.034031/2012-72 â€“ EM nÃº 00491/2018 do MCTIC 53900.037331/2014-21 â€“ EM nÃº 00515/2018 MCTIC

53670.001341/2001-65 â€“ EM nÃº 00505/2018 do MCTIC 53000.053961/2012-25 EM nÃº 0780/2017 53000.053969/2012-91 EM nÃº 1009/2017 53000.026230/2012-15 EM nÃº 0132/2018 00001.004845/2018-00 OfÃ¢cio 047/2018-MS-CD 53000.030007/2005-35 EM nÃº 0456/2018 53000.054050/2012-15 EM nÃº 0549/2018 53000.027244/2009-42 EM nÃº 0557/2018 53000.030397/2012-72 EM nÃº 0553/2018 53000.009024/2012-32 EM nÃº 0555/2018 53900.009151/2015-31 EM nÃº 0550/2018 53000.064009/2013-38 EM nÃº 0551/2018 53900.000271/2014-91 EM nÃº 0038/2018 53900.016778/2016-29 EM nÃº 0029/2018 53000.049242/2012-18 EM nÃº 0323/2017 53000.052684/2013-14 EM nÃº 0568/2017 53000.054982/2012-68 EM nÃº 0445/2017 53000.057297/2012-93 EM nÃº 0420/2017 53000.030840/2012-13 EM nÃº 0446/2017 53000.015829/2013-04 EM nÃº 0443/2017 53000.053176/2013-53 EM nÃº 0314/2017 53000.065155/2013-81 EM nÃº 0441/2017 53000.007050/2013-15 EM nÃº 0195/2017 53000.056214/2011-68 EM nÃº 0285/2017 53000.007687/2014-84 EM nÃº 0194/2017 53900.017162/2015-94 EM nÃº 0338/2017 53000.006481/2010-11 EM nÃº 0545/2018 53000.055599/2007-60 EM nÃº 0484/2017 53000.052021/2011-38 EM nÃº 0360/2017 53000.056217/2011-00 EM nÃº 0274/2017 00001.004765/2018-46 OfÃ¢cio 0327/2018-GCH-CD 53000.039908/2003-21 EM nÃº 0507/2018 53900.047853/2016-01 EM nÃº 0504/2018 53900.016488/2015-02 EM nÃº 0506/2018 53000.022925/2012-10 EM nÃº 0501/2018 53000.042414/2013-03 EM nÃº 0546/2018 53000.020988/2012-31 EM nÃº 0503/2018 53000.043010/2012-48 EM nÃº 0502/2018 53670.001341/2001-65 EM nÃº 0505/2018 53900.011448/2014-85 EM nÃº 0531/2018 01250.034988/2018-69 EM nÃº 0533/2018 01250.048763/2017-17 EM nÃº 0542/2018 53900.024997/2014-10 EM nÃº 0517/2018 53900.034082/2015-01 EM nÃº 0516/2018 53900.037331/2014-21 EM nÃº 0515/2018 53900.034520/2015-23 EM nÃº 0525/2018 53900.044560/2015-83 EM nÃº 0526/2018 53900.041939/2015-31 EM nÃº 0514/2018 53900.024692/2014-16 EM nÃº 0530/2018 53900.001273/2016-60 EM nÃº 0541/2018 53900.017145/2015-57 EM nÃº 0521/2018 53900.013241/2015-26 EM nÃº 0532/2018 53900.009333/2014-21 EM nÃº 0512/2018 53000.016596/2013-59 EM nÃº 0518/2018 53900.014648/2014-90 EM nÃº 0519/2018 53900.017091/2015-20 EM nÃº 0520/2018 53900.043270/2015-12 EM nÃº 0513/2018 53900.050381/2015-85 EM nÃº 0528/2018 53900.027712/2014-01 EM nÃº 0524/2018 53900.048226/2015-07 EM nÃº 0527/2018 53000.007913/2014-27 EM nÃº 0529/2018 53900.022443/2014-88 EM nÃº 0485/2018 53000.009433/2013-10 EM nÃº 0499/2018 53900.038863/2014-86 EM nÃº 0722/2017 53900.042143/2015-04 EM nÃº 0724/2017 53000.007973/20012-88 EM nÃº 1054/2017 53900.007823/2014-92 EM nÃº 0413/2018 53000.056610/2011-95 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 256 2017 MCTIC (0245200) 53900.001600/2016-83 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 434 2018 MCTIC (0808564) 53000.004800/2014-70 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 402 2018 MCTIC (0767216) 53000.056630/2011-66 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 465 2018 MCTIC (0837828) 53000.065990/2005-19 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 436 2018 MCTIC (0808669) 53000.066680/2011-51 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 258 2016 MCTIC (0122481) 53900.042394/2016-61 - EM nÃº 00462/2018 MCTIC 01250.057354/2017-01 - EM nÃº 00426/2018 MCTIC 53900.029584/2016-93 - EM nÃº 00440/2018 MCTIC 53710.000474/2002-81 - EM nÃº 00423/2018 MCTIC 53900.043984/2015-21 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 400 2018 MCTIC (0785230) 53000.006934/2013-44 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 379 2018 MCTIC (0785031) 53900.012814/2014-13 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 398 2018 MCTIC (0784994) 53900.041594/2015-16 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 358 2018 MCTIC (0765330) 53900.012614/2016-22 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 371 2018 MCTIC (0765042) 53900.045664/2016-96 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 365 2018 MCTIC (0764846) 53900.035364/2014-37 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 355 2018 MCTIC (0736222) 53900.043814/2015-46 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 340 2018 MCTIC (0732911) 53900.017084/2015-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 298 2018 MCTIC (0702280) 53000.043064/2012-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 255 2018 MCTIC (0677009) 53900.049324/2015-53 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 215 2018 MCTIC (0676890) 53900.041564/2015-18 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 271 2018 MCTIC (0676554) 53000.013424/2014-12 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 193 2018 MCTIC (0652648) 53000.058134/2011-47 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 273 2017 MCTIC (0246722) 53000.048414/2012-28 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2017 MCTIC (0246175) 53000.050644/2012-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 107 2018 MCTIC (0554563) 53000.026302/2013-05 ---- EXM 406 2017 MCTIC 01250.040812/2018-46 ---- EXM 498 2018 MCTIC 53000.006332/2012-14--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 134/2016 (0036529) 53740.000282/2002-18--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1020 2017 MCTIC (0360501) 53900.010232/2014-01--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 444 2018 MCTIC (0838630) 53000.069282/2013-59 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 461 2018 MCTIC (0838822) 53900.013262/2015-41--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 447 2018 MCTIC (0837186) 53000.060582/2013-72--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 446 2018 MCTIC (0836564) 53000.061812/2011-59--- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 972 2017 MCTIC (0358122) 01250.000252/2018-97 --- ExposiÃ§Ã£o de Motivos 431 2018 MCTIC (0808692) 53900.017145/2015-57 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 521 2018 MCTIC (0923054) 53000.022925/2012-10 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 501 2018 MCTIC (0929356) 53000.055599/2007-60 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 484 2017 MCTIC (0275926) 53000.065155/2013-81 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 441 2017 MCTIC (0272465) 53000.051815/2010-01 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 539 2018 MCTIC (0918494) 53000.069265/2013-11 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 624 2017 MCTIC (0303292) 53000.061475/2011-08 - ExposiÃ§Ã£o de Motivos 483 2018 MCTIC (0845098) 53900.073493/2015-12 EM nÃº 0389/2018 53900.011113/2014-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0399/2018 MCTIC 01250.059013/2017-62 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0396/2018 MCTIC 53000.001683/2014-92 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0388/2018 MCTIC 53900.017343/2015-

11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0260/2018 MCTIC 53000.013433/2010-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0361/2018 MCTIC
53900.013163/2015-60 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0421/2018 MCTIC 53900.017133/2015-22 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0331/2018
MCTIC 53000.065773/2013-21 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0322/2018 MCTIC 53900.008953/2015-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos
0332/2018 MCTIC 53000.015613/2013-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0327/2018 MCTIC 53900.047623/2015-53 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0345/2018 MCTIC 53900.016403/2015-88 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0286/2018 MCTIC 53900.026403/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0280/2018 MCTIC 53900.042013/2015-63 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0309/2018 MCTIC 53900.029943/2015-21
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0304/2018 MCTIC 53900.046473/2015-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0276/2018 MCTIC 53000.061863/2006-
13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0201/2018 MCTIC 53900.016433/2015-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0226/2018 MCTIC
53000.007663/2014-25 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0254/2018 MCTIC 53000.043803/2012-67 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1011/2017
MCTIC 53000.006763/2012-72 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0974/2017 MCTIC 53900.028013/2014-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos
0176/2018 MCTIC 53000.007683/2014-04 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0175/2018 MCTIC 53900.014053/2014-34 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0173/2018 MCTIC 53900.016483/2016-52 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0180/2018 MCTIC 53000.007963/2012-42 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0172/2018 MCTIC 53900.050703/2015-96 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0154/2018 MCTIC 53000.066813/2013-51
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0138/2018 MCTIC 53900.046743/2015-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0115/2018 MCTIC 00001.001003/2018-
98 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0106/2018 MCTIC 53000.001033/2012-85 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0112/2018 MCTIC
53000.071343/2013-48 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0075/2018 MCTIC 53000.043713/2013-57 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0040/2018
MCTIC 53000.055773/2011-51 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0044/2018 MCTIC 53900.009743/2014-71 ExposiÃ§Ã£o de Motivos
0009/2018 MCTIC 53000.055803/2012-18 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0430/2017 MCTIC 53000.061913/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 0423/2017 MCTIC 53000.007503/2006-76 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0424/2017 MCTIC 53000.043193/2011-11 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 1005/2017 MCTIC 53900.020193/2016-11 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1084/2017 MCTIC 53000.006483/2012-64
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1041/2017 MCTIC 53000.055153/2010-31 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0995/2017 MCTIC 53900.017153/2015-
01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0980/2017 MCTIC 53000.056613/2011-29 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 0936/2017 MCTIC
53000.004483/2010-68 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1024/2017 MCTIC 53000.056113/2011-97 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1032/2017
MCTIC 53000.054723/2012-37 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 1036 2017 MCTIC (0360002) 53900.002813/2016-22 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 930 2017 MCTIC (0356756) 53000.059283/2011-23 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 951 2017 MCTIC (0357346)
53900.061443/2015-84 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 929 2017 MCTIC (0356600) 53000.060033/2013-06 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 928
2017 MCTIC (0356495) 53900.042113/2015-90 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 842 2017 MCTIC (0345640) 53000.055723/2011-73
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 759 2017 MCTIC (0343798) 53000.059473/2011-41 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 869 2017 MCTIC (0332543)
53900.038993/2015-08 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 903 2017 MCTIC (0332220) 53000.056613/2013-91 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 922
2017 MCTIC (0331715) 53900.041793/2015-24 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 839 2017 MCTIC (0329895) 53000.058113/2011-21
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 826 2017 MCTIC (0328704) 53900.046763/2015-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 804 2017 MCTIC (0327211)
53900.005543/2014-40 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 792 2017 MCTIC (0327459) 53000.036553/2012-17 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 813
2017 MCTIC (0327472) 53000.003653/2013-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 660 2017 MCTIC (0323876) 53000.058083/2011-53
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 611 2017 MCTIC (0323512) 53000.056213/2011-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 579 2017 MCTIC (0322699)
53000.065763/2013-95 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 573 2017 MCTIC (0322566) 53900.006983/2014-14 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 734
2017 MCTIC (0321816) 53569.000463/2014-16 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 527 2017 MCTIC (0286647) 53000.051423/2012-04
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 535 2017 MCTIC (0279692) 53000.010093/2013-70 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 542 2017 MCTIC (0279756)
53000.058133/2011-01 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 367 2017 MCTIC (0280573) 53000.028473/2013-61 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 507
2017 MCTIC (0281135) 53000.049063/2007-13 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 234 2016 MCTIC (0257579) 53000.015823/2013-29
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 449 2017 MCTIC (0263620) 53000.070013/2013-35 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 508 2017 MCTIC (0274059)
53000.070233/2013-69 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 469 2017 MCTIC (0274412) 3900.005813/2014-12 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 498 2017
MCTIC (0276506) 53000.054603/2012-30 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 477 2017 MCTIC (0276396) 53000.055673/2012-13 ExposiÃ§Ã£o de
Motivos 397 2017 MCTIC (0282643) 53000.047873/2012-94 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 637 2017 MCTIC (0303419)
53000.021323/2012-45 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 622 2017 MCTIC (0303270) 53000.055763/2011-15 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 581
2017 MCTIC (0301991) 53000.058143/2011-38 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 639 2017 MCTIC (0303455) 53900.020573/2014-86
ExposiÃ§Ã£o de Motivos 651 2017 MCTIC (0308618) 53000.056993/2012-82 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 688 2017 MCTIC (0311657)
53900.029293/2014-33 ExposiÃ§Ã£o de Motivos 712 2017 MCTIC (0312222) Att, Ana Carolina Tannuri LafertÂ© Subchefe Adjunta de
Infraestrutura Subchefia para Assuntos JurÃdicos da Casa Civil Tel. 3411 2053 / 2040

Data de Envio:
04/01/2019 18:21:33

De:
PR/Protocolo Central <codoc.protocolocentral@presidencia.gov.br>

Para:
codin.ccivil@mctic.gov.br

Assunto:
Devolução de Exposição de Motivos Nº 193/2018 do MCTIC

Mensagem:
Para : MCTIC

Considerando a posse do Presidente da República e dos novos Ministros de Estado, solicito a devolução das Exposições de Motivos relacionadas abaixo à Pasta competente (MCTIC), no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, para que seja realizada a reavaliação da pertinência da medida proposta pelo novo Ministro, bem como adequação às novas diretrizes governamentais. Log Ana Carolina Tannuri Laferte Marinho.

Glauce Pereira da Silva
Especialista

Anexos:
E_mail_0964014_Email_de_devolucao____EXM_radiodifusao.msg

EM nº 00836/2019 MCTIC

Brasília, 1 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, acompanhados da Portaria nº 805/2018/SEI-MCTIC, de 20 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U do dia 14 de março de 2018 que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., (CNPJ nº 89.947.501/0001-93), nos termos da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado, ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS
ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.013424/2014-12

INTERESSADOS: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação de outorga formulado pela Rádio Serafinense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.6.2014 a 25.6.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16686/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 1015/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que o órgão técnico competente ateste o devido cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação do serviço para frequência modulada, nos termos do aditivo contratual publicado no Diário Oficial da União de 11.5.2017**.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão. Submissão da matéria à Casa Civil da Presidência da República para encaminhamento do ato ao Congresso Nacional para apreciação, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação dos documentos que comprovam manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santuário Serafinense Ltda., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa

CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.6.2014 a 25.6.2024.

A outorga foi conferida pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989. A permissão foi renovada uma única vez em 22 de junho de 1994, nos termos do Decreto Legislativo nº 154, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999.

No que se refere ao período de 2004 a 2014, a entidade protocolou pedido de renovação, no entanto, o Poder Público não concluiu a análise em tempo oportuno. Sobre a questão, o órgão técnico se manifestou na Nota Técnica nº 16668/2017/SEI-MCTIC da seguinte forma:

7. Em relação ao decênio de 2004 a 2014, a Interessada protocolou pedido de renovação sob o n.º [53000.050479/2004-23](#). O pedido foi devidamente analisado tendo os Órgão técnico e jurídico desta Pasta se posicionado pelo seu deferimento e envio à Casa Civil da Presidência da República, conforme se verifica dos termos da Informação nº 1.032/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/N.º 21910-1.13/2009 (evento SEI nº.[0103766](#), fls. 131/144), respectivamente. Todavia, os autos foram restituídos a este Órgão, nos termos do Ofício nº 347/2010-SAJ, para avaliação do novo Titular desta Pasta (evento SEI nº. [0103766](#), fl. 145). Em razão disso, o corpo técnico desta Pasta decidiu por reinstuir os autos com os documentos exigidos pela legislação à época, porém, o prazo da outorga acabou expirando. Por essa razão, entende-se que houve a perda do objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

Em 26.8.2014, a entidade apresentou novo pedido de renovação, referente ao período de 25.6.2014 a 25.6.2024, que deflagrou o presente processo administrativo. O pleito foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão, a qual opinou pelo seu deferimento, nos termos da Nota Técnica nº 16668/2017/SEI-MCTIC, integrada pela Nota Técnica nº 1015/2018/SEI-MCTIC. Esclareça-se que a análise complementar do órgão técnico foi motivada pela nova redação conferida ao art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que consolidou a lista de documentos exigidos para renovação.

O processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica, conforme consta do Parecer nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Na oportunidade, opinou-se pelo prosseguimento da tramitação processual, ante a ausência de irregularidades no feito. Contudo, em virtude da nova regulamentação das disposições legais mais recentes sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão houve por bem adequar a instrução processual à nova legislação e submeter o processo novamente para apreciação da CONJUR, mantendo a conclusão de que restam atendidos os requisitos necessários para o atendimento do pedido renovatório.

É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos, em atenção às alterações legislativas em comento.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3 que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*", e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*" (grifou-se).

Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com objetivo de pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

Esclarecidas as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação e a regularidade jurídica já havia sido atestada pelo PARECER nº 0881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Basta então que seja verificada a documentação complementar apresentada, a fim de que se conclua pela possibilidade de ratificação da manifestação anterior.

Antes de proceder ao exame dos documentos complementares, importante enfatizar que outorga em apreço foi objeto de adaptação, visando a execução do serviço em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. O aditivo contratual que tratou da mudança foi publicado no Diário Oficial da União de 11.5.2017. Da análise do documento, verificamos que a permissionária assumiu obrigações adicionais referentes ao novo serviço que será prestado, segundo consta da Cláusula 2ª do instrumento contratual, senão vejamos:

Cláusula 2^a. A PERMISSIONÁRIA é obrigada:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de retransmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

Entretanto, não há no processo esclarecimentos acerca do cumprimento das obrigações recentemente contraídas. E a Cláusula 4^a do aditivo contratual estabelece que a não observância dos prazos estipulados nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula supracitada caracterizará desinteresse da permissionária na adaptação do serviço, implicando na revogação da outorga do canal destinado à transmissão do serviço em frequência modulada.

Por esse motivo, é imperioso que a Secretaria de Radiodifusão verifique se as obrigações foram (ou estão sendo) devidamente adimplidas. Essa é uma condição inafastável para a renovação do serviço nos termos pretendidos. **Somente se o órgão técnico competente atestar expressamente nos autos o cumprimento desse requisito indispensável para renovação, será possível dar seguimento ao presente processo.**

Superada essa questão, cumpre mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

No que toca à necessária complementação documental, assim assinalou a Secretaria de Radiodifusão:

11. A superveniente legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

Segundo consta da Nota Técnica nº 27165/2017/SEI-MCTIC, de fato, a entidade foi instada a apresentar a seguinte documentação:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Todos os documentos foram apresentados, conforme se verifica nos autos nº 01250.078279/2017-12, vinculado ao processo em epígrafe. Da análise, a Secretaria de Radiodifusão formou a seguinte conclusão:

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada, de igual sorte os apresentou

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI nº [2558582](#).

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 16.686/2017 merece ser ratificada.

Portanto, os elementos que devem ser verificados para que se conclua sobre o pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável. Por essa razão, **caso tenham sido cumpridas as obrigações mencionadas nos itens 17, 18 e 19 deste Parecer, devidamente atestado de forma expressa nos autos pelo órgão técnico competente**, não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, sendo de se ratificar o PARECER nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

Observa-se que a portaria que trata da renovação ora em análise, assinada antes da mudança realizada no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mas não publicada em virtude da reabertura da instrução processual, deve ser revogada, porque a Administração entendeu por bem elaborar novo ato em conformidade com a legislação atualmente em vigor. Vale enfatizar a inexistência prejuízo ao interessado, uma vez que, não publicada, a portaria não produziu efeitos legais. A medida evitará confusão no âmbito interno da Administração, pois afastará qualquer dúvida acerca de sua validade. No ponto, cumpre, ainda, esclarecer que deverá constar do novo ato menção expressa à adaptação do serviço para frequência modulada, feita com fulcro no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

Consigne-se, por fim, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que devidamente atestado nos autos pelo órgão competente que a entidade cumpriu as obrigações decorrentes da adaptação do serviço para frequência modulada, nos termos da cláusula 2ª do termo aditivo celebrado**, não vislumbramos irregularidades no presente processo, motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento do feito, ratificando os termos do Parecer nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. No que se refere à minuta de portaria que será submetida ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sugerimos seja mencionada a adaptação do serviço para frequência modulada.

À consideração superior.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E SERVIÇOS
ANCILARES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP)
53000013424201412 e da chave de acesso bf3e9efa

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 106938869 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-02-2018 19:37. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA N° 1015/2018/SEI-MCTIC

Processo n° 53000.013424/2014-12

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santurário Serafinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25.06.2014 a 25.06.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 16.686/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2066147), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2069208 e n.º 2069220), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2104352) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.383/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2105093), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em trâmite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27165/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2421578) e do Ofício n.º 50738/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422734), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica da petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.078279/2017-12.

8. É o necessário a relatar. Passo a opinar.

9. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim

como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte na cassação.

10. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 16.686/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada, de igual sorte os apresentou

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º 2558582.

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 16.686/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 16.686/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1.015/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.015/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/01/2018, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/01/2018, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/01/2018, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 18/01/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2579755** e o código CRC **2DF8E42B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº

880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e n.º _____, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCTIC/2018

Brasília, de _____ de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 2 de outubro de 2019.

AO PROTOCOLO DA CGAP, SAJ e SAG.

ASSUNTO: Serafina Corrêa/RS - Renov/RADCOM - Emissora Santurário Serafinense Ltda..

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 836 2019 MCTIC.

SANDRA MARIA DA SILVA SANTANA
Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria da Silva Santana, Supervisor**, em 02/10/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1479451** e o código CRC **B34BD3F8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de março de 2020.

C E R T I D Ã O

Processo nº 53000.013424/2014-12.

Brasília, 31 de março de 2020.

Analisando os autos do Processo nº 53000.013424/2014-12, que versa sobre RENOVAÇÃO da outorga de serviços de radiodifusão, foram observados os seguintes documentos, que balizarão a análise por esta Subchefia para Assuntos Jurídicos – SAJ:

- Exposição de Motivos nº: 836 /2019-MCTIC
- Tipo de Serviço:
 - [] Rádio Comunitária - Renovação da outorga
 - [x] Rádio Comercial FM – Renovação da outorga
 - [] Rádio Educativa – Renovação da outorga
 - [] Radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) – Renovação da outorga

- Entidade:

Emissora Santuário Serafinense Ltda.

- CNPJ nº:

89.947.501/0001-93

- Número da Nota Técnica MCTIC, com posição favorável à renovação da outorga:

1015/2018/SEI-MCTIC

- Número do Parecer da Consultoria Jurídica do MCTIC, com posição favorável à renovação outorga:

00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

- Portaria MCTIC nº: 805 , de _20/_02/_2018____, que renova a outorga a partir de _25/_junho/_2014____.

- Data de publicação da Portaria MCTIC de renovação no DOU:

14/03/2018

Uma vez presentes os documentos acima, o processo encontra-se em condições de ser enviado ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição.

À consideração superior,

Erick Vinícius Leal Gonçalves
Estagiário
Centro de Estudos Jurídicos
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Erick Vinicius Leal Gonçalves, Estagiário(a)**, em 31/03/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1808065** e o código CRC **4EEBAFA6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
(Substitua pelo nome do Órgão/Ministério)
(Substitua pelo nome da Secretaria ou Diretoria, se houver)
Coordenação-Geral de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 26 de junho de 2020.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: Processo nº 53000.013424/2014-12 - Devolução da Exposição de Motivos, devido à criação de Ministério e posse do Ministro.

1. Conforme previamente acordado com os representantes ministeriais e considerando a recriação do Ministério das Comunicações - MC, por meio da Medida Provisória nº 980/2020, bem com a posse do novo Ministro das Comunicações, procede-se a devolução da presente Exposição de Motivos à referida Pasta, no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, com o consequente arquivamento do Processo SEI nº 53000.013424/2014-12.

2. Relembra-se, em caráter adicional, que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas deverá considerar as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 26/06/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1970993** e o código CRC **749724E7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

SEI nº 1970993

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 6 de agosto de 2020.

Assunto: DEVOLUÇÃO DE EXM.

Informo a Devolução, via SIDOF, da EXM 836 2019 MCTIC, de ordem da SAAL, para reavaliação do novo Ministro das Comunicações e eventual instrução processual complementar.

Rodrigo Eusébio Pereira

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eusébio Pereira, Supervisor**, em 06/08/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2044492** e o código CRC **4828DF6F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.013424/2014-12

INTERESSADA: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 1.015/2018/SEI-MCOM e do Parecer nº 109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela **Emissora Santuário Serafinense Ltda**, relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25 de junho de 2014 a 25 de junho de 2024 (SEI 2579755 e 2646099).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 805/SEI, de 20 de fevereiro de 2018, no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2018, renovando a supramencionada outorga por novo período de 10 (dez) anos. O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SEI 2939525). No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em duas oportunidades, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 1.015/2018/SEI-MCOM, conforme andamento processual.

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SEI 11462375, a ser remetida à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 09/04/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462354** e o código CRC **26C89EA3**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Exposição de Motivos (11462375)

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

Documento nº 11462354

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 805, de 20 de fevereiro de 2018, publicada em 14 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA (CNPJ nº 89.947.501/0001-93), nos termos da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada em 25 de junho de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 08/04/2024, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 09/04/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/04/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462375** e o código CRC **2E54C6A5**.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

Documento nº 11462375



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1015/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 805, de 20 de fevereiro de 2018, publicada em 14 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. (CNPJ nº 89.947.501/0001-93), nos termos da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada em 25 de junho de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468298** e o código CRC **D56778C0**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49326/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 297/2024 (11468298)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11462354), encaminho a Exposição de Motivos nº 297/2024 (11468298), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11468322** e o código CRC **07B3A303**.

Referência: Processo nº 53000.013424/2014-12

Documento nº 11468322



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50027/2024/MCOM

Brasília, 26 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11468298)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho DERAP_MCOM (11462354), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Nº 297/2024 (11468298), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 26/04/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11497221** e o código CRC **3938FCE7**.

EM nº 00366/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1015/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 805, de 20 de fevereiro de 2018, publicada em 14 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. (CNPJ nº 89.947.501/0001-93), nos termos da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada em 25 de junho de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO N° 15393/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.013424/2014-12.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11508750** e o código CRC **5987A265**.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5738588

Usuário Externo (signatário):

Helenucia Bezerra de Araujo

Data e Horário:

13/05/2024 10:45:08

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

53000.013424/2014-12

Interessados:

MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA - SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Renovação de Outorga 5738587

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

EM nº 00366/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1015/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 805, de 20 de fevereiro de 2018, publicada em 14 de março de 2018, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. (CNPJ nº 89.947.501/0001-93), nos termos da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada em 25 de junho de 1989, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Diário Oficial da União - Seção

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2018

Nº 1.552 - Expede autorização à BRAJUR - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.934.050/0001-41, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.579 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à GUARDSECURE SEGURANCA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANO BARROS TERCUS

Gerente

ATO Nº 1.605, DE 12 DE MARÇO DE 2018

Expede autorização à CELTA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 28.104.861/0001-39 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCUS

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.337, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53508.000376/2018-15. Expede autorização à CIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR, CNPJ nº 33229410000168, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.340, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 53508.000393/2018-44. Expede autorização à CONSPIRACAO FILMES S.A., CNPJ nº 02020661000104, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS A PRESTAÇÃO

ATO Nº 13.937, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.081398/2017-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA CLUBE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ 46.665.188/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guaira/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 14.267 - Processo nº 53500.082555/2017-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barreto/SP.

Nº 14.269 - Processo nº 53500.082557/2017-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA, CNPJ 03.862.216/0001-54, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Batatais/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Nº 71 - Processo nº 53500.000307/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cravinhos/SP.

Nº 72 - Processo nº 53500.000308/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jatobacabal/SP.

Nº 73 - Processo nº 53500.000310/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV RECORD DE FRANCA S/A, CNPJ 46.721.148/0001-16, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ipuã/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 272, DE 14 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.001425/2018-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rifaina/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Nº 366 - Processo nº 53500.002083/2018-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Carlos Barbosa/RS.

Nº 368 - Processo nº 53500.002085/2018-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Farroupilha/RS.

Nº 369 - Processo nº 53500.002086/2018-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Gramado/RS.

Nº 372 - Processo nº 53500.002089/2018-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Marcos/RS.

Nº 373 - Processo nº 53500.002090/2018-36. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Taquara/RS.

Nº 374 - Processo nº 53500.002091/2018-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Teutônia/RS.

Nº 375 - Processo nº 53500.002092/2018-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tramandaí/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 471, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.002605/2018-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUIABA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Canela/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nº 584 - Processo nº 53500.002885/2018-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA DE COMUNICACAO PANTANAL S/C LTDA, CNPJ 02.412.892/0001-63, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Viamão/RS.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 805/SEI, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÉNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº 109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao MCTIC, no Despacho Interno CGPO 2652841, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria nº 143, de 22 de junho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989, e adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013 e do correspondente Aditivo Contratual, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2017.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 12 DE MARÇO DE 2018

Expede, aos abaixo identificados, autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Reportagem Externa e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização à:

Nº 1.599 - Processo nº 53516.000256/2018-19: FUNDAÇÃO ALDEIA SOS DE GOIÓERÉ, CNPJ nº 80.889.637/0001-10;

Expede, aos abaixo identificados, autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização à:

Nº 1.600 - Processo nº 53516.000354/2018-48: FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DE MARINGÁ, CNPJ nº 03.232.222/0001-28;

Nº 1.601 - Processo nº 53516.004556/2017-88: FUNDAÇÃO SANT'ANA, CNPJ nº 00.833.057/0001-71.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transm. de Programas à:

Nº 1.546 - RÁDIO CIDADE AM DE VOTUPORANGA LTDA - ME, CNPJ nº 49.109.515/0001-13;

Nº 1.550 - RÁDIO CLUBE DE TANABI LTDA - ME, CNPJ nº 72.079.072/0001-87

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.013424/2014-12

INTERESSADOS: EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA:

- I. Pedido de renovação de outorga formulado pela Rádio Serafinense Ltda. com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.6.2014 a 25.6.2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 16686/2017/SEI-MCTIC, complementada pela NOTA TÉCNICA Nº 1015/2018/SEI-MCTIC, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **desde que o órgão técnico competente ateste o devido cumprimento das obrigações decorrentes da adaptação do serviço para frequência modulada, nos termos do aditivo contratual publicado no Diário Oficial da União de 11.5.2017**.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para decisão. Submissão da matéria à Casa Civil da Presidência da República para encaminhamento do ato ao Congresso Nacional para apreciação, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017.
- VI. Necessidade de reapresentação dos documentos que comprovam manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para decisão.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santuário Serafinense Ltda., encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, no período de 25.6.2014 a 25.6.2024.

2. A outorga foi conferida pela Portaria nº 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989. A permissão foi renovada uma única vez em 22 de junho de 1994, nos termos do Decreto Legislativo nº 154, de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 1999.
3. No que se refere ao período de 2004 a 2014, a entidade protocolou pedido de renovação, no entanto, o Poder Público não concluiu a análise em tempo oportuno. Sobre a questão, o órgão técnico se manifestou na Nota Técnica nº 16668/2017/SEI-MCTIC da seguinte forma:

7. Em relação ao decênio de 2004 a 2014, a Interessada protocolou pedido de renovação sob o n.º [53000.050479/2004-23](#). O pedido foi devidamente analisado tendo os Órgão técnico e jurídico desta Pasta se posicionado pelo seu deferimento e envio à Casa Civil da Presidência da República, conforme se verifica dos termos da Informação n.º 1.032/2009/COREV/DEOC/SCE-MC e do PARECER/AGU/CONJUR-MC/JSN/N.º 21910-1.13/2009 (evento SEI n.º [0103766](#), fls. 131/144), respectivamente. Todavia, os autos foram restituídos a este Órgão, nos termos do Ofício n.º 347/2010-SAJ, para avaliação do novo Titular desta Pasta (evento SEI n.º [0103766](#), fl. 145). Em razão disso, o corpo técnico desta Pasta decidiu por reinstuir os autos com os documentos exigidos pela legislação à época, porém, o prazo da outorga acabou expirando. Por essa razão, entende-se que houve a perda do objeto, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do novo período.

4. Em 26.8.2014, a entidade apresentou novo pedido de renovação, referente ao período de 25.6.2014 a 25.6.2024, que deflagrou o presente processo administrativo. O pleito foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão, a qual opinou pelo seu deferimento, nos termos da Nota Técnica nº 16668/2017/SEI-MCTIC, integrada pela Nota Técnica nº 1015/2018/SEI-MCTIC. Esclareça-se que a análise complementar do órgão técnico foi motivada pela nova redação conferida ao art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, que consolidou a lista de documentos exigidos para renovação.

5. O processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica, conforme consta do Parecer nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Na oportunidade, opinou-se pelo prosseguimento da tramitação processual, ante a ausência de irregularidades no feito. Contudo, em virtude da nova regulamentação das disposições legais mais recentes sobre o assunto, a Secretaria de Radiodifusão houve por bem adequar a instrução processual à nova legislação e submeter o processo novamente para apreciação da CONJUR, mantendo a conclusão de que restam atendidos os requisitos necessários para o atendimento do pedido renovatório.

6. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE

7. Inicialmente, registre-se que as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios são órgãos setoriais da Advocacia-Geral da União que têm por finalidade prestar assessoramento jurídico aos titulares das pastas ministeriais, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Em decorrência da referida disciplina, apenas a análise das questões atinentes à juridicidade de atos administrativos, exame de contratos e editais, interpretação de normas e demais questões jurídicas correlatas são atribuições das Consultorias Jurídicas, de maneira que assuntos que envolvam aspectos fáticos, como a autenticidade dos documentos recebidos, e meritórios dos atos administrativos são de atribuição dos órgãos técnicos dos Ministérios, nos termos dos respectivos Regimentos. Cabe, assim, efetuar a verificação de regularidade do caso em apreço, em especial para garantir a presença dos documentos exigidos e a conformidade com os ditames normativos vigentes.

8. Para tanto, calha tecer considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável à hipótese fática, em especial diante das ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, em alteração à Lei nº 5.785/1973, e pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, e revogou o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos, em atenção às alterações legislativas em comento.

9. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público às entidades que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, além de assinalar, em seu §3 que "*o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão*". Assim, consoante as regras constitucionais, compete ao Poder Executivo apreciar

os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser remetido à deliberação do Congresso Nacional, que poderá aprovar ou rejeitar a conclusão, ficando a produção de efeitos da renovação dependente de tal deliberação.

10. A previsão constitucional em tela é regulamentada pela Lei nº 4.117/1962, que no parágrafo único de seu art. 67 preconiza que "*O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*", e pelo art. 2º da Lei nº 5.785/1972, segundo o qual "*A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

11. E o legislador ordinário cuidou, ainda, de assinalar que inexiste qualquer óbice a que sejam realizadas sucessivas renovações, pois dispõe o §3º do art. 33 da Lei 4.117/1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017, que "*Os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*" (grifou-se).

12. Atendendo ao comando legislativo, o Poder Executivo editou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com objetivo de pormenorizar os procedimentos de aplicação das previsões legais aludidas. E delimitando aspecto prático da maior importância, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão anteriormente concedidos para explorar serviço de radiodifusão deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme a atual redação dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. A lei mencionada determina, também, que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, devendo a parte interessada comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis e observar as finalidades educativas e culturais do serviço (art. 2º).

13. Ainda, note-se que **se houver expiração do prazo da outorga sem manifestação conclusiva do Poder Público acerca do pedido de renovação, como ocorre no presente caso, é admitido o funcionamento precário do serviço**, como consignado pelo §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dispositivo segundo o qual, conforme redação atual, "*Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

14. Por sua vez, o art. 5º da Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão determina que os pedidos de renovação de outorgas de permissão para exploração de serviço de **radiodifusão apenas sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualmente adaptada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do Departamento Nacional de Telecomunicações ao então criado Ministério das Comunicações, e do art. 27, III, da Lei nº 13.502/2017, que elucida tratar-se do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o órgão do Poder Executivo atualmente competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

15. Esclarecidas as balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos factuais do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

16. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação e a regularidade jurídica já havia sido atestada pelo PARECER nº 0881/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. Basta então que seja verificada a documentação complementar apresentada, a fim de que se conclua pela possibilidade de ratificação da manifestação anterior.

17. Antes de proceder ao exame dos documentos complementares, importante enfatizar que outorga em apreço foi objeto de adaptação, visando a execução do serviço em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. O aditivo contratual que tratou da mudança foi publicado no Diário Oficial da União de 11.5.2017. Da análise do documento, verificamos que a permissionária assumiu obrigações adicionais referentes ao novo serviço que será prestado, segundo consta da Cláusula 2ª do instrumento contratual, senão vejamos:

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de retransmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

18. Entretanto, não há no processo esclarecimentos acerca do cumprimento das obrigações recentemente contraídas. E a Cláusula 4^a do aditivo contratual estabelece que a não observância dos prazos estipulados nas alíneas "a", "b" e "d" da cláusula supracitada caracterizará desinteresse da permissionária na adaptação do serviço, implicando na revogação da outorga do canal destinado à transmissão do serviço em frequência modulada.

19. Por esse motivo, é imperioso que a Secretaria de Radiodifusão verifique se as obrigações foram (ou estão sendo) devidamente adimplidas. Essa é uma condição inafastável para a renovação do serviço nos termos pretendidos. **Somente se o órgão técnico competente atestar expressamente nos autos o cumprimento desse requisito indispensável para renovação, será possível dar seguimento ao presente processo.**

20. Superada essa questão, cumpre mencionar a lista de requisitos indicada pelo art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, documentos que devem instruir os feitos em que sejam analisados pedidos de renovação de outorga:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal,

acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

21. No que toca à necessária complementação documental, assim assinalou a Secretaria de Radiodifusão:

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

22. Segundo consta da Nota Técnica nº 27165/2017/SEI-MCTIC, de fato, a entidade foi instada a apresentar a seguinte documentação:

9.1. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA DA INTERESSADA:

- a) Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- c) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- e) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

23. Todos os documentos foram apresentados, conforme se verifica nos autos nº 01250.078279/2017-12, vinculado ao processo em epígrafe. Da análise, a Secretaria de Radiodifusão formou a seguinte conclusão:

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada, de igual sorte os apresentou

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI nº [2558582](#).

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica nº 16.686/2017 merece ser ratificada.

24. Portanto, os elementos que devem ser verificados para que se conclua sobre o pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável. Por essa razão, **caso tenham sido cumpridas as obrigações mencionadas nos itens 17, 18 e 19 deste Parecer, devidamente atestado de forma expressa nos autos pelo órgão técnico competente**, não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão, sendo de se ratificar o PARECER nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

25. Observa-se que a portaria que trata da renovação ora em análise, assinada antes da mudança realizada no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, mas não publicada em virtude da reabertura da instrução processual, deve ser revogada, porque a Administração entendeu por bem elaborar novo ato em conformidade com a legislação atualmente em vigor. Vale enfatizar a inexistência prejuízo ao interessado, uma vez que, não publicada, a portaria não produziu efeitos legais. A medida evitará confusão no âmbito interno da Administração, pois afastará qualquer dúvida

acerca de sua validade. No ponto, cumpre, ainda, esclarecer que deverá constar do novo ato menção expressa à adaptação do serviço para frequência modulada, feita com fulcro no Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013.

26. Consigne-se, por fim, a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, **desde que devidamente atestado nos autos pelo órgão competente que a entidade cumpriu as obrigações decorrentes da adaptação do serviço para frequência modulada, nos termos da cláusula 2^a do termo aditivo celebrado**, não vislumbramos irregularidades no presente processo, motivo pelo qual opinamos pelo prosseguimento do feito, ratificando os termos do Parecer nº 00880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. No que se refere à minuta de portaria que será submetida ao Exmo Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, sugerimos seja mencionada a adaptação do serviço para frequência modulada.

À consideração superior.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E SERVIÇOS ANCILARES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000013424201412 e da chave de acesso bf3e9efa

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 106938869 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 08-02-2018 19:37. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 00160/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.013424/2014-12

INTERESSADO: EMISSORA SANTURÁRIO SERAFINENSE LTDA

ASSUNTO: Pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para frequência modulada nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, no município de Serafim Corrêa, Estado do Rio grande do Sul.

1. Aprovo o Parecer nº 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Anciliares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 09 de fevereiro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação

Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016

Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 17/11/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000013424201412 e da chave de acesso bf3e9efa

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 108243970 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 09-02-2018 09:53. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1015/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.013424/2014-12

Assunto: Renovação de Outorga. Deferimento.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissora Santurário Serafinense Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, referente ao período de 25.06.2014 a 25.06.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão – Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 16.686/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2066147), aprovada pelos Despachos Internos COROR s./n.º (eventos SEI n.º 2069208 e n.º 2069220), concluiu pelo seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, Órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para manifestação acerca da legalidade da matéria proposta.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos do Parecer Jurídico n.º 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 2104352) concluiu pela inexistência de irregularidade no processo e prosseguimento da tramitação do feito, com sua submissão à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, autoridade competente para decidir a matéria.

4. Por essa razão, foi editada a Portaria n.º 4.383/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2105093), por meio da qual o Senhor Ministro renova a permissão outorgada à Interessada.

5. Os autos retornaram à Coordenação-Geral de Pós-Outorga - CGPO, para prosseguimento do feito, a saber, adoção das medidas cabíveis com vistas à publicação do Ato renovatório, para posterior encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional.

6. Todavia, no intervalo entre consolidação das manifestações técnica e jurídica e a tomada de decisão pela autoridade competente, foi publicado no Diário Oficial da União de 23.8.2017, o Decreto n.º 9.138, de 22.8.2017, que alterou o Decreto n.º 52.795, de 31.10.1963, e revoga o Decreto n.º 88.066, de 26.1.1963. Por meio do referido Decreto foi estabelecido que os procedimentos de renovação de outorga devem ser instruídos com os documentos relacionados no art. 113.

7. Considerando a superveniência da referida norma regulamentadora e que esta deve ser aplicada aos processos que se encontravam em trâmite nesta Pasta, foi solicitado à Interessada, nos termos da Nota Técnica n.º 27165/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2421578) e do Ofício n.º 50738/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2422734), a apresentação dos documentos trazidos pela nova norma, o que foi prontamente atendido, conforme se verifica da petição autuada nesta Pasta sob o n.º 01250.078279/2017-12.

8. É o necessário a relatar. Passo a opinar.

9. Importa aduzir que para a concessão do ato de renovação de outorga, se faz necessário a comprovação dos requisitos relativos à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal, e à regularidade técnica. Se torna imprescindível, também, a apuração acerca da observância dos limites de outorga pela pessoa jurídica da interessada, seus sócios e dirigentes, assim como a verificação se a outorga está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade

resulte na cassação.

10. A análise levada a cabo pela Serad, nos termos da citada Nota Técnica n.º 16.686/2017, tratou de examinar tais aspectos tendo se alcançado que a Interessada atendia aos requisitos necessários para a renovação da outorga.

11. A superveniência legal citada no parágrafo 6 desta Nota resultou, no caso ora sob exame, na necessidade de juntada de três declarações, do ato constitutivo e alterações e do balanço patrimonial da Interessada.

11.1. Relativamente às declarações se verifica que a Interessada, por meio de sua representante legal, apresentou todas elas.

11.2. No tocante ao ato constitutivo e alterações, se verifica que a Interessada, de igual sorte os apresentou

11.3. Acerca do balanço patrimonial apresentado, do qual se pode aferir a qualificação econômico-financeira da permissionária, cabe anotar que, de acordo com os seus termos, a Interessada dispõe de recursos para arcar com os custos do serviço.

12. Para melhor visualização acerca dos documentos que instruem o feito foi elaborada nova lista de verificação de documentos a qual se encontra anexada aos autos sob o evento SEI n.º 2558582.

13. Assim, considerando que o feito se encontra instruído em consonância com a legislação em vigor, e, ainda, que os documentos complementares apresentados em razão da superveniência legal, revelam que a Interessada atende aos requisitos necessários para o atendimento do pleito renovatório, entende-se que as razões para o deferimento do pedido permanecem incólumes, de modo que a conclusão lançada na Nota Técnica n.º 16.686/2017 merece ser ratificada.

CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opina-se pelo (a):

- a) deferimento do pedido de renovação de outorga, ratificando-se, assim, os termos da Nota Técnica n.º 16.686/2017;
- b) restituição dos autos à Conjur, para exame e manifestação acerca do assunto.

15. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aaprovo a Nota Técnica n.º 1.015/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 1.015/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
INEZ JOFFILY FRANCA
Diretora do Departamento de Radiodifusão Comercial.⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 18/01/2018, às 16:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 18/01/2018, às 16:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 18/01/2018, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretora de Radiodifusão Comercial**, em 18/01/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1257670



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2579755** e o código CRC **2DF8E42B**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16.686/2017/SEI-MCTIC e nº 1.015/2018/SEI-MCTIC, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 880/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e nº _____, da Consultoria Jurídica junto ao

MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul, serviço esse outorgado originalmente por meio da Portaria n.º 143, de 22 de junho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 1989.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCTIC/2018

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.013424/2014-12, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à Emissora Santuário Serafinense Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 13 de maio de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, a concessão outorgada à EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA. (CNPJ nº 89.947.501/0001-93), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 366 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 13/05/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5738717** e o código CRC **A5997B03** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 366 2024 MCOM (5738707).

Concluir registro na SE/CC/PR, o qual trata de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR que são as unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5739372** e o código CRC **D13F4193** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.013424/2014-12

Nota SAJ - Radiodifusão nº 295 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.013424/2014-12

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.013424/2014-12, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Freqüência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA.**, CNPJ nº 89.947.501/0001-93, na localidade de **Serafina Corrêa/RS**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria de renovação**.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.013424/2014-12, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/05/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 24/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 24/05/2024, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5759521** e o código CRC **AE43126F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 315/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.013424/2014-12.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00366/2024 MCOM, de 3 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Serafina Corrêa (RS).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00366/2024 MCOM (5738587, p. 8), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.013424/2014-12, acompanhado da [Portaria nº 805/SEI, de 20 de fevereiro de 2018](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 25 de junho de 2014, no município de Serafina Corrêa, estado do Rio Grande do Sul sem direito à exclusividade, para a empresa EMISSORA SANTUÁRIO SERAFINENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 89.947.501/0001-93, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Nota Técnica nº 1015/2018/SEI-MCTIC, de 18 de janeiro de 2018 (5738715), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCTIC)^[3], ratificada pelo Despacho, datado de 08 de abril de 2024 (5738587, p. 1-2), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Parecer Jurídico nº 00109/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 7 de fevereiro de 2018 (5738713), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, desde que observadas ressalvas pontuais quanto à conformidade do processo apontadas no próprio parecer.
- Despacho, datado de 15 de fevereiro de 2018 (0649607, p. 484), que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 09 de janeiro de 2018 (0649607, p.468), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4], e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 89.947.501/0001-93
NOME EMPRESARIAL: EMISSORA SANTUARIO SERAFINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALEXANDRE DE NARDI BIOLCHI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUIZ FLAVIO PRIGOL
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DIRCEU DE ROCCO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EVANDRO ANTONIO CAVALLI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2024 às 15:13 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS

Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Sucedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCON) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 05/07/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos, Secretário Especial substituto**, em 05/07/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5787984** e o código CRC **FC18C346** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.013424/2014-12

SUPER nº 5787984

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>